



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 140

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de julho de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	20
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	80
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	81
Ministério do Meio Ambiente.....	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	83
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Tribunal de Contas da União	87
Poder Judiciário.....	88

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.507, DE 20 DE JULHO DE 2007

Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FC-PAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Caberá o pagamento do AAE em retribuição à participação em processo de avaliação referido no art. 1º desta Lei, incluídas a realização de visita de avaliação **in loco**, participação em sessão de colegiado com atribuições de avaliação educacional, atuação em comissão de especialistas, emissão de parecer técnico e elaboração de estudos e relatórios científicos de avaliação.

Art. 3º O AAE de que trata o art. 1º desta Lei:

I - somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho; e

II - não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atividade.

§ 1º Regulamento disporá sobre os valores a serem atribuídos a cada atividade.

§ 2º Os valores do AAE devidos a cada atividade serão atualizados anualmente em ato do Poder Executivo.

Art. 5º Quando houver a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em processos de avaliação de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, ser-lhe-á pago, a título de retribuição, valor fixado na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Quando necessários deslocamentos em razão da atividade de avaliação, o servidor fará jus a passagens e diárias, na forma da lei.

Parágrafo único. A pessoa de que trata o art. 5º desta Lei em idêntica situação fará jus a passagens e diárias do mesmo valor devido ao servidor.

Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à CAPES e ao INEP no grupo de despesas *Outras Despesas Correntes*.

Art. 8º Os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º A bolsa referida no § 1º do art. 11 desta Lei poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do FNDE." (NR)

"Art. 11.

§ 4º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização em contato direto com os alunos e por coordenadores de turmas de alfabetização os que, voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos.

§ 5º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4º deste artigo, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais - Libras que auxiliem na alfabetização de alunos surdos." (NR)

Art. 9º O art. 3º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações." (NR)

Art. 10. O art. 7º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 7º

§ 9º Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; ou

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991." (NR)

Art. 11. O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, 160 (cento e sessenta) pessoas, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período." (NR)

Art. 12. Ficam criados:

I - no âmbito da Advocacia-Geral da União:

a) 2 (dois) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-102.5; e

b) 7 (sete) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.4;

II - no âmbito da Procuradoria-Geral Federal: 3 (três) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.4.

Art. 13. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: 11 (onze) DAS-4 e 6 (seis) DAS-3, a serem alocados temporariamente no Ministério do Esporte.

§ 1º Os cargos em comissão referidos no **caput** deste artigo serão destinados à Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-americano do Ministério do Esporte e utilizados no apoio ao gerenciamento das ações do Governo Federal para a realização dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos de 2007.

§ 2º Os cargos de que trata este artigo serão considerados automaticamente extintos em 30 de novembro de 2007.

Art. 14. Ficam criadas, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer esfera de governo, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando destacados para o exercício de atividades de chefia e supervisão na área de segurança dos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, nos quantitativos, valores e níveis especificados no Anexo desta Lei.

§ 1º As FCPAN ficam alocadas no Ministério da Justiça exclusivamente para atividades de chefia e supervisão na área de segurança vinculada aos Jogos Pan-americanos e Parapan-americanos de 2007.

§ 2º O ocupante de FCPAN fará jus à remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 3º Os servidores civis e militares lotados em outras unidades da Federação que sejam designados para as FCPAN receberão diárias durante o período em que exercerem as suas funções fora da unidade de origem, observado o art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Se ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o servidor ou militar designado para o exercício de FCPAN exercerá a função obedecendo os termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º Considera-se função de natureza militar, para os efeitos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o exercício por militar das FCPAN.

§ 6º A FCPAN não se incorpora à remuneração do servidor ou militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 15. Dos atos de designação para o exercício de FCPAN deverá constar, expressamente, seu caráter transitório.

Art. 16. As FCPAN serão consideradas extintas 60 (sessenta) dias após o encerramento dos Jogos Pan-americanos de 2007, cabendo à unidade de recursos humanos responsável promover o cancelamento do pagamento correspondente àquelas funções, independentemente de formalização do ato de dispensa dos titulares.

Parágrafo único. As FCPAN indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de desmobilização do aparato de segurança do evento, conforme justificativa e indicação da autoridade competente, serão consideradas extintas em 30 de novembro de 2007, aplicando-se o procedimento indicado neste artigo, observada a data de extinção.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPREENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

Art. 17. Aos atuais ocupantes dos cargos de reitor e vice-reitor das universidades federais aplicam-se, para fins de inclusão na lista triplíce objetivando a recondução, a estrutura da Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Parágrafo único. Na 1ª (primeira) eleição após o início da vigência desta Lei, poderão concorrer à inclusão na lista triplíce, para efeito de nomeação para os cargos de reitor e vice-reitor, além dos doutores, os professores posicionados nos 2 (dois) níveis mais elevados, dentre os efetivamente ocupados, do Plano de Carreira vigente na respectiva instituição.

Art. 18. Fica revogado o art. 3º da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva
Orlando Silva de Jesus Júnior
José Antonio Dias Toffoli

ANEXO

FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS JOGOS PAN-AMERICANOS - FCPAN

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
FCPAN-3	1	2.300,00
FCPAN-2	6	1.300,00
FCPAN-1	34	1.000,00

LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º A proposta a que se refere este artigo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais;

II - comprovação da disponibilidade da área destinada a sediar a ZPE;

III - comprovação de disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada;

IV - comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação;

V - indicação da forma de administração da ZPE; e

VI - atendimento de outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

§ 2º A administradora da ZPE deverá atender às instruções dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda quanto ao fechamento da área, ao sistema de vigilância e aos dispositivos de segurança.

§ 3º A administradora da ZPE proverá as instalações e os equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local.

§ 4º O ato de criação de ZPE caducará se no prazo de 12 (doze) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação.

Art. 3º Fica mantido o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, criado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com as competências ali estabelecidas de:

I - analisar as propostas de criação de ZPE;

II - analisar e aprovar os projetos industriais;

III - traçar a orientação superior da política das ZPE; e

IV - aplicar as sanções de que tratam os incisos I, II, IV e V do **caput** do art. 22.

§ 1º Para os efeitos do inciso I do **caput** deste artigo, o CZPE levará em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - compatibilidade com os interesses da segurança nacional;

II - observância das normas relativas ao meio ambiente;

III - atendimento às prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional e da política econômica global; e

IV - prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

§ 2º (VETADO)

Art. 4º O início do funcionamento de ZPE dependerá do prévio alfandegamento da respectiva área.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a situação em que as empresas tenham projetos aprovados para instalar em ZPE antes que tenha ocorrido o alfandegamento da área, devendo, nessa circunstância, prever controles alternativos.

Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

Parágrafo único. Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de:

I - armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Comando do Exército;

II - material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e

III - outros indicados em regulamento.

Art. 6º A solicitação de instalação de empresa em ZPE far-se-á mediante apresentação, ao CZPE, de projeto na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Aprovado o projeto, os interessados deverão constituir, no prazo de 90 (noventa) dias, empresa que tenha:

I - capital social, em montante mínimo fixado no ato da aprovação do projeto, formado com o produto da conversão de moeda estrangeira, com a internação de bens de origem externa ou, ainda, nos casos a que se refere o parágrafo único do art. 17, com máquinas e equipamentos de fabricação nacional; e

II - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 1º O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidos na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

§ 2º Deverão ser imediatamente comunicadas ao CZPE as alterações que impliquem a fabricação de novos produtos, ou a cessação da fabricação de produtos aprovados no projeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 5º e no § 1º do art. 12.

§ 3º Entende-se como novo produto aquele que tenha, na NCM, classificação distinta dos anteriormente aprovados no projeto.



§ 4º Deverão ser previamente aprovados pelo CZPE projetos de expansão da planta inicialmente instalada.

Art. 9º A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial, firma em nome individual ou participar de outra localizada fora de ZPE ainda que para usufruir incentivos previstos na legislação tributária.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

I - será dispensada a obtenção de licença ou de autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedadas quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta Lei; e

II - somente serão admitidas importações de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, matérias-primas, componentes, peças e acessórios e outros bens, novos ou usados, necessários à instalação industrial ou que integrem o processo produtivo.

§ 1º A dispensa de licenças ou autorizações a que se refere o inciso I não se aplicará a exportações de produtos:

I - destinados a países com os quais o Brasil mantenha convênios de pagamento, as quais se submeterão às disposições e controles estabelecidos na forma da legislação em vigor;

II - sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venha a ser instituído posteriormente; e

III - sujeitos ao Imposto de Exportação.

§ 2º As mercadorias importadas poderão ser, ainda, mantidas em depósito, reexportadas ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 13. Serão permitidas compras no mercado interno de bens necessários às atividades da empresa:

I - na hipótese e forma previstas no art. 19, dos bens mencionados no inciso II do art. 12; e

II - de outros bens, desde que acompanhados de documentação fiscal hábil e o pagamento seja realizado em moeda nacional, convertida na forma prevista no inciso II do § 4º do art. 6º.

Parágrafo único. As mercadorias adquiridas no mercado interno poderão ser, ainda, mantidas em depósito, remetidas para o exterior ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. O Banco Central do Brasil não assegurará, direta ou indiretamente, cobertura cambial para os compromissos de empresa instalada em ZPE.

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. A empresa instalada em ZPE não poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País, que pretenda realizar investimentos em empresa instalada ou a se instalar em ZPE, deverá satisfazer as condições estabelecidas para investimentos brasileiros no exterior.

Art. 18. A mercadoria produzida em ZPE poderá ser introduzida para consumo, no mercado interno, desde que o valor anual da internação não seja superior a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva produção, realizada pela mesma empresa, no ano imediatamente anterior, tendo como referencial a sua classificação na NCM.

§ 1º A venda de mercadoria para o mercado interno estará sujeita ao mesmo tratamento administrativo e cambial das importações, observada a legislação específica quando a internação for realizada em zona franca ou área de livre comércio.

§ 2º A mercadoria produzida em ZPE e introduzida para consumo no mercado interno ficará sujeita ao pagamento de tributos e encargos, conforme discriminado:

I - sobre o valor da internação:

a) Imposto sobre Produtos Industrializados;

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

c) Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

II - sobre o valor das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, importados, que integrem o produto internado:

a) Imposto de Importação;

b) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação;

c) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços do Exterior - PIS/Pasep-Importação;

d) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

e) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Valores Mobiliários;

III - sobre o valor das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos no mercado interno, que integrem o produto internado, encargo cujo percentual será somatório das alíquotas em vigor no momento da internação, para:

a) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

b) a Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep; e

c) o crédito presumido de que trata a Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, quando couber.

§ 3º Os valores relativos aos produtos internados, que tenham sido fabricados por empresas localizadas em ZPE, não serão computados para os efeitos da limitação de que trata o **caput** deste artigo, quando as compras correspondentes forem efetuadas pela União, Estado, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, e tiverem sido realizadas em virtude de concorrência internacional.

§ 4º A energia elétrica produzida por empresa em ZPE, excedente ao seu consumo, poderá ser vendida no mercado interno, observado o mesmo tratamento tributário dado à energia elétrica produzida e distribuída no País, sujeitando-se ao mesmo percentual de internação presente nesta Lei.

§ 5º Será permitida, sob condições previstas em regulamento, a aplicação dos seguintes regimes aduaneiros especiais à mercadoria saída de ZPE:

I - trânsito aduaneiro;

II - admissão temporária; e

III - o previsto no inciso II do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as normas para a fiscalização, o despacho e o controle aduaneiro de mercadorias em ZPE e a forma como a autoridade aduaneira exercerá o controle e a verificação do embarque e, quando for o caso, da destinação de mercadoria exportada por empresa instalada em ZPE.

Art. 21. Para efeitos fiscais, cambiais e administrativos, aplicar-se-á aos serviços o seguinte tratamento:

I - (VETADO)

II - os prestados em ZPE, por residente ou domiciliado no exterior, para empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 22. Sem prejuízo das sanções de natureza fiscal, cambial, administrativa e penal constantes da legislação em vigor, o descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará a empresa instalada em ZPE às seguintes penalidades, tendo em vista a gravidade da infração e observado o disposto em regulamento:

I - advertência;

II - multa equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - perdimento de bens;

IV - interdição do estabelecimento industrial; e

V - cassação da autorização para funcionar em ZPE.

Art. 23. Considerar-se-á dano ao Erário, para efeito de aplicação da pena de perdimento, na forma da legislação específica:

I - a introdução no mercado interno de mercadoria procedente de ZPE, que tenha sido importada, adquirida no mercado interno ou produzida em ZPE, fora dos casos autorizados nesta Lei;

II - a introdução em ZPE de mercadoria estrangeira não permitida; e

III - a introdução em ZPE de mercadoria nacional não submetida aos procedimentos regulares de exportação de que trata o art. 19, ou sem observância das disposições contidas no inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A pena de perdimento de bens será aplicada pelo órgão fazendário competente.

Art. 24. O descumprimento total ou parcial do compromisso de exportação ou de retorno da mercadoria à ZPE assumido pela beneficiária dos regimes aduaneiros especiais de que tratam os incisos II e III do § 5º do art. 18, sujeitará a infratora às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I - multa de 100% (cem por cento) do valor da mercadoria procedente da ZPE; e

II - proibição de usufruir os referidos regimes.

Art. 25. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação.

Art. 26. (VETADO)

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, as Leis nºs 8.396, de 2 de janeiro de 1992, e 8.924, de 29 de julho de 1994, o inciso II do § 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o inciso XVI do **caput** do art. 88 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Celso Luiz Nunes Amorim
Guido Mantega
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva
José Antonio Dias Toffoli

LEI Nº 11.509, DE 20 DE JULHO DE 2007

Altera o § 4º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos - PROUNI, para dispor sobre a desvinculação dos cursos com desempenho insuficiente no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
.....

§ 4º O Ministério da Educação desvinculará do Prouni o curso considerado insuficiente, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por duas avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad



LEI Nº 11.510, DE 20 DE JULHO DE 2007

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 110.897.153,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 110.897.153,00 (cento e dez milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
0392 POLO INDUSTRIAL DE MANAUS										25.777.888
		ATIVIDADES								
22 661	0392 2537	MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS								21.089.422
22 661	0392 2537 0101	MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM	F	3	2	90	0	100		21.089.422
			F	4	2	90	0	100		1.589.422
										19.500.000
		PROJETOS								
22 661	0392 5086	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS								4.688.466
22 661	0392 5086 0101	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM	F	3	2	90	0	100		4.688.466
			F	4	2	90	0	100		1.190.466
										3.498.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO										11.993.965
		ATIVIDADES								
22 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								11.993.965
22 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		11.993.965
										11.993.965
1020 INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL										72.875.300
		OPERACOES ESPECIAIS								
22 846	1020 0506	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP								69.575.000
22 846	1020 0506 0012	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DO ACRE	F	3	2	30	0	100		22.425.000
			F	3	2	40	0	100		1.006.250
			F	4	2	30	0	100		1.236.250
			F	4	2	30	0	100		9.056.250
			F	4	2	40	0	100		11.126.250

22 846	1020 0506 0014	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZO-NIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MA-CAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	2	30	0	100		22.425.000
			F	3	2	40	0	100		1.006.250
			F	3	2	40	0	100		1.236.250
			F	4	2	30	0	100		9.056.250
			F	4	2	40	0	100		11.126.250
22 846	1020 0506 0080	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZO-NIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MA-CAPA E SANTANA - AP - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE RONDONIA								22.425.000
			F	3	2	30	0	100		1.006.250
			F	3	2	40	0	100		1.236.250
			F	4	2	30	0	100		9.056.250
			F	4	2	40	0	100		11.126.250
22 846	1020 0506 0084	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZO-NIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MA-CAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DO AMAPA								2.300.000
			F	3	2	40	0	100		230.000
			F	4	2	40	0	100		2.070.000
		ATIVIDADES								
22 691	1020 2750	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO								
22 691	1020 2750 0013	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	2	90	0	100		2.300.300
										2.300.300
22 694	1020 6484	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA OPE-RACIONALIZACAO DE PROJETOS DE APOIO A INFRA-ES-TRUTURA ECONOMICA E SOCIAL								
22 694	1020 6484 0010	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA OPE-RACIONALIZACAO DE PROJETOS DE APOIO A INFRA-ES-TRUTURA ECONOMICA E SOCIAL - NA REGIAO NORTE								1.000.000
			F	3	2	90	0	100		1.000.000

1388 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A POLITICA INDUSTRIAL, TECNOLOGICA E DE COMERCIO EXTERIOR (PITCE)250.000

		ATIVIDADES								
22 572	1388 2092	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS NO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA								250.000
22 572	1388 2092 0101	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS NO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM								250.000
			F	3	2	90	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL										110.897.153
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										110.897.153

LEI Nº 11.511, DE 20 DE JULHO DE 2007

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor global de R\$ 65.425.000,00, para os fins que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor global de R\$ 65.425.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva



ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA			20.000.000						
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 212	0770 09LF	COOPERACAO TECNICA PARA MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA NO AMBITO DO MERCOSUL							20.000.000
04 212	0770 09LF 0001	COOPERACAO TECNICA PARA MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA NO AMBITO DO MERCOSUL - NACIONAL							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL			20.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			20.000.000						

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.160, DE 20 DE JULHO DE 2007

Regulamenta os §§ 1ª e 2ª do art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com vistas à regularização das cooperativas de eletrificação rural como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1ª O enquadramento da cooperativa de eletrificação rural, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, será implementado nos termos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na forma deste Decreto.

§ 1ª Somente será passível de enquadramento como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a cooperativa que tenha restringido seus objetos sociais ao serviço de distribuição de energia elétrica, ressalvado o disposto no § 6ª do art. 4ª da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 2ª A cooperativa que não se qualificar como permissionária poderá ser enquadrada como autorizada, classificada como Consumidor Rural, subclasse Cooperativa de Eletrificação Rural, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela ANEEL.

§ 3ª À cooperativa enquadrada como autorizada fica assegurado o direito de continuidade no atendimento aos seus consumidores existentes na data de publicação deste Decreto, nos termos estabelecidos pela ANEEL, não permitida a expansão das atividades para atendimento a novos consumidores, exceto aqueles classificados como rurais.

Art. 2ª As tarifas iniciais de fornecimento e de compra de energia elétrica da cooperativa a ser enquadrada como permissionária serão definidas de acordo com a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro estabelecida pela ANEEL, observadas as disposições deste Decreto.

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
1020 INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL			45.425.000						
		OPERACOES ESPECIAIS							
22 846	1020 0506	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP							45.425.000
22 846	1020 0506 0010	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NA REGIAO NORTE	F	3	2	30	0	100	23.000.000
			F	4	2	30	0	100	16.100.000
									6.900.000
22 846	1020 0506 0013	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	2	30	0	100	22.425.000
			F	3	2	30	0	100	1.006.250
			F	3	2	40	0	100	1.236.250
			F	4	2	30	0	100	9.056.250
			F	4	2	40	0	100	11.126.250
TOTAL - FISCAL			45.425.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			45.425.000						

Art. 3ª Os arts. 50 e 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Para atender ao disposto no inciso XI do art. 3ª da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL deverá estabelecer as tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 GWh/ano, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos, bem como as tarifas de fornecimento às cooperativas enquadradas como autorizadas." (NR)

Art. 52.

§ 2ª O desconto mencionado no § 1ª, vigente na data de assinatura do contrato de permissão, será reduzido a partir da segunda Revisão Tarifária Periódica, a cada ano e para cada permissionária, à razão de vinte e cinco por cento ao ano, até a sua extinção, de modo a estimular o incentivo à eficiência." (NR)

Art. 4ª O equilíbrio econômico-financeiro da permissão será verificado mediante a realização de Revisão Tarifária Periódica, a cada quatro anos, ou, a qualquer tempo, mediante Revisão Tarifária Extraordinária, desde que presentes os requisitos exigidos pela legislação vigente.

§ 1ª Quando das revisões de que trata o caput, a ANEEL deverá observar as características específicas da legislação cooperativista.

§ 2ª A primeira Revisão Tarifária Periódica da cooperativa permissionária poderá ser realizada em prazo inferior ao disposto no caput, desde que previsto no contrato de permissão.

§ 3ª Para os fins previstos no § 2ª, será considerada como a primeira Revisão Tarifária Periódica o processo de definição das tarifas iniciais de compra e de fornecimento de energia elétrica da cooperativa permissionária, utilizando a metodologia de Revisão Tarifária Periódica.

Art. 5ª A contabilidade das cooperativas permissionárias deverá ser realizada em conformidade com o procedimento adotado para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, observadas as características do regime jurídico próprio das cooperativas.

Art. 6ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson José Hubner Moreira

DECRETO Nº 6.161, DE 20 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a inclusão e exclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional - SIN, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação das respectivas concessões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional - SIN:

I - Interligação Tucuruí-PA - Manaus-AM, constituída de:

a) Linha de Transmissão Tucuruí - Xingu, em 500 kV, no Estado do Pará;

b) Linha de Transmissão Xingu - Jurupari, em 500 kV, e Subestação Jurupari, em 500/230 kV, no Estado do Pará;

c) Linha de Transmissão Jurupari - Oriximiná, em 500 kV, e Subestação Oriximiná, em 500/138 kV, no Estado do Pará;

d) Linha de Transmissão Oriximiná - Itacoatiara, em 500 kV, e Subestação Itacoatiara, em 500/138 kV, nos Estados do Pará e Amazonas; e

e) Linha de Transmissão Itacoatiara - Cariri (Manaus), em 500 kV, e Subestação Cariri, em 500/230 kV, no Estado do Amazonas;

II - Interligação Tucuruí-PA - Macapá-AP, constituída de:

a) Linha de Transmissão Jurupari - Laranjal, em 230 kV, e Subestação Laranjal, em 230/69 kV, nos Estados do Pará e Amapá; e

b) Linha de Transmissão Laranjal - Macapá, em 230 kV, e Subestação Macapá, em 230/69 kV, no Estado do Amapá;

III - Segunda Linha de Transmissão Colinas - Ribeiro Gonçalves, Circuito Simples, em 500 kV, nos Estados de Tocantins e Piauí;

IV - Segunda Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí, Circuito Simples, em 500 kV, no Estado do Piauí;

V - Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, Circuito Simples, em 500 kV, nos Estados do Piauí e Ceará;

VI - Linha de Transmissão Jardim - Penedo, Circuito Simples, em 230 kV, nos Estados de Sergipe e Alagoas;

VII - Linha de Transmissão Maggi - Juba, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado de Mato Grosso;

VIII - Segunda Linha de Transmissão Nova Mutum - Sorriso, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado de Mato Grosso;

IX - Segunda Linha de Transmissão Sorriso - Sinop, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado de Mato Grosso;

X - Linha de Transmissão Presidente Médici - Santa Cruz 1, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul;

XI - Linha de Transmissão Bateias - Pilarzinho, Circuito Simples, 230 kV, no Estado do Paraná; e

XII - Linha de Transmissão São Luis II - São Luis III, Circuito Simples, em 230 kV, e Subestação São Luis III, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas.

Art. 2ª Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL responsável por promover e acompanhar os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e para as respectivas outorgas de concessão dos empreendimentos a que se refere o art. 1ª deste Decreto, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3ª da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3ª Fica excluída do Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a Subestação Nova Mutum, constante do inciso II do art. 1ª do Decreto nº 5.909, de 27 de setembro de 2006.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge
Nelson Jose Hubner Moreira

DECRETO Nº 6.162, DE 20 DE JULHO DE 2007

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2ª Em decorrência do disposto no art. 1ª, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.5, um DAS 101.2 e um DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo: dois DAS 102.4 e dois DAS 101.3.

Art. 3ª Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1ª deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente da EMBRATUR fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4ª O regimento interno da EMBRATUR será aprovado pelo Ministro de Estado do Turismo e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª Fica revogado o Decreto nº 4.672, de 16 de abril de 2003.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Marta Suplicy

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1ª A EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, autarquia especial, criada nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, vinculada ao Ministério do Turismo, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2ª A EMBRATUR tem por finalidade propor a formulação e coordenar a implementação da Política Nacional de Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, competindo-lhe:

I - promover, fazer o marketing e apoiar a comercialização dos destinos, produtos e serviços turísticos do Brasil no mercado internacional;

II - incrementar os fluxos de turistas internacionais em suas várias modalidades;

III - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo do exterior para o Brasil;

IV - promover e divulgar o turismo nacional no Exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos, no território brasileiro; e

V - implementar, controlar e supervisionar ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo nacional.

Parágrafo único. Compete, ainda, à EMBRATUR propor ao Ministério do Turismo a elaboração de normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, no que diz respeito à promoção do turismo brasileiro no exterior, e executar as decisões que, para esse fim, lhe seja recomendadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3ª A EMBRATUR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Social; e
- c) Assessoria de Concessão e Acompanhamento de Isenção Fiscal;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria-Federal;
- b) Auditoria Interna;
- c) Departamento de Administração e Finanças; e

III - órgãos específicos singulares:

- a) Departamento de Turismo de Lazer e Incentivos;
- b) Departamento de Marketing; e
- c) Departamento de Turismo de Negócios e Eventos.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4ª A EMBRATUR é dirigida por um Presidente e quatro Diretores, indicados pelo Ministro de Estado do Turismo e nomeados na forma da legislação em vigor.

§ 1ª A nomeação do Procurador-Chefe deverá ser precedida da prévia anuência do Advogado-Geral da União.

§ 2ª A nomeação do Auditor-Chefe será submetida pelo Presidente da EMBRATUR à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3ª Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 5ª Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente da EMBRATUR em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - coordenar as relações entre a EMBRATUR, entidades e instituições públicas e privadas; e

III - articular, sob a coordenação do Ministério do Turismo, com o Congresso Nacional nos assuntos relacionados à EMBRATUR; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Presidente da EMBRATUR.

Art. 6ª À Assessoria de Comunicação Social compete assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes a imprensa.

Art. 7ª À Assessoria de Concessão e Acompanhamento de Isenção Fiscal compete assessorar o Presidente nas isenções fiscais de que trata o Decreto nº 5.533, de 6 de setembro de 2005.

Seção II Dos Órgãos Seccionais

Art. 8ª À Procuradoria-Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a EMBRATUR;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da EMBRATUR, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da EMBRATUR, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

V - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da EMBRATUR:

a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

c) propostas, estudos, projetos, anteprojetos e minutas de atos normativos de interesse da EMBRATUR; e

d) os processos e documentos que envolvam matérias referentes a assuntos de cunho administrativo ou judicial.

Art. 9ª À Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeiro, patrimonial, de pessoal, dos demais sistemas administrativos e operacionais, e especificamente:

I - verificar a regularidade nos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela EMBRATUR;

II - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente;

III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de conta anual da entidade e tomadas de contas especiais; e

IV - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão.

Art. 10. Ao Departamento de Administração e Finanças compete coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal.



Seção III
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 11. Ao Departamento de Turismo de Lazer e Incentivos compete:

I - identificar e analisar as condições de competitividade dos produtos turísticos brasileiros;

II - estabelecer parâmetros que possibilitem a identificação de segmentos de produtos turísticos;

III - identificar os mercados existentes e potenciais, bem como formas alternativas de comercialização dos produtos turísticos brasileiros;

IV - desenvolver estratégias para a distribuição dos produtos turísticos nos canais de comercialização; e

V - conceder prêmios e outros incentivos ao turismo.

Art. 12. Ao Departamento de Marketing compete:

I - propor, coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de marketing, de promoção e propaganda do turismo brasileiro no exterior; e

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de relações públicas nos mercados internacionais prioritários.

Art. 13. Ao Departamento de Turismo de Negócios e Eventos compete:

I - coordenar as ações para incrementar e desenvolver a participação do segmento de negócios e eventos no turismo brasileiro;

II - coordenar a participação dos segmentos turísticos brasileiros de negócios e eventos e de lazer e incentivos em eventos e atividades promocionais voltadas ao incremento do fluxo turístico no território brasileiro e no mercado internacional; e

III - ampliar a participação do Brasil no mercado internacional do turismo, no segmento de negócios e eventos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14. Ao Presidente incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da EMBRATUR;

II - orientar e coordenar o funcionamento geral da EMBRATUR em todos os setores de suas atividades, assim como da

política geral e dos planos, programas e projetos formulados pelo Ministério do Turismo, afetos as suas finalidades;

III - firmar, em nome da EMBRATUR, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares; e

IV - praticar os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da EMBRATUR.

Art. 15. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas as suas respectivas unidades organizacionais, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da EMBRATUR.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Na execução de suas atividades, a EMBRATUR poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e internacionais para a realização de seus objetivos em assuntos relacionados com sua área de atuação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EMBRATUR.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
GABINETE	1	Presidente	101.6
	4	Assessor	102.4
	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1		FG-2
	1		FG-3
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
ASSESSORIA DE CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE ISENÇÃO FISCAL	1	Assistente	102.2
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1		
Divisão	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
PROCURADORIA-FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.4
	2	Chefe	101.2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Administração	1		FG-3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
Divisão	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
Divisão			
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE TURISMO DE LAZER E INCENTIVOS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio à Comercialização	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2

Coordenação-Geral de Segmentação e Produtos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Novos Mercados	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2
Divisão			
Coordenação-Geral dos Escritórios Brasileiros de Turismo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Divisão			
DEPARTAMENTO DE MARKETING	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Propaganda	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Divisão			
Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Relações Públicas			
Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE TURISMO DE NEGÓCIOS E EVENTOS			
	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Turismo de Eventos	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
Divisão			
Coordenação-Geral de Eventos Promocionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Turismo de Negócios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EMBRATUR

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	5	21,25	4	17,00
DAS 101.4	3,23	17	54,91	17	54,91
DAS 101.3	1,91	1	1,91	3	5,73
DAS 101.2	1,27	37	46,99	36	45,72



DAS 101.1	1,00	12	12,00	12	12,00
DAS 102.4	3,23	2	6,46	4	12,92
DAS 102.3	1,91	8	15,28	7	13,37
DAS 102.2	1,27	4	5,08	4	5,08
DAS 102.1	1,00	6	6,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		93	175,16	94	178,01
FG-1	0,20	2	0,40	2	0,40
FG-2	0,15	2	0,30	2	0,30
FG-3	0,12	2	0,24	2	0,24
SUBTOTAL 2		6	0,94	6	0,94
TOTAL (1+2)		99	176,10	100	178,95

ANEXO III					
REMANEJAMENTO DE CARGOS					
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ A EMBRATUR (a)		DA EMBRATUR P/ A SEGES (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	-	-	1	4,25
DAS 101.3	1,91	2	3,82	-	-
DAS 101.2	1,27	-	-	1	1,27
DAS 102.4	3,23	2	6,46	-	-
DAS 102.3	1,91	-	-	1	1,91
TOTAL		4	10,28	3	7,43
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				1	2,85

DECRETO Nº 6.163, DE 20 DE JULHO DE 2007

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Turismo os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: três DAS 101.5; oito DAS 101.4, vinte e seis DAS 101.3; um DAS 101.2; dois DAS 102.4; um DAS 102.3; oito DAS 102.2; e dois DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado do Turismo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do Ministério do Turismo será aprovado pelo Ministro de Estado do Turismo e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado Decreto nº 5.203, de 3 de setembro de 2004.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Marta Suplicy

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Turismo, órgão da Administração Federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de desenvolvimento sustentável do turismo, em suas dimensões econômica, social, cultural, ambiental e ética;

II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas relacionadas às atividades turísticas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação dos planos, programas, ações e projetos relacionados ao turismo;

V - classificação dos serviços e empreendimentos turísticos;

VI - estímulo à certificação de pessoas, atividades, empreendimentos e equipamentos no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação;

VII - apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura necessária ao turismo do País; e

VIII - gestão do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Turismo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:

- 1. Diretoria de Gestão Estratégica; e
- 2. Diretoria de Gestão Interna;

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Políticas de Turismo:

- 1. Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo;
- 2. Departamento de Estudos e Pesquisas;
- 3. Departamento de Estruturação, Articulação e Classificação Turística;
- 4. Departamento de Relações Internacionais do Turismo; e
- 5. Departamento de Promoção e Marketing Nacional;

b) Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo:

- 1. Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo;
- 2. Departamento de Infra-Estrutura Turística;
- 3. Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo; e
- 4. Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo;

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Turismo - CNT; e

IV - entidade vinculada: autarquia EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos que compõem a Presidência da República;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional e acompanhar o andamento dos projetos, em tramitação, de interesse do Ministério;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério;

VI - assistir ao Ministro de Estado nos seus deslocamentos no âmbito do território nacional e no exterior;

VII - receber, registrar, responder e solucionar reclamações, sugestões, elogios e denúncias na defesa dos direitos e interesses dos usuários dos serviços turísticos;

VIII - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da Administração Pública; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e da autarquia a ele vinculada;

II - supervisionar e coordenar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações da área de competência do Ministério; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, por intermédio das Diretorias de Gestão Estratégica e Gestão Interna, a ela subordinada, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISPI, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal.

Art. 5º À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério e de sua entidade vinculada, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade federal e de organização e modernização administrativa;

II - estabelecer orientações para elaboração e implantação do plano plurianual e dos programas que o compõem, traduzindo em termos técnicos as diretrizes ministeriais para as ações de competência do Ministério;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério e de suas entidades vinculadas e submetê-los à decisão superior;

IV - supervisionar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação orçamentária e financeira do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - formular e monitorar a implementação dos instrumentos necessários para a execução dos programas e projetos do Ministério, estabelecendo o modelo de gestão, de financiamento e de acompanhamento da referida execução;

VI - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - desenvolver as atividades de acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VIII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

IX - promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e dos Sistemas mencionados no inciso VII, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

X - acompanhar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento de metas e projetos estabelecidos;

XI - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

XII - elaborar e disponibilizar informações e análises gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório, à supervisão ministerial e ampliar a transparência das ações implementadas.



Art. 6º À Diretoria de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos e entidade do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover o registro, tratamento, controle e execução das operações relativas à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pelo Ministério;

IV - operacionalizar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério;

V - formalizar a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos do Orçamento Geral da União;

VI - analisar as prestações de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com recursos do Orçamento Geral da União;

VII - analisar e avaliar as prestações de contas, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos técnicos e financeiros, propondo a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência quando a prestação de contas não for aprovada, depois de exauridas as providências cabíveis;

VIII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

IX - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de gestão administrativa interna do Ministério;

X - coordenar e supervisionar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua respectiva implementação no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

XI - definir padrões para a captação e transferência de informações, visando a integração operacional das bases de dados e dos sistemas desenvolvidos e implantados no âmbito do Ministério; e

XII - coordenar e supervisionar o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de informações do Ministério.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a supervisão das atividades do órgão jurídico da entidade vinculada;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa, dos atos por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidade sob sua coordenação;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos e instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

c) as condições e documentação necessárias à celebração de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, bem como os seus respectivos textos; e

d) propostas, estudos, projetos, anteprojetos e minutas de atos normativos de interesse do Ministério.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria Nacional de Políticas de Turismo compete:

I - formular, elaborar e monitorar a Política Nacional de Turismo, de acordo com as diretrizes propostas e os subsídios fornecidos pelo Conselho Nacional de Turismo;

II - analisar e avaliar a execução da Política Nacional de Turismo;

III - conceber instrumentos e propor normas para a implementação da Política Nacional de Turismo;

IV - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Turismo;

V - elaborar e avaliar os planos, programas, ações e projetos do Ministério, como também subsidiar a elaboração destes instrumentos pelas demais unidades;

VI - conceber as diretrizes para a formulação de estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados em âmbito nacional e internacional destinados à formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

VII - desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo;

VIII - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas, ações e projetos de classificação, estruturação e diversificação da oferta turística;

IX - orientar o levantamento e a estruturação dos indicadores relativos ao turismo, com a finalidade de acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional e subsidiar a avaliação da implementação da Política Nacional de Turismo;

X - articular e participar de organismos e instâncias nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do turismo nacional;

XI - promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o setor produtivo e o terceiro setor, em seus programas , ações e projetos que interagem com os desta Secretaria ou que possam contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo nacional;

XII - promover a cooperação e articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades do turismo e afins em âmbito internacional, nacional, estadual, regional e municipal; e

XIII - promover e incentivar a realização de eventos de interesse do turismo, como também divulgar e apoiar a comercialização dos produtos turísticos brasileiros no mercado interno.

Art. 9º Ao Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Nacional de Turismo;

II - coordenar a elaboração e avaliação do Plano Nacional de Turismo;

III - elaborar os instrumentos e normas destinados à implementação da Política Nacional de Turismo;

IV - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Nacional de Turismo; e

V - acompanhar a gestão descentralizada do Plano Nacional de Turismo nas ações dos conselhos e fóruns estaduais, regionais e municipais.

Art. 10. Ao Departamento de Estudos e Pesquisas compete:

I - realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores necessários à formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

II - acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional com vistas a subsidiar a formulação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

III - propor, coordenar, supervisionar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, análises, levantamentos e sistematização de dados estatísticos sobre o setor turístico, com o objetivo de orientar as políticas públicas;

IV - criar base de dados de informações gerenciais sobre a oferta e demanda turística para apoiar a tomada de decisão pública; e

V - interagir com instituições em âmbito nacional e internacional, que possam colaborar com o aprimoramento na área de pesquisa e informação turística.

Art. 11. Ao Departamento de Estruturação, Articulação e Classificação Turística compete:

I - coordenar, acompanhar supervisionar e articular políticas, planos, programas, ações e projetos para a estruturação e diversificação da oferta turística;

II - exercer as atividades de ordenamento do setor, que compreendem legislar, classificar, cadastrar e fiscalizar serviços e empreendimentos turísticos;

III - apoiar o planejamento de programas e projetos no âmbito da Administração dos Estados, Distrito Federal, de Municípios e de micro-regiões que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável da atividade turística;

IV - subsidiar a formulação e o gerenciamento de políticas, planos, programas, ações e projetos para o ordenamento e desenvolvimento do turismo e de seus segmentos no âmbito local, regional, estadual e nacional, promovendo a inserção da temática social, ambiental e cultural;

V - subsidiar a formulação de políticas, atos normativos, regulamentares e de fiscalização para o ordenamento dos serviços turísticos e da atividade turística em geral; e

VI - criar e gerenciar instrumentos e mecanismos de comunicação, estabelecendo redes de informação e relacionamentos para subsidiar a implantação do Plano Nacional do Turismo e fortalecer a atividade turística.

Art. 12. Ao Departamento de Relações Internacionais do Turismo compete:

I - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a celebração de acordos e instrumentos de cooperação técnica internacional;

II - apoiar, planejar, coordenar, desenvolver atividades e acompanhar a atuação e participação do Ministério do Turismo em fóruns e organismos internacionais de interesse do turismo nacional e em consonância com a política externa do País;

III - apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e promover estudos e iniciativas com vistas a subsidiar a atuação do Ministério e do governo brasileiro nas negociações de acordos comerciais bilaterais, regionais e multilaterais que tratem de produtos e serviços turísticos;

IV- apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a articulação com os demais órgãos e instituições governamentais com atuação no cenário internacional; e

V - pesquisar, identificar, analisar e divulgar novas práticas de desenvolvimento e gestão do turismo realizadas no âmbito internacional, visando aprimorar a qualidade e competitividade do turismo brasileiro.

Art. 13. Ao Departamento de Promoção e Marketing Nacional compete:

I - propor, apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações e projetos de marketing, promoção, propaganda, apoio à comercialização e divulgação do turismo brasileiro no mercado nacional;

II - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar os programas de promoção e divulgação de eventos e dos produtos turísticos brasileiros no mercado nacional; e

III - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a promoção e divulgação de produtos associados ao turismo no mercado nacional.

Art. 14. À Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo compete:

I - subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo nacional, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

II - apoiar e acompanhar a formulação dos programas de desenvolvimento regional de turismo e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário ao fortalecimento da execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nesses programas;

III - apoiar e acompanhar programas, ações e projetos para a captação e estímulo à realização de investimentos privados nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

IV - promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da Administração Pública para financiamento, apoio e desenvolvimento da atividade turística;

V - regulamentar e apoiar a certificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços e fixar os critérios de avaliação dos organismos de certificação de conformidade;

VI - apoiar a qualificação profissional e empresarial e a melhoria da qualidade da prestação de serviços para o turista;

VII - apoiar e incentivara produção associada ao turismo;

VIII - realizar a gestão do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR;

IX - executar e apoiar à implantação, a ampliação, a recuperação e a modernização da infra-estrutura necessária ao turismo, incluídos o patrimônio histórico e a sinalização turística; e

X - promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o setor produtivo e a sociedade civil organizada, em seus programas, ações e projetos que interagem com os desta Secretaria ou que possam contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo nacional, em suas áreas de competência.

Art. 15. Ao Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo compete:

I - coordenar a formulação, apoiar, acompanhar e avaliar os programas regionais de desenvolvimento do turismo, que objetivem beneficiar as populações locais e o incremento da renda gerada pelo turismo nacional e internacional;

II - subsidiar a formulação, coordenar, apoiar e acompanhar a promoção do apoio técnico, institucional e financeiro necessário ao fortalecimento da execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nestes programas;

III - coordenar a formulação, apoiar e acompanhar a estrutura institucional e financeira adequada para a execução dos programas regionais de desenvolvimento do turismo; e



IV - coordenar a formulação, apoiar e acompanhar o aporte de recursos de responsabilidade do Ministério, em conformidade com as diretrizes e a matriz de financiamento de cada programa.

Art. 16. Ao Departamento de Infra-Estrutura Turística compete:

I - formular, coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar os planos, programas e ações do Ministério voltadas à implementação de projetos de infra-estrutura turística, conforme a Política Nacional de Turismo;

II - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de projeto turístico estruturado ou em estrutura turística;

III - apoiar a formulação de propostas de recuperação de patrimônio histórico integrante de produto turístico estruturado ou em estruturação; e

IV - analisar investimento em saneamento básico e ambiental integrante de projeto turístico estruturado ou em estruturação, em conformidade com a Política Nacional de Turismo.

Art. 17. Ao Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo compete:

I - coordenar a formulação, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de estímulo e fomento à mobilização da iniciativa privada, nacional e internacional, para a sua participação ativa na implementação da Política Nacional de Turismo;

II - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de planos, projetos e eventos que objetivem a captação e estímulo aos investimentos nacionais e internacionais, em ações integradas com as diretrizes e nas regiões beneficiadas pelos programas de desenvolvimento do turismo;

III - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e a promoção de projetos e de oportunidades de investimentos;

IV - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, junto às instituições financeiras de linhas de crédito e outros instrumentos financeiros, voltados para o financiamento ao turista e às empresas da cadeia produtiva do turismo; e

V - realizar a gestão do Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR.

Art. 18. Ao Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo compete:

I - formatar, implementar e apoiar programas, ações e projetos voltados ao desenvolvimento da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;

II - coordenar as ações voltadas para a promoção e comercialização da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;

III - propor ações de planejamento, coordenação, implementação e avaliação de políticas de qualidade para o turismo;

IV - formatar, implementar e apoiar programas, ações e projetos voltadas ao desenvolvimento da qualificação profissional, da assistência técnica às micro e pequenas empresas e da educação turística;

V - articular e estabelecer parcerias entre executores de programas e agentes da área governamental, de entidades de classe empresariais, de trabalhadores, de instituições técnicas e tecnológicas, de ensino e pesquisa e de demais setores sociais envolvidos nas questões temáticas voltadas à melhoria da qualidade dos produtos turísticos;

VI - formatar, implementar, e apoiar programas, ações e projetos voltados à normalização e à certificação no turismo;

VII - coordenar programas, ações e projetos voltados à qualificação profissional e empresarial e à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista;

VIII - auxiliar instituições públicas na formulação de políticas de qualidade para o turismo;

IX - estimular instituições privadas a adotar práticas de qualidade para o turismo;

IX - desenvolver, implementar e apoiar projetos estruturantes, em regiões alvo de novos investimentos turísticos geradores de impactos econômicos e sociais;

X - articular, apoiar e acompanhar a promoção de apoio técnico, institucional e financeiro necessários às regiões com potencial turístico e de baixa renda **per capita**, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo; e

XI - coordenar a formulação, apoiar, executar e acompanhar programas, ações e projetos voltados para a geração de novas alternativas de desenvolvimento local com base nos segmentos turísticos e sua cadeia produtiva.

Seção III
Do Órgão Colegiado

Art. 19. Ao Conselho Nacional de Turismo cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 20. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;

II - supervisionar e avaliar a execução das ações, projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - supervisionar e coordenar as atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e da autarquia a ele vinculada; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 21. Aos Secretários, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 22. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O regimento interno definirá o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Ministério do Turismo, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/
GABINETE	3	Assessor Especial	102.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.4
Assessoria de Comunicação Social Coordenação	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assistente	102.2
Assessoria Parlamentar Coordenação	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Secretário-Executivo	NE
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Diretor de Programa	101.5
	2	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	5		FG-1
	5		FG-2
	2		FG-3

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças
Coordenação Divisão
Coordenação-Geral de Informação Estratégica
Coordenação
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação Divisão
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação
Coordenação-Geral de Convênio
Coordenação
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação
Coordenação-Geral de Execução
Orçamentária e Financeira
Coordenação
CONSULTORIA JURÍDICA

1	Diretor	101.5
1	Assistente Técnico	102.1
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Assistente Técnico	102.1
3	Coordenador	101.3
2	Chefe	101.2
1	Coordenador-Geral	101.4
2	Coordenador	101.3
1	Diretor	101.5
1	Assistente	102.2
1	Assistente Técnico	102.1
1	Coordenador-Geral	101.4
2	Coordenador	101.3
2	Chefe	101.2
1	Coordenador-Geral	101.4
2	Assistente Técnico	102.1
4	Coordenador	101.3
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Assistente Técnico	102.1
2	Coordenador	101.3
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Assistente Técnico	102.1
2	Coordenador	101.3
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Assistente Técnico	102.1
2	Coordenador	101.3
1	Coordenador-Geral	101.4
2	Coordenador	101.3
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Assistente	102.2
1	Assistente Técnico	102.1



Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E MARKETING NACIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Análise de Convênios Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Marketing e Publicidade Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Eventos Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO	1	Secretário	101.6	SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1	Secretário	101.6
	2	Assessor	102.4		2	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1		2	Assistente	102.2
					2	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DO TURISMO	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Programas Regionais I Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Programas Regionais II Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Programas Regionais III Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Estudos Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Suporte Técnico Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Pesquisas Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO, ARTICULAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO TURÍSTICA	1	Diretor	101.5		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Análise de Projetos Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Serviços Turísticos Coordenação Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Análise de Licitações e Acompanhamento de Convênios Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Informação Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Regionalização Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO E PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NO TURISMO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Segmentação Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Financiamento Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO TURISMO	1	Diretor	101.5		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Relações Multilaterais Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Promoção de Investimento Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Relações Sul Americanas Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR	1	Coordenador-Geral	101.4



DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO E DE PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Qualificação	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Certificação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador Assistente Técnico	101.3 102.1
Coordenação-Geral de Projetos de Estruturação do Turismo em Áreas Priorizadas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Produtos Associados ao Turismo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador Assistente	101.3 102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO.

CÓDIGO	DAS-	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,4	1	5,4	1	5,4
DAS 101.6	5,28	2	10,56	2	10,56
DAS 101.5	4,25	12	51	15	63,75
DAS 101.4	3,23	36	116,28	44	142,12

DAS 101.3	1,91	27	51,57	53	101,23
DAS 101.2	1,27	5	6,35	6	7,62
DAS 102.5	4,25	4	17	4	17
DAS 102.4	3,23	6	19,38	8	25,84
DAS 102.3	1,91	2	3,82	3	5,73
DAS 102.2	1,27	28	35,56	36	45,72
DAS 102.1	1,00	27	27,00	29	29,00
SUBTOTAL 1	150		343,92	201	453,97
FG-1	0,20	5	1,00	5	1,00
FG-2	0,15	5	0,75	5	0,75
FG-3	0,12	2	0,24	2	0,24
		12			
SUBTOTAL 2	12		1,99	12	1,99
TOTAL (1+2)	162		345,91	213	455,96

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/O MTur (a)	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	3	12,75
DAS 101.4	3,23	8	25,84
DAS 101.3	1,91	26	49,66
DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 102.4	3,23	2	6,46
DAS 102.3	1,91	1	1,91
DAS 102.2	1,27	8	10,16
DAS 102.1	1,00	2	2,00
TOTAL		51	110,05

DECRETO Nº 6.164, DE 20 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido ao segurado e ao dependente da Previdência Social, no ano de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º No ano de 2007, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a até cinquenta por cento do valor do benefício correspondente ao mês de agosto, paga no mês de setembro, juntamente com o benefício correspondente ao mês de agosto.

Parágrafo único. O valor da segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono devido deduzido da parcela antecipada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Marinho

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2007

Declara luto oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 88 das Normas do Cerimonial Público, aprovadas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

D E C R E T A :

Artigo único. É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir de 21 de julho de 2007, em sinal de pesar pelo falecimento do Senador ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES e dos Deputados Federais JÚLIO CÉSAR REDECKER e NÉLIO SILVEIRA DIAS.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2007

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de banco múltiplo a ser controlado pelo Natixis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, até cem por cento, no capital de instituição financeira a ser constituída pelo Natixis, instituição financeira sediada na República Francesa.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 518 e 519, de 20 de julho de 2007. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão àquelas Casas, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 520, de 20 de julho de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 521, de 20 de julho de 2007. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 522, de 20 de julho de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2007, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 523, de 20 de julho de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007.

Nº 524, de 20 de julho de 2007.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 146, de 1996 (nº 5.456/01 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Justiça manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 3º

"Art. 3º

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento a estrutura do CZPE, de forma a promover a representa?o dos Estados, Municípios e das empresas administradoras de ZPE."

Razões do veto

O dispositivo contém vício de iniciativa, pois implica alteração na estrutura de órgão com ampliação de sua composição, o que é matéria de iniciativa privativa do Presidente da República.

Os Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores também opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso II do § 1º e 2º 2º a 6º do art. 6º

"Art. 6º

§ 1º

II - o objeto social limitado à industrialização para exportação sob o regime instituído por esta Lei.

§ 2º A empresa constituída na forma do § 1º firmará, no prazo de 30 (trinta) dias, compromisso de:



I - manter no País, junto a banco autorizado a operar em câmbio, contas em moeda nacional e estrangeira a serem movimentadas nas respectivas moedas, na forma que vier a ser definida pelo Banco Central do Brasil;

II - contratar empresa de auditoria externa para, periodicamente ou sempre que solicitado pelo CZPE, elaborar relatórios de acompanhamento de suas atividades, notadamente para fins de controle do contido no inciso III; e

III - realizar gastos mínimos no País, na fase de operação, com a aquisição de máquinas e equipamentos, de insumos, de serviços e de mão-de-obra nacionais, considerados os respectivos encargos sociais.

§ 3º Poderão ser computados no compromisso previsto no inciso III do § 2º os lucros e dividendos efetivamente pagos a sócios residentes e domiciliados no País.

§ 4º Somente serão considerados, para efeito do cômputo dos gastos mínimos a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, os pagamentos realizados:

I - em moeda estrangeira com relação a operações efetuadas na forma do art. 19; e

II - em moeda nacional obtida pela conversão, junto a banco autorizado a operar em câmbio no País, de recursos em moeda estrangeira pertencentes à empresa localizada em ZPE e disponíveis no exterior ou em conta de depósito no País.

§ 5º Não serão considerados, para efeito de cômputo dos gastos mínimos, os valores de pagamentos feitos no País, nos seguintes casos:

I - aquisição no mercado interno de bens importados ou de bens nacionais com significativa participação de insumos importados, conforme dispuser o regulamento;

II - em benefício de outra empresa também localizada em ZPE ou de empresa estrangeira; e

III - relativos a transporte internacional.

§ 6º A inobservância dos prazos fixados para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º acarretará a revogação do ato de aprovação do projeto."

Razões dos vetos

"Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que o **caput** do art. 6º simplesmente delega ao Poder Executivo a competência para estabelecer a forma de apresentação dos projetos de instalação de empresa em ZPE. Nesse sentido, bastaria apenas o comando do **caput** do artigo em comento para que em regulamento fossem criadas as formas de apresentação e apreciação do projeto. O inciso II do § 1º do art. 6º exige objeto social limitado à industrialização para exportação. Tal fato é absolutamente incoerente e conflita com a autorização de comercialização de até vinte por cento da produção no mercado interno, dada pelo **caput** do art. 18. Se o objeto social deve estar limitado à industrialização para exportação, a comercialização no mercado interno deveria ser vedada.

Por seu lado, deve também ser vetado o § 2º do art. 6º por obrigar as empresas a realizarem gastos mínimos no País e, conseqüentemente, os § 3º, 4º e 5º, que a ele se referem." Tal obrigação poderia afetar compromissos assumidos em acordos internacionais pelo País e, portanto, torna-se contrária ao interesse público. O veto ao § 6º é decorrente dos vetos aos demais dispositivos do artigo.

A Advocacia-Geral da União pede o veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º

"Art. 7º Atendendo a circunstâncias relevantes o regulamento disporá sobre a prorrogação dos prazos a que se refere esta Lei."

Razões do veto

"O art. 7º deve ser vetado por violação ao princípio da legalidade inserto no **caput** do art. 37 da Constituição Federal, bem como ao inciso IV do art. 84, em sua parte final, na medida em que admite a possibilidade de prorrogação de prazos fixados na lei por norma infralegal."

O Ministério da Fazenda propõe ainda o veto aos seguintes dispositivos:

Art. 10

"Art. 10. As importações e as exportações de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE gozarão de isenção dos seguintes tributos:

I - Imposto de Importação, independentemente do disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação;

V - Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

VI - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços do Exterior - PIS/Pasep-Importação;

VII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

VIII - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Valores Mobiliários."

Razões do veto:

"A isenção de impostos e contribuições incidentes sobre importações de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE inviabiliza a cobrança desses tributos nos casos em que parte das mercadorias produzidas em ZPE seja introduzida para consumo no mercado interno, conforme autorização contida no art. 18 do projeto de lei, mesmo que haja a incidência de impostos e contribuições na internação. Nesse caso específico, como consectário da isenção prevista, estabelecer-se-ia uma vantagem competitiva para as empresas instaladas em ZPE em detrimento das demais empresas nacionais. A suspensão, diferentemente, produziria o mesmo efeito, sem, contudo, inviabilizar o necessário recolhimento dos tributos incidentes na internação. Por tais razões, a proposta de se isentar importações e exportações de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE contraria o interesse público, razão pela qual propõe-se o veto do art. 10."

Art. 11

"Art. 11. A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda:

I - com relação aos lucros auferidos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente; e

II - isenção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável, a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens usados adquiridos no mercado externo que não estejam acompanhados de laudos de avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (inciso III do § 2º do art. 6º), conforme dispuser o regulamento.

§ 3º A empresa instalada em ZPE estará isenta do Imposto sobre a Renda sobre os lucros auferidos durante os 5 (cinco) primeiros exercícios seguintes ao da entrada em funcionamento do projeto.

§ 4º A isenção de que trata o § 3º deste artigo vigorá pelo prazo de 10 (dez) anos no caso de instalação nas ZPE localizadas nas regiões delimitadas pelas Leis nos 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e 5.173, de 27 de outubro de 1966, com a alteração dada pela Lei Complementar no 31, de 11 de outubro de 1977."

Razões do veto

"O dispositivo concede benefícios do Imposto de Renda (IR) à empresa que se instalar em Zonas de Processamento Exportação.

Cabe esclarecer inicialmente que a isenção do IR às remessas para o exterior representa, regra geral, mera transferência de recursos tributários do Tesouro brasileiro para o país de destino, haja vista que a maioria dos países que mantêm relações comerciais com o Brasil adotam o princípio da tributação em bases universais, pelo qual se permite que o IR pago no país de origem seja abatido do que for devido no de destino. Dessa forma, o benefício fiscal concedido não iria interferir no custo final da operação, pois o IR isento no Brasil seria devido no país de destino.

Seguindo esse princípio, as rendas auferidas do exterior por pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil passaram a ser tributadas em nosso País, Para isso foram aprovadas as Leis nº 9.249, de 1995, art. 25, nº 9.430, de 1996, arts. 15 e 16, e nº 9.532, de 1997, art. 1º, determinando que sejam computados na base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas domiciliadas aqui, os lucros, rendimentos e ganhos de capital au-

feridos no exterior por filiais, sucursais, controladas, sendo permitido compensar o imposto retido ou pago sobre essas rendas lá fora. Também foram aprovadas regras para fins de controle dos preços de transferência, nos termos dos arts. 18 a 24 da Lei nº 9.430, de 1996. Conforme esses artigos, os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços, inclusive de juros, e direitos, deverão ser ajustados de forma a evitar a prática, lesiva aos interesses nacionais, de transferência de resultados para o exterior, mediante a manipulação dos preços pactuados nas importações ou exportações de bens, serviços ou direitos, em operações com pessoas vinculadas, residentes ou domiciliadas no exterior.

Por fim, cabe ressaltar que o art. 11 em comento é contrário ao interesse público, uma vez que as empresas instaladas nas ZPE são prioritariamente exportadoras, e pelo mesmo motivo grandes importadoras, ao terem as rendas de suas transações com o comércio exterior tributadas de forma diferenciada, com isenção do imposto de renda incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior, bem como sobre os lucros auferidos durante os cinco primeiros exercícios seguintes ao da entrada em funcionamento do projeto, interferem nos dispositivos das Leis mencionadas acima, destoando-se do princípio da tributação em bases universais, permitindo a mera transferência de recursos tributários que ingressariam no Tesouro brasileiro para o país de destino.

Além disso, a concessão desse benefício daria para as empresas instaladas em ZPE uma condição vantajosa em relação às empresas instaladas em outras partes do território nacional. Como as empresas de ZPE terão direito a internalizar 20% da produção e as provisões do Projeto de Lei estabelecem apenas a aplicação dos tributos indiretos sobre as mercadorias internalizadas, não haveria transferência para os preços dos tributos diretos. Como resultado, as empresas instaladas em ZPE teriam vantagem na concorrência."

Arts. 14 e 16

"Art. 14. As importações, compras no mercado interno e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte regime cambial:

I - independerão de visto ou de autorização administrativa as transferências em moeda estrangeira do exterior e para o exterior, recebidas ou efetuadas por empresas localizadas em ZPE, bem assim aquelas realizadas entre elas;

II - as transferências para o exterior referidas no inciso I independerão de contrato de câmbio;

III - os pagamentos para o mercado interno, efetuados por empresa localizada em ZPE serão realizados:

a) em moeda estrangeira, nos casos de operações feitas na forma do art. 19; e

b) em moeda nacional, nos demais casos;

IV - aos pagamentos realizados no País em benefício de empresa localizada em ZPE, aplicar-se-á o mesmo tratamento dispensado a transferências em geral, para o exterior."

"Art. 16. O Banco Central do Brasil manterá registros especiais dos investimentos, reinvestimentos e demais créditos de empresa instalada em ZPE, em sistema distinto do previsto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a empresa instalada em ZPE fornecerá ao Banco Central do Brasil os dados e elementos necessários."

Razões dos vetos

"Tendo em vista que as empresas autorizadas a operar em ZPE são empresas nacionais, o tratamento cambial, por isonomia, deve ser o mesmo dispensado às demais empresas nacionais, tal qual o é para as empresas preponderantemente exportadoras de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, que se encontram em situação similar às instaladas em ZPE."

Art. 19

"Art. 19. Às vendas de bens, inclusive gás natural e energia elétrica, para empresas localizadas em ZPE, com cobertura cambial, será atribuído o mesmo tratamento fiscal, cambial, creditício e administrativo aplicável às exportações em geral para o exterior."

Razões do veto

"O art. 19 ao dar o mesmo tratamento fiscal, cambial, creditício e administrativo aplicável às exportações em geral promove indiscriminadamente a equiparação de uma venda de mercadoria para uma empresa autorizada a operar em ZPE, que está localizada no território nacional, a uma exportação para o exterior. Tal tratamento implicará não incidência de tributos por se tratar de uma exportação, mesmo que por equiparação. O atual tratamento dado às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem destinados à industrialização de bens destinados à exportação é a suspensão do pagamento de tributos, pois esta amolda-se melhor a este tipo de programa do que uma

não incidência. Tal forma de desoneração também foi adotada com êxito quando da instituição de outros regimes tributários, tais como RECAP, REPES e REPORTE. Como as demais empresas exportadoras brasileiras, que também estão localizadas no território nacional, têm tratamento diferenciado ao adquirirem matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem destinados à industrialização de bens destinados à exportação, configura-se aí afronta ao princípio constitucional da isonomia tributária.

Por seu lado, o texto do art. 19 traz a exigência de cobertura cambial na operação de venda de bens para a ZPE. Contudo, esse tipo de exigência não mais se justifica na realidade econômica atual do País, sendo absolutamente contrário ao interesse público."

Incisos I, III e IV e §§ 1º e 2º do art. 21

"Art. 21.

I - os prestados em ZPE, por empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

III - os prestados por residente ou domiciliado no País, para empresas estabelecidas em ZPE, serão considerados como exportação de serviços, exceto os decorrentes de contrato de trabalho e outros indicados em regulamento;

IV - os prestados por empresa em ZPE, para residentes ou domiciliados no País, serão considerados como importação de serviços.

§ 1º Os pagamentos devidos por empresa instalada em ZPE a residente ou domiciliado no País, decorrentes da prestação de quaisquer serviços, serão feitos em moeda nacional, na forma do inciso II do § 4º do art. 6º.

§ 2º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, detentoras de contrato de trabalho com empresas estabelecidas em ZPE, estarão desobrigadas de pagar as contribuições para o Sistema de Seguridade Social, desde que renunciem, expressamente, a seus benefícios."

Razões dos vetos

"Com relação ao art. 21, da forma como está redigido o aplicador do direito pode ser levado a concluir que o fato de a prestação do serviço ser considerada como ocorrida no exterior, mesmo que verificada efetivamente em terras nacionais, tornaria despidendo se aferir a residência dos agentes envolvidos. Tal interpretação equivocada vai de encontro a toda sistemática até então aplicada pela legislação tributária. Ademais, vislumbra-se a possibilidade de conflitos com as legislações tributárias estaduais e municipais, em especial quanto à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O § 2º do art. 21, que estabelece tratamento diferenciado, desobrigando o pagamento das contribuições sociais para a Seguridade Social, afronta ao disposto no art. 195 da Constituição Federal."

O Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 26

"Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação."

Razões do veto

É inconstitucional a determinação de prazo para que o chefe do poder executivo exerça a função regulamentar de suas atribuição, por afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 525, de 20 de julho de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.509, de 20 de julho de 2007.

Nº 526, de 20 de julho de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.510, de 20 de julho de 2007.

Nº 527, de 20 de julho de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.511, de 20 de julho de 2007.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2007

Processo n 00190.020328/2007-37

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado por meio de despacho por mim exarado à fl. 23, para examinar irregularidades atribuídas à empresa CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA., em suas relações com a Administração Pública, entendo que restam caracterizadas práticas de atos ilícitos que, além de ter por objetivo frustrar os princípios que regem as licitações e de evidenciar irregularidades cometidas na execução de contratos, atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para estabelecer relações contratuais com a Administração, nos termos do art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isto posto, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e adotando como fundamentação deste ato o Parecer nº 212/ 2007 ASJUR/CGU-PR, produzido pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que figura às fls. 201 *et seq.* dos presentes autos, **DECLARO A INIDONEIDADE**, com fulcro no art. 87, inciso IV e § 3º, e no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993, da empresa CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/ MF sob o nº 00.725.347/0001-90, com sede na Alameda Santos, nº 2.224, 9º andar, conjunto 92, São Paulo, SP.

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado do Controle e da Transparência

PORTARIA Nº 988, DE 17 DE JULHO DE 2007 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a necessidade de se estabelecer relações de cooperação entre os entes federativos visando ao aperfeiçoamento da gestão pública e à correta aplicação dos recursos públicos federais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a realização do terceiro sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal a partir de Sorteios Públicos, no dia 24 de julho de 2007, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco 'L', Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O sorteio será público, garantido o acesso da população, seja diretamente, seja por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, e ainda de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 2º O sorteio selecionará os municípios que receberão ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal nos termos da Portaria nº 363, de 6 de junho de 2006, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 1º Serão sorteados dez municípios, sendo um da Região Centro-Oeste, um da Região Norte, dois da Região Sul, três da Região Nordeste e três da Região Sudeste.

§ 2º Participarão do sorteio, conforme Anexo à presente Portaria, os municípios que se inscreveram antecipadamente e que preenchem os requisitos estabelecidos na Portaria nº 363, de 2006, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 3º Os municípios já selecionados para receber ações do Programa não poderão ser novamente sorteados neste processo de seleção.

Art. 3º Nos municípios sorteados serão promovidas ações relativas ao fornecimento de orientações e informações necessárias à correta aplicação de recursos públicos federais.

§ 1º As ações a serem desenvolvidas serão definidas, especificamente, pela Controladoria-Geral da União em conjunto com o município sorteado, considerando as competências legais e a capacidade operacional do Órgão.

§ 2º As ações do Programa serão implementadas no prazo de cento e vinte dias após a realização do sorteio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

(*) Republicação devido a incorreções no anexo publicado no DOU de 18/07/2007, Seção 1, páginas 20 a 24.ANEXO - MUNICÍPIOS INSCRITOS

MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
01	GO	Campinaçu
02	GO	Corumbaíba
03	GO	Hidrolândia
04	GO	Indiara
05	GO	Itapaci
06	GO	Jussara
07	GO	Morrinhos
08	GO	Nova Veneza
09	GO	Paraúna
10	GO	Pires do Rio
11	GO	Vianópolis
12	MS	Amambaí
13	MS	Anaurilândia
14	MS	Angélica
15	MS	Bandeirantes
16	MS	Batayporã
17	MS	Bela Vista
18	MS	Brasilândia
19	MS	Cassilândia
20	MS	Chapadão do Sul
21	MS	Costa Rica
22	MS	Coxim
23	MS	Guia Lopes da Laguna
24	MS	Itaquiraí
25	MS	Jateí
26	MS	Miranda
27	MS	Naviraí
28	MS	Nioaque
29	MS	Nova Andradina
30	MS	Novo Horizonte do Sul
31	MS	Paranaíba
32	MS	Porto Murtinho
33	MS	São Gabriel do Oeste
34	MS	Sete Quedas
35	MS	Tacuru
36	MS	Vicentina
37	MT	Água Boa
38	MT	Alta Floresta
39	MT	Dom Aquino
40	MT	Luciára
41	MT	Nortelândia
42	MT	Nossa Senhora do Livramento
43	MT	Nova Ubiratã
44	MT	São José do Rio Claro
45	MT	Vera

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
01	AL	Branquinha
02	AL	Campestre
03	AL	Campo Grande
04	AL	Girau do Ponciano
05	AL	Igreja Nova
06	AL	Maribondo
07	AL	Novo Lino
08	AL	Olho d'Água Grande
09	AL	Porto Real do Colégio
10	AL	Quebrangulo
11	AL	São Brás
12	AL	São José da Laje
13	BA	Abaíra
14	BA	Abaré
15	BA	Aiquara
16	BA	Amargosa
17	BA	Amélia Rodrigues
18	BA	Angical
19	BA	Aramari
20	BA	Arataca
21	BA	Aratuípe
22	BA	Barra
23	BA	Barra da Estiva
24	BA	Barro Alto
25	BA	Biritinga
26	BA	Brejões
27	BA	Brotas de Macaúbas
28	BA	Buritirama
29	BA	Caculé
30	BA	Cafarnaum
31	BA	Camacan
32	BA	Camamu
33	BA	Carinhanha
34	BA	Cipó
35	BA	Coaraci
36	BA	Cocos
37	BA	Conceição do Almeida
38	BA	Coração de Maria
39	BA	Encruzilhada
40	BA	Feira da Mata
41	BA	Formosa do Rio Preto



42	BA	Gandu
43	BA	Igaporã
44	BA	Igrapiúna
45	BA	Ipiaú
46	BA	Itabela
47	BA	Itaeté
48	BA	Itajuípe
49	BA	Itaparica
50	BA	Itapé
51	BA	Itiruçu
52	BA	Itororó
53	BA	Ituberá
54	BA	Jaborandi
55	BA	Jacaraci
56	BA	Lamarão
57	BA	Macarani
58	BA	Maetinga
59	BA	Malhada
60	BA	Maragogipe
61	BA	Mata de São João
62	BA	Medeiros Neto
63	BA	Mirangaba
64	BA	Mortugaba
65	BA	Muritiba
66	BA	Mutuípe
67	BA	Olindina
68	BA	Ouriçangas
69	BA	Ourolândia
70	BA	Pedrao
71	BA	Pedro Alexandre
72	BA	Piatã
73	BA	Piritiba
74	BA	Pojuca
75	BA	Retirolândia
76	BA	Rodelas
77	BA	Salinas da Margarida
78	BA	Santa Brígida
79	BA	Santa Luzia
80	BA	Santaluz
81	BA	Santo Estêvão
82	BA	São Felipe
83	BA	Sátiro Dias
84	BA	Saubara
85	BA	Tanquinho
86	BA	Tremedal
87	BA	Uauá
88	BA	Ubaíra
89	CE	Acopiara
90	CE	Alcântaras
91	CE	Amontada
92	CE	Araripe
93	CE	Aratuba
94	CE	Aurora
95	CE	Banabuiú
96	CE	Barreira
97	CE	Baturité
98	CE	Carnaubal
99	CE	Catarina
100	CE	Choró
101	CE	Chorozinho
102	CE	Croatá
103	CE	Deputado Irapuan Pinheiro
104	CE	General Sampaio
105	CE	Granjeiro
106	CE	Guaraciaba do Norte
107	CE	Guaramiranga
108	CE	Horizonte
109	CE	Iracema
110	CE	Irauçuba
111	CE	Itaitinga
112	CE	Itapagé
113	CE	Jaguaretama
114	CE	Jaguaribara
115	CE	Jaguaruana
116	CE	Lavras da Mangabeira
117	CE	Mauriti
118	CE	Meruoca
119	CE	Mombaça
120	CE	Novo Oriente
121	CE	Ocara
122	CE	Orós
123	CE	Paraipaba
124	CE	Pentecoste
125	CE	Quiterianópolis
126	CE	Quixelô
127	CE	Quixeré
128	CE	Reriutaba
129	CE	Santana do Cariri
130	CE	São João do Jaguaribe
131	CE	Várzea Alegre
132	MA	Anajatuba
133	MA	Anapurus
134	MA	Axixá
135	MA	Bacabeira
136	MA	Benedito Leite
137	MA	Cândido Mendes

138	MA	Carolina
139	MA	Conceição do Lago-Açu
140	MA	Esperantinópolis
141	MA	Estreito
142	MA	Fortaleza dos Nogueiras
143	MA	Governador Eugênio Barros
144	MA	Icatu
145	MA	Igarapé do Meio
146	MA	Junco do Maranhão
147	MA	Lagoa do Mato
148	MA	Lajeado Novo
149	MA	Matinha
150	MA	Nina Rodrigues
151	MA	Paulino Neves
152	MA	Primeira Cruz
153	MA	Sambaíba
154	MA	Santa Quitéria do Maranhão
155	MA	São João do Carú
156	MA	São Mateus do Maranhão
157	MA	São Raimundo do Doca Bezerra
158	MA	Serrano do Maranhão
159	MA	Tasso Fragoso
160	MA	Vitória do Mearim
161	PB	Alagoa Grande
162	PB	Araruna
163	PB	Areia
164	PB	Baía da Traição
165	PB	Barra de Santa Rosa
166	PB	Borborema
167	PB	Conde
168	PB	Esperança
169	PB	Lucena
170	PB	Mãe d'Água
171	PB	Mamanguape
172	PB	Monteiro
173	PB	Piancó
174	PB	Quixabá
175	PB	Santa Cruz
176	PB	Santa Teresinha
177	PB	São Bentinho
178	PB	São Mamede
179	PB	Taperoá
180	PE	Alagoinha
181	PE	Bom Jardim
182	PE	Buíque
183	PE	Caetés
184	PE	Carnaíba
185	PE	Chã Grande
186	PE	Cupira
187	PE	Glória do Goitá
188	PE	Granito
189	PE	Iati
190	PE	Iguaraci
191	PE	Itapetim
192	PE	Jatobá
193	PE	Jucati
194	PE	Jupi
195	PE	Lagoa dos Gatos
196	PE	Lajedo
197	PE	Pedra
198	PE	São Vicente Ferrer
199	PE	Sirinhaém
200	PE	Solidão
201	PE	Triunfo
202	PE	Verdejante
203	PE	Xexéu
204	PI	Isaías Coelho
205	PI	Lagoa do Piauí
206	PI	Manoel Emídio
207	PI	Nossa Senhora de Nazaré
208	PI	Pedro II
209	PI	Santana do Piauí
210	RN	Apodi
211	RN	Arês
212	RN	Bento Fernandes
213	RN	Canguaretama
214	RN	Cerro Corá
215	RN	Janduís
216	RN	Lagoa Salgada
217	RN	Lajes Pintadas
218	RN	Presidente Juscelino
219	RN	Rodolfo Fernandes
220	RN	Santana do Matos
221	RN	São Bento do Trairí
222	RN	Serra Negra do Norte
223	RN	Serrinha
224	SE	Brejo Grande
225	SE	Carira
226	SE	Carmópolis
227	SE	Itabi
228	SE	Itaporanga d'Ajuda
229	SE	Japarutuba
230	SE	Malhada dos Bois
231	SE	Maruim
232	SE	Nossa Senhora da Glória
233	SE	Nossa Senhora das Dores

234	SE	Pinhão
235	SE	Propriá
236	SE	Riachuelo
237	SE	Rosário do Catete
238	SE	Santa Luzia do Itanhy
239	SE	Santa Rosa de Lima
240	SE	Telha
241	SE	Tomar do Geru
242	SE	Umbaúba

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
01	AC	Brasiléia
02	AM	Barreirinha
03	AM	Beruri
04	AM	Boca do Acre
05	AM	Carauari
06	AM	Careiro da Várzea
07	AM	Humaitá
08	AM	Japurá
09	AM	Jutai
10	AM	Manaquiri
11	AM	Manicoré
12	AM	Maraã
13	AM	Maués
14	AM	Novo Airão
15	AM	São Paulo de Olivença
16	AM	Tabatinga
17	AM	Uarini
18	AM	Urucará
19	AP	Laranjal do Jari
20	AP	Oiapoque
21	AP	Pracuúba
22	AP	Serra do Navio
23	PA	Brejo Grande do Araguaia
24	PA	Breu Branco
25	PA	Canaã dos Carajás
26	PA	Pau D'Arco
27	PA	Salvaterra
28	PA	Santana do Araguaia
29	PA	Ulianópolis
30	RO	Governador Jorge Teixeira
31	RO	Seringueiras
32	RR	Bonfim
33	RR	Caracaraí
34	RR	São João da Baliza
35	TO	Aliança do Tocantins
36	TO	Araguaçu
37	TO	Augustinópolis
38	TO	Brasilândia do Tocantins
39	TO	Brejinho de Nazaré
40	TO	Carmolândia
41	TO	Colinas do Tocantins
42	TO	Conceição do Tocantins
43	TO	Dianópolis
44	TO	Divinópolis do Tocantins
45	TO	Dueré
46	TO	Fortaleza do Tabocão
47	TO	Ipueiras
48	TO	Itacajá
49	TO	Jau do Tocantins
50	TO	Muricilândia
51	TO	Pedro Afonso
52	TO	Pequizeiro
53	TO	Ponte Alta do Tocantins
54	TO	Sampaio
55	TO	Santa Fé do Araguaia
56	TO	Santa Rosa do Tocantins
57	TO	Santa Tereza do Tocantins
58	TO	São Miguel do Tocantins
59	TO	São Valério da Natividade
60	TO	Taipas do Tocantins
61	TO	Tocantinópolis

MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUDESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
01	ES	Águia Branca
02	ES	Alegre
03	ES	Alfredo Chaves
04	ES	Anchieta
05	ES	Apiacá
06	ES	Atilio Vivacqua
07	ES	Boa Esperança
08	ES	Brejetuba
09	ES	Castelo
10	ES	Conceição do Castelo
11	ES	Domingos Martins
12	ES	Fundão
13	ES	Ibiraçu
14	ES	Ibitirama



15	ES	Iconha
16	ES	Irupi
17	ES	Itaguaçu
18	ES	Itapemirim
19	ES	Jaguaré
20	ES	Jerônimo Monteiro
21	ES	João Neiva
22	ES	Marataizes
23	ES	Marechal Floriano
24	ES	Marilândia
25	ES	Mimoso do Sul
26	ES	Montanha
27	ES	Muniz Freire
28	ES	Nova Venécia
29	ES	Pancas
30	ES	Pedro Canário
31	ES	Pinheiros
32	ES	Piúma
33	ES	Presidente Kennedy
34	ES	Rio Bananal
35	ES	Rio Novo do Sul
36	ES	Santa Leopoldina
37	ES	Santa Maria de Jetibá
38	ES	Santa Teresa
39	ES	São José do Calçado
40	ES	Vargem Alta
41	ES	Venda Nova do Imigrante
42	MG	Açucena
43	MG	Água Boa
44	MG	Água Comprida
45	MG	Águas Formosas
46	MG	Águas Vermelhas
47	MG	Além Paraíba
48	MG	Alterosa
49	MG	Alto Jequitibá
50	MG	Andradas
51	MG	Angelândia
52	MG	Antônio Prado de Minas
53	MG	Araçaí
54	MG	Arantina
55	MG	Araponga
56	MG	Arceburgo
57	MG	Arcos
58	MG	Aricanduva
59	MG	Augusto de Lima
60	MG	Bandeira do Sul
61	MG	Barão de Cocais
62	MG	Barão de Monte Alto
63	MG	Barroso
64	MG	Bela Vista de Minas
65	MG	Belo Oriente
66	MG	Berizal
67	MG	Boa Esperança
68	MG	Bocaiúva
69	MG	Bonito de Minas
70	MG	Botelhos
71	MG	Brasópolis
72	MG	Brumadinho
73	MG	Bueno Brandão
74	MG	Buenópolis
75	MG	Cabeceira Grande
76	MG	Cabo Verde
77	MG	Cachoeira de Pajeú
78	MG	Caetanópolis
79	MG	Caeté
80	MG	Caldas
81	MG	Camanducaia
82	MG	Cambuí
83	MG	Campo Azul
84	MG	Cantagalo
85	MG	Capela Nova
86	MG	Carmésia
87	MG	Carmo do Paranaíba
88	MG	Carmo do Rio Claro
89	MG	Cascalho Rico
90	MG	Catuti
91	MG	Central de Minas
92	MG	Claro dos Poções
93	MG	Cláudio
94	MG	Conceição das Pedras
95	MG	Congonhal
96	MG	Congonhas
97	MG	Congonhas do Norte
98	MG	Coqueiral
99	MG	Cordisburgo
100	MG	Coroaci
101	MG	Coromandel
102	MG	Coronel Murta
103	MG	Córrego Fundo
104	MG	Couto de Magalhães de Minas
105	MG	Crisólita
106	MG	Cristais

107	MG	Cristália
108	MG	Cruzeiro da Fortaleza
109	MG	Cruzília
110	MG	Curral de Dentro
111	MG	Delfinópolis
112	MG	Delta
113	MG	Diamantina
114	MG	Diogo de Vasconcelos
115	MG	Divinésia
116	MG	Divinolândia de Minas
117	MG	Divisa Nova
118	MG	Dom Cavati
119	MG	Dom Silvério
120	MG	Dores do Indaiá
121	MG	Durandé
122	MG	Elói Mendes
123	MG	Espera Feliz
124	MG	Espinosa
125	MG	Estrela Dalva
126	MG	Estrela do Sul
127	MG	Ewbank da Câmara
128	MG	Extrema
129	MG	Felixlândia
130	MG	Ferros
131	MG	Fervedouro
132	MG	Fortaleza de Minas
133	MG	Francisco Badaró
134	MG	Francisco Sá
135	MG	Frei Inocêncio
136	MG	Frei Lagonegro
137	MG	Fronteira
138	MG	Fronteira dos Vales
139	MG	Goianá
140	MG	Gonzaga
141	MG	Grão Mogol
142	MG	Guanhães
143	MG	Guaraciaba
144	MG	Guaranésia
145	MG	Guarani
146	MG	Guidoval
147	MG	Guiricema
148	MG	Ibiaí
149	MG	Ibiraci
150	MG	Ibituruna
151	MG	Iguatama
152	MG	Ijaci
153	MG	Inconfidentes
154	MG	Indaiabira
155	MG	Ipuiúna
156	MG	Itabirinha
157	MG	Itaguara
158	MG	Itamarandiba
159	MG	Itamarati de Minas
160	MG	Itanhandu
161	MG	Itaobim
162	MG	Itapecerica
163	MG	Itaú de Minas
164	MG	Iturama
165	MG	Jaboticatubas
166	MG	Jacinto
167	MG	Jeceaba
168	MG	Jenipapo de Minas
169	MG	Jequitinhonha
170	MG	Jesuânia
171	MG	Juatuba
172	MG	Lagamar
173	MG	Lagoa Formosa
174	MG	Lassance
175	MG	Leme do Prado
176	MG	Limeira do Oeste
177	MG	Lontra
178	MG	Luislândia
179	MG	Luminárias
180	MG	Luz
181	MG	Machacalis
182	MG	Mamonas
183	MG	Manga
184	MG	Mantena
185	MG	Maria da Fé
186	MG	Marliéria
187	MG	Materlândia
188	MG	Matias Barbosa
189	MG	Matipó
190	MG	Medina
191	MG	Mendes Pimentel
192	MG	Mesquita
193	MG	Minas Novas
194	MG	Monsenhor Paulo
195	MG	Monte Alegre de Minas
196	MG	Monte Belo
197	MG	Monte Santo de Minas
198	MG	Monte Sião
199	MG	Morada Nova de Minas
200	MG	Morro da Garça
201	MG	Mutum
202	MG	Naque

203	MG	Natalândia
204	MG	Nazareno
205	MG	Novo Cruzeiro
206	MG	Novo Oriente de Minas
207	MG	Olimpio Noronha
208	MG	Pai Pedro
209	MG	Pains
210	MG	Paraguaçu
211	MG	Paraopeba
212	MG	Paulistas
213	MG	Pavão
214	MG	Pedralva
215	MG	Pequeri
216	MG	Pescador
217	MG	Piranga
218	MG	Piranguçu
219	MG	Piranguinho
220	MG	Pirapetinga
221	MG	Pitangui
222	MG	Poço Fundo
223	MG	Ponto Chique
224	MG	Ponto dos Volantes
225	MG	Presidente Kubitschek
226	MG	Presidente Olegário
227	MG	Quartel Geral
228	MG	Raposos
229	MG	Ressaquinha
230	MG	Rio do Prado
231	MG	Rio Doce
232	MG	Rio Paranaíba
233	MG	Rio Pomba
234	MG	Ritópolis
235	MG	Rochedo de Minas
236	MG	Salinas
237	MG	Rodeiro
238	MG	Santa Helena de Minas
239	MG	Santa Maria do Salto
240	MG	Santa Maria do Suaçuí
241	MG	Santa Rita de Caldas
242	MG	Santa Rita do Itueto
243	MG	Santana dos Montes
244	MG	Santo Antônio do Aventureiro
245	MG	Santo Antônio do Monte
246	MG	Santo Hipólito
247	MG	Santos Dumont
248	MG	São Geraldo
249	MG	São Geraldo da Piedade
250	MG	São Gonçalo do Abaeté
251	MG	São Gonçalo do Pará
252	MG	São João Batista do Glória
253	MG	São João do Manteninha
254	MG	São João do Oriente
255	MG	São João do Pacuí
256	MG	São José da Barra
257	MG	São José do Alegre
258	MG	São José do Divino
259	MG	São José do Goiabal
260	MG	São José do Jacuri
261	MG	São Lourenço
262	MG	São Sebastião da Bela Vista
263	MG	São Sebastião do Maranhão
264	MG	São Sebastião do Rio Verde
265	MG	São Tiago
266	MG	Sardoá
267	MG	Sarzedo
268	MG	Senador Amaral
269	MG	Senhora de Oliveira
270	MG	Senhora dos Remédios
271	MG	Seritinga
272	MG	Serrania
273	MG	Serro
274	MG	Taiobeiras
275	MG	Tarumirim
276	MG	Tocos do Moji
277	MG	União de Minas
278	MG	Urucânia
279	MG	Várzea da Palma
280	MG	Virgínia
281	MG	Virginópolis
282	MG	Wenceslau Braz
283	RJ	Aperibé
284	RJ	Areal
285	RJ	Cantagalo
286	RJ	Cardoso Moreira
287	RJ	Carmo
288	RJ	Comendador Levy Gasparian
289	RJ	Conceição de Macabu
290	RJ	Cordeiro
291	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin
292	RJ	Iguaba Grande
293	RJ	Italva
294	RJ	Itatiaia
295	RJ	Mangaratiba
296	RJ	Mendes
297	RJ	Miguel Pereira
298	RJ	Miracema



299	RJ	Natividade
300	RJ	Paracambi
301	RJ	Paraíba do Sul
302	RJ	Paty do Alferes
303	RJ	Pinheiral
304	RJ	Piraí
305	RJ	Porciúncula
306	RJ	Quatis
307	RJ	Rio Claro
308	RJ	Rio das Flores
309	RJ	Rio das Ostras
310	RJ	Santa Maria Madalena
311	RJ	São Fidélis
312	RJ	São João da Barra
313	RJ	São José de Ubá
314	RJ	Sumidouro
315	RJ	Tanguá
316	RJ	Vassouras
317	SP	Aguai
318	SP	Américo de Campos
319	SP	Angatuba
320	SP	Aramina
321	SP	Areias
322	SP	Artur Nogueira
323	SP	Aspásia
324	SP	Avaí
325	SP	Bernardino de Campos
326	SP	Bertioga
327	SP	Boa Esperança do Sul
328	SP	Bocaina
329	SP	Bofete
330	SP	Bom Sucesso de Itararé
331	SP	Borborema
332	SP	Borebi
333	SP	Brotas
334	SP	Buri
335	SP	Buritama
336	SP	Buritizal
337	SP	Cabreúva
338	SP	Cajuru
339	SP	Campos do Jordão
340	SP	Capão Bonito
341	SP	Capela do Alto
342	SP	Cardoso
343	SP	Castilho
344	SP	Catiguá
345	SP	Colina
346	SP	Cristais Paulista
347	SP	Dobrada
348	SP	Dolcinópolis
349	SP	Dracena
350	SP	Espírito Santo do Pinhal
351	SP	Estiva Gerbi
352	SP	Fartura
353	SP	Flórida Paulista
354	SP	Gália
355	SP	Guaraçaí
356	SP	Guarantã
357	SP	Guataporá
358	SP	Holambra
359	SP	Iacri
360	SP	Ibaté
361	SP	Ibirá
362	SP	Icém
363	SP	Ilha Solteira
364	SP	Iperó
365	SP	Ipeúna
366	SP	Iracemópolis
367	SP	Itaberá
368	SP	Itajobi
369	SP	Itaju
370	SP	Itapirapuã Paulista
371	SP	Itaporanga
372	SP	Itariri
373	SP	Itatinga
374	SP	Itupeva
375	SP	Ituverava
376	SP	Jacupiranga
377	SP	Jardinópolis
378	SP	Jarinu
379	SP	José Bonifácio
380	SP	Junqueirópolis
381	SP	Juquitiba
382	SP	Laranjal Paulista
383	SP	Lindóia
384	SP	Louveira
385	SP	Lucélia
386	SP	Lutécia
387	SP	Macatuba
388	SP	Marapoama
389	SP	Marinópolis
390	SP	Martinópolis
391	SP	Monte Mor
392	SP	Morungaba
393	SP	Murutinga do Sul
394	SP	Nova Luzitânia

395	SP	Nova Odessa
396	SP	Novais
397	SP	Novo Horizonte
398	SP	Nuporanga
399	SP	Ocaçu
400	SP	Olímpia
401	SP	Orlândia
402	SP	Pacaembu
403	SP	Palmital
404	SP	Paraguaçu Paulista
405	SP	Paranapuã
406	SP	Parapuã
407	SP	Pariquera-Açu
408	SP	Pederneiras
409	SP	Pedranópolis
410	SP	Pedregulho
411	SP	Pereiras
412	SP	Pilar do Sul
413	SP	Pindorama
414	SP	Pinhalzinho
415	SP	Piraju
416	SP	Pirapora do Bom Jesus
417	SP	Piratininga
418	SP	Planalto
419	SP	Pompéia
420	SP	Presidente Alves
421	SP	Presidente Epitácio
422	SP	Presidente Venceslau
423	SP	Promissão
424	SP	Quadra
425	SP	Rafard
426	SP	Ribeirão Branco
427	SP	Ribeirão Corrente
428	SP	Ribeirão Grande
429	SP	Rinópolis
430	SP	Rio das Pedras
431	SP	Riversul
432	SP	Sales Oliveira
433	SP	Santa Branca
434	SP	Santa Clara d'Oeste
435	SP	Santa Cruz das Palmeiras
436	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
437	SP	Santa Rita do Passa Quatro
438	SP	Santo Anastácio
439	SP	Santo Antônio de Posse
440	SP	São Joaquim da Barra
441	SP	São Lourenço da Serra
442	SP	São Luís do Paraitinga
443	SP	São Manuel
444	SP	São Miguel Arcanjo
445	SP	São Sebastião da Grama
446	SP	Severínia
447	SP	Taciba
448	SP	Taguaí
449	SP	Tambaú
450	SP	Tapiratiba
451	SP	Taquaral
452	SP	Taquarituba
453	SP	Tarumã
454	SP	Timburi
455	SP	Torre de Pedra
456	SP	Torrinha
457	SP	Trabiju
458	SP	Três Fronteiras
459	SP	Turmalina
460	SP	Uchoa
461	SP	Uru
462	SP	Urupês
463	SP	Vargem Grande do Sul
464	SP	Vera Cruz
465	SP	Zacarias

MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
01	PR	Ângulo
02	PR	Arapoti
03	PR	Astorga
04	PR	Bela Vista da Caroba
05	PR	Boa Ventura de São Roque
06	PR	Bom Sucesso do Sul
07	PR	Borrazópolis
08	PR	Braganey
09	PR	Candói
10	PR	Carambei
11	PR	Carlópolis
12	PR	Catanduvas
13	PR	Centenário do Sul
14	PR	Céu Azul
15	PR	Conselheiro Mairinck
16	PR	Coronel Vivida
17	PR	Cruzeiro do Oeste
18	PR	Diamante D'Oeste
19	PR	Entre Rios do Oeste
20	PR	Farol

21	PR	Floresta
22	PR	Formosa do Oeste
23	PR	Foz do Jordão
24	PR	Francisco Alves
25	PR	General Carneiro
26	PR	Godoy Moreira
27	PR	Guaira
28	PR	Guamiranga
29	PR	Guapirama
30	PR	Guaraniaçu
31	PR	Ibaiti
32	PR	Itambé
33	PR	Ivaté
34	PR	Ivatuba
35	PR	Jacarezinho
36	PR	Jaguapitã
37	PR	Japira
38	PR	Joaquim Távora
39	PR	Lindoeste
40	PR	Lobato
41	PR	Lupionópolis
42	PR	Mallet
43	PR	Marechal Cândido Rondon
44	PR	Marilena
45	PR	Maripá
46	PR	Matelândia
47	PR	Moreira Sales
48	PR	Nova Esperança
49	PR	Nova Santa Rosa
50	PR	Ortigueira
51	PR	Ouro Verde do Oeste
52	PR	Palmeira
53	PR	Palotina
54	PR	Paranacity
55	PR	Paula Freitas
56	PR	Pinhalão
57	PR	Pinhão
58	PR	Planalto
59	PR	Quitandinha
60	PR	Ramilândia
61	PR	Ribeirão Claro
62	PR	Ribeirão do Pinhal
63	PR	Rio Negro
64	PR	Santa Amélia
65	PR	Santa Fé
66	PR	Santa Isabel do Ivaí
67	PR	Santo Antônio da Platina
68	PR	São Carlos do Ivaí
69	PR	São José da Boa Vista
70	PR	São Manoel do Paraná
71	PR	São Mateus do Sul
72	PR	São Miguel do Iguaçu
73	PR	São Sebastião da Amoreira
74	PR	Siqueira Campos
75	PR	Sulina
76	PR	Tijucas do Sul
77	PR	Wenceslau Braz
78	RS	Agudo
79	RS	Arroio Grande
80	RS	Balneário Pinhal
81	RS	Barão
82	RS	Boa Vista das Missões
83	RS	Coqueiros do Sul
84	RS	Coronel Barros
85	RS	Dom Feliciano
86	RS	Encruzilhada do Sul
87	RS	Fagundes Varela
88	RS	Garibaldi
89	RS	Horizontina
90	RS	Itaqui
91	RS	Ivorá
92	RS	Jaguarão
93	RS	Jari
94	RS	Júlio de Castilhos
95	RS	Marques de Souza
96	RS	Nova Alvorada
97	RS	Novo Cabrais
98	RS	Panambi
99	RS	Pejuçara
100	RS	Porto Mauá
101	RS	Quaraí
102	RS	Saldanha Marinho
103	RS	Santa Bárbara do Sul
104	RS	Santa Vitória do Palmar
105	RS	Santo Augusto
106	RS	São Francisco de Paula
107	RS	São José do Herval
108	RS	São José do Norte
109	RS	Tavares
110	RS	Vista Gaúcha
111	RS	Xangri-lá
112	SC	Balneário Piçarras
113	SC	Capão Alto
114	SC	Faxinal dos Guedes
115	SC	Itapema
116	SC	Joaçaba
117	SC	Laguna
118	SC	Laurentino
119	SC	Luzerna
120	SC	Porto Belo
121	SC	Rio Fortuna
122	SC	São Lourenço do Oeste
123	SC	Xanxerê

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, nos termos dispostos nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e considerando o que consta do Processo nº 21000.004147/2007-23, resolve:

Art. 1ª Alterar o art. 3ª da Instrução Normativa nº 12, de 10 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3ª Os lotes ou partidas de batata-semente importados deverão estar acompanhados de Certificado de Sementes ou documento equivalente que comprove que o lote ou partida foi produzido sob um sistema de certificação oficial."(NR)

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE JUHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, art. 44, Anexo I, da Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.010387/2006-86, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia, a Unidade de Vigilância Agropecuária em Porto Velho -UVA-GRO-PVH/VIGIAGRO-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS BRASILEIRO

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, art. 44, Anexo I, da Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.010388/2006-21, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia, a Unidade de Vigilância Agropecuária em Guajará Mirim - UVAGRO-GJM/VIGIAGRO-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS BRASILEIRO

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, art. 44, Anexo I, da Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.010336/2006-54, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará, a Unidade de Vigilância Agropecuária em Fortaleza - UVAGRO-FOR/VIGIAGRO-CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS BRASILEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 282, DE 2 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL, SUBSTITUTO, DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002572/2007-91, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa CD BRASIL FUMIGAÇÕES LTDA, número BR PR 013, CNPJ nº 72.059.249/0001-83, localizada na Rua Comendador Correia Júnior, nº 222 - Bairro João Gualberto, Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar:

Fumigação em Contêineres (FEC).
Fumigação Silos Herméticos (FSH) com Fosfina
Fumigação em Porões de Navios com Fosfina (FPN)
Fumigação em Câmara de Lona com Fosfina (FCL)
Fumigação em Câmara de Lona com Brometo de Metila (FCL)

Tratamento Térmico HT

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENA LIMA HALFEN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SDA Nº 93, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2007, seção 1, página 1, onde se lê: Art. 1º Revogar a Portaria SDA nº 209, de 16 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2005, seção 2, página 3, leia-se: Revogar a Portaria SDA nº 209, de 16 de novembro 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2005, seção 2,pág. 3.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 30, DE 19 DE JULHO DE 2007

T1. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Thiobel 500 registro nº 01398696 e Thiobel Técnico registro nº 0018495, da empresa Arysta Lifescience Indústria Química e Agro Pecuária Ltda-São Paulo/SP para a empresa Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda-São Paulo/SP.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a correção da da razão social e endereço do fabricante do produto MSMA Técnico registro nº 04398, para Luxembourg Industries Ltd-29 Ha-Kodkhim Street-Arad 89101-Israel.

3. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Peropal Técnico registro nº 0079099, Peropal 250 WP registro nº 00429099 e Caligur registro nº 01199, registros para Exportação Peropal 500 SC registro nº 08603 e Peropal SC registro nº 13404, e processo de registro em andamento Caligur 500 A nº 21000.006172/2001-56, Caligur nº 21000.000235/06-75-inclusão de formulador, da empresa Bayer S.A-São Paulo-SP, para a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agro Pecuária Ltda-São Paulo-SP.

4. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a correção da razão social e endereço do fabricante e formulador do produto Volcane registro nº 04798, e dos processos em andamento Forza nº 21000.000537/1999-62 e Ponteio nº 21000.000538/1999-25, para Luxembourg Industries Ltd-29 Ha-Kodkhim Street-Arad 89101-Israel.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Chemotécnica do Brasil Ltda-Rua Maringá, 627-sala 103-Jardim Quebec-Londrina-PR, para Rua Joaquim Floriano, 466-sala 102-Itaim Bibi-São Paulo-SP.

6. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a incorporação da empresa Giulini Adolfermer Indústrias Químicas Ltda-São Paulo-SP pela empresa Novaquim Comércio de Produtos Agrícolas Ltda-Rua Luiz Seráfico, 1070-São Paulo-SP, e os pedidos de registros em andamento Funguran Técnico nº 21000.004708/2000-18, Funguran Azul nº 21000.004707/2000-73 e Funguran Verde nº 21000.004392/2000-64.

7. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nortox S.A-Arapongas-PR e Nortox S.A-Rondonópolis-MT, no produto Carben 500 SC registro nº 04805.

8. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Servatis S.A-Resende-RJ e FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba-MG no produto Carbomax 500 SC registro nº 04602.

9. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agan Chemical Manufacturers Ltd-Ashdod 77102-Israel, no produto Acert registro nº 002093. Fica excluído o fabricante Syngenta Crop Protection Inc-410 Swing Road, Greensboro, NC 2741-98300-USA, dos produtos Shogun Técnico registro nº 01893, Acert registro nº 002093, a pedido da proprietária dos produtos.

10. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Milenia Agrociências S.A-Londrina-PR, Milenia Agrociências S.A-Taquari-RS, Agripec Química e Farmacêutica S.A-Maracanaú-CE, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda-Paulínia -SP, Fersol

Indústria e Comércio S.A-Mairinque-SP, FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba-MG, Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba-SP, Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda-Araçoiaba da Serra-SP, Indústrias Químicas Lorena Ltda-Roseira-SP, Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba-MG, Bio Soja Inds. Químicas e Biologias Ltda-Serrana-SP e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Prods. Químicos Ltda-Paulínia-SP, no produto Ortus 50 Sc registro nº 03893.

11. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão social do fabricante/formulador do produto Proplant registro nº 09005, de Chimac-Agriphar S.A -Rue de Renory 26 B-4102-Ougrée-Bélgica, para Chimac S.A-Rue Renory 26/2, 4102 Ougrée-Bélgica.

12. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Fersol Indústria e Comércio S.A-Mairinque-SP nos produtos, Quasar registro nº 01705, Gladiador registro nº 01805 e Rivat registro nº 06904.

13. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Rhodia Inc.-2151 King Street Extension, Charleston-Carolina do Sul-EUA e exclusão do fabricante Bayer CropScience LP,-P.O Box 2831, Charleston West Virginia, 25330- USA, no produto Ethrel 25 PA registro nº 01605.

14. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Rhodia Inc.-2151 King Street Extension, Charleston-Carolina do Sul-EUA e exclusão do fabricante Bayer CropScience LP,-P.O Box 2831, Charleston West Virginia, 25330-USA, no produto Ethrel F registro nº 01405.

15. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Rhodia Inc.-2151 King Street Extension, Charleston-Carolina do Sul-EUA e exclusão do fabricante Bayer CropScience LP,-P.O Box 2831, Charleston West Virginia, 25330-USA, no produto Ethrel PA registro nº 01505.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Syngenta S.A-Usine de Monthey, Route de l'll au Bois, CH-1870 Monthey-Suíça, Syngenta Índia Ltd-Santa Mônica Plant. Corlim, Ilhas Goa-GOA-403 110-Índia e Nagarjuna Agrichem Ltd-Plot nº 177 Arinama Akkivalasa-P.O. Allinagaram-Etcheria Mandal 532403-Srikakulam -Índia, no produto Curyon 550 EC registro nº 08100. Foram excuídas as unidades fabris de Syngenta-Paulínia e Resende, e formuladoras de Syngenta-Resende a pedido da proprietária, e Basf-Paulínia porque esta foi desativada.

17. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Syngenta S.A. Usine de Monthey, Route de l'll au Bois, CH-1870 Monthey-Suíça, no produto Match EC registro nº 09195.

18. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Avaunt 150 registro nº 03400, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Milho, para o controle da Lagarta do cartucho do milho (*Spodoptera frugiperda*).

19. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Óleo Para Pulverização Agrícola registro nº 02708005, para a marca Oppa.

20. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Endosulfan Nortox 350 EC registro nº 05603, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Cana de açúcar, para o controle de Cupim (*Heterotermes tenuis*) e Broca da cana (*Migdolus fryanus*).

21. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Abamectin Nortox registro nº 05101, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café para o controle de Bicho mineiro (*Leucoptera coffeella*) e Ácaro vermelho(*Oligonychus ilicis*); Criasântemo para o controle de Ácaro rajado (*Tetranychus urticae*) e Mosca minadora (*Lyriomyza huidobrensis*) e Feijão para o controle de Ácaro branco (*Polyphagotarsonemus latus*) e Mosca minadora (*Lyriomyza huidobrensis*). De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, inclusão dos alvos biológicos Traça do tomateiro (Tuta absoluta) e Ácaro do bronzeamento (*Aculops lycopersici*) na cultura do Tomate.

22. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Gastoxin B-57 registro nº 00101, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Cevada para o controle de carunchos-dos-cereais (*Sitophilus oryzae*), caruncho-dos-cereais (*Sitophilus zeamais*) e besourinho (*Rhizopertha dominica*), e Farelo-de-soja para o controle de caruncho-dos-cereais (*Sitophilus oryzae*), caruncho-dos-cereais (*Sitophilus zeamais*) e besouro castanho (*Tribolium castaneum*).

23. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Omnium-Divisão de Fabricação de Produtos para Proteção à Agricultura da Agriliance-LLC-1417, Lower Lake Road-St. Joseph, Missouri-64502-9500-EUA, no produto Gesagard 800 Ciba Geigy registro nº 02198592.

24. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos, Mancozeb Técnico Elf Atochem registro nº 03701, Beta-cipermetrina Técnica Elf Atochem registro nº 04402 e Microthiol Disperss registro nº 03404, da empresa Arkema Química Ltda-Av.Ibirapuera, 2033-4º andar-São Paulo/SP, para a empresa United Phosphorus do Brasil Ltda-Martiniano de Carvalho, nº 864, cj. 1409-Paraíso-São Paulo-SP.



25. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pedidos de registros dos produtos Penncozeb 800 WP processos nº 21000.001902/2003-94 e 210000.003345/2005-16(registro de componentes), Triziman WG processos nº 21000.001380/2003-21 e 21000.003346/2005-52(registro de componentes) e Optix nº 21000.006233/2003-47 e 21000.003185/05-05(registro de componentes) da empresa Vigna Brasil Assessoria em Agronegócios Ltda-Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 110-cjs 51/52 São Paulo-SP para a empresa United Phosphorus do Brasil Ltda-Martiniano de Carvalho, nº 864, cj. 1409-Paraíso-São Paulo-SP.

26. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Meghmani Organics Limited-Plot nº 403,404,452, Post: Charoadi, Taluka, Sananda Gujarat, Ahmedabad-Índia, no produto Cipermetrina Nortox 250 EC registro nº 07303.

27. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Du Pont do Brasil S.A-Barra Mansa/RJ, Du Pont Argentina S.A.-Argentina, Du Pont do Brasil S.A-Camaçari-BA, Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agro Pecuária Ltda-Salto de Pirapora-SP, Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba-SP, Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba-MG, Servatis S.A-Resende-RJ, Du Pont de Nemours (France) S.A.S.-Cernay Cedex, FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba-MG, no produto Aproach registro nº 02006.

28. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a incorporação da empresa DE Sangosse LA Ltda-Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478-7º andar-sala 706-São Paulo/SP pela empresa Indol do Brasil Agroquímica Ltda-Rua Raymundo Ramos Ferreira, nº 134, Bairro CIC, Curitiba-PR.(e consequente extinção da DE Sangosse LA Ltda). Alteração da razão social de Indol do Brasil Agroquímica Ltda, para DE Sangosse Agroquímica Ltda.

29. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda-Av. Prefeito João Vilalobo Quero, 1559-Barueri-SP, para Rua Dr. Paulo Castro Pupo Nogueira, 90-Bairro Nova Campinas-Campinas-SP.

30. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Nanjing Source Chemical Co. Ltd-Jiangsu-República Popular da China, do produto Clorimuron Técnico Cropchem registro nº 06703.

31. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial no pedido de registro para o produto Diflubenzuron Agripec 480 SC processo nº 21000.003362/05-45, para a marca comercial Dimax 480 SC.

32. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Warrant registro nº 08398, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Abacaxi para o controle de Cochonilha-do-abacaxi (*Dysmicoccus brevipes*) Cupim (*Systemes molestus*); Abóbora, abobrinha, melancia e pepino para o controle de Mosca - branca (*Bemisia tabaci* raça B), Pulgão-das-inflorescências (*Aphis gossypii*) e Tripes (*Thrips palmi*); Berinjela e Jiló para o controle de Tripes (*Thrips palm*), Pulgão-verde (*Myzus persicae*), Moscas-brancas (*Bemisia tabaci* e *Bemisia tabaci* raça B); Cana-de-açúcar para o controle de Cupim (*Heterotermes tenuis*) e Broca-da-cana (*Migdolus fryanus*); Couve, repolho e brócolis para controle de Mosca-branca (*Bemisia tabaci* raça B) e Pulgão-da-couve (*Brevicoryne brassicae*); Couve-flor para o controle de Mosca-branca (*Bemisia tabaci* raça B) e Pulgão-da-couve (*Brevicoryne brassicae*); Citrus para o controle de Minadora-das-folhas (*Phyllocnistis citrella*), Pulgão-preto (*Toxoptera citricida*); Cigarrinha-da-cvc (*Oncometopia*

facialis), Cochonilha-orthezia (*Orthezia praelonga*); Cochonilha-par-dinha (*Selenaspidus articulatus*), Cochonilha-escama-farinha (*Pinaspis aspidistae*), Cochonilha-cabeça-de-prego(*Chrysomphalus ficus*), Cochonilha-verde (*Coccus viridis*); Cupim-de-monte para controle de Cupins (*Cornitermes cumulans*); Eucalipto para o controle de Cupins (*Systemes molestus* e *Cornitermes bequaerti*), Fumo (canteiro e lavoura) para o controle de Broca-do-fumo (*Faustinus cubae*) e Pulgão-verde (*Myzus persicae*); Melão para o controle Mosca-branca (*Bemisia tabaci* raça B), Pulgão-das-inflorescências (*Aphis gossypii*) e Tripes (*Thrips palmi*), Pimentão para o controle de Tripes (*Thrips palmi*),Pulgão-verde(*Myzus persicae*) e Moscas-brancas (*Bemisia tabaci* e *Bemisia tabaci* raça B); Pinus (viveiro e campo) para o controle Pulgão-do-pinus (*Cinara atlantica*) e Tomate para o controle de Tripes (*Thrips palmi*),Pulgão-verde (*Myzus persicae*) e Moscas-brancas (*Bemisia tabaci* e *Bemisia tabaci* raça B). De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 inclusão de alvos biológico Pulgão (*Dactinotus sonchi*) na cultura do Alfaca.

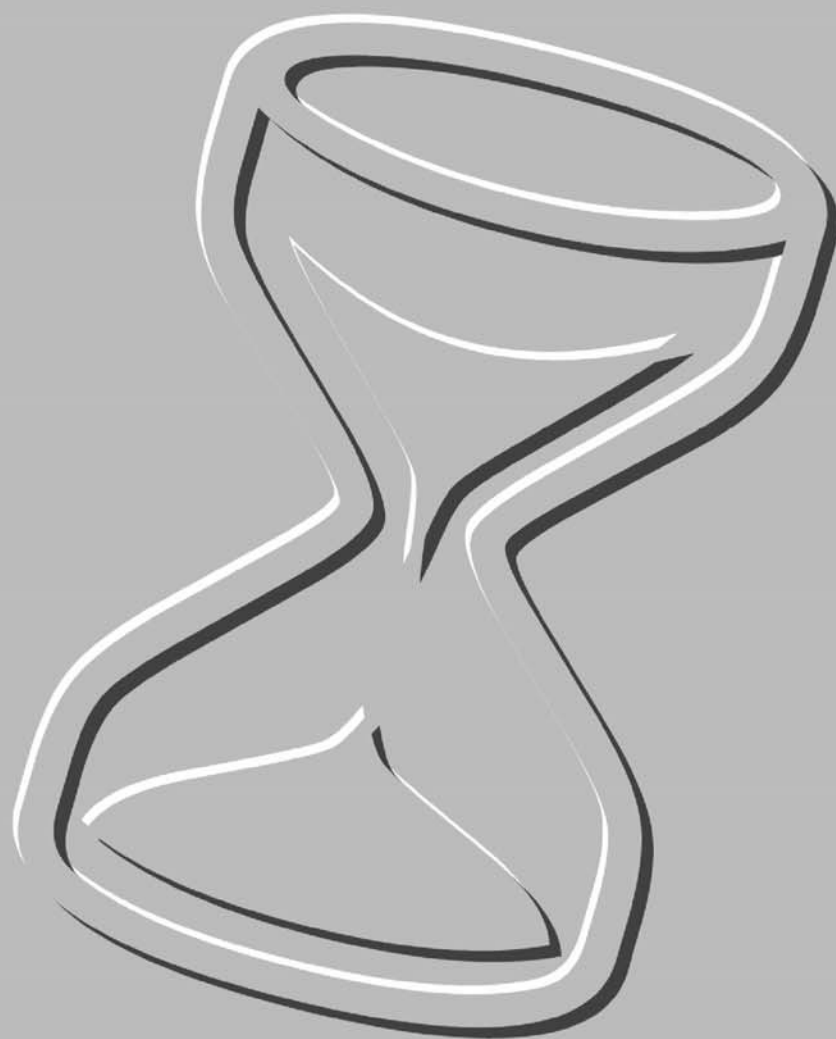
LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 01de setembro de 2006, em Ato nº 42 de 21 de agosto de 2006, pag. 6, no item 17 onde se lê: Indicação de uso pretendido: Produto Técnico, leia-se: Indicação de uso pretendido: Produto Técnico por Equivalência.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 446, DE 19 DE JULHO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nos 624 e 625, de 04 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.001939/2007-82, de 27 de abril de 2007, de interesse da empresa Ensitex Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.961.809/0001-78, não habilitada à fruição de incentivos fiscais nos termos das Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991 ou 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- E@TEC 100, E@TEC 200, E@TEC 300, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nos 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nos 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 447, DE 19 DE JULHO DE 2007

Revoga a Portaria MCT nº 607, de 21 de setembro de 2005, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa BINS S.A. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA e lhe concedeu incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 30 e 40 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, no art. 25 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 15 do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002556/2007-21, de 25 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido da interessada, a Portaria MCT nº 607, de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2005, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa BINS S.A. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 96.735.162/0001-47, e lhe concedeu incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 448, DE 19 DE JULHO DE 2007

Revoga a Portaria MCT nº 490, de 6 de outubro de 2004, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa SOLABIA BIOTECNOLÓGICA LTDA. e lhe concedeu incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 30 e 40 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, no art. 25 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 15 do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002929/2007-64, de 12 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido da interessada, a Portaria MCT nº 490, de 6 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2004, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa SOLABIA BIOTECNOLÓGICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.402.014/0001-20, e lhe concedeu incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com efeitos a partir de 1º de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 449, DE 19 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nos 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o Processo MCT nº 01200.000872/2007-69, de 6/3/2007, de interesse da empresa ACC Brasil Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.157.915/0001-54, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 647, de 10 de outubro de 2002, publicada no DOU de 14 de outubro de 2002.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do Processo referido no caput deste artigo:

- ACCEPT DESKTOP DT4000L, ACCEPT DESKTOP DT4000H, ACCEPT DESKTOP DT5000L, ACCEPT DESKTOP DT5000E e ACCEPT DESKTOP DT5000H, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto no 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nos 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nos 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 450, DE 19 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nos 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.002199/2007-00, de 11 de maio de 2007, de interesse da empresa Nextrix Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.696.413/0001-03, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 461, de 13 de julho de 2005, publicada no DOU de 15 de julho de 2005.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- ONLINECOM PLUS e i.NEXT PLUS, integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo); e

- ONLINECOM PLUS e i.NEXT PLUS, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto no 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nos 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto no 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nos 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 451, DE 19 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto no 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nos 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o Processo MCT nº 01200.001313/2007-76, de 26/3/2007, de interesse da empresa Blue Tech Indústria e Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.387.535/0001-79, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 647, de 10 de outubro de 2002, publicada no DOU de 14 de outubro de 2002.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do Processo referido no caput deste artigo:

- UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO BT BASICO 1I; UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO BT BASICO 1A; UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO BT BASICO 2I; UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO BT BASICO 2A; UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO BT EXECUTIVO 1I; UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO BT EXECUTIVO 1A, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.



Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 452, DE 19 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nos 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o Processo MCT nº 01200.001414/2007-47, de 30/3/2007, de interesse da empresa Microtecnologia Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.456.969/0001-10, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 647, de 10 de outubro de 2002, publicada no DOU de 14 de outubro de 2002.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do Processo referido no caput deste artigo:

- UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMTNO MTEC BASIC A; UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MTEC PLUS A; UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MTEC BASIC P; UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMTN OMTEC PLUS P, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nos 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nos 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 453, DE 19 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.000736/2007-79, de 27 de fevereiro de 2007, de interesse da empresa MIC Tecnologia e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.788.502/0001-42, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 38, de 17 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2007.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- Supreme Evolution, Supreme Premium, Supreme Prestige, integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo); e
- Supreme Evolution, Supreme Premium, Supreme Prestige, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto

Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 467, DE 19 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º . Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. MAURÍCIO TALEBI GÔMES, da Associação Pró-Muriqui, para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulada "Sistema Social de Fissão-Fusão no Muriqui do Sul(Brachyteles arachnoides, Primates, E. Geoffroy, 1806) em um Remanescente Contínuo de Floresta Atlântica, Brasil", Processo EXC nº 005/07-C, realizar trabalhos de campo de observação da sócio-ecologia para primatas no Estado de São Paulo, em parceria com University of Cambridge, Inglaterra, representada pela contraparte estrangeira, Dra. REBÉCCA CHARLOTTE COLEŞ, por um ano, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Conceder autorização à pesquisadora estrangeira Dra. REBECCA CHARLOTTE COLEŞ, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A presente autorização não implicará a coleta de qualquer amostra de patrimônio genético nacional.

Art. 4º . A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 468, DE 20 DE JULHO DE 2007

Altera os parágrafos 1 e 2 do artigo 2º e revoga o artigo 3º da Portaria MCT nº 414, de 05 de julho de 2007, relativa às instruções para a elaboração do Relatório Demonstrativo - RD, de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006, referente ao ano-base de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº s 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 29 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Portaria MCT nº 414, de 5 de julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A empresa deverá protocolizar no MCT, até 1º de outubro de 2007, a versão impressa do Relatório Demonstrativo - RD acompanhada do respectivo recibo de envio, ambos gerados eletronicamente pelo Sigplani."

"§ 2º Caso seja enviado mais de um Relatório no período mencionado no parágrafo primeiro, o MCT considerará a última versão do RD encaminhada até a data de 1º de outubro de 2007."

Art. 2º Fica revogado o art. 3º e seu parágrafo único da Portaria MCT nº 414, de 05 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 20 de julho de 2007

76ª Relação pesquisadores credenciados importação - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME
920.002747/2007	296.254.592-00	ARTUR LUIZ DA COSTA DA SILVA
920.002748/2007	102.096.148-11	JORGE CESAR MASINI
920.002749/2007	007.731.674-63	KRISTYNA GORLACH-LIRA
920.002750/2007	005.529.117-12	MARCOS CALLISTO DE FARIA PEREIRA
920.002751/2007	008.224.771-49	RAFAEL JOSE DE MENEZES BASTOS
920.002752/2007	100.600.145-04	MANOEL BARRAL NETTO
920.002753/2007	347.135.067-53	CLOVIS JOSE WOTZASEK
920.002754/2007	856.626.587-49	RICARDO PEREIRA LOURO
920.002755/2007	289.780.307-00	TERESA CRISTINA CERDEIRA DA SILVA
920.002756/2007	224.518.114-04	JOSE ROBSON BEZERRA SERENO
920.002757/2007	038.208.008-40	VALDIR GUIMARAES
920.002758/2007	339.747.990-87	CARLOS BECKER WESTPHALL
920.002759/2007	490.525.351-91	CARLOS KLEBER ZAGO DE ANDRADE
920.002760/2007	813.485.509-10	CHRISTIANE FERNANDES HORN
920.002761/2007	238.569.715-72	EDUARDO MARTINS SAMPAIO

920.002762/2007	892.891.707-78	ELIZABETH FERNANDES DE MACEDO
920.002763/2007	234.295.693-20	JOAO JOSE VASCO PEIXOTO FURTADO
920.002764/2007	093.492.618-20	OTAVIO AUGUSTO VUOLO MARQUES
920.002765/2007	625.797.970-68	PAULO MARCIO CONDESSA PITREZ

277ª Relação de revalidação de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	900.0027/1990	33.663.683/0001-16
Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG	900.0818/2001	04.108.782/0001-38

GILBERTO PEREIRA XAVIER

DESPACHO DA ASSESSORA
Em 20 de julho de 2007

40ª Relação de distribuição de cota para importação - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	200.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	1.000.000,00
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	100.000,00
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	200.000,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	400.000,00
0957/2005	Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde	25.000,00

NÍVIA D'APARECIDA MELO WANZELLER



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Brasil de Todos os Santos", processo nº : 01400.011573/2005-31, Pronac nº : 05 6219, proponente: Monica Rischbieter, CPF nº : 355.105.959-49, que passa a ser "Brasil Santo".

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

- 07 4285 - Bobinaldo na Ilha Grande (Pailhaçada uma Viagem de Caiaque pela Ilha Grande)
Irmãos Brothers Ltda.
CNPJ/CPF: 03.948.793/0001-63
Processo: 01400.005104/07-45
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 247.675,00
Prazo de Captação: 18/07/2007 a 31/12/2007
Produção de um documentário, média metragem, com duração de 52 minutos.
- 07 2959 - Brasil é o Bicho (O)
DG Consultoria & Comunicação Ambiental Ltda
CNPJ/CPF: 06.242.683/0001-70
Processo: 01400.003628/07-00
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 363.300,00
Prazo de Captação: 18/07/2007 a 31/12/2007
Produção de um documentário, média metragem, com duração de 56 minuto.
- 07 4254 - Túlio Piva Pandeiro de Prata
Marco Antonio Pinto Martins
CNPJ/CPF: 006.013.959-56
Processo: 01400.005075/07-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 80.000,00
Prazo de Captação: 18/07/2007 a 31/12/2007
Produção e lançamento de um documentário, curta metragem, com duração de 15 minutos, em 35mm..
- 07 3080 - Primeiro Plano 2007 Festival de Cinema de Juiz de Fora
Luzes da Cidade Grupo de Cinefilos e Produtores Culturais
CNPJ/CPF: 01.631.403/0001-00
Processo: 01400.003740/07-32
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 314.534,00
Prazo de Captação: 18/07/2007 a 31/12/2007
Realização da 6ª edição do Festival, com mostras competitivas de curtas, longas, vídeos, oficinas e outra atividades, no período de 5 à 11 de novembro de 2007.
- ANEXO II
- 07 4028 - Passos do Jazz à Sinfônica Orquestra Jazz Sinfônica & Rosa Passos em Homenagem à Elis Regina
Mosaico Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 04.936.742/0001-84
Processo: 01400.004642/07-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 391.485,44
Prazo de Captação: 18/07/2007 a 31/12/2007
Produção de um DVD, com duração de 100 minutos, registrando o encontro de inestimável valor histórico-cultural entre a Orquestra Jazz Sinfônica de São Paulo e Rosa Passos.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 19 DE JULHO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, patrocínios, da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º-A, e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

- 06-0461- Entre o Céu e a Terra
Processo: 01580.048737/2006-96
Proponente: RF Cinema e TV Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.668.295/0001-42
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.118.610,68
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 1.862.680,00 para R\$ 862.680,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 8.100-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 3.101-9
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 8.256-2
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 20 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º-A, e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

- 01-1926 - Algo de Novo
Processo: 01400.003420/2001-97
Proponente: Ideias Ideais Design & Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.475.173/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.577.030,30 para R\$ 1.532.586,83
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 837.214,74 para R\$ 286.164,42
Banco: 001- Agência: 1251-3 - Conta Corrente: 13.351-5
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- Agência: 1251-3 - Conta Corrente: 27.776-2
Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 660.964,00 para R\$ 767.570,85
Banco: 001- Agência: 1251-3- Conta Corrente: 15.663-9
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

- 05-0095 - Musicagen
Processo: 01580.008757/2005-43
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 348.481,10
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- Agência: 1551-2 - Conta Corrente: 10.346-2
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91:de R\$ 31.057,04 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: R\$ 31.057,04
Banco: 001- Agência: 1551-2- Conta Corrente: 10.347-0
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 797 /SIE, DE 20 DE JULHO DE 2007

Registra o Heliponto Privado Hospital Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.010443/2007-08, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Hospital Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva (SWOH);
II - município: Macaé (RJ);
III - proprietário: Município de Macaé;
IV - coordenadas geográficas: 22º 21' 22" S; 041º 48' 21"

W;

- V - tipo: solo;
VI - elevação: 3,00 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 33,30 x 33,30 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 9,0 toneladas;
X - superfície de aproximação: 02/11;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).

Art. 2º O registro fica condicionado à seguinte restrição operacional: toda manobra de pouso e decolagem de aeronaves para este heliponto deverá ser realizada mediante prévia autorização do APP ou TWR-ME, devido sua proximidade com áreas de pouso e decolagem da RWY 24 do aeródromo de Macaé (SBME).

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 29, DE 20 DE JULHO DE 2007

Realização do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa-Prolibras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; considerando o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que, ao regulamentar a Lei nº 10.436/02 e o art. 18 da Lei 10.098/2000, dispõe que deve ser inserida a Língua Brasileira de Sinais - Libras, como disciplina curricular obrigatória, nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal; considerando a Portaria Normativa MEC nº 11, de 09/08/2006, que instituiu o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa - Libras - Prolibras;

considerando a conjugação de interesses comuns entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Ministério da Educação - MEC e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, resolve

Art 1º O Prolibras será realizado em parceria entre o Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, constituindo um exame nacional com periodicidade anual, de 2006 a 2016, sob a responsabilidade do INEP.



§ 1º O Ministério da Educação credencia a Universidade Federal de Santa Catarina para realizar o Prolibras.
§ 2º O MEC/INEP realizará, em 2007, o processo de credenciamento de instituições de educação superior para realizarem o Prolibras a partir de 2008.
Art 2º Revoga-se a Portaria Normativa do MEC nº 11, de 9 de agosto de 2006.
Art 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 701, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 184, de 18 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º Distribuir duas autorizações para provimento, em 2007, do cargo de Professor de 1º e 2º Graus para a Universidade Federal de Viçosa - MG.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 702, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 3º do art. 9º da Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Programa Mais Educação e atribuiu ao Ministério da Educação a função de coordenar o Fórum Mais Educação, resolve
Art. 1º Atribuir à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade-SECAD a coordenação do Fórum Mais Educação para implementação do Programa Mais Educação e dar publicidade às suas deliberações.
Art. 2º Cabe ao Secretário da SECAD a designação dos membros para compor o Fórum Mais Educação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 704, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 381, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2005, alterada pela Portaria MP nº 398, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, resolve:
Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo a esta Portaria, no que diz respeito às instituições de ensino que nele se mencionam, os números de provimento de vagas fixados no Anexo I à Portaria MEC nº 384, de 1º de fevereiro de 2006, já modificada pelas Portarias MEC nº 937/2006, nº 1.067/2006, nº 1.069/2006, nº 1.106/2006, nº 1.113/2006, nº 1.143/2006, nº 1.165/2006, nº 1.166/2006, nº 1.167/2006, nº 1.168/2006, nº 1.415/2006, nº 1.540/2006, nº 1.656/2006, nº 1.657/2006, nº 1.658/2006, nº 1.660/2006, nº 1.723/2006, nº 1.729/2006, nº 1.789/2006, nº 1.851/2006, nº 1.928/2006, nº 1.983/2006, nº 182/2007 e nº 234/2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº . 384/2006, Anexo I, alterada pelas Portarias MEC nº 1.106/2006, nº 1.113/2006, nº 1.167/2006, nº 1.415/2006, nº 1.540/2006, nº 1.729/2006.

IFES/Designação do cargo	Portaria MEC nº 384/2006	Portaria MEC nº 1.106/2006	Portaria MEC nº 1.113/2006	Portaria MEC nº 1.167/2006	Portaria MEC nº 1.415/2006	Portaria MEC nº 1.540/2006	Portaria MEC nº 1.729/2006	Novo nº . de provimen- tos
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) -Professor de 3º . Grau	69	69	68	67	67	66	67	66
Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPEL) -Professor de 3º . Grau	23	24	23	23	23	23	23	24

PORTARIA Nº 705, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º Ficam redistribuídos, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos vagos nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26214 CEFET/RS	26262 UNIFESP Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0307931
	26262 UNIFESP Cargo: Enfermeiro-Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0672620; 0674488

26262 UNIFESP	26214 CEFET/RS Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0647743
	26214 CEFET/RS Cargo: Pedagogo-Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0811693
	26214 CEFET/RS Cargo: Psicólogo-Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0647629

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 508, DE 19 DE JULHO DE 2007

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º , Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	DE	PARA
CONTADOR	1	0719034	EAF MUZAMBINHO	EAF SENHOR DO BONFIM
ENGENHEIRO-ÁREA	1	0755072	EAF SENHOR DO BONFIM	EAF MUZAMBINHO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1	0636906	EAF MUZAMBINHO	EAF SENHOR DO BONFIM
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1	0350746	EAF SENHOR DO BONFIM	EAF MUZAMBINHO
MÉDICO-ÁREA	1	0347096	EAF CATU	EAF SANTA INÊS
MÉDICO-VETERINÁRIO	1	0754918	EAF SANTA INÊS	EAF CATU
BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	1	0811105	CEFET ESPÍRITO SANTO	EAF ALEGRE
PEDAGOGO-ÁREA	1	0811647	CEFET ESPÍRITO SANTO	EAF ALEGRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0743391	CEFET ESPÍRITO SANTO	EAF ALEGRE
ASSISTENTE SOCIAL	1	0743271	EAF ALEGRE	CEFET ESPÍRITO SANTO
ODONTÓLOGO	1	0581719	EAF ALEGRE	CEFET ESPÍRITO SANTO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	0483391	EAF ALEGRE	CEFET ESPÍRITO SANTO
TÉCNICO EM QUÍMICA	1	0206536	CEFET BAHIA	CEFET QUÍMICA DE NILÓPOLIS
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0681498	CEFET QUÍMICA DE NILÓPOLIS	CEFET BAHIA
ASSISTENTE DE LABORATÓRIO-ÁREA	1	0711606	CEFET ESPÍRITO SANTO	EAF COLATINA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	0648410	EAF COLATINA	CEFET ESPÍRITO SANTO
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	0349084	EAF SERTÃO	CEFET BENTO GONÇALVES
ASSISTENTE DE ALUNOS	1	0349181	EAF SERTÃO	CEFET BENTO GONÇALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0349108	EAF SERTÃO	CEFET BENTO GONÇALVES
PSICÓLOGO-ÁREA	1	0811898	CEFET BENTO GONÇALVES	EAF SERTÃO



TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	2	0813373 e 0813374	CEFET BENTO GONÇALVES	EAF SERTÃO
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	3	0349603, 0349594 e 0349661	EAF MACHADO	EAF SANTA INÊS
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	2	0754960 e 0754961	EAF SANTA INÊS	EAF MACHADO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	0754964	EAF SANTA INÊS	EAF MACHADO
TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	1	0677243	CEFET MARANHÃO	CEFET RIO GRANDE DO NORTE
ARQUITETO / URBANISTA	1	0648703	CEFET RIO GRANDE DO NORTE	CEFET MARANHÃO
ADMINISTRADOR	1	0671418	EAF ANTONIO J. TEIXEIRA	CEFET BAHIA
PEDAGOGO-ÁREA	1	0681949	CEFET BAHIA	EAF ANTONIO J. TEIXEIRA
TECNÓLOGO EM COOPERATIVISMO	1	0711633	EAF SÃO JOÃO EVANGELISTA	CEFET BAHIA
MÉDICO-VETERINÁRIO	1	0711634	EAF SÃO JOÃO EVANGELISTA	CEFET BAHIA
PEDAGOGO-ÁREA	1	0206805	CEFET BAHIA	EAF SÃO JOÃO EVANGELISTA
PSICÓLOGO-ÁREA	1	0206577	CEFET BAHIA	EAF SÃO JOÃO EVANGELISTA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0349021	EAF SOMBRIO	CEFET SANTA CATARINA
TÉCNICO DE LABORATÓRIO-ÁREA	1	0813904	CEFET SANTA CATARINA	EAF SOMBRIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	0813556 e 0813557	CEFET RIO GRANDE DO NORTE	CEFET MINAS GERAIS
TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	2	0303427 e 0692697	CEFET MINAS GERAIS	CEFET RIO GRANDE DO NORTE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	0680637 e 0680638	CEFET RORAIMA	CEFET MINAS GERAIS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO-ÁREA	2	0813702 e 0813703	CEFET MINAS GERAIS	CEFET RORAIMA
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	0680546	CEFET RORAIMA	CEFET CELSO S. DA FONSECA

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	DE	PARA
RELAÇÕES PÚBLICAS	1	0302028	CEFET CELSO S. DA FONSECA	CEFET RORAIMA
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	0680614	CEFET RORAIMA	CEFET BAHIA
ODONTÓLOGO	1	0811612	CEFET BAHIA	CEFET RORAIMA
JORNALISTA	1	0811482	CEFET SÃO PAULO	CEFET RORAIMA
ADMINISTRADOR	1	0680528	CEFET RORAIMA	CEFET SÃO PAULO
ADMINISTRADOR	1	0810852	CEFET SÃO PAULO	EAF MACHADO
MÉDICO-VETERINÁRIO	1	0349673	EAF MACHADO	CEFET SÃO PAULO
ADMINISTRADOR	1	0810853	CEFET SÃO PAULO	EAF CRATO
ECONOMISTA	1	0347103	EAF CRATO	CEFET SÃO PAULO
TÉCNICO EM LABORATÓRIO-ÁREA	1	0813912	CEFET SÃO PAULO	EAF ARAGUATINS
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1	0648981	EAF ARAGUATINS	CEFET SÃO PAULO
ARQUITETO / URBANISTA	1	0811041	CEFET BAHIA	CEFET GOIÁS
ENGENHEIRO-ÁREA	1	0811336	CEFET GOIÁS	CEFET BAHIA
ENFERMEIRO	1	0712766	CEFET MATO GROSSO	CEFET RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRADOR	1	0810833	CEFET RIO GRANDE DO NORTE	CEFET MATO GROSSO
NUTRICIONISTA	1	0811596	CEFET MARANHÃO	EAF CONCÓRDIA
MÉDICO-ÁREA	1	0742507	EAF CONCÓRDIA	CEFET MARANHÃO
NUTRICIONISTA	1	0811597	CEFET MARANHÃO	EAF SÃO CRISTÓVÃO
MÉDICO-ÁREA	1	0679478	EAF SÃO CRISTÓVÃO	CEFET MARANHÃO
NUTRICIONISTA	1	0811599	CEFET MARANHÃO	CEFET MINAS GERAIS
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	0303289	CEFET MINAS GERAIS	CEFET MARANHÃO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1	0742497	EAF CONCÓRDIA	CEFET BENTO GONÇALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0813162	CEFET BENTO GONÇALVES	EAF CONCÓRDIA
ENGENHEIRO-ÁREA	1	0811348	CEFET MATO GROSSO	CEFET CELSO S. DA FONSECA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0297966	CEFET CELSO S. DA FONSECA	CEFET MATO GROSSO
ADMINISTRADOR	1	0302037	CEFET CELSO S. DA FONSECA	UTF PR
ENGENHEIRO-ÁREA	1	0811359	UTF PR	CEFET CELSO S. DA FONSECA
MÉDICO-ÁREA	1	0811574	CEFET SÃO VICENTE DO SUL	EAF ALEGRETE
ENGENHEIRO-ÁREA	1	0672366	EAF ALEGRETE	CEFET SÃO VICENTE DO SUL
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	1	0305396	UTF PR	CEFET QUÍMICA DE NILÓPOLIS
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0213533	CEFET QUÍMICA DE NILÓPOLIS	UTF PR
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	1	0813478	CEFET PIAUÍ	CEFET QUÍMICA DE NILÓPOLIS
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0681538	CEFET QUÍMICA DE NILÓPOLIS	CEFET PIAUÍ
ENFERMEIRO	2	0672620 e 0674488	EPM/UNIFESP	CEFET PELOTAS
PEDAGOGO-ÁREA	1	0811693	CEFET PELOTAS	EPM/UNIFESP
PSICÓLOGO-ÁREA	1	0647629	CEFET PELOTAS	EPM/UNIFESP
CONTADOR	1	0307931	EPM/UNIFESP	CEFET PELOTAS
ASSISTENTE SOCIAL	1	0647743	CEFET PELOTAS	EPM/UNIFESP

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	DE	PARA
PEDAGOGO-ÁREA	1	0811681 e 0811682	CEFET MATO GROSSO	EAF SÃO JOÃO EVANGELISTA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0349856 e 0711652	EAF SÃO JOÃO EVANGELISTA	CEFET MATO GROSSO
ASSISTENTE SOCIAL	1	0209847	CEFET MATO GROSSO	EAF IGUATU
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0347242	EAF IGUATU	CEFET MATO GROSSO
ASSISTENTE SOCIAL	1	0712687	CEFET MATO GROSSO	CEFET ESPÍRITO SANTO
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1	0812251	CEFET ESPÍRITO SANTO	CEFET MATO GROSSO

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	DE	PARA
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	2	0202466 e 0202478	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF ALEGRETE
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202518	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF BARREIROS
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202567	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF BELO JARDIM
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202576	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF CONCÓRDIA
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202621	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF IGUATU
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202633	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF INCONFIDENTES
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202650	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF MUZAMBINHO
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202665	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF SÃO JOÃO EVANGELISTA
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202690	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF SÃO LUIS
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202703	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF SENHOR DO BONFIM
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202781	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF SERTÃO
PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS	1	0202969	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	EAF VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional-AAE

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21.03.2003, publicado no DOU de 24 subsequente, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Considera-se atividade de avaliação educacional, para efeito desta portaria e para o pagamento do auxílio, todos os tipos de avaliação que tenham por objeto ou finalidade o aperfeiçoamento da educação.

Art 2º Serão remuneradas com o AAE, os pesquisadores que participarem das seguintes atividades, a serviço da CAPES:

I - reunião do Conselho Superior, quando de sua pauta constarem atividades de avaliação de projeto, relatórios e/ou propostas educacionais;

II - reunião do Conselho Técnico-Científico, quando de sua pauta constarem atividades vinculadas a processos de avaliação educacional, sejam como membros, sejam como consultores;

III - reunião de avaliação de programas de pós-graduação;

IV - reunião de apreciação de propostas de cursos novos;

V - visita realizada por consultores da CAPES, com autorização da Diretoria de Avaliação, a programa que, a juízo da respectiva área, necessita de análise e acompanhamento presencial;

VI - visita realizada por consultores da CAPES, com autorização da Diretoria de Avaliação, a curso novo que está sendo proposto e que, a juízo da respectiva área, necessita de diligência de visita;

VII - reunião de comissão decisória de avaliação de prêmios de teses;

VIII - reunião de assessoramento à Presidência e Diretorias, sempre que suas atividades se relacionarem com processos de avaliação;

IX - participação de reunião com a Diretoria Executiva da CAPES, ou representando a CAPES junto à outra instituição ou organização, sempre que tal participação se relacionar com atividades de avaliação do Ensino Superior e Básico.

Parágrafo Único - O cumprimento das atividades enumeradas do inciso I ao IV, será atestado pela Coordenação Executiva das Atividades Colegiadas e de Consultoria-CEC; o do inciso V e VI, pela Coordenação de Acompanhamento e Avaliação-CAA; o dos incisos VII pela Coordenação de Estudos e Divulgação Científica - CED, o dos incisos VIII e IX, pela Presidência e/ou pela respectiva Diretoria que tiver solicitado a participação do pesquisador.

Art. 3º É vedado o pagamento do AAE em função de atividades que não sejam de avaliação da educação, constituindo-se em simples prestação de serviço.

Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, a emissão de pareceres on-line não fará jus ao recebimento do AAE.

Art 4º Todos os pagamentos referenciados nesta Portaria somente serão efetuados após atestação formal do setor solicitante.

Parágrafo Único - A CAPES efetuará o pagamento do AAE até o 10º dia útil subsequente à atestação formal da execução da atividade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 608, DE 28 DE JUNHO DE 2007 (*)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência conferida pelo art. 5º - , §2º - , II, e §3º - , II, do Decreto nº - 5.773, de 9 de maio de 2007; considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº - 2526/2006-Primeira Câmara, determinou que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira"-INEP não efetuasse pagamento a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica, bem como promovesse gestões no sentido de fazer constar das leis orçamentárias ou normativo de hierarquia equivalente, dispositivo que respaldasse pagamentos a professores da rede federal para serviços específicos de avaliação na área educacional; considerando o disposto na Medida Provisória nº - 361, de 28 de março de 2007, que instituiu o auxílio de avaliação educacional - AAE para servidores que participam de processos de avaliação educacional, regulamentada pelo Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007; e considerando os adiamentos decorrentes nos processos de avaliação do INEP, resolvem:

Art. 1º - Reconhecer, até 31 de dezembro de 2007, exclusivamente para fins de expedição e registro de diploma, os cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica, regularmente autorizados, das instituições de ensino superior com pedidos de reconhecimento, que na data da publicação desta portaria estavam em tramitação no âmbito do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira".

Art. 2º - Os cursos contemplados com o reconhecimento de que trata o artigo primeiro desta portaria não estão dispensados da avaliação a ser realizada pelo Ministério da Educação, com vistas ao atendimento do disposto na Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ELIEZER MOREIRA PACHECO

(*) Republicada por ter saído no D.O.U. de 29/6/2007, Seção 1, pag. 21, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 614, DE 2 DE JULHO DE 2007 (*)

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Relatório n.º 817/2007-MEC/SESu/DESUP, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.012224/2005-82, Registro SAPIEnS n. 20050006159, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de graduação em Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Federal Fluminense, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º. do Art. 10 do Decreto no 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

(*) Republicada por ter saído no D.O.U. de 3/7/2007, Seção 1, pag. 56, com incorreção do original .

PORTARIA Nº 669, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 699/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001725/2005-33, Registro SAPIEnS nº 20041004779, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer a modalidade bacharelado, do curso de Educação Física, ministrado pelo Centro Universitário Módulo, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte, com sede na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 267, de 27 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2007, seção 1, páginas 10 e 11, Onde se lê:

IFES			Classificação da Despesa						TOTAL	NOTA DE CRÉDITO
UG	Gestão	SIGLA	3390.30	3390.36	3390.37	3390.39	4490.51	4490.52		
154045	15262	UFMT	610.000			114.988		98.862	823.850	285

Leia-se:

IFES			Classificação da Despesa						TOTAL	NOTA DE CRÉDITO
UG	Gestão	SIGLA	3390.30	3390.36	3390.37	3390.39	4490.51	4490.52		
154045	15262	UFMT	300.000			114.988		408.862	823.850	285 / 698

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 55, DE 19 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a opção pelo Simples Nacional por parte das pessoas jurídicas que possuam débitos relativos a tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 29, no § 2º do art. 31 e no § 1º do art. 77 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 7º, 8º, 17 e 18 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) que efetuar, em julho de 2007, a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de de-

zembro de 2006, e que possua débitos relativos a tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), cuja exigibilidade não esteja suspensa, poderá regularizar seus débitos na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º A RFB disponibilizará, até 31 de agosto de 2007, na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, a relação dos débitos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Os débitos a que se refere o art. 1º deverão ser pagos ou parcelados até 31 de outubro de 2007.

Parágrafo único. A ME ou EPP que optar pelo parcelamento especial de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve observar, quanto ao prazo e à forma, o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 750, de 29 de junho de 2007.

Art 4º A ME ou EPP que não pagar ou parcelar os débitos nos termos do art. 3º será excluída do Simples Nacional.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se também à ME ou à EPP inscrita tacitamente no Simples Nacional, conforme o disposto no art. 18 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 19 DE JULHO DE 2007

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A ASSISTENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art.2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE



ANEXO ÚNICO

Proc. Administrativos	Interessados
10120.002117/2007-08	JOSE ERNESTO PATINO
10120.002031/2007-77	MARIA DE F. ALVES DOS SANTOS
10120.002027/2007-17	EDILSON BERNARDO DOS SANTOS
10120.001713/2007-62	AILTON FRANÇA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 18 DE JULHO DE 2007

Declara sem efeito Certidão Negativa

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007, e considerando o que dispõe o Art. 556 da IN/SRP Nº. 03 de, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art.1.º Declarar sem efeito, a partir de 06 de julho de 2007 , a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa nº CPD-EN 017712007-03001070, com data de emissão de 11 de maio de 2007, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, CNPJ no 15.811.318/0001-20, em razão do descumprimento de Decisão Judicial.

Art.2.º Desta forma, a contar de 06 de julho de 2007, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2o, para o qual a apresentação da Certidão Negativa tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 19 DE JULHO DE 2007

Anula a inscrição no CNPJ do contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no art. 30, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, observado o que consta do processo administrativo nº 13527.000085/2006-32, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 16.253.874/0001-90, em nome de ROTARY CLUBE JUAZEIRO/PETROLINA, com fundamento no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 30 de março de 1989.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 17 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 373 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 417, de 20 de abril de 2004, e à vista do que consta no processo nº 13839.005411/2006-84, declara:

1. Fica a empresa FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., com sede na Avenida Marginal Rodovia dos Bandeirantes, Gleba nº 32 - Bairro do Engordadoiro - Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, habilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepoto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, na modalidade "RECOF Informática", nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 417/2004.

2. A habilitação referida no item 1 permite a admissão, no RECOF Informática, de mercadorias estrangeiras ou adquiridas no mercado interno destinadas às operações de industrialização dos produtos relacionados no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 417/2004; esta permissão estende-se, igualmente, aos produtos re-

lacionados no retro citado Anexo I que se destinarem a testes de performance, resistência ou funcionamento ou a serem utilizados no desenvolvimento de outros produtos.

3. Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, fica estabelecido em 0,00% (zero por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável no processo produtivo.

4. O estabelecimento matriz referido no item 1 está sob a jurisdição da DRF/Jundiaí, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento dos compromissos assumidos na forma do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 417/2004.

5. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para operar no RECOF Informática é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringências legais ou regulamentares.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE JULHO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, atendendo ao SAT nº 182 e ao que consta do Processo 10314.006121/2007-60, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 125, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 4.543 de 26/12/2002, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Dodge, modelo Grand Caravan, ano-modelo 2002, ano-fabricação 2002, chassi 2B4GP54L02R510933, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral Britânico em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, através da declaração de importação nº 02/0142452-0, registrada na Alfândega Porto do Rio de Janeiro, em 19/02/2002, está liberado para fins de transferência de propriedade, tendo em vista a dispensa do pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 17 DE JULHO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, atendendo ao SAT nº 128 e ao que consta do Processo 10314.005408/2007-72, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 125, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 4.543 de 26/12/2002, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 320 I, ano-modelo 2006, ano-fabricação 2006, chassi WBA-VA71046PR96331, cor branca, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a Francisco Corrales Kindelan, Cônsul Econômico e Comercial da Embaixada da Espanha, desembaraçado com privilégio diplomático, através da declaração de importação nº 06/0915033-7, registrada na Alfândega Porto de Vitória, em 03/08/2006, está liberado para fins de transferência de propriedade, tendo em vista que houve o recolhimento dos tributos devidos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 19 DE JULHO DE 2007

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos - de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Blumenau, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.001315/2007-13, declara:

Artigo 1º - A empresa REXFIX INDÚSTRIA DE FIXADORES METÁLICOS LTDA, CNPJ 00.143.759/0001-23, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos - de que trata a Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 19 DE JULHO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10a RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.389	Eden Oliveira do Couto	007.952.890-22
10A.03.390	Camila Lucchesi da Cunha Guimarães	008.488.000-79
10A.03.391	Dionata Tobias Dhein	834.081.180-00
10A.03.392	Guilherme Daniel Schutz	582.819.830-00
10A.03.393	Rafael Borba Neves	005.066.030-67
10A.03.394	Darci Jacob Kirinus	375.569.169-87
10A.03.395	Daniel da Silva Fuentes	011.993.780-89
10A.03.396	Mauro Henrique Cassalis de Mello	000.831.180-39
10A.03.397	Vanderlei Odir Mariano	824.090.130-15
10A.03.398	Luciana de Medeiros Alves	008.444.220-45
10A.03.399	Leandro Moises da Silva Rodrigues	987.139.810-72
10A.03.400	Natacha Fiorini Velfer	600.694.220-87
10A.03.401	João Rafael Panziera	010.889.600-57
10A.03.402	Gustavo Samuel Bassani	001.275.940-60
10A.03.403	Mirela da Silva Mello	969.293.670-87
10A.03.404	Mauricio Cleff da Costa	013.566.840-92
10A.03.405	Izabel Cristina Martins Teixeira	461.304.540-15
10A.03.406	Josenei Schuler da Silva	804.272.780-15
10A.03.407	Miriã Jung Cardoso	948.850.790-04

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

TELMO MORAES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 19 DE JULHO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10a RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.558	Ricardo dos Santos Machado	671.409.390-04
10D.01.559	Nilton Lopes Ginar	251.243.660-87
10D.01.560	Clóvis Elias Kowalski	641.125.600-44
10D.01.561	Guilherme Luis Helfer	819.663.340-87
10D.01.562	Maurício André Lauermann	772.444.510-91
10D.01.563	Délcio Roque Meyrer	117.780.240-68
10D.01.564	André Ricardo Casarotto Ticiani	762.188.489-49
10D.01.565	Graciela Cabral dos Santos	000.806.310-96
10D.01.566	Luiz Alberto Araujo Gireli	473.942.260-34
10D.01.567	Fabricao dos Santos Cruz Rocha	014.462.380-32
10D.01.568	Roger Francisco Pereira	767.621.300-20

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.092	Ricardo dos Santos Machado	671.409.390-04
10A.02.772	Nilton Lopes Ginar	251.243.660-87
10A.02.740	Clóvis Elias Kowalski	641.125.600-44
10A.02.741	Guilherme Luis Helfer	819.663.340-87
10A.02.194	Maurício André Lauermann	772.444.510-91
10A.02.496	Délcio Roque Meyrer	117.780.240-68
10A.02.744	André Ricardo Casarotto Ticiani	762.188.489-49
10A.02.397	Graciela Cabral dos Santos	000.806.310-96
10A.00.308	Luiz Alberto Araujo Gireli	473.942.260-34
10A.02.725	Fabricao dos Santos Cruz Rocha	014.462.380-32
10A.02.760	Roger Francisco Pereira	767.621.300-20

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

TELMO MORAES FREITAS



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.416,
DE 20 DE JULHO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO EMÍLIO RIBEIRO NETO, C.P.F. nº 797.748.577-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.417,
DE 20 DE JULHO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO EMÍLIO RIBEIRO NETO, C.P.F. nº 797.748.577-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

RETIFICAÇÃO

Tendo em vista as absolvições dos acusados Alex Renato de Maura Fontana, Antonio Ballerini, Fernando Monteiro Faro e Celso Mario Schmitz, mencionadas nos itens 57 e 60 a 63 do voto da Diretora-Relatora, o qual foi acompanhado pelos demais membros do Colegiado, retificamos o Extrato da sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/8528, datado de 24/01/07 e publicado no Diário Oficial da União em 06/03/07, cuja redação é integralmente substituída pelo presente.
Acusados: Alex Renato de Maura Fontana
Antonio Ballerini
Celso Mario Schmitz
Fernando Monteiro Faro
Ivan Santos de Nadai
Pedro Milton Golfe
Roberto Leonardo Maffioli
Tanea Mara dos Santos Citron Vedana

Não envio reiterado de informações periódicas, em infração aos arts. 13,16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93. Absolvições e multa.

Não elaboração de demonstrações financeiras no prazo legal, em infração aos arts. 132, 133 e 176 da Lei nº 6.404/76. Advertências e multa.

Não divulgação de fato relevante, em infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 358/02. Multa.

Não convocação das AGOs referentes aos exercícios findos em 2002, 2003 e 2004, nos termos do art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76 e pelo art. 19, d, do Estatuto Social da companhia S.A. Indústria e Comércio Chapecó. Absolvições.

Infração ao dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404/76. Absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1 absolver os acusados Alex Renato de Maura Fontana, Roberto Leonardo Maffioli e Ivan Santos Nadai, em relação à acusação de descumprimento do art. 142, IV, da Lei 6.404/76, do art. 19, "d", do Estatuto Social da Companhia, dos arts. 13, 16 e 17 da Instrução 202/93, bem como do art. 153 da Lei 6.404/76;

2 absolver os acusados Antonio Ballerini, Fernando Monteiro Faro, Pedro Milton Golfe e Tanea Mara dos Santos Citron Vedana, em relação à imputação de descumprimento dos arts. 13, 16 e 17 da Instrução 202/93, bem como do art. 153 da Lei 6.404/76;

3 absolver Celso Mario Schmitz da imputação de descumprimento do art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76 e do art. 19, "d", do Estatuto Social da companhia.

4 aplicar a pena de advertência, prevista no art. 11, inciso I, da Lei 6.385/76, aos acusados Alex Renato de Maura Fontana, Antônio Ballerini e Fernando Monteiro Faro, por terem concorrido com a não elaboração das DFs referentes ao exercício social de 2002, descumprindo o disposto nos arts. 132, 133 e 176, da Lei 6.404/76;

5 aplicar a pena de multa de R\$ 15.000,00, prevista no inciso II, do art. 11, da Lei 6.385/76, ao acusado Celso Mário Schmitz, por não ter prestado as informações periódicas, descumprindo o disposto nos arts. 13, 16 e 17 da Instrução 202/93; por ter concorrido com a não elaboração das DFs referentes ao exercício social de 2002, descumprindo o disposto nos arts. 132, 133 e 176, da Lei 6.404/76; e por não ter divulgado Fato Relevante, exigido pela CVM através do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 389/03, descumprindo o disposto no art. 3º da Instrução 358/02.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

A CVM interporá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Presente à sessão de julgamento a procuradora-federal Luciana de Pontes Saraiva, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presentes os diretores Maria Helena de Santana, relatora, Pedro Oliva Marcilio de Sousa e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
4ª CÂMARA**

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 505, EDIFÍCIO ALVORADA, BRÁSILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALL-MANN

01 - Recurso: 149743 - Processo: 13732.000008/2002-23 - Recorrente: UNIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

02 - Recurso: 149834 - Processo: 10855.000222/2001-14 - Recorrente: JOÃO ARMBRUST NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

03 - Recurso: 149870 - Processo: 10865.001529/00-06 - Recorrente: MARIA APARECIDA PANFILIO LEME - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

04 - Recurso: 149966 - Processo: 10855.002450/2002-18 - Recorrente: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

05 - Recurso: 155124 - Processo: 10845.001111/2003-14 - Recorrente: LGN CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

06 - Recurso: 155214 - Processo: 14041.000602/2005-16 - Recorrente: PAULO GUILHERME RIBEIRO MEIRELES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

07 - Recurso: 140362 - Processo: 13707.002048/2001-36 - Embargante: ALFREDO GOMES DA SILVA - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Embargos Inominados.

08 - Recurso: 144636 - Processo: 13654.000073/2003-18 - Recorrente: JANE GUALBERTO VIEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

09 - Recurso: 149082 - Processo: 13819.001147/2003-03 - Recorrente: M.S. ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

10 - Recurso: 149856 - Processo: 13837.000443/00-19 Recorrente: LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

11 - Recurso: 149902 - Processo: 10580.008958/2003-70 Recorrente: EUDORO LUIZ TUDE DE SÁ Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

12 - Recurso: 150011 - Processo: 10850.000931/2005-73 - Recorrente: VICENTE ADAIR CARNEIRO ASSUNÇÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

13 - Recurso: 149472 - Processo: 16707.003845/2003-91 - Recorrente: CLIDENOR ALADIM DE ARAÚJO JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

14 - Recurso: 149877 - Processo: 10680.012428/2001-36 - Recorrente: JOSÉ DOS REIS PAULO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

15 - Recurso: 151594 - Processo: 19515.000495/2002-75 - Recorrente: PAULO ROBERTO JULIAO DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

16 - Recurso: 155367 - Processo: 13826.000295/2005-75 - Recorrente: CEREALISTA GARMS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2001.

17 - Recurso: 155781 - Processo: 19515.000461/2002-81 - Recorrente: JOSÉ CARLOS TONIN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

18 - Recurso: 151792 - Processo: 10680.014891/2001-12 - Recorrente: ELBES DE SOUZA CARVALHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Mallmann

19 - Recurso: 151882 - Processo: 10410.004226/2003-62 - Recorrente: AUTO COELHO CAVALCANTE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Pedro Paulo Pereira Barbosa

20 - Recurso: 152251 - Processo: 13710.000883/2001-82 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MEYER - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

21 - Recurso: 152521 - Processo: 11080.005695/2001-89 - Recorrente: VERA REGINA DE AZEVEDO REDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 2000.

22 - Recurso: 153106 - Processo: 13851.000355/2005-42 - Recorrente: RUTE LEME DA COSTA CAMARGO PEREIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

23 - Recurso: 153121 - Processo: 19515.000483/2002-41 - Recorrente: TEREZINHA JESUS MORAIS VASCONCELOS SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

24 - Recurso: 150622 - Processo: 13857.000365/2001-02 - Recorrente: PAVELINA CHERMAN SALLES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

25 - Recurso: 152122 - Processo: 13884.004893/2003-67 - Recorrente: TV VALE DO PARAÍBA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Helena Cotta Cardozo
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

26 - Recurso: 150035 - Processo: 13884.001038/2001-32 - Recorrente: JEFERSON FREITAS AZEVEDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

27 - Recurso: 152760 - Processo: 10510.001962/2005-01 - Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA TRIBUNA DE ARACAJU LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRF - Ano(s): 2003.

DIA 8 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALL-MANN

28 - Recurso: 144631 - Processo: 15374.001727/2002-11 - Embargante: ROMMEL MARTINS DE OLIVEIRA - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Embargos Declaratórios.

29 - Recurso: 148628 - Processo: 10680.003234/2005-73 - Recorrente: MARIÂNGELA LAMARCA NUNES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza
30 - Recurso: 149698 - Processo: 10835.000726/2005-04 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO FERREIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2002.

31 - Recurso: 154285 - Processo: 10768.007613/2005-72 - Recorrente: VERA LUCIA DA GAMA QUINTELLA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2005.

32 - Recurso: 154559 - Processo: 16327.001799/2005-21 - Recorrente: PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2004.

33 - Recurso: 157648 - EX OFFICIO - Processo: 10325.000656/2006-17 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO VIANA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002,2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

34 - Recurso: 142269 - Processo: 10865.000401/2002-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: LUCIANA KUBE NATALI - Embargos Declaratórios.

35 - Recurso: 149989 - Processo: 10850.001763/99-70 - Recorrente: RENATA DOMINGUES DA SILVA SOMÍLIO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

36 - Recurso: 151010 - Processo: 19515.000457/2002-12 - Recorrente: MILTON FLÁVIO MARQUES LAUTENSCHLAGER - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

37 - Recurso: 151998 - EX OFFICIO - Processo: 19515.001854/2002-10 - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: OKI DATA DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1997 a 2002.

38 - Recurso: 153752 - Processo: 10240.000372/2005-80 - Recorrente: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORTE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 e 2001.

39 - Recurso: 154345 - Processo: 19515.000281/2002-07 - Recorrente: VITOR SAPIENZA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

40 - Recurso: 137238 - Processo: 10435.002100/2002-94 - Embargante: SEVERINA DE MELO FERREIRA - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Embargos Declaratórios.

41 - Recurso: 149739 - Processo: 10920.000005/2002-84 - Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

42 - Recurso: 149740 - Processo: 10920.001041/2002-65 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

43 - Recurso: 156745 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10680.015739/2005-81 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e ARNALDO RAMOS OLIVEIRA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

44 - Recurso: 146566 - Processo: 10850.002397/2004-59 - Recorrente: AHARON SAPSEZIAN - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza
45 - Recurso: 151436 - Processo: 16707.002193/2003-77 - Recorrente: LUIZ CLÁUDIO SOUZA MACEDO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

46 - Recurso: 153460 - Processo: 10980.003869/2006-77 - Recorrente: COCELPA - CIA. CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s): 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

47 - Recurso: 151377 - Processo: 10850.002043/2005-95 - Recorrente: EVARISTO DANE DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

48 - Recurso: 151409 - Processo: 13678.000208/2003-69 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CÁSSIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

49 - Recurso: 151512 - Processo: 10840.002773/2005-13 - Recorrente: JAIRO ROSA E SILVA JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

50 - Recurso: 152310 - Processo: 10380.011792/2004-14 - Recorrente: SAMUEL ELÁDIO DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

51 - Recurso: 152635 - Processo: 10680.011240/2005-02 - Recorrente: FRANCISCO JOSÉ PENNA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2004.

52 - Recurso: 152636 - Processo: 19647.003516/2003-90 - Recorrente: BRUNO JOSÉ QUEIROZ FERREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

53 - Recurso: 150584 - Processo: 10120.002395/99-86 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1994 a 1998.

54 - Recurso: 151322 - Processo: 10120.004980/2003-68 - Recorrente: BANCO BEG S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

55 - Recurso: 153109 - Processo: 10835.001415/2003-92 - Recorrente: QUARTZO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

56 - Recurso: 156487 - Processo: 10980.012063/2006-70 - Recorrente: NURE CALLUF - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

DIA 9 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALL-MANN

57 - Recurso: 151097 - Processo: 10909.003047/2005-78 - Recorrente: ATÍLIO LYRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2002.

58 - Recurso: 151542 - Processo: 10850.002625/2005-71 - Recorrente: FERNANDO GABRIEL ISSAS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

59 - Recurso: 152253 - Processo: 19515.001560/2002-80 - Recorrente: VILMA ABRÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

60 - Recurso: 155366 - Processo: 10925.001293/2006-78 - Recorrente: SANDRA MARIA REI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

61 - Recurso: 155557 - Processo: 10070.001468/91-71 - Recorrente: MINERAÇÃO MAREX LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO BHP BILLITON BRASIL LTDA.) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRF - Ano(s): 1987.

62 - Recurso: 156229 - Processo: 13830.001771/2003-44 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

63 - Recurso: 149407 - Processo: 10665.001123/2002-78 - Recorrente: RAIMUNDO MARTINS ASSUNÇÃO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

64 - Recurso: 149764 - Processo: 10380.010406/2004-69 - Recorrente: JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

65 - Recurso: 149821 - Processo: 10670.000738/2005-51 - Recorrente: MARCUS VINICIUS FERREIRA CARVALHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

66 - Recurso: 149969 - Processo: 11831.001188/00-20 - Recorrente: ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

67 - Recurso: 149990 - Processo: 13706.003130/2002-79 - Recorrente: VALÉRIA MARIA BORGES DO AMARAL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

68 - Recurso: 156435 - Processo: 13808.005594/2001-91 - Recorrente: DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: ILL - Ano(s): 1989, 1990 e 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PE-REIRA BARBOSA

69 - Recurso: 148019 - Processo: 16327.001513/00-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: DEUTSCHE BANK S.A. BANCO ALEMÃO - Embargos Declaratórios.

70 - Recurso: 149699 - Processo: 11020.000392/2001-84 - Recorrente: NEUSA CONCEIÇÃO VIEIRA MARCANTONIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2000.

71 - Recurso: 149728 - Processo: 10930.002294/2004-07 - Recorrente: PEDRO LUÍS BORSATO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2003.

72 - Recurso: 149848 - Processo: 11020.002032/2005-41 - Recorrente: TITO LIVIO MOREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2004.

73 - Recurso: 152680 - Processo: 11040.001403/2005-39 - Recorrente: WALDEMAR SPEROTTO FERRÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2005.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

74 - Recurso: 148055 - Processo: 10730.002522/2001-44 - Recorrente: SEA BLUE CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

75 - Recurso: 148372 - Processo: 11080.008831/2001-92 - Recorrente: ÍTALO BARLTETTA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

76 - Recurso: 148539 - Processo: 13808.000085/99-78 - Recorrente: MARINO MASSA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994, 1995 e 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

77 - Recurso: 151610 - Processo: 13888.000817/2005-12 - Recorrente: HIRLENE VIANNA NOBRE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

78 - Recurso: 151611 - Processo: 13888.000815/2005-15 - Recorrente: RINALDO VIEIRA NOBRE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

79 - Recurso: 152637 - Processo: 19647.003482/2003-33 - Recorrente: GILENO VILA NOVA FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

80 - Recurso: 152923 - Processo: 10730.005914/99-15 - Recorrente: MARIA ACELY BARROSO TOSTES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

81 - Recurso: 153390 - Processo: 10805.000811/00-36 - Recorrente: RUBENS ÂNGELO PASSADOR - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995 a 1999.

82 - Recurso: 153539 - EX OFFICIO - Processo: 19515.001944/2005-45 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Interessado: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 1997 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

83 - Recurso: 150180 - Processo: 10950.003746/2003-41 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

84 - Recurso: 150442 - Processo: 10530.000708/2003-87 - Recorrente: JOSÉ MEDRADO DE ALMEIDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

85 - Recurso: 150916 - Processo: 10380.012874/2003-97 - Recorrente: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

86 - Recurso: 150977 - Processo: 10680.013230/2002-51 - Recorrente: MÔNICA DE QUEIROZ ALVES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

87 - Recurso: 151956 - Processo: 15586.000537/2005-26 - Recorrente: CÉSAR QUINTAES FREITAS LIMA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

88 - Recurso: 151999 - Processo: 10768.002043/2002-81 - Recorrente: FUNDAÇÃO CAEMI DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

DIA 9 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALL-MANN

89 - Recurso: 146034 - Processo: 10380.026555/99-30 - Recorrente: CANECANTO PIZZARIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1990 a 1992.

90 - Recurso: 149195 - Processo: 10640.0002890/2003-63 - Recorrente: CLÉBER TEIXEIRA DE MELLO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

91 - Recurso: 149471 - Processo: 13679.000151/2003-98 - Recorrente: HEBERT MUMIC FERREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

92 - Recurso: 149475 - Processo: 10675.000041/2004-59 - Recorrente: JOÃO ROBERTO FERREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

93 - Recurso: 149906 - Processo: 19404.000506/2002-74 - Recorrente: ADILSON GUSMÃO DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

94 - Recurso: 152811 - Processo: 10768.006289/2004-94 - Recorrente: SÉRGIO JACOME DE LUCENA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

95 - Recurso: 138918 - Processo: 13706.001321/00-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: ALEXANDRINO BARBOZA DE ALENCAR - Embargos Inominados.

96 - Recurso: 149476 - Processo: 10675.000389/2005-27 - Recorrente: MARILÚCIA DE NENEZES RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

97 - Recurso: 149734 - Processo: 10850.002480/2002-66 - Recorrente: MARTA LÚCIA ZERATI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

98 - Recurso: 149884 - Processo: 11618.001304/2005-75 - Recorrente: SEVERINO RAMOS PEDRO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

99 - Recurso: 149973 - Processo: 10820.000462/2001-16 - Recorrente: LAERTE NIVALDO ARANHA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PE-REIRA BARBOSA

100 - Recurso: 141022 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10215.000264/2003-52 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e LUIZ PEREIRA LAZERIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

101 - Recurso: 149006 - Processo: 10070.000531/2001-11 - Recorrente: RANIER DE ALMEIDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

102 - Recurso: 149234 - Processo: 10235.000207/2002-54 - Recorrente: SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

103 - Recurso: 149968 - Processo: 11618.001811/2002-66 - Recorrente: EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

104 - Recurso: 153740 - Processo: 14041.000756/2005-08 - Recorrente: DILMA BATISTA DE SOUSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

105 - Recurso: 155153 - Processo: 10950.003029/2005-81 - Recorrente: COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

106 - Recurso: 148567 - Processo: 13851.000676/2003-85 - Recorrente: WALTER KONIG - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.

107 - Recurso: 148806 - Processo: 10925.002591/2004-13 - Recorrente: OSMAR RAUBER - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

108 - Recurso: 148957 - Processo: 11020.002829/00-81 - Recorrente: PAULO GIACOMO BROILO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

109 - Recurso: 151301 - Processo: 13855.002305/2005-60 - Recorrente: ROSELI APARECIDA SANZOVO DO CARMO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

110 - Recurso: 151993 - Processo: 13643.000321/2003-41 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

111 - Recurso: 152178 - Processo: 10825.002733/2005-51 - Recorrente: AIRTON CÉSAR PEREIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

112 - Recurso: 152246 - Processo: 10825.002718/2005-11 - Recorrente: DIVINO CARLOS DA SILVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

113 - Recurso: 153164 - Processo: 10650.000135/2006-78 - Recorrente: JOÃO TIAGO DE QUEIROZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

114 - Recurso: 153189 - Processo: 10680.007351/2002-63 - Recorrente: MARIA CRISTINA APGÁUA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.



8ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

115 - Recurso: 150073 - Processo: 10825.001170/2005-84 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

116 - Recurso: 150211 - Processo: 13884.004662/2002-72 - Recorrente: MARLÚCIA FERREIRA RODRIGUES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

117 - Recurso: 150527 - Processo: 10875.002198/2001-10 - Recorrente: ANNAIR PIVA CARDOSO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

118 - Recurso: 150050 - Processo: 10680.006367/2005-00 - Recorrente: ANTÔNIO ALVES GARCIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

119 - Recurso: 150075 - Processo: 13852.000229/2001-54 - Recorrente: JOSÉ AZARIAS DE MELLO AMORIM - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

120 - Recurso: 150128 - Processo: 10680.012910/2001-76 - Recorrente: ANDRÉ QUINTÃO SILVA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): .

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

121 - Recurso: 153359 - Processo: 10166.004015/2005-21 - Recorrente: AGOSTINHO MANOEL BAIÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

122 - Recurso: 153360 - Processo: 10166.004078/2005-87 - Recorrente: AGOSTINHO MANOEL BAIÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

123 - Recurso: 157414 - Processo: 10665.720350/2006-20 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DE MELO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002, 2003, 2005.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALL-MANN

124 - Recurso: 151370 - Processo: 13601.000545/2002-69 - Recorrente: JOSÉ VIGGIANO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

125 - Recurso: 151620 - Processo: 10675.000066/2004-52 - Recorrente: JOÃO MARTINS GOMES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

126 - Recurso: 151647 - Processo: 16707.003493/2003-73 - Recorrente: MARLUCE DE OLIVEIRA BOTELHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

127 - Recurso: 140855 - Processo: 10650.001751/2002-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: DILZA MARIA DE PAIVA - Embargos Declaratórios.

128 - Recurso: 156872 - Processo: 10680.015481/2005-12 - Recorrente: LUIZ CARLOS PINHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

129 - Recurso: 157771 - Processo: 10580.001865/2003-14 - Recorrente: JOSE RAIMUNDO NUN' ALVARES PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PE-REIRA BARBOSA

130 - Recurso: 149445 - Processo: 10166.011738/2004-03 - Recorrente: LÚCIA MARIA ALBUQUERQUE SILVA SOARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

131 - Recurso: 149904 - Processo: 10835.000689/2001-01 - Recorrente: KIOTO MAYEDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

132 - Recurso: 153742 - Processo: 14041.000276/2004-58 - Recorrente: GUILHERME ALVES BRUNO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

133 - Recurso: 153469 - Processo: 13609.000130/2006-49 - Recorrente: SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

134 - Recurso: 151461 - Processo: 10850.001330/00-48 - Recorrente: LUIZ ANTÔNIO ROSA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

135 - Recurso: 151793 - Processo: 10680.011009/2005-19 - Recorrente: ALDO COELHO CARVALHO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

136 - Recurso: 152634 - Processo: 10380.011164/2003-40 - Recorrente: EDUARDO FERNANDO ANDRADE SILVEIRA FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

137 - Recurso: 152952 - Processo: 13710.002769/2005-11 - Recorrente: CRISTIANE SILVA CHAGAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

138 - Recurso: 153072 - Processo: 11080.013687/2001-14 - Recorrente: JOSÉ CÉSAR RIMOLO SIMÕES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

139 - Recurso: 153405 - Processo: 11041.000163/2003-83 - Recorrente: CAIO MÁRCIO PITTA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

140 - Recurso: 153297 - Processo: 13710.000149/2001-13 - Recorrente: CÉSAR AUGUSTO CALHEIROS SOARES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

141 - Recurso: 157904 - Processo: 10680.008215/2004-52 - Recorrente: MÁRCIO DE MORAIS JOTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

142 - Recurso: 152727 - Processo: 13807.000646/2004-95 - Recorrente: ANTONIO DONIZETI GUIDOTTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALL-MANN

143 - Recurso: 146502 - Processo: 13884.003654/2004-71 - Recorrente: CLEUZA APARECIDA GORGULHO DE ALMEIDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

144 - Recurso: 149682 - Processo: 19515.000661/2002-33 - Recorrente: VANDERLEI SIMIONATO DOENHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

145 - Recurso: 151315 - Processo: 10120.002259/2005-03 - Recorrente: LUIZ FERNANDO CARVALHO BOTELHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

146 - Recurso: 156160 - Processo: 10580.009970/2003-00 - Recorrente: BRÁULIO BARBOSA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

147 - Recurso: 155487 - Processo: 13816.000753/2001-61 - Recorrente: CHEMEETALL DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1992.

148 - Recurso: 155786 - Processo: 10875.003884/2002-99 - Recorrente: PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1988 a 1991.

149 - Recurso: 157907 - Processo: 10680.008216/2004-05 - Recorrente: MÁRCIO DE MORAIS JOTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PE-REIRA BARBOSA

150 - Recurso: 146051 - Processo: 13707.000028/2004-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: VALDIR FERREIRA LOPES - Embargos Declaratórios.

151 - Recurso: 156090 - Processo: 13683.000141/2004-74 - Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

152 - Recurso: 154567 - Processo: 10980.000209/2006-34 - Recorrente: ÁLVARO ANTONIO RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

153 - Recurso: 151441 - Processo: 13886.000491/00-41 - Recorrente: HARRY BRECHMACHER JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

154 - Recurso: 151481 - Processo: 10680.001580/2002-74 - Recorrente: EDUARDO EUSTÁQUIO COSTA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Pedro Paulo Pereira Barbosa

155 - Recurso: 151546 - Processo: 16041.000032/2006-62 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO IRMÃOS SAAD S/C LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): .

156 - Recurso: 152314 - Processo: 10480.011148/2001-67 - Recorrente: ANA PAULA ROCHA DE MORAES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

157 - Recurso: 152921 - Processo: 10725.000044/2001-15 - Recorrente: HAMILTON CHAGAS JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

158 - Recurso: 158046 - Processo: 10650.001002/2004-57 - Recorrente: PABLO LUIZ ALVES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

159 - Recurso: 153459 - Processo: 13924.000308/2003-36 - Recorrente: NILSEIA REGINA MERLIN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

160 - Recurso: 153513 - Processo: 13702.000111/2004-92 - Recorrente: PAULO CÉSAR CARMO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Câmara

CLEONICE ALVES DA MOTA LEONIS
Chefe da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 09:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

01 - Recurso: 149803 - Processo: 10708.000309/97-29 - Recorrente: CASSINO PRAIA HOTEL LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995 e 1996.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

02 - Recurso: 149403 - Processo: 11080.009670/2004-05 - Recorrente: BW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

03 - Recurso: 146870 - Processo: 11080.008979/2004-70 - Recorrente: BANCO COMERCIAL URUGUAI S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

04 - Recurso: 147755 - Processo: 11041.000567/2004-58 - Recorrente: LLC CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

05 - Recurso: 150465 - Processo: 10680.015516/2004-32 - Recorrente: MANOEL BERNARDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

06 - Recurso: 149503 - Processo: 18471.002149/2002-12 - Recorrente: MERCANTIL TRADING S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

07 - Recurso: 149979 - Processo: 13899.000714/00-67 - Recorrente: PORTAL DO SUL CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1993.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

08 - Recurso: 150455 - Processo: 10805.720006/2005-16 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRF-CONTAGEM/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

DIA 8 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

09 - Recurso: 145669 - Processo: 10380.003026/2003-97 - Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

10 - Recurso: 139881 - Processo: 11516.001924/2002-18 Recorrente: LDB FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

11 - Recurso: 149096 - Processo: 11007.000491/2005-68 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e VIGILÂNCIA ANTARES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

12 - Recurso: 150164 - Processo: 16327.000567/00-15 Recorrente: FINANCITY FACTORING E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

13 - Recurso: 149724 - Processo: 16327.001738/00-33 Recorrente: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. (ATUAL ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

14 - Recurso: 150438 - Processo: 10680.000179/2004-89 Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES

15 - Recurso: 149779 - Processo: 10830.002724/2005-91 Recorrente: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996 a 1998.

16 - Recurso: 155527 - Processo: 19515.004212/2003-45 Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
17 - Recurso: 152914 - Processo: 18471.002366/2003-93
Recorrente: SPORTS GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias
Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
18 - Recurso: 150481 - Processo: 10825.001614/2002-39
Recorrente: PREVÊ ENSINO LTDA.(ANTERIORMENTE PREVÊ SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.) Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000.

DIA 9 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
19 - Recurso: 149787 - Processo: 10665.001004/2005-68
Recorrente: MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
20 - Recurso: 155020 - Processo: 10120.007016/2004-72
Recorrente: SEMENTES EMBRIÃO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2005.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
21 - Recurso: 150153 - Processo: 16327.000797/00-67 Recorrente: REAL SEGUROS S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. SUCESSORA DE REAL SEGURADORA S.A; CNPJ 172566940001-25 Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

22 - Recurso: 150268 - Processo: 15374.000264/00-75 Recorrente: LABORATÓRIOS PRIMA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

23 - Recurso: 150445 - Processo: 13984.000256/2002-11 Recorrente: IGARAS PAPÉIS E EMBALAGEN & S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

24 - Recurso: 133025 - Processo: 13977.000217/98-10 Recorrente: METISA - METALÚRGICA TIMBOENSE S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1990.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES
25 - Recurso: 150501 - Processo: 15374.004812/2001-42 Recorrente: FACILITA PARTICIPAÇÕES S.A., ORA DENOMINADORA FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
26 - Recurso: 150413 - Processo: 13448.000225/2004-91 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SÍTIO CONCEIÇÃO DE BAIXO Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1992, 2000, 2003.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
27 - Recurso: 150521 - Processo: 13362.000233/2004-87 Recorrente: JORGE BATISTA & CIA. LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a 2003.

DIA 9 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
28 - Recurso: 154667 - Processo: 16327.000347/2001-07 Recorrente: ECONÔMICO S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1994.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
29 - Recurso: 153604 - Processo: 19647.005942/2003-68 Recorrente: HACATA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001.

30 - Recurso: 154897 - Processo: 13805.005535/95-51 Recorrente: CREDIT LYONNAIS S.A. D.T.V.M.(INCORPORADORA DE CREDIT LYONNAIS FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ Nº 61.340.840/0001-98) Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
31 - Recurso: 154387 - Processo: 19515.003253/2005-86 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias
32 - Recurso: 148678 - Processo: 10768.016232/99-10 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1992.

33 - Recurso: 137558 - Processo: 13808.003839/97-61 Recorrente: PARAMOUNT HOME ENTERTAINMENT (BRAZIL) LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CIC VÍDEO LTDA.) Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Karem Jureidini Dias

Relator(a): MARGIL MOURÃO GIL NUNES
34 - Recurso: 142831 - Processo: 10907.001984/2002-66 Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Lóssó Filho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivete Malaquias Pessoa Monteiro

35 - Recurso: 149976 - Processo: 10830.008943/2002-31 Recorrente: MAKE - UP BRASIL S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
36 - Recurso: 153804 - Processo: 19515.004659/2003-14 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
37 - Recurso: 137114 - Processo: 13805.008162/97-14 Recorrente: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
38 - Recurso: 148128 - Processo: 10980.009187/2002-44 Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996,1997,1999,2001.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
39 - Recurso: 148703 - Processo: 13888.000128/00-97 Recorrente: BUTILAMIL INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1991 e 1993.

40 - Recurso: 149929 - Processo: 13828.000090/00-11 Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

41 - Recurso: 148812 - Processo: 11080.009208/2002-38 Recorrente: PURAS DO BRASIL S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
42 - Recurso: 150131 - Processo: 11080.015244/2002-31 Recorrente: GRANÓLEO S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

43 - Recurso: 143411 - Processo: 10680.005130/2003-31 Recorrente: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2003.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
44 - Recurso: 151399 - Processo: 13804.001656/2001-25 Recorrente: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994 a 2000.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
45 - Recurso: 150514 - Processo: 10580.004638/2005-11 Recorrente: HTP DO BRASIL LTDA.- ME Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2004.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
46 - Recurso: 145647 - Processo: 10380.003027/2003-31 Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: COFINS - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

47 - Recurso: 145670 - Processo: 10380.003028/2003-86 Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Teixeira da Fonseca

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
48 - Recurso: 155103 - Processo: 10120.006997/2004-31 Recorrente: SEMENTES EMBRIÃO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2005.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
49 - Recurso: 150403 - Processo: 13707.003784/2002-92 Recorrente: FERRAGENS WAMELL LTDA. - ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: COFINS - Ex(s): 2003.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
Presidente da Câmara

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 3ª CÂMARA

EMENTÁRIO

Processo nº : 10830.001250/94-92
Sessão de : 28/03/2007 Recurso nº : 121523 Acórdão nº : 303-34170

Embargante : FAZENDA NACIONAL.
Interessado : INDÚSTRIAS GESSY-LEVER LTDA
Relator : MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 30/01/1989 a 31/10/1991, 31/08/1992 a 20/12/1993

Ementa: RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO CLASSIFICAÇÃO FISCAL - Não é cabível a multa do artigo 364, inciso II do RIPI, em face do Parecer CST nº 477/88 e ADN Cosit 10/97 que isenta de multa a simples indicação errônea da classificação tarifária.

Processo nº : 11030.000930/00-32
Sessão de : 25/1/2007 Recurso nº : 124053 Acórdão nº : 303-34036

Recorrente : GRATO AGROPECUÁRIA SC LTDA
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1995

Ementa: Grau de utilização do imóvel.
O quantitativo de animais é variável para o cálculo do grau de utilização do imóvel rural. Carece de fundamento jurídico a pretendida majoração deste motivada no quantitativo daqueles quando desacompanhada da necessária prova documental.

Processo nº : 10410.003919/00-97
Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 124090 Acórdão nº : 303-34325

Recorrente : NEIWTON SILVA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR
Exercício: 1997
ITR/1997. GLOSA DE SUPOSTAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZADAS EM ATIVIDADE PRODUTIVA. AFASTADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS.

A documentação apresentada pelo contribuinte não satisfaz as determinações legais nem veio acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Através do pedido de diligência foram efetivadas inúmeras tentativas e intimações para atendimento de tais exigências legais. Entretanto, o recorrente não encaminhou o ART e o laudo técnico para substituir o apresentado na inicial. Este deve ser desconsiderado, uma vez que se trata de prova inidônea para desconstituir a autuação fiscal.

Processo nº : 13116.000407/2001-71
Sessão de : 29/3/2007 Recurso nº : 125797 Acórdão nº : 303-34201

Recorrente : TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : Nanci GAMA
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 31/07/1991 a 31/03/1992
Ementa: DECADÊNCIA. FINSOCIAL. O direito de constituição do crédito tributário pertencente à Fazenda Nacional, relativo ao Finsocial, decai no prazo de 5 anos contados da data da ocorrência do fato gerador. Inteligência do artigo 150, § 4º do CTN. Observado o artigo 146, III, b, da Constituição Federal.
Processo nº : 11020.002550/00-33
Sessão de : 23/05/2007 Recurso nº : 125943 Acórdão nº : 303-34335

Recorrente : EXPRESSO JAVALI S/A
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : ZENALDO LOIBMAN
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 31/01/1990 a 31/03/1992
Ementa: AFASTADA PELA CSRF A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO EM RELAÇÃO A UMA PARTE DO PERÍODO DE APURAÇÃO. Houve decisão definitiva na instância administrativa acerca da arguição de decadência do lançamento examinado neste processo. O acórdão CSRF/03-04.518 reconheceu haver decadência do direito de lançar apenas com relação aos fatos geradores anteriores a julho/91.

FINSOCIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. CONCOMITÂNCIA DE OBJETO COM AÇÃO JUDICIAL. O fundamento da autuação foi se tratar de empresa de prestação de serviços sujeita a alíquotas superiores a 0,5% sobre o faturamento mensal, conforme o exercício considerado. A CSRF reconheceu a decadência para os fatos geradores ocorridos antes de julho/91, prevalecendo a validade do lançamento apenas em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de julho/91, porém, a forma de incidência da exação sobre as prestadoras de serviços e a alíquota aplicável constitui matéria submetida ao Poder Judiciário, e dela aqui não se conhece.

PARCELAMENTO E TRANSAÇÃO. A transação entendida como instituto de direito tributário e modalidade de extinção do crédito tributário exige que lei específica prévia autorize os sujeitos ativo e passivo a praticá-la, segundo condições especialmente estabelecidas na lei para a hipótese, prevendo concessões mútuas que deverão levar à terminação do litígio e consequente extinção total do crédito tributário. Isto não aconteceu, não poderia haver nenhuma transação dessa espécie no caso concreto simplesmente porque inexistia a lei autorizativa dessa transação. O parcelamento deferido pela SRF permitiu extinção apenas parcial do crédito tributário exigível. As parcelas recolhidas via parcelamento, bem como as eventuais parcelas convertidas em renda da União a partir de depósitos judiciais realizados, devem ser abatidas do saldo devedor remanescente.



INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO.
Sendo o ICMS um imposto "calculado por dentro", não se deve estranhar que o seu valor integre o faturamento, ou seja, no valor obtido das operações de saída de mercadorias está embutido o valor de ICMS a ser destacado para mera indicação com finalidade de controle da não - cumulatividade na cadeia comercial.
JUROS SELIC. A imposição de juros moratórios equivalentes à taxa SELIC não conflita com o disposto no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Não devem ser ignoradas as disposições constantes da Lei 9.065/95, art.13 e da Lei 9.430/96, art.5º, §3º e art. 61, §3º, que disciplinam para o caso, exceto para o mês do pagamento, a incidência de juros moratórios equivalentes à taxa SELIC.
Processo nº : 10880.037258/92-30
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 126521 Acórdão nº : 303-32679
Recorrente : TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENG-
GENHARIA S/A
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : Nanci Gama
FINSOCIAL. DECISÃO JUDICIAL PARCIALMENTE FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. O trânsito em julgado de decisão judicial parcialmente favorável ao contribuinte, implica na exoneração tão somente da contribuição no que exceder à alíquota de 0,5% (meio por cento), pois a segurança tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas
Multa Proporcional Indevida. Nos termos do artigo 63 da Lei 9.430/98, não cabe lançamento de multa de ofício na constituição do crédito tributário destinado a prevenir a decadência, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
Recurso parcialmente provido.
Processo nº : 10245.000423/93-92
Sessão de : 12/6/2007 Recurso nº : 128951 Acórdão nº : 303-34397
Interessado : DRJ-FORTALEZA/CE
Recorrente : TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A.
Relator : ANELISE DAUDT PRIETO
Assunto: Regimes Aduaneiros
Data do fato gerador: 18/10/1991
Ementa: ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL IMPUGNAÇÃO. PROTESTO GENÉRICO PELA PRODUÇÃO DE PROVA. INADMISSIBILIDADE.
As regras do Processo Administrativo Fiscal estabelecem que a impugnação deverá ser instruída com os documentos em que se fundamentar, mencionando, ainda, os argumentos pertinentes e as provas que o reclamante julgar relevantes. Assim, não se configurando nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 16 do Decreto 70.235/72, não poderá ser acatado o pedido genérico pela produção posterior de prova.
Assunto: Regimes Aduaneiros
Data do fato gerador: 18/10/1991
Ementa: REGIME ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. AERONAVE. SUB-LOCAÇÃO. INSUFICIÊNCIA PARA CONCLUSÃO PELO DESVIO DE FINALIDADE VINCULADA AO REGIME.
A sublocação de aeronave admitida sob Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária não representa, a priori, desvio de finalidade, a menos que seja demonstrado que referido equipamento não foi utilizado em conformidade com os fins originariamente comprometidos.
Recurso de Ofício Negado
Processo nº : 11128.007173/98-15
Sessão de : 27/3/2007 Recurso nº : 129599 Acórdão nº : 303-34147
Recorrente : ADIBOARD S/A.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 06/05/1996
Ementa: Classificação de mercadoria. Solução de etilenodiaminotetracetato de sódio.
Irreparável a classificação do composto orgânico etilenodiaminotetracetato de sódio, de nome comercial Hampene 100 S, no código NCM/SH 3824.90.90. Nota 1.a do Capítulo 29, RGI 1 e RGI 6.
Processo nº : 13971.003107/2002-44
Sessão de : 25/04/2007 Recurso nº : 130270 Acórdão nº : 303-34241
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.
Interessado : ALDO SBRAVATI
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998
Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA. MOTIVO DE ENGANO NA FUNDAMENTAÇÃO DOS NÚMEROS DAS ÁREAS ISENTAS NO VOTO.ÁREAS EXPRESSAMENTE ACEITAS FORAM AVERBADAS EM CARTÓRIO, CONSTANTES DO LAUDO TÉCNICO E DECLARADAS NO ADA.DECISUM IRRETOCÁVEL QUE ORA SE RERRATIFICA.
Processo nº : 11065.002743/2003-37
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 130302 Acórdão nº : 303-34364
Recorrente : IMM ELETRO COMERCIAL LTDA - ME.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : Nanci Gama
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1997

menta: SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. REPRES-
SENTAÇÃO COMERCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Discriminada nos seus objetivos sociais atividade que impede a opção pelo sistema simplificado de pagamentos, como a de representação comercial, mas comprovado o não exercício dessa atividade impeditiva, poderá o contribuinte optar e permanecer na sistemática do SIMPLES.
Processo nº : 10840.003304/2002-61
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 130633 Acórdão nº : 303-34351
Recorrente : INDÚSTRIA DE BEBIDAS DON LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : ZENALDO LOIBMAN
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
Ementa: SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. RETORNO DE DILIGÊNCIA. DÍVIDA GARANTIDA POR PENHORA DE BENS EM VALOR SUFICIENTE.
A interessada vem declarando e recolhendo tributos segundo a sistemática do SIMPLES desde 01.01.1998. A PSFN/Ribeirão Preto informa que as execuções referidas neste processo estão garantidas por bem avaliado como suficiente a garantir os créditos tributários discutidos nos embargos à execução. A penhora em valor suficiente garante a expedição de certidão positiva com efeito de negativa e não representa óbice ao direito de inclusão da empresa no SIMPLES retroativamente a 01.01.1998.
Processo nº : 10245.000425/93-18
Sessão de : 22/05/2007 Recurso nº : 130697 Acórdão nº : 303-34305
Recorrente : DRJ/FORTALEZA/CE
Interessado : TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A
Relator : ZENALDO LOIBMAN
Assunto: Regimes Aduaneiros
Data do fato gerador: 18/10/1991
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. SUBLOCAÇÃO DE AERONAVE ADMITIDA TEMPORARIAMENTE.
O Acórdão 303-32.180, de 05.07.2005 determinou a devolução da matéria à apreciação da autoridade competente para decidir em primeira instância administrativa, em obediência ao rito previsto para o PAF. Admitida sublocação de aeronave no âmbito do Regime de Admissão Temporária, que, no caso, não representou desvio de finalidade em face da responsabilidade assumida perante a administração aduaneira.
Processo nº : 13710.002135/2001-34
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 132233 Acórdão nº : 303-34370
Recorrente : HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Relator : LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-Calendário: 2000
Ementa: SIMPLES. ATIVIDADE VEDADA. Pessoa jurídica que se dedica à avaliação das condições ambientais e de segurança relacionadas com a operação de postos de serviço de venda de combustíveis não pode optar pelo Simples, dado que exerce atividade típica de profissão regulamentada.
Processo nº : 11080.100998/2003-76
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 132290 Acórdão nº : 303-34371
Recorrente : NATALICIO DA SILVA RODRIGUES
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Assunto: Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-Calendário: 2002
Ementa: SIMPLES. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO. O art. 4º da Lei nº 10.964, de 2004 interpretou o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1998, esclarecendo que pessoas jurídicas que se dediquem às atividades técnicas enumeradas em seus incisos estão autorizadas a optar pelo SIMPLES.
Processo nº : 10108.000145/2001-55
Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 132423 Acórdão nº : 303-34316
Recorrente : ELIAS KASSAR
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR
Exercício: 1997
EMENTA
ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL). A teor do artigo 10º, §7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.
NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍENA "A", DA LEI Nº 9.393/96, NÃO É TRIBUTÁVEL A ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL).
ITR. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL). Constatando-se por meio de Laudo Técnico e averbação junto à matrícula do imóvel, que a área de Reserva Legal é inferior à inicialmente declarada, é de se adequar o lançamento à dimensão da área efetivamente comprovada.

MULTA DE OFÍCIO. INFORMAÇÕES INEXATAS, INCORRETAS. Devida, nos exatos termos do artigo 14, §2º, da Lei nº 9.393/96, c/c artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96.
JUROS DE MORA. Devidos por significarem, tão somente, remuneração do capital (Súmulas 3º CC nº 7 e 4).
Processo nº : 10435.001053/2004-23
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 132541 Acórdão nº : 303-34372
Recorrente : INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA KREP LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-Calendário: 2002
Ementa: SIMPLES. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não se verifica cerceamento do direito de defesa quando os elementos carreados aos autos permitem a verificação da coerência entre os fatos narrados, as provas que lhe deram suporte e a legislação em que o agente se baseou.
INSTRUÇÃO DO PROCESSO. Com o advento da Lei nº 8.748, de 1993, a correta instrução do auto de infração foi alçada à condição de requisito de validade.
INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO. A verificação de receitas não declaradas na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - DSPJ enseja cobrança dos tributos que deixaram de ser recolhidos à época em que eram devidos, acrescidos de multa e dos demais encargos legais.
Processo nº : 10820.002012/2002-49
Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 132544 Acórdão nº : 303-34317
Recorrente : ANALTIVA SILVA JUNQUEIRA DE ANDRADE
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998
Ementa: ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E DE RESERVA LEGAL (ARL). A teor do artigo 10º, §7º da Lei nº. 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.
NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 9.393/96, NÃO SÃO TRIBUTÁVEIS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL.
Processo nº : 19647.003839/2003-83
Sessão de : 14/6/2007 Recurso nº : 132601 Acórdão nº : 303-34466
Recorrente : DIMEPE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : ANELISE DAUDT PRIETO
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2000
Ementa: INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.
Cobra-se através de lançamento de ofício as diferenças apuradas relativas a recolhimentos ou valores declarados a menor em face de utilização de alíquota inferior a efetivamente aplicável.
DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO.
Tendo a contribuinte declarado valores de receita bruta inferiores aos constantes do livro de apuração do ICMS, procede a cobrança dos imposto e contribuições componentes do SIMPLES calculados sobre a diferença não declarada.
BASE DE CÁLCULO APURADA.MATÉRIA NÃO CONTESTADA.
Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante
Multa de Ofício e Juros de Mora (Taxa Selic). INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.
Não se encontra abrangida pela competência da autoridade tributária administrativa a apreciação da inconstitucionalidade das leis, uma vez que neste juízo os dispositivos legais se presumem revestidos do caráter de validade e eficácia, não cabendo, pois, na hipótese negar-lhe execução.
Recurso Voluntário Negado
Processo nº : 13116.000704/2004-69
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 132602 Acórdão nº : 303-34352
Recorrente : LEONARDO MIGUEL
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : Nanci Gama
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1999, 2000
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA FORA DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE. O auto de infração deve ser lavrado pela autoridade competente do local da verificação da falta e não necessariamente no estabelecimento do contribuinte. NULIDADE. Não há o que se falar em qualquer outra irregularidade na lavratura do presente auto de infração, uma vez que compulsando os autos verifica-se que todos os requisitos estabelecidos no artigo 59 do Decreto nº 70.235/72, que poderiam ensejar a nulidade do mesmo, também foram cumpridos, quais sejam: atos e termos lavrados por pessoa competente e despachos e decisões proferidas por autoridade competente e com garantia do direito de defesa. OMISSÃO DE RECEITAS E INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO. Nos anos-calendários de 1999 e 2000, foi informado na declaração um valor a

pagar de SIMPLES inferior ao valor da receita bruta declarada, bem como, nos anos calendários de 1999, 2000 e 2001, houve diferença entre o valor escriturado e o declarado, caracterizando a omissão de receitas.

Processo nº : 10120.004574/2002-14
Sessão de : 6/12/2006 Recurso nº : 132730 Acórdão nº : 303-33880

Recorrente : GLOBO AGROPECUÁRIA S.A.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Ano-calendário: 1998
Ementa: Normas gerais de Direito Tributário. Lançamento por homologação.

Na vigência da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, o contribuinte do ITR está obrigado a apurar e a promover o pagamento do tributo, subordinado o lançamento à posterior homologação pela Secretaria da Receita Federal. É exclusivamente do sujeito passivo da obrigação tributária o ônus da prova da veracidade de suas declarações contraditadas enquanto não consumada a homologação.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Não-incidência. Reserva legal.

Sobre a área de reserva legal não há incidência do tributo, mas a legitimidade da reserva legal declarada e controvertida deve ser demonstrada mediante apresentação da matrícula do imóvel rural com a dita área averbada à sua margem previamente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Não-incidência. Área de preservação permanente.

Sobre a área de preservação permanente não há incidência do tributo. Carece de sustentação jurídica a glosa da área de preservação permanente declarada unicamente motivada na falta de apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) do Ibama.

Processo nº : 13520.000277/99-91
Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 132744 Acórdão nº : 303-34318

Recorrente : ANTONIO HONORATO BERGAMO E OUTRO
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR Exercício: 1996
Ementa: ITR. VTN. Nos termos da Súmula nº 3 do 3ºCC. A

autoridade administrativa pode rever o Valor da Terra Nua mínimo (VTNm) que vier a ser questionado pelo contribuinte do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) relativo aos exercícios de 1994 a 1996, mediante a apresentação de laudo técnico de avaliação do imóvel, emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica ou por profissional devidamente habilitado, que se reporte à época do fato gerador e demonstre, de forma inequívoca, a legitimidade da alteração pretendida, inclusive com a indicação das fontes pesquisadas.

Processo nº : 13894.000539/2003-44
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 132755 Acórdão nº : 303-34354

Recorrente : AFFINITY COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-Calendário: 1997
Ementa: SIMPLES. OPÇÃO. EXCLUSÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E BUREAU- A atividade desenvolvida pelo contribuinte não guarda plena identidade com as vedações dispostas nos incisos XII, alínea "f" e XIII, do artigo 9º da Lei nº 9.317/96.

ALCANCE DA VEDAÇÃO. A vedação imposta pelo inciso XIII, do artigo 9º, da Lei nº 9.317/96, não alcança microempresas e empresas de pequeno porte constituídas para a exploração de atividade econômica caracterizada pela prestação de serviços e circulação de bens, que envolvam profissionais diversos, independente da habilitação profissional de que trata o dispositivo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Na ausência de dispositivo que vede sua opção, deve a Recorrente ser mantida no sistema.

Processo nº : 11040.001470/2002-19
Sessão de : 28/2/2007 Recurso nº : 132795 Acórdão nº : 303-34112

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1998

Ementa: Normas gerais de Direito Tributário. Lançamento por homologação.

Na vigência da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, o contribuinte do ITR está obrigado a apurar e a promover o pagamento do tributo, subordinado o lançamento à posterior homologação pela Secretaria da Receita Federal. É exclusivamente do sujeito passivo da obrigação tributária o ônus da prova da veracidade de suas declarações enquanto não consumada a homologação.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Não-incidência. Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Sobre a área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) não há incidência do tributo, mas o reconhecimento da alegada área de domínio privado gravada com cláusula de proteção de recursos ambientais, em caráter perpétuo, deve ser formalmente consumada previamente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Processo nº : 13984.000434/2001-14
Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 132797 Acórdão nº : 303-33737

Recorrente : PECÃ AGROPASTORIL LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1997

Ementa: Normas gerais de direito tributário. Constituição do crédito tributário pelo lançamento.

O lançamento do crédito tributário, ato administrativo vinculado, é subordinado ao princípio da motivação, postulado pelo princípio da legalidade. A glosa de parte da área declarada como ocupada por benfeitorias deve ser necessariamente fundamentada. Nula é a parcela do lançamento maculada com vício dessa natureza.

ITR/1997. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Na vigência da Lei 9.393/96 o contribuinte do ITR está obrigado a apurar e a promover o pagamento do tributo subordinando o lançamento à posterior homologação da SRF. É do sujeito passivo o ônus da prova de suas declarações, enquanto não consumada a homologação, e o Laudo Técnico apresentado constitui prova aceitável quanto à existência da área de preservação permanente declarada. Sobre essa área, conforme definida no Código Florestal, efetivamente existente, não há incidência do tributo. Carece de fundamento legal a glosa da área de preservação permanente quando motivada unicamente na falta de apresentação de Ato Declaratório Ambiental (ADA) do IBAMA, sendo de se acatar, no caso, a informação produzida em laudo técnico subscrito por profissional competente para identificar e quantificar a área de preservação permanente nos termos descritos no art.2º da Lei 4.771/64, assumindo o contribuinte, e também o técnico que subscreveu o laudo, responsabilidade solidária pela informação prestada perante o fisco. No caso concreto, uma das partes na presente lide, o contribuinte, trouxe aos autos suas provas, a outra parte, a administração tributária, nada trouxe como prova contrária ao declarado e sustentado no laudo técnico apresentado.

Processo nº : 10183.003166/2003-91
Sessão de : 23/05/2007 Recurso nº : 132803 Acórdão nº : 303-34320

Recorrente : FAZENDAS REUNIDAS ALMEIDA S/A.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1999

Ementa: Normas gerais de Direito Tributário. Lançamento por homologação.

Na vigência da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, o contribuinte do ITR está obrigado a apurar e a promover o pagamento do tributo, subordinado o lançamento à posterior homologação pela Secretaria da Receita Federal. É exclusivamente do sujeito passivo da obrigação tributária o ônus da prova da veracidade de suas declarações contraditadas enquanto não consumada a homologação.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Não-incidência. Reserva legal.

Sobre a área de reserva legal não há incidência do tributo, mas a legitimidade da reserva legal declarada e controvertida deve ser demonstrada mediante apresentação da matrícula do imóvel rural com a dita área averbada à sua margem previamente à ocorrência do fato gerador do tributo, senão prova da adoção de todas as medidas necessárias para esse desiderato.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Não-incidência. Área de preservação permanente.

Sobre a área de preservação permanente não há incidência do tributo. Carece de fundamento jurídico a glosa da área de preservação declarada quando unicamente motivada na falta de apresentação do Ato Declaratório Ambiental do Ibama.

Câmara:TERCEIRA CÂMARA
Processo Nº:11610.002340/2001-01
Recurso Nº:132900

Matéria:SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente:COMERCIAL GRANITO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida:DRJ-SAO PAULO/SP

Sessão de:27/02/2007 14:00:00
Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001
Ementa: Simples. Exclusão. Ato declaratório estranho aos autos. Nulidade. Cerceamento do direito de defesa.

Ato administrativo desmotivado cerceia o direito de defesa do contribuinte. Ato declaratório de exclusão do Simples estranho aos autos vicia a instrução processual, dada a impossibilidade de aferir fundamental pressuposto de fato e de direito: o motivo.

Processo que se declara nulo ab initio

Processo nº : 13527.000011/00-67
Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 132919 Acórdão nº : 303-34321

Recorrente : MARIA DAS DORES OLIVEIRA FONSECA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1994, 1995, 1996
Ementa: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Contribuinte. Ilegitimidade passiva.

Carece de fundamento jurídico a alegada ilegitimidade passiva de pessoa física em face do Decreto municipal 12, de 1997, que definiu a Reserva Ecológica e Arqueológica da Serra do Mulato, localizada no Vale do Salitre, distrito do Junco, no município de Juazeiro (BA).

Limitações do poder de tributar. Princípio da anterioridade da lei fiscal.

Por força do princípio constitucional da anterioridade da lei fiscal, são inaplicáveis no exercício de 1994 as novas regras de tributação do ITR introduzidas no ordenamento jurídico nacional pela Medida Provisória 399, de 29 de dezembro de 1993, cujo anexo, imprescindível para o cálculo do tributo, somente foi publicado no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1994. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Insustentáveis os lançamentos do ITR e da multa por atraso na entrega da declaração, esta decorrente daquele.

Normas gerais de direito tributário. Decadência.

Decadência, norma geral de direito tributário privativa de lei complementar, é matéria disciplinada nos artigos 150, § 4º, e 173 do Código Tributário Nacional: aquele, específico para tributos pagos sem prévio exame da autoridade administrativa; este, dentre outros tributos, alcança o lançamento do ITR dos exercícios de 1995 e 1996 bem como o lançamento da contribuição sindical do empregador e da contribuição Senar dos exercícios de 1994 a 1996.

Normas gerais de direito tributário. Prescrição.

O prazo para a cobrança dos créditos tributários prescreve cinco anos após a sua constituição definitiva. Não há se falar em prescrição no curso regular do processo administrativo de determinação e exigência dos referidos valores.

Processo nº : 10183.002460/95-41
Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 132989 Acórdão nº : 303-34319

Recorrente : ÁLVARO COELHO
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1994

Ementa: ITR 1994. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA. INSUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO. Por força do princípio constitucional da anterioridade tributária (artigo 150, III, "b", da Constituição Federal), são inaplicáveis ao exercício de 1994 as regras de tributação do ITR disciplinadas pela Medida Provisória nº 399, de 30 de dezembro de 1993, eis que seu anexo, indispensável ao cálculo do tributo, foi publicado no Diário Oficial em 07 de janeiro de 1994. Precedente do Supremo Tribunal Federal (RE nº 448.558-3 - PR).

NULIDADE. VÍCIO FORMAL. É nula por vício formal a notificação de lançamento das contribuições sindicais rurais devidas à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e a contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), carente de identificação da autoridade que a expediu, requisito essencial, estabelecido em lei.

Processo nº : 13873.000116/2001-19
Sessão de : 8/11/2006 Recurso nº : 133038 Acórdão nº : 303-33702

Recorrente : TRICAFÉ COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFÉ LTDA.

Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : ZENALDO LOIBMAN

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/11/1987 a 31/10/1988

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PARA O IBC. NÃO DECADÊNCIA DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. LEI RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE E RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL SUSPENDEU A EXECUÇÃO DO DI 2.295/86. A decisão recorrida pretendeu desconhecer que as decisões exaradas pelo STF a respeito da matéria foram reiteradas, restando claro o entendimento firmado pelo plenário do STF como definitivo. Antes mesmo da edição da Resolução do Senado Federal nº 28, de 21.06.2005, publicada em 22.06.2005, houve a edição e publicação da Lei nº 11.051/04 (art.18, caput e inciso X), em 30.12.2004, data a partir da qual se considera a fluência do prazo prescricional. Afastada, pois, neste caso a prescrição do direito de pleitear a restituição/com-pensação.

NÃO DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA À INSTÂNCIA A QUO. Nosso ordenamento jurídico para dar efetividade ao princípio da economia processual albergou a possibilidade de que o Tribunal, nas causas que reúnam condições de julgamento imediato, possa decidir quanto à questão de mérito mesmo quando esta não tenha sido analisada em primeira instância. No caso, boa parte do mérito foi analisada na instância a quo, a tese de inconstitucionalidade da exação e a de decadência do pedido de restituição. Faltou outra parte quanto ao cálculo do valor do indébito. Neste caso está mais do que evidente que o princípio do duplo grau de jurisdição deve militar a favor do contribuinte e não para justificativa que possa ser esgrimida com caráter meramente protelatório

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TAXA SELIC. APLICAM-SE OS EXPURGOS PACIFICADOS NO SEIO DA JURISPRUDÊNCIA, QUAIS SEJAM, 42,72% (JAN/89), 10,14% (FEV/89), 84,32% (MAR/90), 44,80% (ABR/90), 7,87% (MAIO/90), E 21,87% (FEV/91), BEM COMO É DEVIDA A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1996, POR FORÇA DO ARTIGO 39, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.250/95.

Processo nº : 10820.000088/2001-59
Sessão de : 28/3/2007 Recurso nº : 133175 Acórdão nº : 303-34159

Recorrente : AUTO JOSÉ DOS SANTOS
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1995

Ementa: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Localização do imóvel.

O lançamento do ITR deve necessariamente ser levado a efeito mediante adoção de parâmetros vinculados ao município da inequívoca localização do imóvel rural.



34219 Processo nº : 13502.000776/2004-52
Sessão de : 29/3/2007 Recurso nº : 133349 Acórdão nº : 303-
Recorrente : NILSON SARMENTO FREITAS
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Exercício: 2004
Ementa: Simples. Exclusão desmotivada. Prestação de serviços de conserto e limpeza de pequenas bombas industriais. O exercício da atividade de conserto e limpeza de pequenas bombas industriais, desvinculada tanto das atividades privativas do engenheiro ou assemelhados quanto de qualquer outra habilitação profissional legalmente exigida, não impede a opção pelo Simples.
Processo nº : 10746.000662/2004-51
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 133385 Acórdão nº : 303-
34353 Recorrente : DRAGA MINAS EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : Nanci Gama
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2000
Ementa: RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Em não atendendo a uma das condições de admissibilidade, vale dizer, a tempestividade, não pode o recurso ser conhecido.
Processo nº : 13603.001220/2003-64
Sessão de : 7/12/2006 Recurso nº : 133419 Acórdão nº : 303-
33959 Recorrente : DELU FRUTAS E LEGUMES LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : Nanci Gama
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Data do fato gerador: 01/01/2000
Ementa: SIMPLES. PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. PRESCRIÇÃO
Tendo ocorrido a prescrição do débito tributário, não há que se falar em óbice à opção pelo SIMPLES por força do disposto no art. 9º, XV, da Lei 9.317/96.
Processo nº : 10980.008161/2001-06
Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 133512 Acórdão nº : 303-
33744 Recorrente : JANDIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/11/1988 a 31/10/1991
Ementa: FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTE CONSELHO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DE PRAZO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.110/95, PUBLICADA EM 31/08/95.
Processo nº : 13805.010652/96-45
Processo nº : 10920.002837/2004-05
Sessão de : 29/3/2007 Recurso nº : 133719 Acórdão nº : 303-
34220 Recorrente : EMERSON MENOLLI SALOMÃO - ME
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
Ementa: Simples. Exclusão. Prática reiterada de infração à legislação tributária.
A exclusão de pessoa jurídica do Simples pressupõe certa quanto ao motivo. Padece de vício de nulidade, por cerceamento do direito de defesa, procedimento de exclusão do regime tributário diferenciado sob a denúncia de prática reiterada de infração à legislação tributária cujo diesad quem para inauguração da lide é antecedente à formalização da exigência fiscal inerente às denunciadas infrações à legislação tributária.
Processo que se declara nulo a partir do primeiro despacho da folha 44, inclusive.
Processo nº : 10140.003257/2004-12
Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 133986 Acórdão nº : 303-
34326 Recorrente : CIA. AGRÍCOLA ORLANDO CHESINI OMETTO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Ementa: ITR/2000. GLOSA DAS ÁREAS DE UTILIZAÇÃO LIMITADA E PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
AFASTADA A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE AVENTADA.
NÃO APRESENTAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA). SENTENÇA JUDICIAL DETERMINANDO A INEXIGIBILIDADE DO ADA.
AVERBAÇÃO NO REGISTRO DO IMÓVEL DA ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO DE ÁREA SUPERIOR À AVERBADA.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO PARCIAL DA AUTUAÇÃO. MULTA SOBRE A DIFERENÇA APURADA NO AUTO DE INFRAÇÃO INCIDIRÁ NO PERCENTUAL DE 75,0%, POR SER MAIS BENÉFICA PARA O CONTRIBUINTE.
Uma vez que o contribuinte encontrava-se sob a égide de decisão judicial que tornou inexigível a apresentação do ADA, bem como, que se encontrava averbado no registro do imóvel, com a guarda do prazo legal estatuído, a área de utilização limitada correspondente a 20,0% da área total remanescente, restaram, portanto, atendidas as exigências legais para a não tributação dessa área de reserva legal, devendo a autuação persistir em relação aos 1.346,7 ha declarados pela contribuinte a maior, bem como, a área de Preservação Permanente de 3.967,6 ha que não foram comprovados por qualquer documento hábil, durante toda a fase impugnatória.
Processo nº : 10875.000113/00-43
Sessão de : 13/06/2007 Recurso nº : 134146 Acórdão nº : 303-34431
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado : RA ALIMENTAÇÃO LTDA
Relator : MARCIEL EDER COSTA
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Período de apuração: 01/01/1990 a 30/09/1991
Ementa: EMBARGOS INOMINADOS. Em vista de ocorrência de lapso manifesto, acolhem-se os embargos para sanar equívoco no Acórdão nº 303-33.840, de 05 de dezembro de 2006.
Processo nº : 10925.001882/2003-11
Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 134229 Acórdão nº : 303-
34328 Recorrente : MADECAL AGRO INDUSTRIAL LTDA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998
Ementa: ITR/1999. ADA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Incabível a incidência do ITR quando houver a comprovação da referida área mesmo que fora do prazo de seis meses pretendido pelo fisco com base na IN-SRF nº 43 de 07/05/1997 com a redação dada pelo art. 1º da IN-SRF nº 67 de 01/09/1997. A declaração do recorrente, para fins de isenção do ITR, relativa à área de preservação permanente, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 1º, da Lei nº 9.393/96, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. RESERVA LEGAL. A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel ou a averbação feita após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR.
Processo nº : 11080.006763/2004-70
Sessão de : 27/2/2007 Recurso nº : 134268 Acórdão nº : 303-
34094 Recorrente : ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS SA
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 01/09/1989 a 31/03/1992
Ementa: Normas gerais de direito tributário. Crédito tributário. Extinção por compensação.
Na modalidade compensação, a extinção do crédito tributário se dá na exata medida dos débitos de igual natureza, atualizados monetariamente pelos mesmos índices exigidos do contribuinte inadimplente.
Processo nº : 13921.000203/2004-98
Sessão de : 27/2/2007 Recurso nº : 134447 Acórdão nº : 303-
34082 Recorrente : COPEL GERAÇÃO SA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002
Ementa: ITR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Não se formou a relação jurídico-tributária entre a União e o autuado, para exigência do ITR/99, tendo em vista a aquisição de imóvel para cumprimento de Programa de Reassentamento, previsto em Decreto Estadual (Decreto nº. 1.778/96), o que torna o imóvel inalienável, indisponível e não utilizável, a não ser para a única finalidade prevista no referido Decreto.
Processo nº : 13921.000202/2004-43
Sessão de : 27/2/2007 Recurso nº : 134449 Acórdão nº : 303-
34083 Recorrente : COPEL GERAÇÃO SA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002
ITR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Não se formou a relação jurídico-tributária entre a União e o autuado, para exigência do ITR/99, tendo em vista a aquisição de imóvel para cumprimento de Programa de Reassentamento, previsto em Decreto Estadual (Decreto nº. 1.778/96), o que torna o imóvel inalienável, indisponível e não utilizável, a não ser para a única finalidade prevista no referido Decreto.

Processo nº : 13116.001187/2003-64
Sessão de : 28/3/2007 Recurso nº : 134715 Acórdão nº : 303-
34160 Recorrente : FRANSCISCO AMÉRICO BOAVENTURA LEITE
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998
Ementa: ITR/1998.
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. RESERVA LEGAL.
A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel ou a averbação feita após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR.
Processo nº : 10865.000020/2005-87
Sessão de : 25/4/2007 Recurso nº : 134717 Acórdão nº : 303-
34249 Recorrente : CHRISTIANO OSÓRIO DE OLIVEIRA NETTO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2000
Ementa: Processo administrativo fiscal. Preclusão temporal. O princípio da verdade material impõe à administração pública o exame de documentos acostados aos autos do processo em fase posterior à impugnação da exigência fiscal. No entanto, são preclusas as questões fáticas estranhas aos aspectos e limites relacionados ao enfrentamento da matéria litigiosa.
Normas gerais de Direito Tributário. Lançamento por homologação.
Na vigência da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, o contribuinte do ITR está obrigado a apurar e a promover o pagamento do tributo, subordinado o lançamento à posterior homologação pela Secretaria da Receita Federal. É exclusivamente do sujeito passivo da obrigação tributária o ônus da prova da veracidade de suas declarações contraditadas enquanto não consumada a homologação.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Não-incidência. Área de preservação permanente.
Prescindível o Ato Declaratório Ambiental (ADA) do Ibama para a comprovação da área de preservação permanente. No caso das áreas identificadas pelos parâmetros definidos no artigo 2º do Código Florestal, com a redação dada pela Lei 7.803, de 1989, é prova suficiente o laudo técnico que demonstra a identidade entre as reais características do imóvel rural ou de parte dele com os parâmetros citados.
Processo nº : 10530.002360/2002-81
Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 134723 Acórdão nº : 303-
34323 Recorrente : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA SA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998
Ementa: Processo administrativo fiscal. Perempção.
Recurso voluntário interposto com inobservância do trintídio legal extingue a relação processual por inércia do sujeito passivo da obrigação tributária principal.
Processo nº : 10670.001412/2004-60
Sessão de : 28/3/2007 Recurso nº : 134724 Acórdão nº : 303-
34161 Recorrente : RIO RANCHO AGROPECUÁRIA SA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2000
Ementa: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Base de cálculo. Valor da terra nua (VTN).
ITR - 2001 - Nulidade - Cerceamento de defesa
Constituí-se em cerceamento ao direito de defesa a restrição às informações utilizadas à lavratura do auto de infração ao Contribuinte, resultando por corolário, na nulidade do mesmo. Assim, não sendo concedido ao contribuinte o acesso as informações do SIPT - Sistema de Preços de Terras, base de informações para lançamento do VTN, não tem este como verificar a fidedignidade destas informações, caracterizando, por certo, o cerceamento ao direito de defesa.
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Área aproveitável. Benfeitorias.
As benfeitorias úteis e as necessárias são passíveis de exclusão da área total do imóvel rural para a determinação da área aproveitável. Carece de fundamento jurídico a pretendida exclusão quando desacompanhada da produção de prova documental suficiente para demonstrar a efetiva existência das áreas ocupadas com tais benfeitorias.
Processo nº : 10820.002279/2003-17
Sessão de : 25/4/2007 Recurso nº : 134728 Acórdão nº : 303-
34250 Recorrente : LÍRIO PEREZ MALDONADO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
Ementa: Normas gerais de Direito Tributário. Lançamento por homologação.

Na vigência da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, o contribuinte do ITR está obrigado a apurar e a promover o pagamento do tributo, subordinado o lançamento à posterior homologação pela Secretaria da Receita Federal. É exclusivamente do sujeito passivo da obrigação tributária o ônus da prova da veracidade de suas declarações contraditadas enquanto não consumada a homologação.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Não-incidência. Áreas de utilização limitada e de preservação permanente.

Sobre as áreas de utilização limitada e de preservação permanente não há incidência do tributo. Carece de fundamento jurídico a glosa dessas áreas quando unicamente motivadas na falta de apresentação do Ato Declaratório Ambiental do Ibama.

Processo nº : 11831.001885/2002-78

Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 134734 Acórdão nº : 303-

34381

Recorrente : LIRIO EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL SA LTDA ME

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Normas de Administração Tributária

Ano-calendário: 1911

Ementa: DESISTÊNCIA RECURSAL. Requerida a desistência do Recurso Voluntário interposto, faz-se a sua devida homologação por este Conselho.

Processo nº : 10283.002592/2004-61

Sessão de : 22/5/2007 Recurso nº : 134736 Acórdão nº : 303-

34306

Recorrente : BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA, SDW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, TCÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : ZENALDO LOIBMAN

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Exercício: 1999

Ementa: LICITUDE DE PROVA EM DOCUMENTOS APREENDIDOS. ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. PREVALÊNCIA DO P. DA VERDADE MATERIAL. PARECER JURÍDICO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA.

Afastadas as arguições preliminares referentes ao auto de infração propriamente dito, mas há nulidade da decisão de primeira instância. Caracterizado o cerceamento ao direito de defesa pela não apreciação do parecer jurídico trazido aos autos antes do julgamento, e também pela recusa da administração em juntar aos autos cópias de documentos considerados como provas da defesa que estavam em seu poder; havia, ainda, impedimento de julgador que à época do início da fiscalização era o Inspetor da Alfândega do Porto de Manaus e deu a ordem de fiscalização. Anulada a decisão recorrida, devem retornar os autos à DRJ para que abra novo prazo para as autuadas providenciarem a juntada dos documentos que entenderem pertinentes e que seja proferido novo julgamento.

Processo nº : 10283.100179/2004-61

Sessão de : 22/5/2007 Recurso nº : 134742 Acórdão nº : 303-

34310

Recorrente : WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA, SDW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, TCE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 31/12/1999

Ementa: EMENTA: JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO IMPUGNATÓRIO. POSSIBILIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INFORMALISMO.

A Lei n. 9784/99, em seu art. 69, autoriza a juntada de documentos e pareceres em toda a fase instrutória do processo administrativo.

JUNTADA DE DOCUMENTOS PELAS RECORRENTES. INDEFERIMENTO. SUPOSTA IRRELEVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADA.

Não é defeso à autoridade administrativa fazer juízo de valor acerca de quais documentos são ou não relevantes ao pleno exercício do direito constitucional à ampla defesa, mormente quando tais documentos permaneceram em poder do fisco por longo lapso temporal e embasaram a autuação em escopo.

Recurso voluntário julgado procedente, para que seja anulada a decisão recorrida, e reaberto o prazo para que as recorrentes promovam a juntada dos documentos que julguem necessários ao exercício pleno da sua defesa.

Processo nº : 13116.001032/2005-90

Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 134780 Acórdão nº : 303-

34365

Recorrente : PINTO B COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2001

Ementa: PRELIMINAR. NULIDADE DA AUTUAÇÃO BASEADA EM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. PROCEDIMENTO ILEGAL E INCONSTITUCIONAL

Inocorrência. Incompetência deste Conselho para apreciar questões de inconstitucionalidade das leis ou de procedimentos previstos em lei.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Art. 42 da Lei n. 9.430/96. Presunção Relativa não elidida pela recorrente.

VENDAS ESCRITURADAS EM LIVRO FISCAL DE APURAÇÃO DO ICMS

Meio de prova hábil para caracterização da Omissão de Receita.

MULTA QUALIFICADA

Declaração Inverídica do Contribuinte do Real Valor da Receita Auferida e Movimentação Bancária à Margem da Contabilidade. Prática reiteradamente e sistematicamente comprovada.

Recurso voluntário julgado improcedente, para que seja mantida a decisão recorrida.

Processo nº : 10215.000697/2002-27

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 134781 Acórdão nº : 303-

34329

Recorrente : CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1998

Ementa: ITR/1998.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. RESERVA LEGAL. A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel ou a averbação feita após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR.

Processo nº : 10215.000698/2002-71

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 134782 Acórdão nº : 303-

34330

Recorrente : CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1998

Ementa: ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. RESERVA LEGAL. A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel ou a averbação feita após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR.

Processo nº : 10215.000699/2002-16

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 134783 Acórdão nº : 303-

34331

Recorrente : CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1998

Ementa: ITR/1998.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. RESERVA LEGAL. A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel ou a averbação feita após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR.

Processo nº : 10831.009648/2002-92

Sessão de : 22/5/2007 Recurso nº : 134787 Acórdão nº : 303-

34312

Recorrente : ITAUTEC PHILCO SA

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 09/10/2002

Ementa: MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Não cabimento da imposição de Infração Administrativa prevista no art. 526 II do Regulamento Aduaneiro.

Mero equívoco na descrição da mercadoria importada, quanto à sua efetiva quantidade, sem qualquer prejuízo com relação à exigência tributária, e ficando comprovado o pagamento de todos esses encargos tributários sobre a totalidade da mercadoria, e ainda, efetivado o devido registro das duas Faturas Comerciais com a exata quantidade, no campo próprio dos dados complementares da DI, acompanhada da correta Nota Fiscal da mercadoria importada, sem que tenha havido dolo ou má fé do contribuinte, é inaplicável a penalidade imputada.

Processo nº : 13116.001386/2002-91

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 134806 Acórdão nº : 303-

34327

Recorrente : ALBERTO MOREIRA ROSA NETO

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR Exercício: 1998

ITR / 1998. ÁREAS ISENTAS. DECLARAÇÃO

Para fins de isenção do ITR não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, conforme dispõe o art. 10, parágrafo 7º, da lei n.º 9.393/96.

AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA.

Devem ser acatadas as áreas de Preservação Permanente e de Utilização Limitada (Reserva Legal), declaradas e comprovadamente Registradas à margem da matrícula do imóvel no respectivo cartório de registro de imóveis desde 1996, inclusive por constar o respectivo Memorial Descritivo que as identificam plenamente, fazendo comprovação hábil da existência dessas áreas na época do fato gerador.

VALOR DA TERRA NUA

Deve ser mantido o valor imputado pela Fiscalização. Em virtude da não apresentação de laudo técnico ou outro documento equivalente de prova, deverá ser calculando o novo VTN Tributável.

CONTRIBUINTE DO ITR

É contribuinte do ITR aquele que detém o pleno uso e gozo do imóvel, inclusive a sua posse na data de incidência do fato gerador do tributo, conforme ficou amplamente caracterizado. Afastada a imputação de responsabilidade ao IDAGO - Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás, neste exercício de 1998.

Processo nº : 13116.000564/00-89

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 134843 Acórdão nº : 303-

34332

Recorrente : ALLAN CRISPIM DE DEUS

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1994

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS.

A tempestividade é um dos pressupostos recursais. Assim, não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado fora de prazo.

Processo nº : 13116.000563/00-16

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 134844 Acórdão nº : 303-

34333

Recorrente : ALLAN CRISPIM DE DEUS

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1995

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS.

A tempestividade é um dos pressupostos recursais. Assim, não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado fora de prazo.

Processo nº : 13116.000562/00-53

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 134845 Acórdão nº : 303-

34334

Recorrente : ALLAN CRISPIM DE DEUS

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1996

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS.

A tempestividade é um dos pressupostos recursais. Assim, não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado fora de prazo.

Processo nº : 10980.012348/2003-68

Sessão de : 25/4/2007 Recurso nº : 134851 Acórdão nº : 303-

34238

Recorrente : CLAUDIO CEZAR BROLIANI

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : ZENALDO LOIBMAN

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1999

Ementa: ITR/99. VALOR DE TERRA NUA. Contrapostas as razões do fisco com as do contribuinte prevalece a convicção de que os documentos apresentados pelo contribuinte apontam um valor de terra nua mais adequado às características peculiares do imóvel do que o valor médio genérico atribuído pelo fisco com base em dados genéricos para o município abrangendo terras de características muito diferentes da analisada no caso concreto. Acatamento do valor de mercado, de R\$ 150.890,00, apontado pela Prefeitura do município de localização do imóvel, para ser aqui utilizado como o mais adequado VTN para o cálculo do ITR/99.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ABRANGIDA NA ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA AVERBADA. Por meio de Laudo Técnico se comprovou a existência na propriedade rural de 101,72 hectares de área de preservação permanente pelo só efeito da Lei 4.771/65. Ficou, ainda, comprovada a averbação AV.2-41.443 junto à matrícula nº 41.443, em 19.06.1990, no Registro de Imóveis competente, de área de utilização limitada de 356,09 hectares em conformidade com Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta em Manejo firmado perante o IBAMA. O cronograma de exploração e adensamento segundo o plano autorizado está em regular andamento. A área de preservação permanente identificada está contida na área mais ampla de utilização limitada, de forma que há no imóvel rural uma área de interesse ambiental isenta de ITR correspondente a 356,09 hectares.

Processo nº : 13804.002266/2001-72

Sessão de : 26/4/2007 Recurso nº : 135156 Acórdão nº : 303-

34265

Recorrente : COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MIU-ARPOADOR LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : ZENALDO LOIBMAN

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000

Ementa: SIMPLES. ADE NULO. MANTIDO O ENQUADRAMENTO NO SIMPLES.

A rigor o ato declaratório é nulo de pleno direito por cerceamento ao direito de defesa. Ademais a partir da ciência efetiva do contribuinte sobre qual era precisamente a pendência genericamente citada, e cuja ciência oportuna, ao que tudo indica, lhe foi negada, providenciou imediato recolhimento integral da dívida. Não surtiu qualquer efeito o ADE exarado, aqui considerado nulo de pleno direito, reconhecendo-se o direito da interessada de ser reconhecida como optante do SIMPLES desde 01/01/1997 sem solução de continuidade.



34366
Processo nº : 11080.002329/00-52
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135166 Acórdão nº : 303-
Recorrente : W M TECNOLOGIA EM TELECOMUNICA-
ÇÕES LTDA
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2000
Ementa: SIMPLES. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não poderá ser confundido com atividade privativa de engenheiro ou assemelhado, ramo de comércio de equipamentos e serviços em telefonia prestados por técnicos de nível médio. Atividade exercida não se encontra enquadrada dentre as dos dispositivos de vedação à opção pelo Regime Especial do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.
Processo nº : 11080.001687/99-41
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135167 Acórdão nº : 303-
34367
Recorrente : WINNER PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1999
Ementa: SIMPLES. EXCLUSÃO INDEVIDA. COMPROVAÇÃO MEDIANTE INFORMAÇÃO FISCAL DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE IMPEDITIVA. ATIVIDADES EXERCIDAS NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NOS DISPOSITIVOS DE VEDAÇÃO À OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
Demonstrado que a recorrente se dedica ao ramo de veiculação de propaganda, como: promoções, relações públicas, locação, transporte, montagem e desmontagem de equipamentos diversos em eventos realizados com a contratação de recepcionistas, e outros similares, código nº 5249-3-99, devidamente comprovado através da "Informação Fiscal" realizada pela SEFIS/SRRF-10ºRF/PAE/RS, e que este ramo não se confunde com a prestação de serviços de propaganda e publicidade de código 7440-3, impedição prevista no inciso XII, letra "d" do artigo 9º da Lei 9.779/99, mesmo que constasse de seus objetivos sociais, são portanto, as atividades exercidas pela recorrente, perfeitamente permitidas pela legislação vigente aplicável. É de se tornar sem efeito o Ato Declaratório de sua exclusão da sistemática do SIMPLES.
Processo nº : 13707.002746/2001-31
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135177 Acórdão nº : 303-
34368
Recorrente : PANIFICADORA SÃO FÉLIX LTDA.
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2000
Ementa: SIMPLES. EXCLUSÃO DA EMPRESA DO SISTEMA. IMPOSSIBILIDADE. É nulo o ato declaratório de exclusão do simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a dívida ativa da união, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa.
Não procede a mera Comunicação de exclusão da empresa do SIMPLES, por tida pendência junto à PGFN, sem indicação do exato débito, restando ao final comprovado que os pretensos valores que foram posteriormente informados como pendências, já se encontravam devidamente extintos.
Processo nº : 11080.003454/2005-29
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135180 Acórdão nº : 303-
34369
Recorrente : ELETROSTOCK COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
Ementa: SIMPLES. EXCLUSÃO RETROATIVA AO ANO DE 2003. POSSIBILIDADE. AFASTADA A PREJUDICIAL PARA ANEXAÇÃO AO PROCESSO Nº 13003.000265/2005-42 (AUTO DE INFRAÇÃO DE IRPJ /CSLL /COFINS /PIS). PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA / ARTIGO 7º DA LEI 9.317/1996. NÃO PODERÁ PERMANECER OP-
TANTE DO SIMPLES A EMPRESA QUE NÃO POSSUI ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL MÍNIMA (LIVRO CAIXA) EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL.
Recurso voluntário julgado improcedente, para que seja mantida a exclusão da empresa do SIMPLES, a partir do ano-calendário de 2003.

34374
Processo nº : 13601.000275/2004-58
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135220 Acórdão nº : 303-
Recorrente : SELV SERVIÇOS ELÉTRICOS E MATERIAIS LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : MARCIEL EDER COSTA
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
Ementa: SIMPLES. MANUTENÇÃO NO REGIME SIMPLIFICADO. ATIVIDADE NÃO IMPEDITIVA.
1. Equiparar os serviços comuns de reparação, manutenção e instalações elétricas aos de construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou sub-solo implica analogia in malam partem, que impede o contribuinte de optar pelo SIMPLES quando a lei não o proíbe. (STJ - REsp 789.648/PR, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira. DJU 1º.02.2006)
2. É permitida a inclusão das pessoas jurídicas cuja atividade econômica é a manutenção em linhas de transmissão e subestações elétricas Centro de Estética no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples). A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996, não alcança as microempresas nem as empresas de pequeno porte constituídas por empreendedores que agregam meios de produção para explorar atividades econômicas de forma organizada com o desiderato de gerar ou circular bens ou prestar quaisquer serviços. Ela é restrita aos casos de inexistência de atividade economicamente organizada caracterizada pela prestação de serviços profissionais como atividade exclusiva e levada a efeito diretamente pelos sócios da pessoa jurídica qualificados dentre as atividades indicadas no dispositivo legal citado.
Processo nº : 16707.005542/2004-93
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135221 Acórdão nº : 303-
34375
Recorrente : ALIMENTA FAST FOOD LTDA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : MARCIEL EDER COSTA
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
Ementa: SIMPLES. OPÇÃO. SÓCIO COM PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 10% EM OUTRA EMPRESA. LIMITE FATURAMENTO. RECEITA BRUTA GLOBAL.
Para justificar a exclusão do Sistema Simplificado é necessário que se faça presente, obrigatória e conjuntamente, dois requisitos 1) o somatório do faturamento das empresas, ultrapasse o limite previsto na legislação no SIMPLES; e 2) haver participação com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa. A ausência de um deles não legitima a exclusão do SIMPLES.
Processo nº : 13829.000253/2003-42
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135225 Acórdão nº : 303-
34355
Recorrente : RAUL MARTINS FILHO ALIMENTOS - EPP
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-Calendário:2002
Ementa: SIMPLES. ATO DECLARATÓRIO FUNDADO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA COM MAIS DE 10% DO CAPITAL DE OUTRA EMPRESA E RECEITA GLOBAL QUE ULTRAPASSA O LIMITE. EFEITOS DA EXCLUSÃO.
Deve disciplinar os efeitos da exclusão a legislação vigente a época da situação excludente, no caso a MP nº 2.158-34, de 27.07.2001.
REINCLUSÃO.- Comprovado nos autos que o contribuinte não mais apresenta situação impeditiva, torna-se devida a reinclusão a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao que regularizado.
Processo nº : 10166.003116/2004-01
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135226 Acórdão nº : 303-
34379
Recorrente : COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
Assunto: Normas de Administração Tributária
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
Ementa: RESTITUIÇÕES DIVERSAS.
RESTITUIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS ORIUNDOS DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.
Não é de competência da Secretaria da Receita Federal a realização de Compensação Tributária que não seja advinda de Créditos Tributários por ela arrecadados e administrados.
Processo nº : 10620.000764/2003-11
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135267 Acórdão nº : 303-
34356
Recorrente : TRANSPORTEIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-Calendário:2002

PROCESSO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO. Recurso apresentado fora do prazo acarreta em preclusão, impedindo o julgador de conhecer as razões da defesa. Perempto o recurso, não há como serem analisadas as questões envolvidas no processo (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).
Processo nº : 13851.000271/2005-17
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135293 Acórdão nº : 303-
34358
Recorrente : M. R. EDUCACIONAL S/C LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-Calendário:2002
Ementa: PROCESSO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO. Recurso apresentado fora do prazo acarreta em preclusão, impedindo o julgador de conhecer as razões da defesa. Perempto o recurso, não há como serem analisadas as questões envolvidas no processo (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).
Processo nº : 13857.000393/2002-01
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135295 Acórdão nº : 303-
34359
Recorrente : ROSA DE OLIVEIRA SIMONI CASADEI -ME
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-Calendário: 2000
Ementa: SIMPLES. EXCLUSÃO. AUSÊNCIA DO ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. Ausência de prova do motivo que ensejou a exclusão. Inexistência nos autos do Ato Declaratório de Exclusão do contribuinte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - Simples. Não há que ser mantida a exclusão, sob pena da mesma ser fundada em presunção de fato. Carência Material.
Processo nº : 10935.000475/2003-60
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135297 Acórdão nº : 303-
34361
Recorrente : L. CEOLAN E CIA LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-Calendário: 2002
Ementa: SIMPLES.EXCLUSÃO. A pessoa jurídica que tenha por objeto social ou exercício uma das atividades econômicas relacionadas no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, ou atividade assemelhada a uma delas, está impedida de optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES.
Processo nº : 13807.005218/2002-97
Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135298 Acórdão nº : 303-
34362
Recorrente : ART - CORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-Calendário: 2000
Ementa: SIMPLES. EXCLUSÃO. AUSÊNCIA DO ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. Ausência de prova do motivo que ensejou a exclusão. Inexistência nos autos do Ato Declaratório de Exclusão do contribuinte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - Simples. Não há que ser mantida a exclusão, sob pena da mesma ser fundada em presunção de fato. Carência Material.
Processo nº : 13116.000850/2005-75
Sessão de : 29/3/2007 Recurso nº : 135441 Acórdão nº : 303-
34216
Recorrente : PROVILAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : MARCIEL EDER COSTA
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2003
Ementa: DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
Devida a multa, ainda que a apresentação da declaração tenha se efetivado antes de qualquer procedimento de ofício. Descabe a alegação de denúncia espontânea quando a multa é puramente compensatória pela mora, decorrendo tão-somente da impontualidade do contribuinte quanto a uma obrigação acessória. A denúncia espontânea é instituto que só tem sentido em relação à infração que resultaria em multa punitiva de ofício, e que se não fosse informada pelo contribuinte provavelmente não seria passível de conhecimento pelo fisco.
Processo nº : 13807.007694/00-91
Sessão de : 26/4/2007 Recurso nº : 135464 Acórdão nº : 303-
34292
Recorrente : NOTARI ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : ZENALDO LOIBMAN
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 01/01/1990 a 30/04/1990, 01/07/1990 a 30/11/1990

Ementa: AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL PARA A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

O interessado foi intimado da decisão de primeira instância em 13/07/2005 (quarta), mas só apresentou o recurso voluntário em 15/08/2005 (segunda) quando já se havia esgotado o prazo legal.

Processo nº : 13807.006346/99-64

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 135465 Acórdão nº : 303-34346

Recorrente : PANIFICADORA RAINHA DO TATUAPÉ LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/01/1988 a 31/01/1989, 01/09/1989 a 30/09/1989, 01/01/1990 a 31/03/1992

Ementa: FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO EFETIVADO EM 29/06/1999. MATÉRIA COMPREENDIDA NA COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DE PRAZO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.110/95, PUBLICADA EM 31/08/1995. AFASTADA A ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA. DEVOLVE-SE O PROCESSO À REPARTIÇÃO DE ORIGEM PARA JULGAR AS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO.

Recurso Voluntário em que é dado provimento, para afastar a arguição de decadência do direito da recorrente pleitear a restituição dos valores pagos a maior a título de FINSOCIAL.

Processo nº : 10880.011789/98-14

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 135466 Acórdão nº : 303-34347

Recorrente : ARMARINHOS ALMEIDA LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Data do fato gerador: 30/09/1989, 31/10/1989, 30/11/1989, 31/12/1989, 31/01/1990, 28/02/1990, 31/03/1990, 30/04/1990

Ementa: FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO EFETIVADO EM 20/05/1998. MATÉRIA COMPREENDIDA NA COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DE PRAZO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.110/95, PUBLICADA EM 31/08/1995. AFASTADA A ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA. DEVOLVE-SE O PROCESSO À REPARTIÇÃO DE ORIGEM PARA JULGAR AS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO

Processo nº : 11610.003170/2001-73

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 135468 Acórdão nº : 303-34349

Recorrente : COMPANHIA MOGI DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 29/09/1987 a 03/11/1989

Ementa: FINSOCIAL. INÍCIO DE CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. MP Nº 1110/95.

1. Em análise à questão afeita ao critério para a contagem do prazo prescricional para o pedido de restituição declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, entende-se que o prazo prescricional em pedidos que versem sobre restituição ou compensação de tributos e contribuições, diante da ausência de ato do Senado Federal (art. 52, X, da CF), fixa-se o termo aquo da prescrição da vigência de ato emitido pelo Poder Executivo com efeitos similares. Tocante ao FINSOCIAL, tal ato é representado pela Medida Provisória nº 1110/95.

2. Assim, o termo a quo da prescrição é a data da edição da MP nº 1110, de 30 de agosto de 1995, desde que o prazo de prescrição, pelas regras gerais do CTN, não se tenha consumado.

3. In casu, o pedido ocorreu na data de 17 de agosto de 2001, logo fora do prazo prescricional.

Processo nº : 13963.000194/97-95

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 135469 Acórdão nº : 303-34341

Recorrente : INDUSTRIAL CONVENTOS S/A

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/09/1989 a 31/12/1990, 01/02/1991 a 28/02/1991, 01/07/1991 a 31/08/1991, 01/11/1991 a 30/11/1991

Ementa: FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO. NORMAS PROCESSUAIS. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. A propositura pelo contribuinte de ação judicial contra a Fazenda Nacional, com o mesmo objeto, importa em renúncia às instâncias administrativas, prevalecendo os efeitos da decisão judicial.

Processo nº : 13121.000068/2002-34

Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 135778 Acórdão nº : 303-34380

Recorrente : TRAVESSIA ECOTURISMO LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Assunto: Normas de Administração Tributária

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2000

Ementa: INEXISTÊNCIA DE ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO.

Inexiste no processo Ato Declaratório de Exclusão da recorrente do SIMPLES, por tida atividade impeditiva.

ATIVIDADE DA EMPRESA É PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO SIMPLES.

Atividade exercida pela recorrente desde sua fundação de "Agência de Viagem e Turismo" não é impeditiva de opção pelo SIMPLES, nos termos da Lei 9.317 de 05/12/1996, corroborada pelo artigo 26, inciso I, da Lei 10.637/2002.

COMPENSAÇÕES DIVERSAS. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DA EMPRESA.

Processo deverá ser devolvido à autoridade a quo, com a finalidade da mesma se manifestar sobre o pleito de compensação do contribuinte.

Processo nº : 13887.000041/00-01

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 135870 Acórdão nº : 303-34342

Recorrente : TRANSPORTADORA LEME LTDA.

Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1990, 1991, 1992

Ementa: FINSOCIAL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. INÍCIO DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. MP Nº 1110/95.

1. Em análise à questão afeita ao critério para a contagem do prazo prescricional para o pedido de restituição declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, entende-se que o prazo prescricional em pedidos que versem sobre restituição ou compensação de tributos e contribuições, diante da ausência de ato do Senado Federal (art. 52, X, da CF), fixa-se o termo a quo da prescrição da vigência de ato emitido pelo Poder Executivo com efeitos similares. Tocante ao FINSOCIAL, tal ato é representado pela Medida Provisória nº 1110/95.

2. Assim, o termo a quo da prescrição é a data da edição da MP nº 1110, de 30 de agosto de 1995, desde que o prazo de prescrição, pelas regras gerais do CTN, não se tenha consumado.

3. In casu, o pedido ocorreu na data de 14 de fevereiro de 2000, logo sem o vício da prescrição.

Processo nº : 10510.001481/2003-25

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 135890 Acórdão nº : 303-34343

Recorrente : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS CEHOP

Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/02/1991 a 30/04/1992

Ementa: FINSOCIAL. INÍCIO DE CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. MP Nº 1110/95.

1. Em análise à questão afeita ao critério para a contagem do prazo prescricional para o pedido de restituição declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, entende-se que o prazo prescricional em pedidos que versem sobre restituição ou compensação de tributos e contribuições, diante da ausência de ato do Senado Federal (art. 52, X, da CF), fixa-se o termo aquo da prescrição da vigência de ato emitido pelo Poder Executivo com efeitos similares. Tocante ao FINSOCIAL, tal ato é representado pela Medida Provisória nº 1110/95.

2. Assim, o termo a quo da prescrição é a data da edição da MP nº 1110, de 30 de agosto de 1995, desde que o prazo de prescrição, pelas regras gerais do CTN, não se tenha consumado.

3. In casu, o pedido ocorreu na data de 10 de junho de 2003, logo fora do prazo prescricional.

Processo nº : 10831.012344/2005-55

Sessão de : 25/4/2007 Recurso nº : 136077 Acórdão nº : 303-34252

Recorrente : TAM LINHAS AÉREAS S.A

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : ZENALDO LOIBMAN

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 15/12/2000

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA.

Afastada, porque houve clara menção do dispositivo legal que serviu de base ao cálculo do tributo devido, ainda que não tenha sido exposto um memorial descritivo da base de cálculo arbitrada com base na lei de enquadramento, o que conferiria ao trabalho fiscal melhor nível de excelência, sem, contudo, representar afronta ao direito de ampla defesa.

DECADÊNCIA.

A regra aplicável ao caso é a do parágrafo único do art. 173. No caso excepcional de responsabilização do transportador pelo recolhimento de tributos relativos a mercadoria considerada extraviada, o prazo decadencial deve ser contado a partir da constatação da falta de mercadoria, cujo primeiro registro se deu na ocasião em que deveria ocorrer seu armazenamento logo depois da sua descarga da aeronave. A aeronave de transporte das mercadorias acusadas como faltantes ingressou no território nacional em 15.12.2000, data em que supostamente houve a sua descarga e não ingresso no armazém, tudo registrado no MANTRA, e, portanto, desde aquela data, de 15.12.2000, corria o prazo decadencial. Na data de ciência da autuação, em 30.12.2005, já havia expirado o prazo decadencial.

Processo nº : 16327.000586/2002-30

Sessão de : 23/5/2007 Recurso nº : 136125 Acórdão nº : 303-34344

Recorrente : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/10/1989 a 31/08/1991

menta: FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. FORMA DO CÁLCULO. IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO. PRIMEIRO OS JUROS DEPOIS O CAPITAL. Na imputação de dívida do ente político perante o contribuinte por ocasião da compensação realizada por este aplica-se a regra do art. 354 do Código Civil que diz: Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.

Processo nº : 13897.000387/2004-31

Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 136663 Acórdão nº : 303-34382

Recorrente : COLOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : MARCIEL EDER COSTA

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 05/05/1969, 01/07/1970

Ementa: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ENERGIA ELÉTRICA. OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. RESTITUIÇÃO PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. A matéria em tela encontra-se sumulada por este Terceiro Conselho. Súmula nº 06: "Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários."

Processo nº : 19679.012715/2004-01

Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 136708 Acórdão nº : 303-34377

Recorrente : OPÇÃO FÊNIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : ZENALDO LOIBMAN

Assunto: Empréstimo Compulsório

Exercício: 1969

Ementa: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO ENERGIA ELÉTRICA. OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. RESTITUIÇÃO PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE.

A matéria em tela encontra-se sumulada pelo Terceiro Conselho. Súmula nº 06: "Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários."

Processo nº : 10168.001571/2004-44

Sessão de : 24/5/2007 Recurso nº : 137500 Acórdão nº : 303-34378

Recorrente : FJC - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : ZENALDO LOIBMAN

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2003, 2004

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

Não há norma legal que autorize a compensação de títulos da dívida mobiliária da União representada por Apólices da Dívida Pública emitidas pelo Estado da Bahia em 1915 com obrigações tributárias federais. Os títulos se referem a um direito creditório não administrado pela Secretaria da Receita Federal.

Em 16 de julho de 2007.

JACIARA BRANDAO TELES

Chefe de Seção

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 484, DE 20 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 894.853 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 79.829.836,13 (setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 308/07, 309/07, 311/07 a 330/07, 333/07, 334/07, 339/07 a 345/07, 355/07, 360/07 a 376/07, 378/07 a 391/07 e 393/07 a 413/07 com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Situação
1º.6.2007	89,21	5 anos	6% a.a.	357.871	Liberados
1º.6.2007	89,21	5 anos	6% a.a.	30.173	Bloqueados
1º.6.2007	89,21	10 anos	6% a.a.	11.393	Liberados
1º.6.2007	89,21	15 anos	3% a.a.	305.109	Liberados
1º.6.2007	89,21	15 anos	3% a.a.	4.209	Bloqueados
1º.6.2007	89,21	18 anos	2% a.a.	182.586	Liberados
1º.6.2007	89,21	18 anos	2% a.a.	3.512	Bloqueados
Total				894.853	

Art. 2º Os títulos bloqueados, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 362/07, 383/07, 384/07, 395/07 a 397/07, 403/07 a 405/07, 412/07 e 413/07), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.279, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006.110, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DENIS TUREY ou USO DAMIAN ONUORAH, de nacionalidade nigeriana e serraleonesa, filho de Anthony Turey e de Georgina Turey, nascido em Freetown, Serra Leoa, em 23 de julho de 1976, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.280, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.026.839, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAVID ZOILO DE LA VEGA ESPINOZA, de nacionalidade peruana, filho de Zoilo de La Vega e de Onorate Santa Cruz Espinoza, nascido em Lima, Peru, em 30 de janeiro de 1962, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.281, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006.307, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DORA GUTIERREZ SAAVEDRA, de nacionalidade boliviana, filha de Leonidas Gutierrez e de Dolores Chaves, nascida em Santa Cruz, Bolívia, em 18 de julho de 1948, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.282, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020.933, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FELIX ABACAY PATICU, de nacionalidade boliviana, filho de Paulo Abacay e de Brasília Paticu, nascido em Okinawa, Bolívia, em 7 de julho de 1978, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.283, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018.500, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ TITO CANO CAMPOS, de nacionalidade boliviana, filho de José Cano Campos e de Ruperta Cano Campos, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 28 de janeiro de 1980, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 485, DE 20 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta IN-CRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar, em atendimento a decisão judicial, a emissão retroativa de 477 (quatrocentos e setenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 29.278,26 (vinte e nove mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 414/07, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Valor Financeiro (R\$)
1º.6.1997	61,38	5 anos	6% a.a.	477	29.278,26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 476, DE 19 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.07.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.07.2007;

V - data da liquidação financeira: 20.07.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	439	1.000	1.000,000000	01.10.2008	Público
LTN	804	4.000	1.000,000000	01.10.2009	Público
LTN	439	1.000	1.000,000000	01.10.2008	BACEN
LTN	804	1.000	1.000,000000	01.10.2009	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 12, de 7 de fevereiro de 2007, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 19.07.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.07.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	439	150	1.000,000000	01.10.2008
LTN	804	600	1.000,000000	01.10.2009

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.07.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.07.2007;

V - data da liquidação financeira: 20.07.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.261	10%	1.500	1.000,000000	01.01.2011	Público
NTN-F	1.992	10%	750	1.000,000000	01.01.2013	Público
NTN-F	3.453	10%	750	1.000,000000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 12, de 7 de fevereiro de 2007, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 19.07.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.07.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.261	10%	225	1.000,000000	01.01.2011
NTN-F	1.992	10%	112,5	1.000,000000	01.01.2013
NTN-F	3.453	10%	112,5	1.000,000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.708, DE 17 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o item X do art. 22 do Regimento Interno, de que trata a Deliberação SUSEP Nº 113, de 17 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 12 da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e considerando o Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP constante do Processo SUSEP nº 15414.100525/2003-19, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à decisão do Conselho Diretor, que, em reunião ordinária, realizada em 12 de julho de 2007, deferiu a solicitação de parcelamento de débito, em 24 parcelas mensais, do valor de R\$ 3.435,60 devido pela corretora REGINA CELI TEÓFILO ALVARES, CPF nº 355.284.353-15, relativo a débito oriundo de multa pecuniária, conforme previsto na Deliberação SUSEP Nº 55, de 14 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.284, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006.876, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO RODRIGUES GARCIA, de nacionalidade boliviana, filho de Pedro Rodrigues Salbatera e de Francisca Garcia, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 12 de julho de 1979, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.285, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020.932, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSUÉ RUIZ GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Manoel Ruiz e de Aba Maria Gutierrez, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 27 de fevereiro de 1982, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.286, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004694, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RACHID EL JATTARI, de nacionalidade holandesa, filho de Mohamed El Jattari e de Rahma El Makrini, nascido em Amsterdan, Holanda, em 20 de julho de 1981, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.287, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031.476, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSA CESPEDES GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Nicolas Céspedes e de Matilde Gutierrez, nascida em Santa Cruz, Bolívia, em 30 de agosto de 1961, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.288, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018.524, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROGER PADILLA PEREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Aroldo Padilla e de Lorenza Perez Padilla, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 11 de agosto de 1962, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.289, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031.226, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WALTER TINEO VALENTIN, de nacionalidade peruana, filho de Anecto Tleno Ponce e de Lucila Valentin Trinidad, nascido em Huanuco, Peru, em 11 de maio de 1983, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.290, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031.468, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MATONDO LUTETE, de nacionalidade congoleza, filho de Matondo Mena e de Kow Diambu, nascido em Kinshasa, República Democrática do Congo, em 22 de agosto de 1975, residente no Estado do Rio de Janeiro.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.291, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004045, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN CARLOS TERRAZAS PEDRAZAS, de nacionalidade boliviana, filho de Casiano Terraza e de Bertha Pedraza, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 15 de dezembro de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.292, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028.863, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILFRIDO ABEL ZARATE BALBUENA, de nacionalidade paraguaia, filho de Francisco Zarate e de Mariana de Jesus Balbuena, nascido em Sapucaí, Paraguai, em 19 de maio de 1962, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.293, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.961, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JESUS ANTONIO ARIAS JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filho de Adrian Arias Lobo e de Maria Inês Justiniano Franco, nascido em Santana de Jacuna, Bolívia, em 30 de novembro de 1978, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.294, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CENTRO DE UMBANDA XANGÓ - FRANTERNIDADE: RAINHA DO MAR, com sede na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, registrado do CNPJ nº 06.330.416/0001-54 (Processo MJ nº 08026.010076/2005-80);

II - CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada do CNPJ nº 37.117.363/0001-11 (Processo MJ nº 08071.008822/2007-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.295, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

IVONEIDE DA SILVA MASCARENHAS, que passou a assinar-se IVONEIDE MASLO, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 23 de julho de 1971, filha de Antonio José de Oliveira Mascarenhas e de Ivanilda da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.006110/2007-71);

KLEYSIANE DE JESUS SANTOS, natural do Estado do Pará, nascida em 6 de setembro de 1984, filha de Edenei de Jesus Santos, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.006109/2007-47);

MAYRA VIRGINIA CASTILHO NOGUEIRA, que passou a assinar-se MAYRA VIRGINIA MCWHORTER, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 14 de novembro de 1956, filha de Nisio Macedo Nogueira e de Roselys Castilho Nogueira, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.006107/2007-58);

ROSILMA CRISÓSTOMO PEREIRA, natural do Estado do Tocantins, nascida em 5 de agosto de 1976, filha de Gabriel Crisóstomo Pereira e de Ana Pereira dos Reis, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.006105/2007-69) e

VERA LUCIA SOARES, que passou a assinar-se VERA LUCIA SOARES DE PRUCKER, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 20 de junho de 1966, filha de José Valentim Soares e de Olga Rosa de Jesus Soares, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.006103/2007-70).

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.296, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

CATARINA COSTA, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 5 de novembro de 1938, filha de Pedro Costa e de Ida Costa, Decreto datado de 13 de fevereiro de 1974, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08000.009417/2007-24);

CLOVIS GONÇALVES, natural do Estado de São Paulo, nascido em 19 de fevereiro de 1934, filho de Abílio Gonçalves e de Hilda Olga Zin Gonçalves, Decreto datado de 12 de maio de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Processo nº 08000.006120/2007-15);

MARIA DILA FERNANDES DUTRA, que passou a assinar-se MARIA DILLA MROUE e MARIA DILA DUTRA MROUE, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascida em 2 de março de 1935, filha de Boaventura Silveira Dutra e de Mequelina Fernandes Dutra, Decreto datado de 27 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro subsequente (Processo nº 08000.009419/2007-13);

ODAIR SILVA DE CASTRO, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 28 de abril de 1934, filho de Alberto Nunes de Castro e de Placidina da Silva Castro, Decreto datado de 29 de agosto de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08000.006116/2007-49) e

ODALIZ CAETANO DOS SANTOS, que passou a assinar-se ODALIZ CAETANO CUSTODIO, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 21 de abril de 1925, filho de Octacílio Caetano dos Santos e de Maria Palmyra Custodio, Decreto datado de 16 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente (Processo nº 08000.006115/2007-02).

TARSO GENRO



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 41ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de julho de 2007, à partir das 14 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2002.01.07411	LEOBINO RODRIGUES MONTALVÃO FILHO	Conselheiro Marcio Gontijo	NUMERAÇÃO
2.	2003.01.22966	DELFINO DALL AGNOL	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
3.	2003.01.15157	ZILDA PAULA XAVIER PEREIRA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
4.	2005.01.52047	ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
5.	2001.02.01600	DULCE PINHEIRO VALENTE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO
6.	2003.14.18879	RAIMUNDO OLAVO CARNEIRO MOURA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	INCRA
7.	2003.14.18926	FRANCISCA DE FREITAS MELO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	INCRA
8.	2003.14.18984	JOSÉ MARAMALDO BEZERRA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	INCRA
9.	2003.01.20227	JÚLIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiylaert	INCRA
10.	2005.01.50536	ODINO QUIXABEIRA DA ROCHA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO
11.	2001.02.00966	ATHOS DE VASCONELOS COSTA	Conselheiro Egmar Jose de Oliveira	NUMERAÇÃO
12.	2001.02.00637	JAYME BIZZOTTO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	NUMERAÇÃO
13.	2001.02.00976	CARLOS HEUBEL SOBRINHO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes Vistas Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
14.	2002.01.09106	MARIA DO CARMO DE LIMA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	NUMERAÇÃO
15.	2002.01.11433	COSME SENHORINHO DE SANTANA	Conselheira Beatriz do Valle Bargieri	NUMERAÇÃO
16.	2002.01.13506	WILSON AFONSO FERREIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO
17.	2002.01.12911	GERALDO CAVALCANTI SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO
18.	2002.01.12300	JESSE RIBEIRO BASTOS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO
19.	2004.01.40188	FERNANDO QUEIROZ PINTO DE MENDONÇA	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE
20.	2002.01.07946	JOSÉ MARIA TIBÚRCIO BARROSO	Conselheira Verônica Daniel Silveira	NUMERAÇÃO
21.	2001.02.01658	ODILON DE SOUZA PACHECO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO
22.	2002.01.08241	SEVERINO THEODORO DE MELLO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 784 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Co- operação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ANA MARIA OSORIO DE BARROS BARBEDO MAR- QUES - W500897-6, natural de Portugal, nascida em 15 de fevereiro de 1961, filha de João Guilherme Barbedo Marques e de Maria Amelia Pereira Osório de Barros Barbedo Marques, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.023491/2005-74);

ARMENIO PEREIRA - W389679-B, natural de Portugal, nascido em 27 de janeiro de 1954, filho de Jose Maria Pereira e de Zulmira Maria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005157/2007-47);

IONA PATRICIA DA SILVA DE PIMENTEL TEIXEIRA - W698101-9, natural de Angola, nascida em 4 de abril de 1975, filha de Manuel João Frota Tendinha de Pimentel Teixeira e de Marilia Figueira da Silva de Pimentel Teixeira, residente no Estado do Dis- trito Federal (Processo nº 08280.001375/2007-84);

ISABEL MARIA PIZARRO AFRA - W311972-L, natural de Portugal, nascida em 6 de julho de 1951, filha de Fernando Pizarro Gonçalves e de Maria do Carmo Calheiros Pizarro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012814/2007-66) e

MANUEL FERNANDES TORRÃO - W697278-C, natural de Portugal, nascido em 2 de janeiro de 1946, filho de Rosa Fer- nandes Cadilhe, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.006980/2006-91).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 785 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Co- operação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

AMADEU FERREIRA SANTOS - V167909-R, natural de Portugal, nascido em 19 de agosto de 1933, filho de José dos Santos e de Adelia dos Anjos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.006148/2007-73);

MARIA HELENA DOS SANTOS JORGE - V031804-M, natural de Moçambique, nascida em 28 de abril de 1972, filha de José Maria Lobo Jorge e de Natália Mario Augusto dos Santos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.003908/2007-61);

MARIA JULIA SILVA DE GÓES - W364226-B, natural de Portugal, nascida em 25 de janeiro de 1948, filha de Manoel José Tavares Farinhas e de Antonia de Jesus da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.020263/2006-70);

MARIA PEDRO AZEVEDO MADEIRA DE ABREU - W627555-H, natural da Angola, nascida em 11 de outubro de 1962, filha de Jorge Manuel Freire Madeira de Abreu e de Maria Emilia Vieira Azevedo Madeira de Abreu, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.003416/2007-62);

MONICA SOFIA DELGADO AUGUSTO - W465975-W, natural de Moçambique, nascida em 5 de julho de 1972, filha de Durival Pereira Augusto e de Maria Fernanda Santos Delgado Pereira Augusto, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.005900/2006-77) e

ROMULO ALEXANDRE SOARES - W668384-Q, natural de Moçambique, nascido em 18 de maio de 1971, filho de Andre Fernando Ribeiro Soares e de Emilia de Lurdes de Oliveira Gerales Soares, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08400.004995/2006-81).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 786 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos

FERNANDO ALBERTO MENDES GUIMARÃES MEDEI- ROS - W217858-X, natural de Portugal, nascido em 28 de junho de 1951, filho de Antonio Medeiros e de Elisa Mendes Guimarães Me- deiros, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000030/2007-70);

GUIDO ALVARO DE MENDONÇA - W609167-S, natural de Portugal, nascido em 22 de setembro de 1939, filho de João Jacinto de Mendonça e de Guilhermina Felix Alves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000980/2007-86);

MARIA MARQUES LOPES - V108768-D, natural de Por- tugal, nascida em 31 de dezembro de 1936, filha de Manuel de Gouveia e de Jesuina Rodrigues Tomas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.008932/2006-55) e

NIDIA FARIA MARTINS BASTOS - V055781-D, natural de Portugal, nascida em 29 de junho de 1940, filha de Fernão Martins e de Maria Elisa Faria, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000763/2007-18).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 787 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANDREA KISS - W002889-U, natural da Argentina, nascida em 23 de outubro de 1973, filha de Francisco Jose Kiss e de Eva Ildiko Ladanyi de Kiss, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000793/2003-19);

CÉSAR AUGUSTO SILVA COLQUE - V101597-C, natural do Peru, nascido em 28 de dezembro de 1970, filho de Manuel Silva e de Ismelda Colque, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000146/2006-92);

CHENG CHUN MING - W177469-F, natural da China (Taiwan), nascido em 21 de setembro de 1972, filho de Cheng Ching Chi e de Cheng Chiu Yuan Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034703/2004-02);

CHEW ONN WONG - V086167-8, natural da Malásia, nas- cido em 12 de março de 1953, filho de Sooi Wong e de Woh Yuen Chan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005310/2006-80);

MIRNA IVONNE GAYA SACANDIFFIO - W246615-9, na- tural da Bolívia, nascida em 31 de outubro de 1960, filha de Antonio Gaya Rojas e de Ivonne Fanny Guzman de Gaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013228/2005-01);

OVADIA SAADIA - W221005-0, natural do Egito, nascido em 14 de agosto de 1960, filho de Moussa Saadia e de Cleópatra Zaglaniki Saadia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034033/2004-16);

RACHELA WAJSKOPF GUTERMAN - W266071-B, na- tural da Polônia, nascida em 21 de setembro de 1946, filha de Wa- jskopf Szaja e de Wajskopf Chaja, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035709/2005-70);

RAUL ANTONIO MALDONADO JIMENEZ - W623314- M, natural da Bolívia, nascido em 18 de dezembro de 1947, filho de Max Maldonado e de Alejandrina Jimenez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036367/2006-96); e

YOLANDA ROJAS SAAVEDRA DE RODRIGUES - W064801-O, natural da Bolívia, nascida em 26 de maio de 1952, filha de Arsenio Rojas Sanchez e de Bertha Saavedra Soto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040496/2005-06).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 1.316, DE 10 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE PO- LÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte in- teressada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08709.001009/2007-57-CV/DPFB/SOD/SP, DECLARA revista a au- torização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SAMURAY SEGU- RANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.760.731/0001-96, especializada na prestação de serviços de VI- GILÂNCIA, tendo como sócios MARCIA CRISTINA LEO AU- GUST,KARL HEINZ AUGUST e JOSÉ DEMETRIO ROSA JU- NIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

GETULIO BEZERRA SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de julho de 2007

Nº 470 - Ato de Concentração nº 08012.004692/2005-51. Requerentes: Carrefour Brasil Comércio e Indústria Ltda e Sonae Distribuição Brasil S.A. Advs: Flávio Lemos Belliboni, Leticia Dorneles Lorente e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 471 - Ato de Concentração nº 08012.008635/2007-11. Requerentes: Shell do Brasil Ltda e Visa International Service Association. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 472 - Ato de Concentração nº 08012.010546/2006-45. Requerentes: Elektor Geração S.A e E.S.P Agropecuária Ltda. Advs: Renato C.S. Batalha e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 473 - Ato de Concentração nº 08012.000956/2007-69. Requerentes: Tractebel Energia S.A e Outras. Advs: Diego Herrera Alves de Moraes, José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 474 - Ato de Concentração nº 08012.003860/2007-52. Requerentes: Reed Participações Brasil Ltda, Reed Exhibitions Brasil Ltda, AMF Feiras de Negócios Ltda e Outras. Advs: Eduardo Carvalho Tess Filho, Cláudio Antônio Mesquita Pereira e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 475 - Ato de Concentração nº 08012.000996/2007-19. Requerentes: Globe Speciality Metals, Inc e Camargo Corrêa Metais S/A. Advs: Alberto Bragança e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 19 de julho de 2007

Nº 217 - Ato de Concentração nº 08012.009282/2007-68. Requerentes: Eaton Corporation Inc e MGE UPS Systems. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 218 - Ato de Concentração nº 08012.009621/2007-14. Requerentes: Perdigão Agroindustrial S.A, Valore Participações e Empreendimentos Ltda e AMA Participações e Empreendimentos Ltda. Advs: Luciano Inácio de Souza e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 219 - Ato de Concentração nº 08012.009663/2007-47. Requerentes: Luxottica Group S.p.A e Oakley, Inc. Advs: Marcelo Calliari e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 220 - Ato de Concentração nº 08012.009640/2007-32. Requerentes: Toro US Newco Corp e 3218077 Nova Scotia Limited. Advs: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 221 - Ato de Concentração nº 08012.009696/2007-97. Requerentes: Sosega Holdings BV e Florentz SAS. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 222 - Ato de Concentração nº 08012.009679/2007-50. Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda e Organização Médica Chinihauer Ltda Planos de Saúde Integrais S.A. Advs: Mabel Lima Tourinho e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 223 - Ato de Concentração nº 08012.009501/2007-17. Requerentes: B5 S.A, Santa Elisa Participações S.A, Companhia Açucareira Vale do Rosário e The Goldman Sachs Group, Inc Advs: Cristianne Saccab Zarzur, Carlos Eduardo de Souza Felix e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 224 - Ato de Concentração nº 08012.009612/2007-15. Requerentes: Companhia Brasileira de Alumínio e Triunfo Participações e Investimentos S.A. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo nº 08495.001014/2005-51 - Salvatore Lattuca
Processo nº 08390.002446/2003-95 - Philippe Belloulou
Processo nº 08505.004051/2007-16 - Li Yijie e Wenli Zou
Processo nº 08505.001281/2007-23 - Wu Yingyao e Yuchan

Zou
Processo nº 08505.001278/2007-18 - Ramon Obando Orobio e Miriam Pita Gómez
Processo nº 08460.012790/2007-45 - Julie Anne Sergeant
Processo nº 08505.112116/2006-15 - Ziad Omar El Jaji
Processo nº 08505.112083/2006-11 - Michael Davis e Theresse II Francine Menzia

Processo nº 08505.110019/2006-98 - Juan Ramiro Alcon Tancara, Eloya Mamani Valencia, Julio Ricardo Alcon Mamani e Josue Norberto Alcon Mamani

Processo nº 08505.085332/2006-81 - Nassima Abou Ltaif
Processo nº 08492.009040/2006-38 - Domingos Manuel Carapinha Peixoto

Processo nº 08460.007133/2006-03 - Elisio dos Anjos Narciso Menito

Processo nº 08339.000001/2006-48 - Gabriela Adorno Benito

Processo nº 08339.001009/2006-21 - Marlene Lugo Ferreira

Processo nº 08297.004571/2006-41 - Pedro Columbiano Perez Tamayo e Manuela Marina Reyes Penalver
Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de Republicação, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08390.001414/2006-15 - Yuanjie Yang e Yawei Zhang

Processo nº 08505.061295/2005-34 - Neves Domingos Tandu, Izabel Rosa da Graça da Rosa, Daniel da Rosa Tandu e Angela da Rosa Tandu

Processo nº 08505.051423/2005-31 - Long Zhang
Processo nº 08505.025081/2005-02 - Ianina Tzipora Aboud

Processo nº 08505.013655/2005-91 - Carlos Ramon Gauto Gimenez

Processo nº 08457.004357/2005-23 - Helen Zapari
Processo nº 08410.015566/2005-39 - Alberto Patuzzi
Processo nº 08335.000710/2005-82 - Blanca Evelia Grance
Processo nº 08505.037288/2004-31 - Adela Cordova Cahua-na

Processo nº 08504.008287/2004-99 - Li Yankui
Processo nº 08286.000193/2004-93 - Markus Anton Kling
Processo nº 08530.007236/84-18 - Helio Agustin Rios San-doal

INDEFIRO o pedido de permanência visto que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08240.016918/2004-91 - Jose Ramiro Garcia Giraldo e Ana Maria Perea Dagua

INDEFIRO o pedido de permanência visto que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08711.000283/2001-74 - Charles Rene Freddy Killesse

INDEFIRO o pedido de permanência visto que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08476.000109/2006-66 - Abel Vaca Sanjinez e Deisy Arias Supepi

INDEFIRO o pedido de permanência visto que o interessado se encontra fora do País conforme Relatório Policial.

Processo nº 08285.002125/2006-31 - Christophe Camille Fernanda Van Brabant

INDEFIRO o pedido de permanência visto que o interessado se encontra fora do País conforme Relatório Policial.

Processo nº 08364.002354/2006-75 - Hugo Conde Casado

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 07/05/07-DOU pg.30, fls.27v do feito, DEFERINDO a prorrogação até 20/02/08 nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08495.004296/2006-29 - Henry Leonardo Lopez Salamanca

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo nº 08514.001804/2007-22 - Liu Dunzhi e Rong Huiping

Processo nº 08505.007337/2007-53 - Chen Pinyue e Xia Huiqun

Processo nº 08437.000285/2007-45 - Paola Noemi Rodriguez das Chagas

Processo nº 08390.001902/2007-11 - Juan Manuel Ibañez Moyano

Processo nº 08390.001349/2007-17 - Axel Pit Borchardt
Processo nº 08339.000726/2007-17 - Antolina Jacquet Ruiz
Processo nº 08339.000720/2007-40 - Miryan Marlene Resquin Zorrilla

Processo nº 08339.000320/2007-34 - Ramon Jara Gallardo
Processo nº 08339.001920/2006-39 - Maria Daniela Benitez de Rodriguez

Processo nº 08296.003615/2006-25 - Francisco Blanco Prieto

Processo nº 08286.001804/2006-82 - Havard Opdahl
Processo nº 08286.001761/2006-35 - Miguel Angel Castella Lopez

Processo nº 08339.000290/2007-66 - Carlos Antonio Franco Valiente

Processo nº 08286.000393/2007-99 - Pietro Gerosa e Carmen Radu

Processo nº 08241.000024/2007-12 - David Orlando Gutierrez Parra e Erika Deysy Fasanando Pinedo

Processo nº 08212.002312/2007-59 - Felipa Martinez

Processo nº 08506.012699/2006-75 - Dominga Ramona Lesmo de Echeverria

Processo nº 08390.009573/2006-68 - Maria Jose da Conceição Mata

Processo nº 08390.008736/2006-95 - Calixto Ortellado Galeano

Processo nº 08389.027667/2006-58 - Hassan Hatoun

Processo nº 08387.002106/2006-66 - Marcos Javier Munaretto, Alicia Mercedes Pekala, Lucila Ailen Munaretto, Nicolas Francisco Munaretto e Florencia Gimena Munaretto

Processo nº 08270.002193/2006-69 - Fenglong Guan e Guixiang Chen

Processo nº 08212.000309/2006-10 - Juan Javier Bascuñan Vidal, Erika Andrea Ledesma e Micaela Abigail Bascunan

Havendo perdido a base legal que concedeu a permanência, conforme separação, torno insubsistente o Ato Deferitório de 18/04/2005-DOU pg.35, fls.31v do feito e Ato Indeferitório de Republicação publicado em 06/07/07-DOU pg.55, fls.45v do feito, para DEFERIR a permanência com base em cônjuge e nova Certidão de Casamento aposta nos autos fls.32 dos autos.

Processo nº 08531.001245/2004-08 - Steffen Udo Herklotz

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado se encontra fora do País conforme Relatório Policial.

Processo nº 08711.001765/2004-94 - Fabien Prieur

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o estrangeiro não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08390.001934/2007-17 - Jaafar Haidar, Haifa Fouad Shaban e Mahdi Haidar



INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o estrangeiro não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08390.002083/2007-11 - Choukrieh Abed Baker

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08240.008952/2006-54 - Josue David Davila Gómez

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08240.010980/2006-31 - Mijodrag Jovanovic
INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08495.001162/2006-56 - Cristian Oscar Lopez Cechini e Marcela Alejandra Kupervaser

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08389.004981/2007-43 - Su Fen Kuo e Chu Jose Kuo

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08495.000208/2006-10 - Alfredo Alberto Rodriguez

INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial.

Processo nº 08280.000764/2007-92 - Nidia Jovina Montania Montiel Lima

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, ``b`` da Lei 6.815/80.

Processo nº 08339.001716/2006-18 - Toribia Cardozo Gonzalez

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08337.000031/2007-55 - Jorgelina Cabral Ojeda

Processo Nº 08389.027791/2006-13 - Clara Elisabeth Orrego

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08460.011671/2003-41 - Ernestina de Las Mercedes Moya Hidalgo

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 09/07/2007, pág. 19, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/08/2009.

Processo Nº 08000.004143/2007-87 - Radhakrishnan Castillo MazariegosXiomara Jacqueline Lopez de Castillo, Krishnan Castillo Lopez e Clarice Castillo Lopez

Leia-se:
Processo Nº 08000.004143/2007-87 - Radhakrishnan Castillo Mazariegos, Xiomara Jacqueline Lopez de Castillo, Krishnan Castillo Lopez e Clarice Castillo Lopez

No Diário Oficial de 28/06/2007, pág. 47, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08389.004694/2006-52 - Mohammed Siraj Miah e Gladis Emilce Baez Miah

Leia-se:
Processo Nº 08389.004694/2006-52 - Mohammed Siraj Miah e Gladis Emilce Baez de Miah

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE JULHO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: TEORIA DAS CORDAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Guilherme Coube de Carvalho/Chris Lobo
Diretor(es):
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Intervenção Urbana
Processo: 08017.002238/2007-87
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: REFÉM DE UMA VIDA (THE CLEARING, Estados Unidos da América - 2004)

Produtor(es): Pieter Jan Brugge/Joan Smith/Palmer West
Diretor(es): Pieter Jan Brugge
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Resgate
Processo: 08017.002432/2007-62
Requerente: Fox Film do Brasil S/A
Filme: O FIO DA MEMÓRIA (Brasil - 1991)

Produtor(es): Cinefilmes Ltda
Diretor(es): Eduardo Coutinho
Distribuidor(es): Cinefilmes Ltda
Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes (Livre)

Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Cultura afro-descendente
Processo: 08017.002558/2007-37

Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
Episódio: MESTRE DAS FERAS - ANO 2 - XINCA (THE MASTER - SEASON II, Austrália - 2000)

Episódio(s): 205
Título da Série: MESTRE DAS FERAS - ANO 2
Produtor(es): Jeefrey Haues/Greg Coote
Diretor(es): Michael Offer
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ficção
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas

Contém: Linguagem Obscena, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Magia
Processo: 08017.002576/2007-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA (ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 51
Título da Série: ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA
Produtor(es): RTI Colombia
Diretor(es): Humberto `Kiko` Oliveiri/Mauricio Cruz
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Justiça com as próprias mãos
Processo: 08017.002781/2007-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: O INIMIGO SEM ROSTO (ENEMY WITHOUT A FACE, Estados Unidos da América - 2000)

Episódio(s): 06
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-

TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergaláctica
Processo: 08017.002848/2007-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O VELHO BUZZ (GOOD OL` BUZZ, Estados Unidos da América - 2000)

Episódio(s): 07
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-

TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergaláctica
Processo: 08017.002849/2007-25
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O RETORNO A KARN (RETURN TO KARN, Unidos da América - 2000)

Episódio(s): 08
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-

TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergaláctica
Processo: 08017.002850/2007-50
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ARMADILHA VELOZ (SPEED TRAP, Estados Unidos da América - 2000)

Episódio(s): 09
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-

TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergaláctica
Processo: 08017.002851/2007-02
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OS OPOSTOS SE ATRAEM (OPPOSITES ATTRACT, Estados Unidos da América - 2000)

Episódio(s): 10
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-

TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão Intergaláctica
Processo: 08017.002852/2007-49
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ALVO GRANDE (LARGE TARGET, Estados Unidos da América - 2000)

Episódio(s): 25
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-

TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergaláctica
Processo: 08017.002867/2007-15
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I - JORNADA SOLITÁRIA (THE LAND BEFORE TIME - SEASON I, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 13
Título da Série: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO -

ANO I
Produtor(es):
Diretor(es): Judy Freudberg/Ton Geiss
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Aventura
Processo: 08017.002911/2007-89
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I - O MISTÉRIO DA AGUA QUE SUMIU (THE LAND BEFORE TIME - SEASON I, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 14
Título da Série: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO -

ANO I
Produtor(es):
Diretor(es): Judy Freudberg/Ton Geiss
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura

Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Aventura
Processo: 08017.002912/2007-23
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I - O ESTRANHO DO LUGAR DE CIMA (THE LAND BEFORE TIME - SEASON I, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 17
Título da Série: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - ANO I
Produtor(es):
Diretor(es): Judy Freudberg/Ton Geiss
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Aventura
Processo: 08017.002913/2007-78
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: FORA DE ALCANCE (OUT OF REACH, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Frank Hildebrand
Diretor(es): Po Chih Leong
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Assassinato , Agressão Física , Exposição de Cadáver e Linguagem de baixo calão
Tema: Tráfico humano
Processo: 08017.002921/2007-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: BAD TV (Brasil - 2000)
Episódio(s): 10
Título da Série: BAD TV
Produtor(es): TVC Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Pedro Paulo Carneiro
Distribuidor(es): Pedro Paulo Oliva Carneiro
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Variedades
Processo: 08017.002926/2007-47
Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
Episódio: BAD TV (Brasil - 2000)
Episódio(s): 05
Título da Série: BAD TV
Produtor(es): TVC Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Pedro Paulo Carneiro
Distribuidor(es): Pedro Paulo Oliva Carneiro
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Inadequações: Nudez
Tema: Variedades
Processo: 08017.002929/2007-81
Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
Episódio: BAD TV (Brasil - 2000)
Episódio(s): 06
Título da Série: BAD TV
Produtor(es): TVC Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Pedro Paulo Carneiro
Distribuidor(es): Pedro Paulo Oliva Carneiro
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Variedades
Processo: 08017.002930/2007-13
Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.
Episódio: BAD TV (Brasil - 2000)
Episódio(s): 07
Título da Série: BAD TV
Produtor(es): TVC Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Pedro Paulo Carneiro
Distribuidor(es): Pedro Paulo Oliva Carneiro
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Variedades
Processo: 08017.002931/2007-50
Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 195, DE 19 DE JULHO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: DR RIDDLES E OS DOZE MAJESTOSOS (DR RIDDLES AND THE MAJESTIC TWELVE, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 49
Título da Série: ZATCH BELL
Produtor(es): John Hardman
Diretor(es): Jeff Nimoy
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.002689/2007-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O MONSTRO DE MASSACHUSETTS / MA-NEJE COM CARIBE (MONSTER MASSACHUSETTS / HANDLE WITH CARIBBEAN, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 43A / 43B
Título da Série: TIMÃO & PUMBA! - ANO II
Produtor(es): Tedd Anasti
Diretor(es): Tony Craig
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.002799/2007-86
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MOTOQUEIROS PASSAGEIROS / UM PO-QUER EMBARALHADO (STEEL HOG / DEALER'S CHOICE CUT, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 66A / 66B
Título da Série: TIMÃO & PUMBA! - ANO III
Produtor(es): Tedd Anasti
Diretor(es): Tony Craig
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.002822/2007-32
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: GLADIADORES ESPACIAIS / A RESPOSTA EXATA (SPACE HAM / YOU BET YOUR TUHKUS, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 67A / 67B
Título da Série: TIMÃO & PUMBA! - ANO III
Produtor(es): Tedd Anasti
Diretor(es): Tony Craig
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.002823/2007-87
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: SAMARITANOS INUTEIS / UM AGITO NO EGITO (NO GOOD SAMARITAN / LIVING IN DE NILE, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 68A / 68B
Título da Série: TIMÃO & PUMBA! - ANO III
Produtor(es): Tedd Anasti
Diretor(es): Tony Craig
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.002824/2007-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O SUPERINSETO / PIRATAS SEM GRAVATAS (ONE TOUGH BUG / PIRATES OF PUMBZANCE, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 69A / 69B
Título da Série: TIMÃO & PUMBA! - ANO III
Produtor(es): Tedd Anasti
Diretor(es): Tony Craig
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.002825/2007-76
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A ILHA DAS BESTAS / CAIND EM SI (MOOK ISLAND / CLIPHANGERS, Estados Unidos da América - 1997)
Episódio(s): 85A / 85B
Título da Série: TIMÃO & PUMBA! - ANO III
Produtor(es): Tedd Anasti
Diretor(es): Tony Craig
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.002841/2007-69
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PERDIDO NO TEMPO (LOST IN TIME, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 01
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergaláctica
Processo: 08017.002843/2007-58
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CALOURO DO ANO (ROOKIE OF THE YEAR, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 02
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergaláctica
Processo: 08017.002844/2007-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ESMAGADOR DE ESTRELA (STAR SMASHER, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 05
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergaláctica
Processo: 08017.002847/2007-36
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CONSPIRAÇÃO (CONSPIRACY, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 21
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergaláctica
Processo: 08017.002863/2007-29
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A SOLTA NUM PLANETA PEQUENO (AT LAR-GE ON A SMALL PLANET, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 22
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ES-TELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergaláctica
Processo: 08017.002864/2007-73
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Episódio: LABAREDas (SUNQUAKE, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 23
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ESTELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergalática
Processo: 08017.002865/2007-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PRIMEIRAS MISSÕES (FIRST MISSIONS, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 24
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ESTELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão intergalática
Processo: 08017.002866/2007-62
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O MONSTRO DE PLASMA (THE PLASMA MONSTER, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 33
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ESTELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Super-heróis
Processo: 08017.002875/2007-53
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TESTE DE STRESSE (STRESS TEST, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 42
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ESTELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão espacial
Processo: 08017.002884/2007-44
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM ZOOLÓGICO LA FORA (ZOO OUT THERE, A, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 43
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ESTELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão espacial
Processo: 08017.002885/2007-99
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: RAIZ DO MAL (ROOT OF EVIL, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 44
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ESTELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão espacial
Processo: 08017.002886/2007-33
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SUPER NOVA (Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 45
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ESTELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão espacial
Processo: 08017.002887/2007-88
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ABARROTADO (DOWNLOADED, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 46
Título da Série: BUZZ LIGHTYEAR DO COMANDO ESTELAR
Produtor(es): Mark Mccorkle
Diretor(es): Victor Cook
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Missão espacial
Processo: 08017.002888/2007-22
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 19 de julho de 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Processo MJ nº : 08017.001593/2007-39
Título do Episódio: "EUREKA - INVENCÍVEL"
Título da Série: "EUREKA"
Nº do Episódio: 05
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Investigação
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 05 da série para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Exibição em qualquer horário".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.
Processo MJ nº : 08017.001595/2007-28
Título do Episódio: "EUREKA - PISCAR"
Título da Série: "EUREKA"
Nº do Episódio: 07
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Investigação
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 07 da série para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Exibição em qualquer horário".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.
Processo MJ nº : 08017.002423/2007-71
Título da Série: "ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA"
Nº do Episódio: 42
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Justiça com as próprias mãos
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 42 da série para televisão, por adequação, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Consumo de Drogas Lícitas.
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.
Processo MJ nº : 08017.002213/2005-11
Filme: "O CONDE DE MONTE CRISTO"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Vingança
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, por adequação, do filme para televisão, mantendo sua classificação como: "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", por conter: Assassinato e Agressão Física.

Processo MJ nº : 08017.001445/2007-14
Título da Série: "SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY III"
Nº do Episódio: 6201
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Super-Poderes
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 6201 da série para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", mantendo sua classificação por conter: Agressão Física.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.773, DE 20 DE JUNHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:
Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: TORRENT PHARMACEUTICAL LTD.	
ENDEREÇO: VILLAGE BHAT, GANDHINAGAR, GUJARAT - CEP 382428	
CIDADE: AHMEDABAD.	PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência:	
Etapas Realizadas: Clínica, Analítica e Estatística.	

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 120, de 25-6-2007, Seção 1, pág. 60, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor - Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 30 de junho de 2005 do Presidente da República e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 16 e no inciso II, §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, adoto, ad referendum, a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determino a sua publicação:
Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução RDC nº 47, de 18 de julho de 2007, publicada no D.O.U. nº. 138 de 19 de julho de 2007, Seção 1, pág. 32.
Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.152, DE 18 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º- 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Acatar o pedido de Reconsideração do Cancelamento das atividades relacionadas a insumos farmacêuticos nas Autorizações de Funcionamento 1046575 da empresa G. S. TRANSPORTES LTDA, 56.584.352/0001-96 incluída na Resolução-RE nº 348, de 1 de fevereiro de 2007.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.154, DE 18 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Art.1º Indeferir os processos e petições, conforme relação anexa, que se encontram na Unidade de Atendimento ao Público - UNIAIP, por estarem em desacordo com a Resolução RDC nº. 314, de 9 de dezembro de 2004, uma vez que não comprovam o pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária referente ao assunto peticionado.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.156, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável, Recuso Administrativo Por Reconsideração de Indeferimento, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.157, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.158, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Alteração nos Cuidados de Conservação, Retificação de Publicação de Registro; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - ANVISA, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.166, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe que a revalidação do registro deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, considerando-se automaticamente revalidado, independentemente de decisão, se não houver sido esta proferida até a data do término daquela;

considerando o § 6º do art. 14 e art. 15 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar a revalidação do registro dos medicamentos similares constantes do Anexo desta Resolução nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360.

Parágrafo único. A revalidação de registro nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360 de que trata esta Resolução, abrange pedidos de revalidação que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da ANVISA.

Art. 2º A revalidação de registro nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, declarada por esta Resolução, não impede a continuação da análise da revalidação requerida, podendo a Administração, conforme o caso, indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Parágrafo único. O vencimento do registro, indicado na terceira coluna do Anexo desta Resolução, estará condicionado à decisão a ser proferida pela Administração, após a finalização da análise do pedido de revalidação.

Art. 3º Para efeitos da revalidação dos registros declarada no Anexo desta Resolução nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, são considerados apenas os pedidos de alterações e inclusões pós-registro já aprovados e publicados em Diário Oficial da União.

Art. 4º As empresas que não protocolaram suas petições de revalidações de registro no prazo estabelecido pelo Art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976, não estão contempladas por esta Resolução.

Art. 5º Para cada registro revalidado foi criada uma petição no Sistema de Informação sob o assunto 1903 - REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - Lei nº 6.360/76, art. 12 § 6º

Art. 6º Os processos não constantes no Anexo desta Resolução serão tratados caso a caso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.170, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.171, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
PRODUTOS PARA SAÚDE - ALTERAÇÃO NA AFE

EMPRESA: A. C. L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 07.764.439/0001-30

PROCESSO: 25019.005179/2006-17

AUTORIZ/MS:

KM070XLL244H (8.03115.3)

RP. TECNICO: GRACIANE FERREIRA DA SILVA

RP. LEGAL : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR LEOPOLDO NEVES, Nº 67

BAIRRO: VARZEA CEP: 50980370 - RECIFE/PE

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: ALL SUPPLY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-

TAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.458.132/0001-61

PROCESSO: 25351.000551/0014- AUTORIZ/MS: 8.00172.0

RP. TECNICO: EDUARDO DACOLINA SEABRA

RP. LEGAL : MARCIO ZANINI

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO GABRIEL 180, CJ 72, 8º ANDAR

BAIRRO: ITAIM BIBI CEP: 01435000 - SAO PAULO/SP

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: DARTNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 00.811.594/0001-10

PROCESSO: 25000.000108/97- AUTORIZ/MS: 1.03434.8

RP. TECNICO: RODRIGO MARTINS CARVALHO

RP. LEGAL : DORIVALDO NUNES DA SILVA

ENDEREÇO: RUA CANDIDO PORTINARI 27, SALA 707, ED.

RIVER CENTER

BAIRRO: SANTA LUZIA CEP: 29045415 - VITÓRIA/ES

ATIVIDADE/CLASSE

IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: J.MORITA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUI-

DORA LTDA

CNPJ: 03.196.721/0001-07

PROCESSO: 25000.048760/9904- AUTORIZ/MS: 8.00060.3

RP. TECNICO: ANDREA BERNARDES VILHENA COSTA

RP. LEGAL : GRACE THAIS BASTIANELLI

ENDEREÇO: RUA VERGUEIRO, 3086 - SALA 23

BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04102001 - SAO PAULO/SP

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A

CNPJ: 59.476.770/0001-58

PROCESSO: 25351.012698/2003-16

8163MW30H1Y8 (8.01473.7)

RP. TECNICO: JULIANA VAZ GONÇALVES

RP. LEGAL : FLAVIO FIUSA KAKIMOTO

ENDEREÇO: AV. GUARUBA 740

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69075080 - MA-

NAUS/AM

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.172, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMA-
CÊUTICOS LTDA

CNPJ: 61.074.662/0001-09

PROCESSO: 25991.000451/78- AUTORIZ/MS: 1.00612.3

ENDEREÇO: RUA FREIRE DA SILVA, Nº 209 E 217

BAIRRO: VILA MONUMENTO CEP: 01523020 - SAO PAU-

LO/SP



ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
DISTRIBUIR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
EXPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
REEMBALAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO
TRANSPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.173, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: BASF S/A
CNPJ: 48.539.407/0001-18
PROCESSO: 25351.298737/2005-16 AUTORIZ/MS: 1.06439.5
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3600, 9º ANDAR
BAIRRO: ITAIM BIBI CEP: 04538132 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 03.019.447/0001-09
PROCESSO: 25351.166885/2002-20 AUTORIZ/MS: 1.05478.3
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO JOÃO VILALLOBO QUERO, 1794 A, PARTE II
BAIRRO: JARDIM BELVAL CEP: 06422122 - BARUERI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: MIDY COMÉRCIO SA
CNPJ: 03.094.766/0001-70
PROCESSO: 25351.024322/2003-46 AUTORIZ/MS: 1.05602.1
ENDEREÇO: AVENIDA IZABEL BUENO, Nº 579, LOJA 02
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 31270030 - BELO HORIZONTE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 17.245.325/0001-37
PROCESSO: 25000.011763/9281- AUTORIZ/MS: 1.02149.8
ENDEREÇO: RUA ROMUALDO CANÇADO NETO, Nº 198
BAIRRO: CALIFÓRNIA CEP: 30855420 - BELO HORIZONTE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.174, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: PATRICIA MARIA DE ALMEIDA & CIA LTDA ME
CNPJ: 00.158.324/0001-52
PROCESSO: 25351.059384/2004-50 AUTORIZ/MS: 1.36699.5
ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, Nº 548
BAIRRO: CENTRO CEP: 18520000 - CERQUILHO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.175, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: MARLON BRUNO SARY ELDIN
CNPJ: 02.726.318/0001-80
PROCESSO: 25000.030754/9983- AUTORIZ/MS: 1.34697.5
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL DUVAL DE BARROS, Nº 751
BAIRRO: DUVAL DE BARROS CEP: 32400000 - IBIRITE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.176, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.177, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: COMERCIAL SCHIAVINI LTDA
CNPJ: 06.027.790/0001-85
PROCESSO: 25025.006485/2007-72 AUTORIZ/MS: 1.21942.4
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMOR, Nº 239 E 320
BAIRRO: CENTRO CEP: 93220350 - SAPUCAIA DO SUL/RS
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 06.629.745/0001-09
PROCESSO: 25351.213086/2007-64 AUTORIZ/MS: 1.21941.1
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL NORTE, Nº 1255
BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 75080240 - ANAPOLIS/GO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TOTALMED DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 08.261.488/0001-12
PROCESSO: 25351.209720/2007-64 AUTORIZ/MS: 1.21940.7
ENDEREÇO: RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 61
BAIRRO: FILADELFIA CEP: 32650400 - BETIM/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.178, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.179, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.180, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: JACOMO & BARBOSA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 07.821.428/0001-44
PROCESSO: 25351.255630/2007-45
ENDEREÇO: RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 11, 02
BAIRRO: NITERÓI CEP: 27283800 - VOLTA REDONDA/RJ
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO APRESENTOU OS SEGUINTES DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO: RELAÇÃO SU- CINTA DA NATUREZA E ESPÉCIE DOS PRODUTOS OU SUBS- TÂNCIAS COM QUE A EMPRESA IRÁ TRABALHAR; MA- NUAL DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO/ARMAZENA- MENTO. O CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA APRESENTADO ENCONTRA-SE VENCIDO. A FALTA DOS DO- CUMENTOS LISTADOS E A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENT- OS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO GERAM O IN- DEFERIMENTO DO PROCESSO CONFORME DISPOSTO NO IN- CISO VI, DO ART II DA RESOLUÇÃO 204, DE 06/07/2005 E NO INCISO II, DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. VII DA RESOLUÇÃO 204, DE 06/07/2005.
EMPRESA: LOGCENTER LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 07.445.103/0001-04
PROCESSO: 25351.291825/2007-59
ENDEREÇO: RODOVIA ABRAÃO ASSED, KM 54, SALA LOG- CENTER
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 14030549 - RIBEIRAO PRE- TO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO COM PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, ORI- GINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, EMITIDO PELA VIGILÂ- CIA SANITÁRIA LOCAL, ATUALIZADO.
EMPRESA: QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.468.700/0001-05
PROCESSO: 25009.002461/2007-42
ENDEREÇO: AVENIDA BORBA, Nº 1136
BAIRRO: CACHOEIRINHA CEP: 69064030 - MANAUS/AM
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A RESPONSABILIDADE TÉC- NICA PELO ESTABELECIMENTO NÃO É EXERCIDA INTE- GRALMENTE DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MESMO, DESCUMPRINDO O ART 15, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 5.991, DE 17/12/1973. ADICIONALMENTE INFORMAMOS QUE A DISTRIBUIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CON- TROLE ESPECIAL DEPENDE PRIMEIRAMENTE DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, PORTANTO A PRETENSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA SUBSTÂNCIA CLOXAZOLAM NES- TE ESTÁGIO DESCUMPRE O ART 2º DA PORTARIA 344, DE 12/05/1998 E ART 3º DA PORTARIA 6, DE 29/01/1999.

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.181, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: DISPROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
CNPJ: 03.520.924/0001-07
PROCESSO: 25351.221007/2007-99
ENDEREÇO: RUA GOMES DE SOUSA, Nº 801
BAIRRO: CENTRO CEP: 65800000 - BALSAS/MA
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO APRESENTADO NÃO POSSUI PARECER TÉCNICO CONCLU- SIVO COM RELAÇÃO Á CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIO- NAL DA EMPRESA PARA TRABALHAR COM MEDICAMEN- TOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ES- PECIAL.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.182, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder, Registro de Nova Associação no País, Inclusão de Local de Fabrico, Inclusão de Nova Apresentação Co- mercial, Alteração de Local de Fabrico, Alteração de Excipiente, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração Nos Cuidados de Conservação, Alteração de Prazo de Validade, Renovação de Registro de Produto Novo, Renovação de Registro de Nova Associação no País, Revalidação de Medicamento - Lei Nº 6360/76, Art. 12 - Par. 6º, Reativação nos Cuidado de Conservação, Retificação de Publicação Declara, Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento; e Publicar Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.183, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder, Registro de Nova Associação no País, Inclusão de Local de Fabrico, Inclusão de Nova Apresentação Co- mercial, Alteração de Local de Fabrico, Alteração de Excipiente, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração Nos Cuidados de Conservação, Alteração de Prazo de Validade, Renovação de Registro de Produto Novo, Renovação de Registro de Nova Associação no País, Revalidação de Medicamento - Lei Nº 6360/76, Art. 12 - Par. 6º, Reativação nos Cuidado de Conservação, Retificação de Publicação Declara, Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento; e Publicar Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.184, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, Autorização de Fun- cionamento n.º 1.00.683-9 e Autorização Especial n.º 1.21.000-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fa- bricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Cer- tificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Baxter Healthcare Corporation of Puerto Rico
ENDEREÇO: State Road 3 km. 142,5
PAÍS: Porto Rico
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/ Forma Farmacêutica:
Líquidos: Soluções. Incluindo, ainda: Produtos sujeitos a controle especial: Soluções.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.185, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi- Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autori- zação de Funcionamento n.º 1.01.300-3; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fa- bricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Cer- tificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Bristol-Myers Squibb Company
ENDEREÇO: 2400 West Lloyd Expressway, Evansville, Indiana 47721
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:
Sólidos: Comprimidos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.186, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa La- boratórios Bagó Ltda., CNPJ nº. 04.748.181/0001-90, Autorização de Funcionamento nº 1.05.626-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fa- bricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Cer- tificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Ferrer Internacional S.A.
ENDEREÇO: c/. Joan Buscallà, 1-9 - 08190 Sant Cugat del Vallès - Barcelona
PAÍS: Espanha
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Cápsulas e pós.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.187, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fa- bricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Cer- tificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES



ANEXO

EMPRESA: Herbarium Laboratório Botânico Ltda.		CNPJ: 78.950.011/0001-20
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont		
N.º 1111	BAIRRO: Roça Grande	CEP: 83403-500
MUNICÍPIO: Colombo		UF: PR
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.860-6		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e pós.		
Líquidos: Soluções, tinturas e xaropes.		
Semi-sólidos: Cremes, géis e pomadas.		
Embalagem primária e secundária de sólidos: Cápsulas moles.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.188, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Farmoquímica S/A, CNPJ nº 33.349.473/0001-58, Autorização de Funcionamento nº. 1.00.390-6; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO	
RAZÃO SOCIAL: Laboratórios Poen S.A.C.I.F.E.I.	
ENDEREÇO: Bermúdez 1004 C. P. 1407 Buenos Aires	
PAÍS: Argentina	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção	
Colírios.	
Incluindo, ainda:	
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Colírios.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.189, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Pharlab Indústria Farmacêutica Ltda.		CNPJ: 02.501.297/0001-02
ENDEREÇO: Rua São Francisco		
N.º 1300	BAIRRO: Américo Silva	CEP: 35590-000
MUNICÍPIO: Lagoa da Prata		UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 1.04.107-5		
Autorização Especial n.º: 1.21.558-9		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Comprimidos, comprimidos revestidos, cápsulas e drágeas.		
Semi-sólidos: Cremes, loções e pomadas.		
Incluindo, ainda:		
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Comprimidos revestidos, pós e pomadas.		
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.190, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Quimifar Ltda.		CNPJ: 12.594.255/0001-09
ENDEREÇO: Conjunto Industrial Multifabril Jaboatão dos Guararapes		
N.º s/nº	BAIRRO: Santo Aleixo	CEP: 54120-052
MUNICÍPIO: Jaboatão dos Guararapes		UF: PE
Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.614-3		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Líquidos: Soluções, suspensões e xaropes.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.191, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda, CNPJ nº 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento nº 1.00.107-1 e Autorização Especial nº 1.20.188-4 ; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO	
RAZÃO SOCIAL: SmithKline Beecham Corporation	
ENDEREÇO: 1011 North Arendell Avenue - Zebulon, North Caroline 27597	
PAÍS: Estados Unidos da América	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:	
Sólidos: Comprimidos revestidos.	
Incluindo, ainda:	
Sólidos sujeitos a controle especial: Comprimidos revestidos.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.192, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Zurita Laboratório Farmacêutico Limitada		CNPJ: 44.211.936/0001-37
ENDEREÇO: Rua Domingos Graziano		
N.º 104	BAIRRO: Centro	CEP: 13600-718
MUNICÍPIO: Araras		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.174-0		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Comprimidos.		
Semi-sólidos: Cremes e géis.		
Líquidos: Soluções e xaropes.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.193, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO		
Razão Social: SISMED - SISTEMAS MÉDICOS CO-MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA		C.N.P.J.: 23.190.895/0001-70
Expediente da Petição: 092.561/07-6		
Endereço: RUA DOMINGOS DE SOUZA		
Nº 98	Bairro: PEDRO II	CEP: 31.230-040
Município: BELO HORIZONTE		UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 800698-9		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC N° 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.194, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: NUTRICEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		C.N.P.J.: 03.718.651/0001-00
Expediente da Petição: 623.148/06-9		
Endereço: RUA MATHEUS SOMMER		
Nº 125	Bairro: JEQUITIBÁ	CEP: 25.940-000
Município: GUAPIMIRIM		UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum nº: 801010-7		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.195, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		C.N.P.J.: 59.556.621/0001-07
Expediente da Petição: 480.231/06-4		
Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIO JOSÉ FRANCO DE MACEDO		
Nº 27	Bairro: PENHA	CEP: 12.929-460
Município: BRAGANÇA PAULISTA		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 102078-2		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e II conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.196, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: ECOTEC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA		C.N.P.J.: 03.368.064/0001-38
Expediente da Petição: 584.755/06-9		
Endereço: AVENIDA JOÃO XXIII		
Nº 1160	Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL DE CÉSAR DE SOUZA	CEP: 08.830-000
Município: MOGI DAS CRUZES		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 800093-8		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.197, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: CRX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA		C.N.P.J.: 04.864.204/0001-21
Expediente da Petição: 493771/06-6		
Endereço: RUA ORENSE		
Nº 783	Bairro: PARQUE DAS JABUTICABEIRAS	CEP: 09.920-650
Município: DIADEMA		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum N.º: GL64629897WL (801196-1)		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.198, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA.		C.N.P.J.: 56.998.701/0016-00
Expediente nº: 411118/06-4		
Endereço: RUA CARMO DO RIO VERDE		
Nº 231	Bairro: JARDIM CARAVELAS	CEP: 04729-010
Município: SÃO PAULO		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 7Y3335W04W56 (801465-0)		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> , devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nos grupos A, B, C e D, conforme classificação definida na Portaria MS/SVS Nº 08, de 23 de janeiro de 1996 e classes de risco I, II, III e IIIa conforme classificação definida na Resolução-RDC 206 de 17 de novembro de 2006.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.199, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: ROCHE MOLECULAR SYSTEM, INC	
Expediente: 606288/06-1	
Endereço: 1080 US HIGHWAY 202, BRANCHBURG TOWNSHIP, SOMERVILLE, NEW JERSEY	
PAÍS: USA	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> , devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nos grupos A, B, C e D, conforme classificação definida na Portaria MS/SVS Nº 08, de 23 de janeiro de 1996 e classes de risco I, II, III e IIIa conforme classificação definida na Resolução-RDC 206 de 17 de novembro de 2006.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.200, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA		C.N.P.J.: 24.801.201/0001-56
Expediente nº: 083855/07-1		
Endereço: RUA 9-A		
Nº 411	Bairro: AEROPORTO	CEP: 74.075-250
Município: GOIÂNIA		UF: GO
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 800152-1		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:		
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.201, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: HLC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		C.N.P.J.: 90.492.927/0001-89
Expediente nº: 348622/06-2		
Endereço: RUA SARMENTO LEITE		
Nº 1098	Bairro: CIDADE BAIXA	CEP: 90.050-170



Município: PORTO ALEGRE	UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 103619-8	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.202, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: CRX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA		C.N.P.J.: 04.864.204/0001-21
Expediente nº: 493876/06-3		
Endereço: RUA ORENSE		
Nº 783	Bairro: PARQUE DAS JABUTICABEIRAS	CEP: 09.920-650
Município: DIADEMA		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum N.º: GL64629897WL (801196-1)		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:		
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.203, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA		C.N.P.J.: 19.848.316/0001-66
Expediente nº: 213241/03-9		
Endereço: AVENIDA FLÁVIO DOS SANTOS		
Nº 404	Bairro: FLORESTA	CEP: 31.015-150
Município: BELO HORIZONTE		UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 102564-0		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:		
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.204, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA		C.N.P.J.: 56.998.701/0016-00
Expediente: 411108/06-7		
Endereço: RUA CARMO DO RIO VERDE		
Nº 231	Bairro: JARDIM CARAVELAS	CEP: 04.729-010
Município: SAO PAULO		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 7Y335W04W56 (801465-0)		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:		
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.205, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Nipro Medical Ltda		C.N.P.J.: 00.762.455/0001-44
Expediente: 256163/07-8		
Endereço: Av. Marginal à rod. Senador José Ermírio de Moraes		
s/n, alt. 2,567	Bairro: Iporanga	CEP: 18.087-125
Município: Sorocaba		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103248-6		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.206, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda		C.N.P.J.: 63.736.714/0001-82
Expediente: 246170/07-6		
Endereço: Av. Rodrigo Otávio		
Nº: 1111	Bairro: Japiim	CEP: 69.077-000
Município: Manaus		UF: AM
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 102934-9		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.207, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda		C.N.P.J.: 63736714/0001-82
Expediente: 246097/07-1		
Endereço: Av. Rodrigo Otávio		
N.º: 1111	Bairro: Japiim	CEP: 69077-000
Município: Manaus		UF: AM
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 102934-9		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
Produtos médicos devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.208, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES



ANEXO

Razão Social: Conexão Sistema de Próteses Ltda			C.N.P.J.: 00.233.695/0001-51
Expediente: 227810/07-3			
Endereço: Av. Osaka			
Nº: 950	Bairro: Centro Industrial	In-	CEP: 07.400-000
Município: Arujá			UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 800102-9			
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:			
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III , conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.			

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.209, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Ventura Biomédica Ltda			C.N.P.J.: 57.182.230/0001-36
Expediente: 006620/07-6			
Endereço: Av. Francisco Chagas de Oliveira			
Nº: 1100	Bairro: Jd. Morumbi	CEP: 15.090-190	
Município: São José do Rio Preto			UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 101750-6			
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:			
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV , conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001.			

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.210, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.211, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.212, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: FABIANO PIRES DE OLIVEIRA & CIA. LTDA ME
CNPJ: 05.220.774/0001-41
PROCESSO: 25351.256348/2007-85
ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL COLLAÇO, N. 1564
BAIRRO: CENTRO CEP: 88750000 - BRACO DO NORTE/SC
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.
EMPRESA: FARMABULA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.233.723/0001-80
PROCESSO: 25351.265701/2007-18
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, N. 880, SL. 12
BAIRRO: CENTRO CEP: 95300000 - LAGOA VERMELHA/RS
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.
EMPRESA: FARMÁCIA JVC LTDA ME
CNPJ: 07.902.321/0001-20
PROCESSO: 25351.256399/2007-15
ENDEREÇO: RUA SENADOR NEREU RAMOS, N. 1225
BAIRRO: CENTRO CEP: 88750000 - BRACO DO NORTE/SC
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.
EMPRESA: FARMÁCIA SANTA RITA LTDA ME
CNPJ: 86.438.090/0001-12
PROCESSO: 25351.256950/2007-12
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE ROHER Nº 184
BAIRRO: CENTRO CEP: 88750000 - BRACO DO NORTE/SC
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.
EMPRESA: OLIVEIRA & WYPYCZYNSKI LTDA ME
CNPJ: 02.451.297/0001-37
PROCESSO: 25351.256982/2007-18
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 138
BAIRRO: CENTRO CEP: 88750000 - BRACO DO NORTE/SC
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.
EMPRESA: OLIVEIRA E WYPYCZYNSKI LTDA ME
CNPJ: 02.451.297/0002-18
PROCESSO: 25351.256475/2007-84
ENDEREÇO: RUA FELIPE SCHMIDT Nº 2254, SL. 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 88750000 - BRACO DO NORTE/SC
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.
EMPRESA: SOUZÁ PERES E SOUSA PEREIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
CNPJ: 08.654.153/0001-64
PROCESSO: 25351.258556/2007-19
ENDEREÇO: ESTRADA DO MONTEIRO, N. 1330, SALA 01
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23045830 - RIO DE JANEIRO/RJ
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária.

Total de Empresas : 7

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.213, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.214, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA
CNPJ: 05.230.009/0021-56
PROCESSO: 25351.188047/2005-50
ENDEREÇO: PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA Nº271
BAIRRO: CENTRO CEP: 57300010 - ARAPIRACA/AL
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.
EMPRESA: NEUZA SCHMIDT GONÇALVES - ME
CNPJ: 04.281.497/0001-14
PROCESSO: 25351.208459/2002-71
ENDEREÇO: RUA RODOLFO LARA CAMPOS Nº 03
BAIRRO: FLANDRIA CEP: 17580000 - POMPEIA/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.
EMPRESA: S. OSWALDO FRAGA & CIA. LTDA.
CNPJ: 61.258.158/0001-50
PROCESSO: 25351.206084/2002-12
ENDEREÇO: ESTRADA DA BARREIRA GRANDE Nº 669
BAIRRO: VILA DORINHA CEP: 03386000 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.215, DE 20 DE JULHO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração nos Cuidados de Conservação, Retificação de Publicação de Registro; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - ANVISA, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.217, DE 20 DE JULHO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico/Dinamizado, Alteração de Excipiente, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.218, DE 20 JULHO DE 2007 (*)		RESOLUÇÃO - RE Nº 2.220, DE 20 DE JULHO DE 2007		APIS MELLIFICA + ATROPA BELLADONNA ASSOCIACAO HOMEOPATICA ERYSIDORON-1 25992.010714/75 08/2010 COMERCIAL 1.0061.0017.007-7 24 Meses (0,5 + 0,5)ML/ML SOL OR CT FR VD AMB X 50ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º FRAGARIA VESCA + VITIS VINIFERA ASSOCIACAO HOMEOPATICA HEPATODORON WELEDA 25992.019315/75 08/2009 COMERCIAL 1.0061.0021.001-1 36 Meses (40 + 40)MG COM CT FR VD AMB X 80 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º COMERCIAL 1.0061.0021.001-4 36 Meses (40 + 40)MG COM CT FR VD AMB X 220 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Específico/Dinamizado, Alteração de Excipiente - Específico, Retificação de Publicação An- visa/Empresa - Específico, Alteração Titular de Registro (Incorpo- ração de Empresa), Alteração do Nome Comercial do Medicamento - Específico, Alteração na Especificação da Matéria - Prima Vegetal do Medicamento - Fitoterápico; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento, Caducidade de Registro da Apresentação do Medi- camento; e publicar o Cancelamento de Registro - Fitoterápico, Can- celamento de Registro do Medicamento por Transferência de Ti- tularidade, conforme na relação em anexo. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.		O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve: Art. 1º Indeferir os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.		DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 18 de julho de 2007
CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES		CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES		Nº 101 - DILSON DA COSTA/EMBARCAÇÃO FÉ DE OXALÁ 25741-000132/2003-40 - AIS: 007/03 - CVS/SC Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente. Apli- cando-se a penalidade de advertência. JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA 25759-000947/2004-11 - AIS: 561/01 - CVS/SP Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Man- tendo-se a Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA 25351-276061/2004-29 - AIS: 525/04 - GPROP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Man- tendo-se a Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medi- camento STRESSTABS. LIBBS FARMACEUTICA LTDA 25351-191757/2004-86 - AIS: 605/04 - GPROP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente. Apli- cando-se a Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medi- camento PROCIMAX. MAX CLEAN LTDA 25351-301091/2004-81 - AIS: 429/04 - GFIMP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Man- tendo-se a Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) NATTI VIDA IND. COM. DE COSMETICOS LTDA 25351-013342/2003-91 - AIS: 106/03 - GFIMP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente. Apli- cando-se a Penalidade de Multa no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais) NATURE'S PLUS FARMACEUTICA LTDA 25351-392327/2005-61 - AIS: 1513/05 - GPROP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Man- tendo-se a Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) OLIVI AIR SERV. AUXILIARES TRANSP. AEREO LT- DA 25749-000174/2001-49 - AIS: 010/01 - CVS/MS Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Man- tendo-se a Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 25351-115181/2005-31 - AIS: 081/05 - GFIMP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Man- tendo-se a Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). REVISTA ABCFARMA 25351-057985/2003-47 - AIS: 749/03 - GFIMP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Man- tendo-se a Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do me- dicamento VIAGRA. ROYTON QUIMICA FARMACEUTICA LTDA 25351-020734/2005-79 - AIS: 010/05 - GFIMP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Man- tendo-se a Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO E GLOBO.COM) 25351-222923/2004-01 - AIS: 1015/04 - GPROP/ANVISA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento. Man- tendo-se a Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cumulativamente com a proibição do produto OMNI- GEM.
CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES		CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES		CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES
ANEXO		ANEXO		ANEXO
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 1.01861-1 ÁCIDO FÓLICO ANTIANEMICOS FOLACIN 25000.011085/95-44 09/2007 COMERCIAL 1.1861.0030.001-3 24 Meses 0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML 1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDI- CAMENTO COMERCIAL 1.1861.0030.003-1 24 Meses 0,2 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 30 ML 1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDI- CAMENTO COMERCIAL 1.1861.0030.004-8 36 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4 1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDI- CAMENTO COMERCIAL 1.1861.0030.005-6 36 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 8 1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDI- CAMENTO COMERCIAL 1.1861.0030.006-4 36 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20 1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDI- CAMENTO COMERCIAL 1.1861.0030.007-2 24 Meses 0,2 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 15 ML 1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDI- CAMENTO COMERCIAL 1.1861.0030.008-0 24 Meses 0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML 1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDI- CAMENTO		EMPRESA: COMÉDIX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 05.315.782/0001-71 PROCESSO: 25351.253671/2004-54 ENDEREÇO: RUA BENTO FRIAS, Nº 155 BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05423050 - SAO PAULO/SP MOTIVO DO INDEFERIMENTO: indeferimento com base no re- latório de inspeção emitido pela VISA/local com laudo insatisfatório, tendo em vista a empresa não se encontrar sediada no endereço referido. EMPRESA: SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 03.616.432/0001-10 PROCESSO: 25351.031339/0036- ENDEREÇO: RUA ALAMEDA FRANCA, Nº 161 BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01422000 - SAO PAULO/SP MOTIVO DO INDEFERIMENTO: indeferimento com base no re- latório de inspeção emitido pela VISA/local, com laudo insatisfatório, tendo em vista a empresa não haver sanado totalmente as irregu- laridades apontadas em inspeções anteriores.		Nº 2.225, DE 20 DE JULHO DE 2007
O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Específico, por ato judicial, referente ao mandado de segurança nº. 2006.34.00.024939-9, impetrado por Ativus Farmacêutica Ltda., na qual remete a sentença judicial nº 37/2007-B, confirmando a liminar para revalidar o registro do produto FOLACIN (ácido fólico) até 17/09/2007, conforme na relação em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.		O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o inciso IV do art. 40 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve: Art. 1º Conceder a Renovação de Registro para os produtos conforme relação anexa, em cumprimento aos Parágrafos 4 e 6 do Artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.		FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0 DEXTRANA SUBSTITUTOS DO PLASMA E EXPANSORES PLASMATICOS SOLUÇÃO DE DEXTRAN 10% EM SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 25351.187414/2007-60 05/2010 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0127.001-1 36 Meses 0,1 G/ML SOL INJ CX FA PLAS TRANS X 250 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.0127.002-8 36 Meses 0,1 G/ML SOL INJ CX FA PLAS TRANS X 500 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA 1.00583-3 PANTOTENATO DE CÁLCIO + CITRATO DE CÁLCIO + ACE- TATO DE TOCOFERILA + COLECALCIFEROL + FOSFATO SÓ- DICO DE RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE TIAMINA + PAL- MITATO DE RETINOL + NICOTINAMIDA + FLUORETO DE SÓDIO + EDETATO DE FERRO E SÓDIO POLIVITAMINICOS COM MINERAIS DORICAL 25001.022174/84 04/2012 COMERCIAL 1.0583.0075.001-5 24 Meses SUS OR CT FR VD AMB X 120 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA 1.00061-1

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.155, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a inclusão de tonalidade, as inclusões de acondicionamento, as substituições de acondicionamento do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.159, DE 19 DE JULHO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)

EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02718-1
25351.498110/2006-44
8085 - Arquivamento Temporário de processo

HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA 1.02097-8
25351.007732/2007-56
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.007805/2007-18
8085 - Arquivamento Temporário de processo

Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda 8.00941-7
25351.455859/2006-05
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.391416/2006-71
8085 - Arquivamento Temporário de processo

SISTEMA DE IMPLANTES NACIONAIS E PROTESE COM LTDA 1.02723-1
25351.001793/2007-18
8085 - Arquivamento Temporário de processo

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
25351.304274/2004-58
8600 - Arquivamento Temporário de Petição

WM WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02454-8
25351.006170/2006-42
8085 - Arquivamento Temporário de processo

Total de Empresas : 6

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.160, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.161, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração e a Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.162, DE 19 DE JULHO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro e a Alteração de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Deferir o Desarquivamento de Processo a pedido da Empresa

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

BIOSHOP PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE REAGENTES PARA LABORATÓRIO LTDA 8.00071-1
Deteccao/Quantif.Antig.Antic.Doenca de Chagas
25351.139754/2004-31
BIO-CHAGAS

FABRICANTE : BIOSHOP PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE REAGENTES PARA LABORATÓRIO LTDA - BRASIL

Conteúdo para 96, 192 e 480 testes
CLASSE : D
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

BL INDÚSTRIA OTICA LTDA 8.01360-6
Trepano 25351.186565/2006-10
INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA OFTALMOLOGICA BAUSCH & LOMB-TREPANOS
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BAUSCH & LOMB INC - ESTADOS UNIDOS
E2703, E2704, E2788, E2789, E2790, E3096, E3096L, E3050, E3050H, E3095, E2784,

CLASSE : I 80136060102
8042 - Alteração da Apresentação Comercial (componentes) de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA 1.00994-3

Parafusos Implantaveis 25351.386752/2006-00
PARAFUSO PARA BUCO MAXILIO FACIAL
FABRICANTE : MEDICON EG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MEDICON EG - ALEMANHA
CLASSE : III

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

REAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA 8.00777-1
Tampoes,Solucoes Eletrol.Diluentes/Demais Solucoes
25351.225030/2002-48

TSKGEL GLYCO HSI VARIANTE
FABRICANTE : Tosoh Medics, Inc. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : A

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.163, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.164, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as revalidações e as retificações de publicação de revalidação dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.165, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,



considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.167, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão e a Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.168, DE 19 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.169, DE 19 DE JULHO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2

25351.461203/2006-13

8085 - Arquivamento Temporário de processo

25351.461146/2006-72

8085 - Arquivamento Temporário de processo

Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda 8.00941-7

25351.391654/2006-86

8085 - Arquivamento Temporário de processo

INTERMEDICAL EQUIPAMENTOS UROLÓGICOS LTDA.

8.03083-2

25351.446427/2006-03

8085 - Arquivamento Temporário de processo

PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA. 1.02343-7

25351.069293/2007-75

8085 - Arquivamento Temporário de processo

PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

1.04473-9

25351.516427/2006-70

8085 - Arquivamento Temporário de processo

Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.216, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.221, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as revalidações, os cancelamentos de registro e as reconsiderações de indeferimento dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.222, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação, o Cancelamento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.223, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a inclusão de tonalidade, as inclusões de acondicionamento, a reconsideração de indeferimento de alteração de registro (Revalidação), as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.224, DE 20 DE JULHO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações de registro, as reconsiderações de indeferimento de registro de produto, as inclusões de acondicionamento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 20 de julho de 2007

AEROLINEAS ARGENTINAS S/A - RS
25751-268967/2006-29 - AIS: 005/06 - CVS/RS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais)

ALBERTO RODRIGUES REZENDE
25753-485039/2005-26 - AIS: 044/05 - CVS/RO
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

APC CONTROLE DE PRAGAS LTDA
25745-178567/2007-92 - AIS: 011/07 - CVS/MA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais)

AVENTIS PHARMA LTDA
25351-339861/2005-49 - AIS: 728/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento TARGIFOR C.

COMISSARIA PALHETA
25745-162505/2007-69 - AIS: 012/07 - CVS/MA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSÃO LT-

DA

25351-005343/2006-13 - AIS: 1305/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento TILENOL.

EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25351-014152/2005-53 - AIS: 387/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos produtos BEMINAL COM VITAMINA C e BEMINAL PLUS.



GOL TRANSPORTES AEREOS - GO
25756-076505/2007-18 - AIS: 006/07 - CVS/GO
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

IMS COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA
25351-458390/2005-77 - AIS: 638/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUARIA - AM
25758-013877/2006-32 - AIS: 004/05 - CVS/AM
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ITAMARATY IND. COM. PROD. LIMPEZA LTDA
25351-114934/2005-91 - AIS: 090/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

LABORATORIOS B. BRAUN S/A
25351-013893/2003-55 - AIS: 111/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A
25759-273852/2006-86 - AIS: 327/06 - CVS/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PEGASUS AGENCIA MARITIMA LTDA-SP
25767-128781/2004-05 - AIS: 033/04 - CVS/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

QUICK MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA
25756-061038/2007-21 - AIS: 004/07 - CVS/GO
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA
25351-048861/2003-71 - AIS: 596/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento CEWIN.

TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA S/A
25752-070745/2006-68 - AIS: 073/01 - CVS/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

TAM - LINHAS AEREAS
25745-084488/2007-11 - AIS: 007/07 - CVS/MA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIT SOLO - SERV. AUX. TRANSP. AÉREO
25745-472571/2006-63 - AIS: 007/06 - CVS/MA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

WALDEMIRO P. LUSTOSA CIA LTDA
25753-377923/2005-98 - AIS: 022/05 - CVS/RO
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DR. REDDY'S FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
25351-079925/2004-66 - AIS: 286/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

EDITORA ESCALA
25351-231345/2006-58 - AIS: 088/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos medicamentos CENTRUM e CENTRUM SILVER.

FROTA OCEANICA E AMAZONICA S/A - PA
25752-091553/2006-95 - AIS: 019/02 - CVS/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA_1
25351-438783/2005-64 - AIS: 552/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA
25351-257273/2004-15 - AIS: 487/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUARIA - MA
25745-123863/2007-56 - AIS: 009/07 - CVS/MA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ISOFARMA IND. FARMACÊUTICA LTDA
25351-362654/2005-98 - AIS: 384/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA
25351-225976/2006-38 - AIS: 082/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos medicamentos CENTRUM e CENTRUM SILVER.

LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA
25351-231266/2006-47 - AIS: 083/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cumulativamente com a proibição da propaganda dos medicamentos CENTRUM e CENTRUM SILVER.

NINA MARLA REFEIÇÕES LTDA.
25752-000140/2002-86 - AIS: 001/02 - CVS/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A
25351-048701/2003-21 - AIS: 572/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento STARLIX-NATEGLINIDA.

QEEL - QUIMICA ESPECIALIZADA ERICH LTDA
25351-362348/2005-51 - AIS: 484/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
25351-231383/2006-19 - AIS: 090/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a proibição da propaganda dos medicamentos CENTRUM e CENTRUM SILVER.

SOUZA CRUZ S/A
25351-054245/2003-59 - AIS: 118/03 - GPDTA/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

SURINAM AIRWAYS LTDA - 2
25760-109198/2007-08 - AIS: 004/07 - CVS/PA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 417, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Reclassificar, para tipo III, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	nº leitos
00.054.015/0005-66 CNES: 0010537 COD. 2602	HRAS - HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL - BRASILIA/DF	
NEONATAL		46

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 418, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de instituir, no âmbito de Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Alcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações da Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social; e,

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos Transtornos Mentais e aos Usuários de Alcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º. Habilitar, com pendências, os Centros de Atenção Psicossocial, abaixo discriminados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
RN	CAPS I	5397731	08.546.103/0001-63	Baraúna	Público Municipal
BA	CAPS I	5366054	16.435.547/0001-50	São Domingos	Público Municipal
PR	CAPS II Bigorrião	5322219	76.417.005/0004-29	Curitiba	Público Municipal
PR	CAPS I	5411025	75.741.330/0001-37	Ivaiporã	Público Municipal

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 419, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que defini a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que define e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, e que os recursos federais passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento; e,

Considerando as Deliberações CIB-MG nºs 31/03, 38/03, 48/03, 68/04, 175/05, e planilhas encaminhadas pelo ofício SES/SEC nº 0987/2007 de 29 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96 e Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS 01/02 e Pacto pela Saúde 2006 conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.436.572.255,20, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	441.145.461,92	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	898.643.329,60	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	96.783.463,68	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 5.517.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 16.224.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS - JULHO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
Competência: 200707	UF: MG
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor
Limites referentes aos Recursos programados na SES	70.658.941,23
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	370.486.520,69
Valores a receber referentes à TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores recebidos de outras UFs	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	441.145.461,92

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS - JULHO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										UF: MG
Competência: 200707										TOTAL FUNDO MUNICIPAL
IBGE	Município	Ambulatorial / Hospitalar População Própria	Ambulatorial / Hospitalar População Referenciado	Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas no FES	Valores de estabeleci- mentos sob gestão esta- dual	Valores retidos no Fundo Nacional da Saúde	Valores encaminhados ou recebidos de outras Ufs	
310010	ABADIA DOS DOURADOS	189.232,98	129,91	0,00	(6.652,23)	0,00	182.710,66	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETÉ	691.907,21	140.118,32	0,00	(21.426,77)	0,00	810.598,76	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	411.039,75	154.101,45	0,00	(18.662,19)	0,00	546.479,01	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	21.013,13	0,00	0,00	(5.918,17)	0,00	15.094,96	0,00	0,00	0,00
310050	AÇUCENA	9.023,16	165,47	0,00	(4.806,84)	0,00	4.381,79	0,00	0,00	0,00
310060	ÁGUA BOA	636.381,18	21.912,83	0,00	(47.646,69)	0,00	610.647,32	0,00	0,00	0,00
310070	ÁGUA COMPRIDA	4.508,98	99,00	0,00	0,00	0,00	4.607,98	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	1.621,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621,51	0,00	0,00	0,00
310090	ÁGUAS FORMOSAS	560.993,60	368.664,86	0,00	(26.950,78)	0,00	902.707,68	0,00	0,00	0,00
310100	ÁGUAS VERMELHAS	453.829,93	67.965,73	0,00	(15.672,96)	0,00	506.122,70	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORÉS	804.960,57	18.527,32	0,00	(373,51)	0,00	823.114,38	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	242.849,30	122.232,19	0,00	0,00	0,00	365.081,49	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	67.212,02	453,32	0,00	(1.857,07)	0,00	65.808,27	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	1.283,49	3,51	0,00	0,00	0,00	1.287,00	0,00	0,00	0,00
310150	ALÉM PARAÍBA	1.362.518,45	319.088,79	0,00	161.300,51	0,00	1.842.907,75	0,00	0,00	0,00
310160	ALFENAS	3.468.057,39	8.745.554,76	1.696.095,76	1.086.116,18	0,00	0,00	0,00	0,00	14.995.824,09
310163	ALFREDO VASCONCELOS	1.498,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.498,69	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.341.950,87	729.330,35	0,00	38,25	0,00	2.071.319,47	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	1.185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185,35	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINÓPOLIS	537.683,26	10.184,62	0,00	(31.461,04)	0,00	516.406,84	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	324.475,87	174,08	0,00	22.038,58	0,00	346.688,53	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAÓ	28.137,38	57,12	0,00	(4.748,77)	0,00	23.445,73	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	294.257,43	75.324,44	0,00	(1.159,68)	0,00	368.422,19	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	21.344,35	0,00	0,00	(2.945,67)	0,00	18.398,68	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINÓPOLIS	506.960,70	25.108,54	0,00	(4.844,70)	0,00	527.224,54	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	4.535,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.535,01	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	713,12	0,00	0,00	0,00	0,00	713,12	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.152.360,71	222.250,60	0,00	(58.448,18)	0,00	1.316.163,13	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	212.373,52	13.901,88	0,00	(3.283,48)	0,00	222.991,92	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELÂNDIA	282.870,43	43.564,81	0,00	(2.498,50)	0,00	323.936,74	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELÂNDIA	49.850,21	0,00	0,00	(20.889,68)	0,00	28.960,53	0,00	0,00	0,00
310290	ANTÔNIO CARLOS	139.063,38	1.608,88	0,00	(18.857,73)	0,00	121.814,53	0,00	0,00	0,00
310300	ANTÔNIO DIAS	76.893,59	607,52	0,00	(12.098,39)	0,00	65.402,72	0,00	0,00	0,00
310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	52,59	0,00	0,00	0,00	0,00	52,59	0,00	0,00	0,00
310320	ARAÇAI	1.236,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.236,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	4.796,66	0,00	0,00	(139,80)	0,00	4.656,86	0,00	0,00	0,00
310340	ARAÇUAÍ	1.257.534,54	401.563,19	0,00	(9.335,11)	0,00	1.649.762,62	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	3.831.963,29	427.354,84	0,00	850.417,03	0,00	0,00	0,00	0,00	5.109.735,16
310360	ARANTINA	3.109,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.109,13	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	32.254,99	0,00	0,00	(5.381,79)	0,00	26.873,20	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORÃ	177.615,29	0,00	0,00	(12.950,53)	0,00	164.664,76	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUÁ	20.735,81	3,51	0,00	(244,46)	0,00	20.494,86	0,00	0,00	0,00
310390	ARAÚJOS	54.244,48	4,08	0,00	(5.645,40)	0,00	48.603,16	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXÁ	3.632.958,44	1.650.276,07	339.264,87	1.401.326,29	0,00	6.918.225,67	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	63.916,55	48,32	0,00	(6.710,88)	0,00	57.253,99	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	985.989,13	22.760,97	0,00	(79.847,92)	0,00	928.902,18	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	299.097,04	24,09	0,00	(26.812,22)	0,00	272.308,91	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	17.272,21	0,00	0,00	(2.278,56)	0,00	14.993,65	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	21.396,57	22,56	0,00	(2.550,58)	0,00	18.868,55	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	573.902,86	247.755,59	0,00	(137.099,61)	0,00	684.558,84	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	353.405,41	71.731,49	0,00	(8.226,85)	0,00	416.910,05	0,00	0,00	0,00
310470	ATALÉIA	423.851,05	75.666,74	0,00	0,00	0,00	499.517,79	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	20.737,80	0,00	0,00	(3.010,57)	0,00	17.727,23	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	637.605,03	47.609,62	0,00	605.199,98	0,00	1.290.414,63	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	34.876,33	8,76	0,00	(6.981,15)	0,00	27.903,94	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUÍ	962.384,27	2.438.635,28	0,00	(34.414,72)	0,00	3.366.604,83	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	2.453,61	73,53	0,00	(1.411,93)	0,00	1.115,21	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	52.659,31	0,00	0,00	(8.845,96)	0,00	43.813,35	0,00	0,00	0,00
310540	BARÃO DE COCAIS	813.334,39	4.141,79	0,00	(8.584,56)	0,00	808.891,62	0,00	0,00	0,00
310550	BARÃO DE MONTE ALTO	5.448,91	82,72	0,00	0,00	0,00	5.531,63	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	5.363.957,26	13.817.555,68	1.047.230,43	3.025.388,96	0,00	0,00	0,00	0,00	23.254.132,33
310570	BARRA LONGA	49.868,63	18,32	0,00	(6.591,99)	0,00	43.294,96	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	665.072,47	218.641,06	0,00	(38.960,21)	0,00	844.753,32	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	54.631,06	49,43	0,00	(16.303,52)	0,00	38.376,97	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	1.370,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.370,56	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	112.509.334,89	175.449.770,99	44.116.364,25	46.528.666,19	0,00	0,00	29.782.942,32	0,00	348.821.194,00
310630	BELO ORIENTE	242.462,55	243.977,03	0,00	(8.021,50)	0,00	478.418,08	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	186.109,01	49.360,77	0,00	(10.202,92)	0,00	225.266,86	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	376.390,59	115.072,73	0,00	(25.745,18)	0,00	465.718,14	0,00	0,00	0,00
310660	BERTÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	29.088,44	96,55	0,00	(6.905,94)	0,00	22.279,05	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	15.989.070,86	8.581.963,42	1.113.600,00	2.216.383,92	0,00	0,00	0,00	0,00	27.901.018,20



310680	BIAS FORTES	20.134,58	0,00	0,00	(4.074,00)	0,00	16.060,58	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	391.005,56	289.831,09	0,00	(69.791,35)	0,00	611.045,30	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	4.433,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.433,82	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANÇA	1.309.525,58	43.974,28	0,00	(85.427,77)	0,00	1.268.072,09	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	23.020,15	0,00	0,00	0,00	0,00	23.020,15	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIÚVA	1.399.282,22	471.232,69	0,00	(59.944,90)	0,00	1.810.570,01	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.507.341,97	260.613,21	0,00	(78.423,54)	0,00	1.689.531,64	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	174.772,60	210.646,36	0,00	(38.546,33)	0,00	346.872,63	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	78.511,51	86,39	0,00	(6.653,25)	0,00	71.944,65	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	24.991,64	0,00	0,00	(4.003,63)	0,00	20.988,01	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	451.768,82	181.897,27	0,00	(13.177,44)	0,00	620.488,65	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	100.242,52	25,76	0,00	(13.094,70)	0,00	87.173,58	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	509.931,46	82.137,44	0,00	(28.530,03)	0,00	563.538,87	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	38.599,45	746,93	0,00	(3.099,54)	0,00	36.246,84	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	43.385,18	0,00	0,00	(9.625,03)	0,00	33.760,15	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	20.017,43	57,51	0,00	0,00	0,00	20.074,94	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	417.889,45	190.634,67	0,00	(38.032,87)	0,00	570.491,25	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	424.341,12	552,47	0,00	(16.159,67)	0,00	408.733,92	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	23.821,43	62,47	0,00	(1.940,23)	0,00	21.943,67	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	13.326,14	155,94	0,00	0,00	0,00	13.482,08	0,00	0,00	0,00
310860	BRASÍLIA DE MINAS	1.166.536,05	1.812.543,00	105.600,00	(142.898,61)	0,00	2.836.180,44	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRÁS PIRES	25.179,08	0,00	0,00	(4.083,58)	0,00	21.095,50	0,00	0,00	0,00
310880	BRAÚNAS	31.128,20	20,05	0,00	(5.502,07)	0,00	25.646,18	0,00	0,00	0,00
310890	BRASÓPOLIS	415.460,09	263,72	0,00	(11.388,47)	0,00	404.335,34	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	763.419,93	134.909,63	79.200,00	(28.268,81)	0,00	0,00	0,00	0,00	949.260,75
310910	BUENO BRANDÃO	354.990,47	150.389,89	0,00	(22.372,26)	0,00	483.008,10	0,00	0,00	0,00
310920	BUENÓPOLIS	60.443,66	32,56	0,00	(6.586,56)	0,00	53.889,66	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	1.746,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.746,72	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	648.263,10	80.232,91	0,00	(6.033,47)	0,00	0,00	0,00	0,00	722.462,54
310940	BURITIZEIRO	897.747,40	47.750,87	0,00	(38.395,65)	0,00	907.102,62	0,00	0,00	0,00
310945	CABECEIRA GRANDE	30.654,85	27,05	0,00	(7.805,41)	0,00	22.876,49	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	384.214,12	18.104,04	0,00	(32.329,99)	0,00	369.988,17	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	20.697,34	19,88	0,00	0,00	0,00	20.717,22	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	48.109,23	47,07	0,00	(10.311,11)	0,00	37.845,19	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	27.978,94	162,69	0,00	(1.658,37)	0,00	26.483,26	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANÓPOLIS	267.343,85	162.799,82	0,00	(20.588,44)	0,00	409.555,23	0,00	0,00	0,00
311000	CAETÉ	1.175.949,90	117.045,19	0,00	(18.514,48)	0,00	1.274.480,61	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	27.490,27	38,86	0,00	(4.322,18)	0,00	23.206,95	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	19.931,75	0,00	0,00	(6.114,46)	0,00	13.817,29	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	430.230,80	60.326,82	0,00	(14.467,79)	0,00	476.089,83	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	3.145,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.145,66	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	782.895,85	44.030,72	0,00	(68.160,95)	0,00	758.765,62	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUÍ	928.934,53	442.200,87	0,00	(107.066,44)	0,00	1.264.068,96	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	410.279,47	16.207,60	0,00	(15.006,64)	0,00	411.480,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANÁRIO	21.047,33	0,00	0,00	(5.343,32)	0,00	15.704,01	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	475.224,78	692,86	0,00	(13.560,38)	0,00	462.357,26	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	727.043,52	23.267,99	0,00	(49.105,66)	0,00	701.205,85	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	680.989,80	727,90	0,00	0,00	0,00	681.717,70	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	19.028,94	105,35	0,00	(4.712,29)	0,00	14.422,00	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	1.777.506,35	385.791,10	243.719,52	278.745,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.685.762,20
311130	CAMPO DO MEIO	241.773,74	5,48	0,00	30.705,71	0,00	272.484,93	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	16.462,20	113,25	0,00	(582,79)	0,00	15.992,66	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	367.371,71	33.560,24	0,00	(8.181,27)	0,00	0,00	0,00	0,00	392.750,68
311160	CAMPOS GERAIS	826.477,90	78.122,90	0,00	(15.229,48)	0,00	889.371,32	0,00	0,00	0,00
311170	CANAÃ	24.658,64	2,83	0,00	(1.519,63)	0,00	23.141,84	0,00	0,00	0,00
311180	CANÁPOLIS	220.276,64	151.779,93	0,00	0,00	0,00	372.056,57	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	20.938,80	0,00	0,00	(4.110,90)	0,00	16.827,90	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	367.433,55	14.687,20	0,00	(24.972,49)	0,00	357.148,26	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARÁO	31.654,57	2,04	0,00	(7.461,60)	0,00	24.195,01	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	27.862,78	0,00	0,00	(2.348,26)	0,00	25.514,52	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.345.935,20	307.360,49	0,00	(159.079,08)	0,00	1.494.216,61	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	158.183,81	278,79	0,00	(969,27)	0,00	157.493,33	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	188.908,72	35,88	0,00	(20.420,33)	0,00	168.524,27	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINÓPOLIS	400.493,20	19.765,48	0,00	(2.899,46)	0,00	417.359,22	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITÃO ANDRADE	73,79	0,00	0,00	0,00	0,00	73,79	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITÃO ENÉAS	345.612,59	11.479,86	0,00	(25.636,50)	0,00	331.455,95	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITÓLIO	212.773,86	593,05	0,00	(8.502,32)	0,00	204.864,59	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	64.926,64	196,59	0,00	(9.763,69)	0,00	55.359,54	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	562.721,66	9.217,21	0,00	(14.455,06)	0,00	557.483,81	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAÍBA	16.105,91	0,00	0,00	(3.703,49)	0,00	12.402,42	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDÁI	669.697,61	182.758,42	0,00	(34.361,99)	0,00	818.094,04	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.617.230,15	2.465.139,69	1.624.736,91	482.713,52	0,00	6.189.820,27	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	2.880.117,96	2.039.747,93	537.101,16	142.635,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.599.602,12
311350	CARBONITA	201.542,21	53,40	0,00	(24.755,69)	0,00	176.839,92	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	172.511,92	33.026,74	0,00	0,00	0,00	205.538,66	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	635.849,76	13.617,97	0,00	(14.346,82)	0,00	635.120,91	0,00	0,00	0,00
311380	CARMÉSIA	5.175,68	0,00	0,00	(783,23)	0,00	4.392,45	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	330.678,19	11.429,25	0,00	(13.465,55)	0,00	328.641,89	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	210.284,08	34,12	0,00	(2.923,91)	0,00	207.394,29	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	246.313,39	12.656,02	0,00	(12.115,57)	0,00	246.853,84	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	124.013,65	8,93	0,00	(24.970,67)	0,00	99.051,91	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAÍBA	938.840,97	143.703,26	0,00	(17.903,89)	0,00	1.064.640,34	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	642.273,11	308,04	0,00	(40.267,28)	0,00	602.313,87	0,00	0,00	0,00
311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	351.936,16	64.269,75	0,00	(34.580,92)	0,00	381.624,99	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	118.919,79	1,65	0,00	0,00	0,00	118.921,44	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	88.306,03	4.186,16	0,00	0,00	0,00	92.492,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHÓPOLIS	1.606,53	1,60	0,00	0,00	0,00	1.608,13	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	135.183,11	193,33	0,00	0,00	0,00	135.376,44	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	106,11	0,00	0,00	0,00	0,00	106,11	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	1.996,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996,33	0,00	0,00	0,00
311510	CÁSSIA	668.942,81	215.863,67	0,00	(35.939,27)	0,00	848.867,21	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	26.212,56	249,39	0,00	(4.547,90)	0,00	21.914,05	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	2.721.201,58	1.284.251,47	105.600,00	650.899,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.761.952,18
311535	CATAS ALTAS	43.833,36	54,74	0,00	(2.423,39)	0,00	41.464,71	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	6.486,77	0,00	0,00	(998,14)	0,00	5.488,63	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	15.603,42	0,00	0,00	(3.588,92)	0,00	12.014,50	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	4.210,40	542,04	0,00	(470,67)	0,00	4.281,77	0,00	0	



311570	CENTRAL DE MINAS	200.017,85	51.278,57	0,00	(7.779,18)	0,00	243.517,24	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	120.595,94	96,92	0,00	0,00	0,00	120.692,86	0,00	0,00	0,00
311590	CHÁCARA	1.529,86	3,20	0,00	0,00	0,00	1.533,06	0,00	0,00	0,00
311600	CHALÉ	27.057,26	8,57	0,00	(5.755,69)	0,00	21.310,14	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	159.972,93	7,63	0,00	(26.044,37)	0,00	133.936,19	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAÚCHA	21.482,42	346,80	0,00	(3.788,99)	0,00	18.040,23	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	1.309,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.309,28	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTÂNEA	108.842,66	326,45	0,00	0,00	0,00	109.169,11	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	62.051,43	200,73	0,00	(9.752,06)	0,00	52.500,10	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇÕES	9.463,50	75,47	0,00	0,00	0,00	9.538,97	0,00	0,00	0,00
311660	CLÁUDIO	726.859,67	98,66	0,00	(58.507,05)	0,00	668.451,28	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	15.144,51	236,65	0,00	0,00	0,00	15.381,16	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	328.128,65	33.132,53	0,00	(983,56)	0,00	360.277,62	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	1.348,20	4,08	0,00	0,00	0,00	1.352,28	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.793,03	1.783,46	0,00	(21.440,25)	0,00	44.136,24	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	239.838,62	1.361,34	0,00	(15.520,52)	0,00	225.679,44	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	17.238,14	0,00	0,00	(707,81)	0,00	16.530,33	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	591.357,02	91.009,44	0,00	(9.879,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	672.487,18
311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	71.716,36	49.583,78	0,00	0,00	0,00	121.300,14	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEIÇÃO DO MATO DEN-TRO	496.933,29	16.563,59	0,00	(23.828,75)	0,00	489.668,13	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	20.420,18	0,00	0,00	(4.784,31)	0,00	15.635,87	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	375.014,74	668,68	0,00	(18.949,37)	0,00	356.734,05	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	26.598,87	10,53	0,00	(200,93)	0,00	26.408,47	0,00	0,00	0,00
311783	CÔNEGO MARINHO	701,20	0,00	0,00	0,00	0,00	701,20	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	27.201,11	0,00	0,00	(6.481,07)	0,00	20.720,04	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	67.982,75	0,00	0,00	(15.039,03)	0,00	52.943,72	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	1.406.758,61	140.291,22	0,00	(14.903,12)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.532.146,71
311810	CONGONHAS DO NORTE	25.148,66	0,00	0,00	(5.733,38)	0,00	19.415,28	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	126.391,69	0,00	0,00	0,00	0,00	126.391,69	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	4.030.793,26	1.843.732,95	0,00	441.185,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.315.712,20
311840	CONSELHEIRO PENA	213.139,36	11.646,01	0,00	0,00	0,00	224.785,37	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLAÇÃO	779,66	37,92	0,00	0,00	0,00	817,58	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	16.834.831,97	2.815.280,98	1.938.000,00	2.306.384,52	0,00	0,00	0,00	0,00	23.894.497,47
311870	COQUEIRAL	120.826,05	8,03	0,00	(14.120,65)	0,00	106.713,43	0,00	0,00	0,00
311880	CORAÇÃO DE JESUS	836.882,62	604.522,79	0,00	49.722,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.128,06
311890	CORDISBURGO	105.432,85	0,00	0,00	(4.533,64)	0,00	100.899,21	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLÂNDIA	25.626,47	151,00	0,00	(5.855,57)	0,00	19.921,90	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	444.719,88	108.067,31	0,00	(5.090,40)	0,00	547.696,79	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	240.223,18	8.720,01	0,00	(11.599,67)	0,00	237.343,52	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	879.097,32	15.986,94	0,00	(14.752,43)	0,00	0,00	0,00	0,00	880.331,83
311940	CORONEL FABRICIANO	3.035.574,03	1.117.815,89	105.600,00	(240.554,62)	0,00	3.912.835,30	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	49.680,70	1,65	0,00	(16.024,55)	0,00	33.657,80	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	1.181,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,55	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	21.679,98	300,17	0,00	(4.192,79)	0,00	17.787,36	0,00	0,00	0,00
311980	CÓRREGO DANTA	25.162,97	12,69	0,00	(3.753,82)	0,00	21.421,84	0,00	0,00	0,00
311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	1.538,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.538,39	0,00	0,00	0,00
311995	CÓRREGO FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312000	CÓRREGO NOVO	1.584,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584,38	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	20.697,24	1,60	0,00	(2.970,75)	0,00	17.728,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISÓLITA	180,65	0,00	0,00	0,00	0,00	180,65	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	293.503,17	25.573,88	0,00	(24.794,28)	0,00	294.282,77	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTÁLIA	20.393,83	1,38	0,00	(5.302,61)	0,00	15.092,60	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	23.950,38	0,00	0,00	(1.418,73)	0,00	22.531,65	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	397.354,74	739,88	0,00	(12.041,02)	0,00	386.053,60	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILÂNDIA	22.029,04	0,00	0,00	(327,69)	0,00	21.701,35	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	15.675,92	0,00	0,00	(5.384,43)	0,00	10.291,49	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZÍLIA	521.830,65	20.026,59	0,00	(19.994,63)	0,00	521.862,61	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	20.514,98	4,08	0,00	(3.611,20)	0,00	16.907,86	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	53.094,94	289,21	0,00	(5.182,99)	0,00	48.201,16	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.611.774,15	1.682.652,24	380.588,15	379.652,00	0,00	5.054.666,54	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	110.324,32	187,51	0,00	(8.003,36)	0,00	102.508,47	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	1.224,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224,68	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINÓPOLIS	195.900,21	762,11	0,00	(1.109,93)	0,00	195.552,39	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	53.438,41	1,65	0,00	0,00	0,00	53.440,06	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	2.077,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077,06	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	39.462,93	4,85	0,00	(4.350,73)	0,00	35.117,05	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	14.951,56	513,40	0,00	(817,51)	0,00	14.647,45	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	1.742.250,60	1.874.893,69	105.600,00	46.018,05	0,00	3.663.162,34	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	1.348,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.348,78	0,00	0,00	0,00
312180	DIONÍSIO	183.448,09	98,36	0,00	(21.456,11)	0,00	162.090,34	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINÉSIA	10.648,64	0,00	0,00	0,00	0,00	10.648,64	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	603.367,00	124.790,70	0,00	(46.811,07)	0,00	681.346,63	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	137.119,15	141,28	0,00	(277,29)	0,00	136.983,14	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	32.195,99	0,00	0,00	(10.739,01)	0,00	21.456,98	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINÓPOLIS	8.734.224,36	13.055.047,04	2.840.407,51	1.848.591,30	0,00	0,00	0,00	0,00	26.478.270,21
312235	DIVISA ALEGRE	34.540,60	380,94	0,00	(856,81)	0,00	34.064,73	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	20.972,59	0,00	0,00	(4.186,53)	0,00	16.786,06	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISÓPOLIS	160.831,20	29.847,22	0,00	(15.132,46)	0,00	175.545,96	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	22.902,87	181,87	0,00	(5.154,91)	0,00	17.929,83	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	120.257,33	2.090,53	0,00	0,00	0,00	122.347,86	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVÉRIO	126.854,05	72.012,79	0,00	0,00	0,00	198.866,84	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VIÇOSO	32.949,60	328,90	0,00	0,00	0,00	33.278,50	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZÉBIA	5.175,72	3,20	0,00	0,00	0,00	5.178,92	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	59.335,76	1,38	0,00	(8.040,19)	0,00	51.296,95	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHÃES	35.524,47	54,66	0,00	(7.898,81)	0,00	27.680,32	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIÁ	438.296,98	35.368,23	0,00	(15.202,23)	0,00	458.462,98	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	20.944,42	14,84	0,00	(4.360,64)	0,00	16.598,62	0,00	0,00	0,00
312340	DORESÓPOLIS	7.777,34	3,51	0,00	(2.567,88)	0,00	5.212,97	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	5.439,31	1,60	0,00	(68,56)	0,00	5.372,35	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDÉ	6.806,14	3,20	0,00	0,00	0,00	6.809,34	0,00	0,00	0,00
312360	ELÓI MENDES	712.268,62	16.885,77	0,00	(53.310,02)	0,00	675.844,37	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	53.083,90	34.042,15	0,00	(16.869,96)	0,00	70.256,09	0,00	0,00	0,00



312380	ENGENHEIRO NAVARRO	56.396,56	12,80	0,00	(5.056,82)	0,00	51.352,54	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	6.797,66	1,38	0,00	(147,91)	0,00	6.651,13	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	422.248,04	253.963,73	0,00	(24.432,19)	0,00	651.779,58	0,00	0,00	0,00
312400	ERVÁLIA	429.809,75	17.283,37	0,00	(30.770,29)	0,00	416.322,83	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.436.715,76	7.397,95	79.200,00	(230.978,18)	0,00	1.213.135,53	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	591.723,58	98.475,57	0,00	(19.275,81)	0,00	670.923,34	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.012.138,26	62.351,68	0,00	0,00	0,00	1.074.489,94	0,00	0,00	0,00
312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURA- DO	7.534,64	0,00	0,00	0,00	0,00	7.534,64	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	291.987,18	1.833,29	0,00	(15.646,44)	0,00	278.174,03	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	25.995,39	5,11	0,00	0,00	0,00	26.000,50	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIÁ	101.869,73	30.464,30	0,00	0,00	0,00	132.334,03	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	120.876,53	0,00	0,00	(2.557,97)	0,00	118.318,56	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENÓPOLIS	307.737,08	15.568,53	0,00	(6.589,30)	0,00	316.716,31	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CÂMARA	3.586,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.586,33	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	825.613,18	325.068,25	0,00	(81.973,91)	0,00	1.068.707,52	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	0,00	4,06	0,00	0,00	0,00	4,06	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	14.691,38	0,00	0,00	(5.220,67)	0,00	9.470,71	0,00	0,00	0,00
312540	FELÍCIO DOS SANTOS	20.404,74	0,00	0,00	(1.826,67)	0,00	18.578,07	0,00	0,00	0,00
312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRE- TO	6.641,85	0,00	0,00	(532,72)	0,00	6.109,13	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	227.893,34	310.578,33	0,00	(26.231,65)	0,00	512.240,02	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLÂNDIA	76.039,98	118,86	0,00	(5.959,79)	0,00	70.199,05	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	256.158,21	21.518,75	0,00	0,00	0,00	277.676,96	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	278.551,19	6.835,58	0,00	(18.464,98)	0,00	266.921,79	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	47.384,16	3,86	0,00	(1.827,10)	0,00	45.560,92	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.289.056,31	359.908,91	105.600,00	27.088,23	0,00	2.676.053,45	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	41.735,73	0,00	0,00	(360,12)	0,00	41.375,61	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	42.880,29	38,47	0,00	(3.937,67)	0,00	38.981,09	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	2.406,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.406,59	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARÓ	73.794,67	33,53	0,00	(11.223,10)	0,00	62.605,10	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	27.203,00	0,00	0,00	(2.322,18)	0,00	24.880,82	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SÁ	712.018,05	396.905,27	0,00	(101.103,20)	0,00	1.007.820,12	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCÓPOLIS	32.354,05	6,71	0,00	(761,69)	0,00	31.599,07	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	21.655,53	1,65	0,00	0,00	0,00	21.657,18	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCÊNCIO	1.374,13	66.917,38	0,00	(35.621,94)	0,00	32.669,57	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	923,82	0,00	0,00	0,00	0,00	923,82	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	124.115,79	28,68	0,00	(7.347,38)	0,00	116.797,09	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	155,29	0,00	0,00	0,00	0,00	155,29	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	32.405,70	0,00	0,00	(4.117,87)	0,00	28.287,83	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	1.600.862,38	660.020,06	79.200,00	(7.377,76)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.332.704,68
312720	FUNILÂNDIA	12.304,95	0,00	0,00	(2.382,81)	0,00	9.922,14	0,00	0,00	0,00
312730	GALILÉIA	173.044,93	33,68	0,00	(1.244,64)	0,00	171.833,97	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	6.838,39	95,48	0,00	0,00	0,00	6.933,87	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILÂNDIA	1.127,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127,14	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANÁ	2.747,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.747,60	0,00	0,00	0,00
312740	GONÇALVES	1.368,85	18,27	0,00	0,00	0,00	1.387,12	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	531,05	0,00	0,00	0,00	0,00	531,05	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVÊA	335.525,79	96.951,03	0,00	0,00	0,00	432.476,82	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	11.478.744,00	9.913.788,00	1.113.600,00	2.332.371,77	0,00	0,00	0,00	0,00	24.838.503,77
312780	GRÃO MOGOL	457.053,53	262.401,50	79.200,00	(37.062,57)	0,00	682.392,46	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	6.518,22	0,00	0,00	0,00	0,00	6.518,22	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHÃES	1.059.393,58	1.465.826,77	0,00	81,00	0,00	2.525.301,35	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPÉ	414.190,43	1.088,39	0,00	(26.842,85)	0,00	388.435,97	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	304.017,52	63.284,59	0,00	(586,08)	0,00	366.716,03	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	2.472,38	58,18	0,00	0,00	0,00	2.530,56	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANÉSIA	570.395,10	24.668,66	0,00	(42.658,36)	0,00	552.405,40	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	260.200,42	51.932,14	0,00	(21.938,92)	0,00	290.193,64	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARÁ	4.605,27	9,60	0,00	0,00	0,00	4.614,87	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	173.729,69	0,00	0,00	(10.629,56)	0,00	163.100,13	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPÉ	1.942.380,45	294.882,81	0,00	144.133,08	0,00	2.381.396,34	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	54.643,94	22,56	0,00	(1.717,30)	0,00	52.949,20	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARÃNIA	42.373,51	0,00	0,00	(6.536,71)	0,00	35.836,80	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	70.186,02	16.609,97	0,00	0,00	0,00	86.795,99	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATÁ	177.019,75	104,00	0,00	0,00	0,00	177.123,75	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	38.340,84	3,51	0,00	(4.772,88)	0,00	33.571,47	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	66.571,84	17.225,72	0,00	(25.555,57)	0,00	58.241,99	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	168.662,11	257.967,92	86.263,43	26.938,51	0,00	0,00	0,00	0,00	539.831,97
312950	IBIÁ	638.756,25	35.967,95	0,00	(15.163,32)	0,00	0,00	0,00	0,00	659.560,88
312960	IBIÁÍ	30.296,09	0,00	0,00	(8.748,11)	0,00	21.547,98	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	50.906,15	712,13	0,00	(11.255,28)	0,00	40.363,00	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	294.973,03	71.950,96	0,00	(29.408,15)	0,00	337.515,84	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITÉ	2.674.232,66	147.107,49	0,00	(72.075,26)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.749.264,89
312990	IBITIÚRA DE MINAS	1.428,03	9,69	0,00	0,00	0,00	1.437,72	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	58.908,69	310,52	0,00	(1.543,61)	0,00	57.675,60	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPÉ	278.690,83	710,04	0,00	(24.586,05)	0,00	254.814,82	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	66.920,91	611,92	0,00	(10.517,41)	0,00	57.015,42	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	269.118,32	79.854,25	0,00	0,00	0,00	348.972,57	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	2.643,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.643,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICÍNEA	309.955,33	339,95	0,00	(11.225,31)	0,00	299.069,97	0,00	0,00	0,00
313055	IMBÉ DE MINAS	11.718,86	0,00	0,00	(848,28)	0,00	10.870,58	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	6.162,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.162,72	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	53.537,05	286,08	0,00	(14.401,07)	0,00	39.422,06	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANÓPOLIS	32.805,36	0,00	0,00	(1.354,72)	0,00	31.450,64	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	6.431,24	25,03	0,00	(1.170,22)	0,00	5.286,05	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	609.404,82	753.541,89	0,00	(21.196,28)	0,00	1.341.750,43	0,00	0,00	0,00
313100	INHAÚMA	41.762,31	8.286,37	0,00	(483,10)	0,00	49.565,58	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	32.764,84	0,00	0,00	(36,99)	0,00	32.727,85	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	104.993,98	1.852,91	0,00	(13.373,70)	0,00	93.473,19	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	631.367,53	163.946,97	0,00	(5.177,02)	0,00	790.137,48	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	9.562.651,69	15.254.900,27	963.600,00	1.324.036,92	0,00	0,00	0,00	0,00	27.105.188,88
313140	IPIAÇU	118.148,26	210,48	0,00	(1.379,86)	0,00	116.978,88	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUIÚNA	127.381,19	73,36	0,00	(14.842,47)	0,00	112.612,08	0,00	0,00	0,00



313160	IRAÍ DE MINAS	43.608,04	0,00	0,00	(10.295,28)	0,00	33.312,76	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	4.009.797,44	988.107,47	813.600,00	674.033,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.485.538,65
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	317.403,26	127.608,22	0,00	0,00	0,00	445.011,48	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.300.192,10	119.681,62	105.600,00	(48.484,46)	0,00	1.371.389,26	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	3.143,64	3.196,71	0,00	0,00	0,00	6.340,35	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	498.083,92	102.062,42	105.600,00	(18.113,52)	0,00	0,00	0,00	0,00	687.632,82
313220	ITAGUARA	317.097,02	145.213,53	0,00	(22.338,45)	0,00	439.972,10	0,00	0,00	0,00
313230	ITAIPÉ	278.015,10	4.743,42	0,00	(44.889,11)	0,00	237.869,41	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBÁ	3.990.004,47	2.983.459,00	0,00	298.745,60	0,00	7.272.209,07	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.158.998,92	146.396,77	0,00	(63.739,53)	0,00	1.241.656,16	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	23.383,10	0,00	0,00	(4.250,72)	0,00	19.132,38	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	810.468,54	547.849,30	0,00	(4.715,39)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353.602,45
313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	10.571,48	28,92	0,00	(2.725,62)	0,00	7.874,78	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	362.485,23	1.397,81	0,00	(29.035,11)	0,00	334.847,93	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	478.493,04	23.161,66	79.200,00	(22.934,11)	0,00	478.720,59	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	535.014,44	97.892,51	0,00	(42.215,12)	0,00	590.691,83	0,00	0,00	0,00
313320	ITANHOMI	313.243,52	101.062,38	0,00	(6.633,52)	0,00	407.672,38	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	679.084,22	481.485,29	0,00	(45.502,39)	0,00	1.115.067,12	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	271.741,67	24.537,77	0,00	(12.218,91)	0,00	284.060,53	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	486.554,08	17.268,92	0,00	0,00	0,00	503.823,00	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	43.285,29	3,20	0,00	(11.515,94)	0,00	31.772,55	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUÇU	41.409,16	0,00	0,00	(2.690,04)	0,00	38.719,12	0,00	0,00	0,00
313375	ITAÚ DE MINAS	457.827,12	2.125,26	0,00	(34.963,66)	0,00	424.988,72	0,00	0,00	0,00
313380	ITAÚNA	2.889.427,99	612.332,01	105.600,00	915.997,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.523.357,08
313390	ITAVERAVA	2.641,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.641,12	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	75.127,26	77,01	0,00	(8.777,45)	0,00	66.426,82	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	26.480,63	0,00	0,00	(7.848,90)	0,00	18.631,73	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	3.772.042,17	960.474,92	0,00	850.222,58	0,00	5.582.739,67	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	31.641,64	5,11	0,00	(2.295,46)	0,00	29.351,29	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.121.144,33	288.944,70	0,00	(4.104,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.984,53
313450	ITUTINGA	23.474,52	2,74	0,00	(1.771,57)	0,00	21.705,69	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	247.007,70	11.578,13	0,00	(25.507,31)	0,00	233.078,52	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	414.700,19	326.117,23	0,00	(42.396,52)	0,00	698.420,90	0,00	0,00	0,00
313480	JACUÍ	217.656,47	1.371,06	0,00	(17.051,49)	0,00	201.976,04	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	675.183,34	89.790,55	79.200,00	(27.078,22)	0,00	737.895,67	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARAÇU	16.255,39	2,04	0,00	(2.528,95)	0,00	13.728,48	0,00	0,00	0,00
313505	JAÍBA	834.218,23	96.943,81	105.600,00	(121.546,27)	0,00	809.615,77	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
313510	JANAÚBA	2.411.216,45	1.284.346,23	0,00	628.025,05	0,00	4.323.587,73	0,00	0,00	0,00
313520	JANUÁRIA	2.282.314,89	596.938,43	0,00	19.692,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.898.945,48
313530	JAPARAÍBA	2.973,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.973,00	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	46.903,38	250,33	0,00	(14.252,47)	0,00	32.901,24	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	110.802,83	90,43	0,00	0,00	0,00	110.893,26	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	36.850,43	7,28	0,00	(9.359,50)	0,00	27.498,21	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	230.408,85	27,14	0,00	(1.285,79)	0,00	229.150,20	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITÁI	64.120,46	8,43	0,00	(187,43)	0,00	63.941,46	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBÁ	20.220,31	0,00	0,00	(3.133,94)	0,00	17.086,37	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	826.832,21	104.743,95	105.600,00	(22.096,04)	0,00	909.480,12	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUÂNIA	14.170,00	483,22	0,00	(2.784,06)	0,00	11.869,16	0,00	0,00	0,00
313600	JOAÍMA	510.509,76	80.221,36	0,00	(22.565,92)	0,00	568.165,20	0,00	0,00	0,00
313610	JOANÉSIA	28.033,96	3,20	0,00	(3.250,07)	0,00	24.787,09	0,00	0,00	0,00
313620	JOÃO MONLEVADE	2.719.586,64	824.607,85	0,00	134.602,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.678.797,26
313630	JOÃO PINHEIRO	1.491.633,37	495.469,94	0,00	0,00	0,00	1.987.103,31	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELÍCIO	97.237,58	34.373,15	0,00	0,00	0,00	131.610,73	0,00	0,00	0,00
313650	JORDÂNIA	277.890,50	1.867,28	0,00	(28.429,23)	0,00	251.328,55	0,00	0,00	0,00
313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	34.309,64	4,08	0,00	(5.152,33)	0,00	29.161,39	0,00	0,00	0,00
313655	JOSÉ RAYDAN	16.887,06	0,00	0,00	(4.390,55)	0,00	12.496,51	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENÓPOLIS	21.687,20	2,04	0,00	(6.751,31)	0,00	14.937,93	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIÃO	37.403,32	0,00	0,00	(4.507,61)	0,00	32.895,71	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	112.890,24	2.692,89	0,00	0,00	0,00	115.583,13	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	25.027.457,55	30.167.766,36	3.901.442,80	11.818.031,15	0,00	0,00	5.441.166,48	0,00	65.473.531,38
313680	JURAMENTO	41.801,74	1.987,09	0,00	0,00	0,00	43.788,83	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	275.278,80	4.401,51	0,00	(17.547,67)	0,00	262.132,64	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENÍLIA	19.567,59	0,00	0,00	0,00	0,00	19.567,59	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	369.437,93	1,60	0,00	(2.626,27)	0,00	366.813,26	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	111.622,44	7,17	0,00	(7.644,35)	0,00	103.985,26	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.347.122,07	70.099,00	105.600,00	(58.805,37)	0,00	1.358.415,70	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	3.176,48	0,00	0,00	(839,54)	0,00	2.336,94	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	63.890,88	7,67	0,00	(9.087,45)	0,00	54.811,10	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	401.981,80	9.599,41	0,00	(37.120,59)	0,00	374.460,62	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	51.262,97	16,00	0,00	(7.706,23)	0,00	43.572,74	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.497.077,19	170.205,66	0,00	(91.024,63)	0,00	1.576.258,22	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	444.678,54	78.303,80	0,00	(45.258,95)	0,00	477.723,39	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	626.267,81	132.244,48	0,00	(37.166,01)	0,00	721.346,28	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	29.669,52	0,00	0,00	(2.668,77)	0,00	27.000,75	0,00	0,00	0,00
313800	ARANJAL	197.201,55	213,85	0,00	0,00	0,00	197.415,40	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	37.786,88	25,76	0,00	0,00	0,00	37.812,64	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	3.643.378,39	3.030.026,41	0,00	1.549.174,73	0,00	0,00	0,00	0,00	8.222.579,53
313830	LEANDRO FERREIRA	15.281,09	1,60	0,00	(3.385,68)	0,00	11.897,01	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	51.433,04	5,46	0,00	(5.360,41)	0,00	46.078,09	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.023.000,15	1.768.904,70	79.200,00	403.350,92	0,00	4.195.255,77	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	173.231,35	67.217,90	0,00	(3.001,34)	0,00	237.447,91	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	426.144,78	163.313,79	0,00	(12.052,73)	0,00	577.405,84	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	44.586,62	0,00	0,00	0,00	0,00	44.586,62	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	53.546,97	367,71	0,00	(13.588,76)	0,00	40.325,92	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	21.377,84	0,00	0,00	(3.434,03)	0,00	17.943,81	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLÂNDIA	16.831,30	90,34	0,00	(796,76)	0,00	16.124,88	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINÁRIAS	22.846,21	38,65	0,00	0,00	0,00	22.884,86	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	526.186,63	73.683,62	0,00	(2.722,45)	0,00	597.147,80	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	225.987,52	314.134,52	0,00	(16.861,58)	0,00	523.260,46	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.186.408,46	82.290,02	139.081,73	0,00	0,00	1.407.780,21	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	13.811,83	0,00	0,00	(2.068,05)	0,00	11.743,78	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	663.098,31	371.787,71	0,00	(16.296,11)	0,00	1.018.589,91	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	52.026,75	285,41	0,00	(4.191,65)	0,00	48.120,51	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	734.441,81	345.845,86	0,00	(73.849,13)	0,00	1.006.438,54	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUAÇU	2.931.357,23	3.118.483,51	881.754,12	639.299,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.570.893,94



313950	MANHUMIRIM	588.128,89	717.402,35	0,00	203.604,38	0,00	1.509.135,62	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.000.258,73	184.966,52	0,00	0,00	0,00	1.185.225,25	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	45.829,26	3.085,07	0,00	(5.995,94)	0,00	42.918,39	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	273.518,38	163.963,55	0,00	(24.511,48)	0,00	412.970,45	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FÉ	304.320,40	400,59	0,00	(12.162,79)	0,00	292.558,20	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.728.023,76	145.935,89	150.000,00	(45.038,05)	0,00	1.828.921,60	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	1.600,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,08	0,00	0,00	0,00
314015	MÁRIO CAMPOS	3.995,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.995,66	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPÁ DE MINAS	3.195,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.195,38	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIÉRIA	28.698,94	572,88	0,00	(6.216,97)	0,00	23.054,85	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELÓPOLIS	1.560,60	2,78	0,00	0,00	0,00	1.563,38	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	312.633,43	34.796,30	0,00	(12.208,93)	0,00	335.220,80	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	38.281,32	124,45	0,00	(11.324,14)	0,00	27.081,63	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	99.673,18	1.285,01	0,00	(3.559,45)	0,00	97.398,74	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLÂNDIA	25.015,34	31,31	0,00	0,00	0,00	25.046,65	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	848.761,03	507.121,95	0,00	(138.169,60)	0,00	1.217.713,38	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	96.158,49	35.288,85	0,00	(13.522,17)	0,00	117.925,17	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	86.891,81	252,71	0,00	0,00	0,00	87.144,52	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPÓ	522.964,23	55.443,90	0,00	(34.727,34)	0,00	543.680,79	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	169.511,83	1.769,23	0,00	(8.597,76)	0,00	162.683,30	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.098.926,87	92.574,88	0,00	(67.579,24)	0,00	1.123.922,51	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	62.049,04	0,00	0,00	(6.470,37)	0,00	55.578,67	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	8.850,98	1,60	0,00	0,00	0,00	8.852,58	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	737.238,88	228.627,65	0,00	(31.526,58)	0,00	934.339,95	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	193.571,98	106.350,07	0,00	0,00	0,00	299.922,05	0,00	0,00	0,00
314160	MERCÊS	299.667,65	1.920,64	0,00	(14.072,10)	0,00	287.516,19	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	39.031,36	19,73	0,00	(3.981,19)	0,00	35.069,90	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.095.160,41	227.026,85	0,00	(19.587,85)	0,00	1.302.599,41	0,00	0,00	0,00
314190	MINDURI	107.340,90	54,60	0,00	0,00	0,00	107.395,50	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	447.804,40	562.112,65	0,00	(35.469,49)	0,00	974.447,56	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	259.140,30	82.253,86	0,00	0,00	0,00	341.394,16	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	401.651,10	114.872,55	0,00	0,00	0,00	516.523,65	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVÂNIA	1.501,58	1,65	0,00	0,00	0,00	1.503,23	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	43.224,47	1.038,25	0,00	(3.182,13)	0,00	41.080,59	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	195.138,09	267.633,25	0,00	(2.956,41)	0,00	459.814,93	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	11.103,15	0,00	0,00	(1.909,16)	0,00	9.193,99	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	191.413,32	10.022,79	0,00	(12.136,20)	0,00	189.299,91	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVÂNIA	539.820,74	241.121,47	0,00	(47.361,11)	0,00	733.581,10	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	371.255,80	22,56	0,00	(21.960,82)	0,00	349.317,54	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	781.040,83	434.819,97	0,00	(17.001,67)	0,00	1.198.859,13	0,00	0,00	0,00
314300	MONTE BELO	260.705,60	67,68	0,00	(2.321,12)	0,00	258.452,16	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	1.914.002,57	399.835,01	0,00	(44.988,11)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.849,47
314315	MONTE FORMOSO	14.862,09	330,44	0,00	0,00	0,00	15.192,53	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	757.216,18	17.201,19	0,00	(31.772,51)	0,00	742.644,86	0,00	0,00	0,00
314330	Montes Claros	16.923.370,42	31.510.850,19	3.191.490,36	7.047.402,42	0,00	0,00	0,00	0,00	58.673.113,39
314340	MONTE SIÃO	242.327,73	10.898,74	0,00	0,00	0,00	253.226,47	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	61.769,55	726,80	0,00	(6.896,77)	0,00	55.599,58	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	187.479,31	15.925,80	0,00	(10.639,11)	0,00	192.766,00	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	9.972,14	0,00	0,00	(1.650,52)	0,00	8.321,62	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	70.006,15	2.150,24	0,00	(2.995,83)	0,00	69.160,56	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	8.579,55	48,71	0,00	0,00	0,00	8.628,26	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAÉ	4.863.635,91	7.915.247,81	0,00	1.599.133,86	0,00	14.378.017,58	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	907.084,08	51.987,26	0,00	0,00	0,00	959.071,34	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	645.053,55	57.996,84	0,00	(56.206,00)	0,00	646.844,39	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	10.383,00	0,00	0,00	(2.236,34)	0,00	8.146,66	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.485.595,17	217.151,71	0,00	50.581,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.753.328,56
314435	NAQUE	38.243,57	12,26	0,00	(2.002,63)	0,00	36.253,20	0,00	0,00	0,00
314437	NATALÂNDIA	4.654,47	0,00	0,00	0,00	0,00	4.654,47	0,00	0,00	0,00
314440	NATÉRCIA	122.558,78	4.319,48	0,00	(8.532,85)	0,00	118.345,41	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	126.827,38	12.722,90	0,00	(8.901,93)	0,00	130.648,35	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	634.422,88	18.058,53	0,00	(28.971,83)	0,00	623.509,58	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	116.467,91	543,42	0,00	(12.318,83)	0,00	104.692,50	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELÉM	18.944,98	0,00	0,00	(4.950,05)	0,00	13.994,93	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	448.897,62	28.797,46	0,00	(20.740,95)	0,00	456.954,13	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	1.903.941,32	409.650,34	105.600,00	331.114,24	0,00	2.644.705,90	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MÓDICA	21.900,51	1,65	0,00	(3.167,69)	0,00	18.734,47	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	216.015,29	9.217,31	0,00	0,00	0,00	225.232,60	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	35.920,45	28,80	0,00	(6.411,15)	0,00	29.538,10	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	424.108,06	666,67	0,00	(24.353,05)	0,00	400.421,68	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	1.661.396,72	111.606,77	0,00	(302.547,88)	0,00	1.470.455,61	0,00	0,00	0,00
314530	NOVO CRUZEIRO	819.810,96	9.305,81	0,00	(27.346,41)	0,00	801.770,36	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	23.678,88	0,00	0,00	(7.927,84)	0,00	15.751,04	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	1.702,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,09	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	1.112,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.112,84	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'ÁGUA	2.169,33	3,51	0,00	0,00	0,00	2.172,84	0,00	0,00	0,00
314550	OLÍMPIO NORONHA	8.103,97	260,15	0,00	0,00	0,00	8.364,12	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.282.521,14	329.089,87	0,00	(82.872,21)	0,00	1.528.738,80	0,00	0,00	0,00
314570	OLIVEIRA FORTES	930,63	0,00	0,00	0,00	0,00	930,63	0,00	0,00	0,00
314580	ONÇA DE PITANGUI	1.361,91	3,51	0,00	0,00	0,00	1.365,42	0,00	0,00	0,00
314585	ORATÓRIOS	5.210,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5.210,94	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZÂNIA	37,75	0,00	0,00	0,00	0,00	37,75	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	966.107,51	1.081,18	105.600,00	(10.994,86)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.793,83
314600	OURO FINO	1.041.181,09	538.086,85	0,00	0,00	0,00	1.579.267,94	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.179.716,87	35.228,72	1.042.800,00	328.328,87	0,00	2.543.274,46	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	42.252,25	2,04	0,00	(3.454,16)	0,00	38.800,13	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	30.001,86	2,04	0,00	(11.058,34)	0,00	18.945,56	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAÍSO	607.916,54	217.261,54	0,00	(40.289,03)	0,00	784.889,05	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	37.233,55	0,00	0,00	(745,89)	0,00	36.487,66	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	197.881,52	78,37	0,00	(2.809,16)	0,00	195.150,73	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	371,20	25,29	0,00	0,00	0,00	396,49	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	6.697,97	0,00	0,00	(784,48)	0,00	5.913,49	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	224.465,04	174,46	0,00	0,00	0,00	224.639,50	0,00	0,00	0,00
314675	PALMÓPOLIS	87.825,08	1.269,53	0,00	(2.119,12)	0,00	86.975,49	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	108.629,42	2.951,19	0,00	(13.025,09)	0,00	98.555,52	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	2.823.400,86	58.551,26	0,00	(58.997,37)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.822.954,75
314710	PARÁ DE MINAS	3.363.582,72	1.050.335,20	0,00	86.756,14	0,00	4.500.674,06	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUAÇU	457.157,77	7.739,40	0,00	0,00	0,00	464.897,17	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISÓPOLIS	611.027,81	343.555,65	0,00	(55.372,87)	0,00	899.210,59	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	504.013,								



314760	PASSA QUATRO	600.027,57	8.053,35	0,00	(8.241,72)	0,00	599.839,20	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	218.102,71	1.225,28	0,00	(17.486,99)	0,00	201.841,00	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	6.428,33	0,00	0,00	0,00	0,00	6.428,33	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	4.973.773,67	4.988.462,95	0,00	1.621.379,14	0,00	11.583.615,76	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	31.143,12	59,96	0,00	(10.221,17)	0,00	20.981,91	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	5.130.624,10	3.019.052,68	963.600,00	5.310.581,80	0,00	0,00	0,00	0,00	14.423.858,58
314810	PATROCÍNIO	2.934.891,38	811.098,66	105.600,00	439.328,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.290.918,10
314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	93.617,49	83.427,22	79.200,00	(21.432,85)	0,00	155.611,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CÂNDIDO	63.417,59	1,65	0,00	(10.246,79)	0,00	53.172,45	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
314850	PAVÃO	167.621,97	163.958,66	0,00	0,00	0,00	331.580,63	0,00	0,00	0,00
314860	PEÇANHA	580.648,68	236.615,40	0,00	0,00	0,00	817.264,08	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	962.648,46	465.665,45	0,00	(103.451,70)	0,00	1.324.862,21	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	32.335,14	0,00	0,00	(9.128,91)	0,00	23.206,23	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	23.776,72	0,00	0,00	(4.477,41)	0,00	19.299,31	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIÁ	13.934,70	0,00	0,00	(2.281,09)	0,00	11.653,61	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	63,81	0,00	0,00	0,00	0,00	63,81	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	199.526,67	140,86	0,00	(11.561,39)	0,00	188.106,14	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	15.086,54	53,20	0,00	0,00	0,00	15.139,74	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINÓPOLIS	73.872,76	0,00	0,00	0,00	0,00	73.872,76	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	1.973.643,19	119.357,14	105.600,00	(51.631,57)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.146.968,76
314940	PEDRO TEIXEIRA	753,52	0,00	0,00	0,00	0,00	753,52	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	1.857,32	22,56	0,00	0,00	0,00	1.879,88	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	26.647,46	1.338,08	0,00	(2.159,94)	0,00	25.825,60	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGÃO	57.183,53	3,20	0,00	(11.200,53)	0,00	45.986,20	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	412.187,45	927,16	0,00	(26.616,81)	0,00	386.497,80	0,00	0,00	0,00
314990	PERDÕES	575.045,17	18.589,59	0,00	(13.248,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	580.385,96
314995	PERIQUITO	44.259,57	117,92	0,00	0,00	0,00	44.377,49	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	14.092,60	0,00	0,00	(2.379,86)	0,00	11.712,74	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	1.313,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.313,09	0,00	0,00	0,00
315015	PIEADADE DE CARATINGA	4.827,77	0,00	0,00	(109,71)	0,00	4.718,06	0,00	0,00	0,00
315020	PIEADADE DE PONTE NOVA	645,73	7,67	0,00	0,00	0,00	653,40	0,00	0,00	0,00
315030	PIEADADE DO RIO GRANDE	100.549,81	3.913,58	0,00	(4.727,24)	0,00	99.736,15	0,00	0,00	0,00
315040	PIEADADE DOS GERAIS	19.555,56	0,00	0,00	(931,24)	0,00	18.624,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	151.199,81	44,77	0,00	(7.856,45)	0,00	143.388,13	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'ÁGUA	22.789,40	2,04	0,00	(5.656,83)	0,00	17.134,61	0,00	0,00	0,00
315057	PINTÓPOLIS	46.745,59	653,97	0,00	(16.130,91)	0,00	31.268,65	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	42.072,85	0,00	0,00	(7.628,04)	0,00	34.444,81	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	9.671,24	3,20	0,00	0,00	0,00	9.674,44	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	599.812,85	71.321,67	0,00	0,00	0,00	671.134,52	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUÇU	7.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	7.857,63	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	45.142,03	44,97	0,00	(5.956,52)	0,00	39.230,48	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	394.888,18	5.132,79	0,00	(18.955,43)	0,00	381.065,54	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.691.783,50	465.611,40	0,00	(52.043,10)	0,00	2.105.351,80	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAÚBA	81.018,59	22,56	0,00	(23.615,00)	0,00	57.426,15	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	735.568,09	93.376,96	0,00	(38.324,21)	0,00	790.620,84	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.180.463,05	357.938,80	0,00	(135.497,34)	0,00	1.402.904,51	0,00	0,00	0,00
315160	PLANURA	76.453,67	12,93	0,00	(3.243,99)	0,00	73.222,61	0,00	0,00	0,00
315170	POÇO FUNDO	478.182,58	52,27	79.200,00	(34.221,28)	0,00	444.013,57	0,00	0,00	79.200,00
315180	POÇOS DE CALDAS	7.089.077,11	5.889.109,82	963.600,00	759.479,17	0,00	0,00	0,00	0,00	14.701.266,10
315190	POCRANE	230.534,41	200,30	0,00	0,00	0,00	230.734,71	0,00	0,00	0,00
315200	POMPÉU	765.110,76	84,08	0,00	(53.811,65)	0,00	711.383,19	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	2.659.756,62	5.027.663,94	1.458.678,71	1.176.329,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.322.428,60
315213	PONTO CHIQUE	26.543,06	0,00	0,00	(6.314,91)	0,00	20.228,15	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	28.504,84	269,49	0,00	0,00	0,00	28.774,33	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.158.598,57	403.988,80	0,00	(48.685,77)	0,00	1.513.901,60	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	138.548,42	0,00	0,00	(9.328,03)	0,00	129.220,39	0,00	0,00	0,00
315240	POTÉ	394.032,32	5,63	0,00	(15.609,37)	0,00	378.428,58	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.068.204,04	9.753.284,29	0,00	732.332,88	0,00	16.553.821,21	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	193.701,13	27.411,41	0,00	(10.134,55)	0,00	210.977,99	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	180.406,75	55.724,05	0,00	(9.310,40)	0,00	226.820,40	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	703.135,42	10,65	0,00	(10.042,76)	0,00	693.103,31	0,00	0,00	0,00
315290	PRATÁPOLIS	171.385,53	629,32	0,00	(2.061,70)	0,00	169.953,15	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	6.995,90	0,00	0,00	0,00	0,00	6.995,90	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	107.111,95	8.092,92	0,00	0,00	0,00	115.204,87	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	20.330,28	0,00	0,00	(4.842,67)	0,00	15.487,61	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	9.945,66	0,00	0,00	(4.350,83)	0,00	5.594,83	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	351.804,65	9.830,82	0,00	(15.926,43)	0,00	345.709,04	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBÁ	203.725,51	13.634,29	0,00	(19.106,18)	0,00	198.253,62	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	45.311,78	0,00	0,00	(10.227,05)	0,00	35.084,73	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	17.026,33	5,35	0,00	(1.329,18)	0,00	15.702,50	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	1.990,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990,71	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	161.062,93	46,74	0,00	(9.373,94)	0,00	151.735,73	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	685.509,91	12.587,20	0,00	(10.785,90)	0,00	687.311,21	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	344.349,37	710,73	0,00	0,00	0,00	345.060,10	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	16.107,48	7,28	0,00	(1.794,23)	0,00	14.320,53	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	348.179,39	235.199,94	0,00	(22.991,34)	0,00	560.387,99	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	602.457,43	807.834,49	0,00	0,00	0,00	1.410.291,92	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	18.702,37	0,00	0,00	(1.169,79)	0,00	17.532,58	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	58.791,94	29,55	0,00	(15.156,13)	0,00	43.665,36	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	74.693,77	96,41	0,00	(6.595,12)	0,00	68.195,06	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	6.129.088,67	50.972,08	79.200,00	(231.019,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	6.028.241,53
315470	RIBEIRÃO VERMELHO	79.200,89	13.456,07	0,00	(1.506,76)	0,00	91.150,20	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	66.555,09	77,34	0,00	0,00	0,00	66.632,43	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	462.502,96	392.439,34	0,00	0,00	0,00	854.942,30	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	430,64	0,00	0,00	0,00	0,00	430,64	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	48.391,51	48,27	0,00	(970,89)	0,00	47.468,89	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	158.789,18	0,00	0,00	0,00	0,00	158.789,18	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	41.535,51	42,24	0,00	(277,38)	0,00	41.300,37	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	247.546,51	58.723,51	0,00	(19.507,48)	0,00	286.762,54	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAÍBA	234.395,14	3.255,81	0,00	(36.501,91)	0,00	201.149,04	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	851.060,02	138.358,25	0,00	(53.500,00)	0,00	935.918,27	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	381.369,40	32.515,61	0,00	(33.226,74)	0,00	380.658,27	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	545.000,82	194.904,07	0,00	(34.841,90)	0,00	705.062,99	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	191.879,32	28.452,38	0,00	(10.607,67)	0,00	209.724,03	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	422.507,57	48.007,45	0,00	0,00	0,00	470.515,02	0,00	0,00	0,00



315610	RITÁPOLIS	33.354,75	1,65	0,00	(7.247,10)	0,00	26.309,30	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	2.182,86	3,51	0,00	0,00	0,00	2.186,37	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	18.971,39	0,00	0,00	(6.695,60)	0,00	12.275,79	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	84.349,42	0,00	0,00	(2.982,40)	0,00	81.367,02	0,00	0,00	0,00
315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	25.152,55	0,00	0,00	0,00	0,00	25.152,55	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	44.451,43	0,00	0,00	0,00	0,00	44.451,43	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	319.739,19	97.795,74	0,00	0,00	0,00	417.534,93	0,00	0,00	0,00
315670	SABARÁ	3.044.192,84	387.259,64	105.600,00	(346.575,19)	0,00	3.084.877,29	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINÓPOLIS	500.515,04	223.605,08	0,00	(12.772,41)	0,00	711.347,71	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	706.535,31	16.215,48	79.200,00	5.998,23	0,00	0,00	0,00	0,00	807.949,02
315700	SALINAS	1.373.447,65	1.170.663,88	105.600,00	6.332,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.656.044,40
315710	SALTO DA DIVISA	165.277,56	729,55	0,00	0,00	0,00	166.007,11	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BÁRBARA	850.331,68	104.105,20	0,00	(34.758,59)	0,00	919.678,29	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	14.932,58	166,36	0,00	(8.070,62)	0,00	7.028,32	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	762,58	0,00	0,00	0,00	0,00	762,58	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	22.861,26	3,51	0,00	(5.183,52)	0,00	17.681,25	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	41.449,71	442,32	0,00	(8.881,54)	0,00	33.010,49	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	34.227,47	73,15	0,00	(5.443,25)	0,00	28.857,37	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	7.136,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.136,29	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	21.720,61	0,00	0,00	(5.336,64)	0,00	16.383,97	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FÉ DE MINAS	25.349,20	0,00	0,00	(5.464,04)	0,00	19.885,16	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	227.702,77	946,88	0,00	(6.937,71)	0,00	221.711,94	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	5.250.663,37	180.988,85	379.200,00	(123.432,70)	0,00	0,00	0,00	0,00	5.687.419,52
315790	SANTA MARGARIDA	407.190,00	472,03	0,00	0,00	0,00	407.662,03	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	174.705,91	26.704,21	0,00	(9.616,98)	0,00	191.793,14	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	23.338,43	208,53	0,00	0,00	0,00	23.546,96	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	480.508,82	407.171,77	0,00	0,00	0,00	887.680,59	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	35.929,71	1,65	0,00	(11.382,41)	0,00	24.548,95	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	3.548,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.548,52	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	32.491,28	0,00	0,00	(6.088,41)	0,00	26.402,87	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	12.197,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.197,02	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBÉU	10.604,95	0,00	0,00	(605,31)	0,00	9.999,64	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARÉ	24.717,77	0,00	0,00	(5.305,38)	0,00	19.412,39	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUAÇU	28.232,70	4,80	0,00	(1.441,10)	0,00	26.796,40	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAÍSO	119.845,69	0,00	0,00	(28.381,09)	0,00	91.464,60	0,00	0,00	0,00
315900	SANTANA DO RIACHO	2.864,86	218,38	0,00	(473,66)	0,00	2.609,58	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	2.617,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.617,75	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	139.384,29	53,71	0,00	(15.237,90)	0,00	124.200,10	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	122.855,72	14.893,88	0,00	(5.787,69)	0,00	131.961,91	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	8.861,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.861,41	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	661,02	0,00	0,00	0,00	0,00	661,02	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	17.421,46	0,00	0,00	(5.528,31)	0,00	11.893,15	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1.035.952,36	293.414,35	0,00	(71.826,96)	0,00	1.257.539,75	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	14.962,23	0,00	0,00	(4.358,84)	0,00	10.603,39	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITÓRIA	543.162,51	1.714,31	0,00	0,00	0,00	544.876,82	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	635.256,63	854.970,03	0,00	418.762,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.989,48
316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	338,25	111,16	0,00	0,00	0,00	449,41	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	3.491,84	1,38	0,00	0,00	0,00	3.493,22	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	17.899,73	1,60	0,00	(3.018,90)	0,00	14.882,43	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	102.977,23	815,37	0,00	(10.459,19)	0,00	93.333,41	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	903.829,09	452.998,18	0,00	(189.190,41)	0,00	1.167.636,86	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	53.275,67	38,74	0,00	0,00	0,00	53.314,41	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	6.570,41	0,00	0,00	(607,14)	0,00	5.963,27	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPÓLITO	14.000,22	0,00	0,00	(3.397,65)	0,00	10.602,57	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.660.987,21	220.767,74	0,00	0,00	0,00	1.881.754,95	0,00	0,00	0,00
316080	SÃO BENTO ABADE	26.431,71	178,87	0,00	(4.594,71)	0,00	22.015,87	0,00	0,00	0,00
316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	17.565,23	1,60	0,00	(3.089,56)	0,00	14.477,27	0,00	0,00	0,00
316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	6.457,19	0,00	0,00	(1.009,22)	0,00	5.447,97	0,00	0,00	0,00
316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	527.683,55	108.327,08	0,00	0,00	0,00	636.010,63	0,00	0,00	0,00
316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316110	SÃO FRANCISCO	1.810.800,37	305.147,94	0,00	(144.368,51)	0,00	1.971.579,80	0,00	0,00	0,00
316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	41.119,40	53,12	0,00	(8.736,01)	0,00	32.436,51	0,00	0,00	0,00
316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	92.349,30	3,20	0,00	(4.203,82)	0,00	88.148,68	0,00	0,00	0,00
316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	27.253,28	0,00	0,00	(2.389,78)	0,00	24.863,50	0,00	0,00	0,00
316150	SÃO GERALDO	36.550,52	0,00	0,00	(6.323,04)	0,00	30.227,48	0,00	0,00	0,00
316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	16,38	0,00	0,00	0,00	0,00	16,38	0,00	0,00	0,00
316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	175,40	0,00	0,00	0,00	0,00	175,40	0,00	0,00	0,00
316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	44.399,21	0,00	0,00	(7.352,50)	0,00	37.046,71	0,00	0,00	0,00
316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	72.825,30	6,89	0,00	(10.125,90)	0,00	62.706,29	0,00	0,00	0,00
316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	836.079,05	67.807,49	115.714,25	(53.344,01)	0,00	966.256,78	0,00	0,00	0,00
316210	SÃO GOTARDO	872.263,53	97.764,69	0,00	(40.861,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	929.166,88
316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	200.090,07	20.593,10	0,00	(12.357,25)	0,00	208.325,92	0,00	0,00	0,00
316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	4.437,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.437,13	0,00	0,00	0,00
316230	SÃO JOÃO DA MATA	14.235,32	0,00	0,00	(199,13)	0,00	14.036,19	0,00	0,00	0,00
316240	SÃO JOÃO DA PONTE	857.660,50	241.492,23	0,00	(68.710,48)	0,00	1.030.442,25	0,00	0,00	0,00
316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	70.891,17	22,35	0,00	(5.870,16)	0,00	65.043,36	0,00	0,00	0,00
316250	SÃO JOÃO DEL REI	3.654.544,64	2.363.551,35	0,00	1.401.915,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.420.011,59
316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	19.706,91	0,00	0,00	(10.500,84)	0,00	9.206,07	0,00	0,00	0,00
316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	119.340,07	7,67	0,00	(9.989,89)	0,00	109.357,85	0,00	0,00	0,00
316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	45.869,14	9,85	0,00	(8.005,55)	0,00	37.873,44	0,00	0,00	0,00
316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	785,14	0,00	0,00	0,00	0,00	785,14	0,00	0,00	0,00
316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	647.363,92	171.112,62	79.200,00	(24.301,55)	0,00	794.174,99	0,00	0,00	79.200,00
316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	518.717,06	334.318,08	0,00	(6.286,20)	0,00	846.748,94	0,00	0,00	0,00
316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	804.052,60	200.254,99	0,00	(62.937,03)	0,00	941.370,56	0,00	0,00	0,00
316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	179.151,97	19.665,13	0,00	(16.056,91)	0,00	182.760,19	0,00	0,00	0,00
316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	94.419,15	5,94	0,00	0,00	0,00	94.425,09	0,00	0,00	0,00
316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	241.334,32	486,38	0,00	(57.363,09)	0,00	184.457,61	0,00	0,00	0,00
316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	20.860,27	82,26	0,00	(5.687,12)	0,00	15.255,41	0,00	0,00	0,00
316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	1.607,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.607,95	0,00	0,00	0,00
316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	17.309,33	0,00	0,00	(2.382,70)	0,00	14.926,63	0,00	0,00	0,00
316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	50.827,72	28,11	0,00	(7.525,42)	0,00	43.330,41	0,00	0,00	0,00
316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	1.880,31	0,00	0,00	(441,34)	0,00	1.438,97	0,00	0,00	0,00
316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	9.520,45	0,00	0,00	(1.591,97)	0,00	7.928,48	0,00	0,00	0,00
316370	SÃO LOURENÇO	1.632.018,25	1.747.132,28	105.600,00	518.080,43	0,00	3.897.230,96	0,00	0,00	105.600,00
316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	32.180,22	0,00	0,00	(9.779,75)	0,00	22.400,47	0,00	0,00	0,00
316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	108.852,11	1,38	0,00	(6.932,20)	0,00	101.921,29	0,00	0,00	0,00
316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	238.952,32	29,84	0,00	(1.390,10)	0,00	237.592,06	0,00	0,00	0,00
316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUI	29.656,79	0,00	0,00	(1.432,25)	0,00	28.224,54	0,00	0,00	0,00
316420	SÃO ROMÃO	166.544,74	21.950,24	0,00	(8.433,19)	0,00	180.061,79	0,00	0,00	0,00
316430	SÃO ROQUE DE MINAS	153.654,55	385,23	0,00	(1.683,72)	0,00	152.356,06	0,00	0,00	0,00
316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VIS-TA	1.084,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084,22	0,00	0,00	0,00
316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	0,00	22,56	0,00	(11,25)	0,00	11,31	0,00	0,00	0,00
316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	2.993,83	0,00	0,00	(280,88)	0,00	2.712,95	0,00	0,00	0,00
316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARA-NHÃO	54.180,36	0,00	0,00	(9.599,20)	0,00	44.581,16	0,00	0,00	0,00
316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	23.720,67	0,00	0,00	(1.645,76)	0,00	22.074,91	0,00	0,00	0,00
316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	2.762.526,86	2.998.625,02	105.600,00	1.761.708,54	0,00	7.522.860,42	0,00	0,00	105.600,00
316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRE-TO	6.509,94	0,00	0,00	(912,39)	0,00	5.597,55	0,00	0,00	0,00
316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VER-DE	15.747,62	160,07	0,00	(914,16)	0,00	14.993,53	0,00	0,00	0,00
316500	SÃO TIAGO	238.686,97	5.328,68	0,00	(17.836,11)	0,00	226.179,54	0,00	0,00	0,00
316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	99.645,87	723,14	0,00	(4.640,29)	0,00	95.728,72	0,00	0,00	0,00
316520	SÃO TOMÉ DAS LETRAS	9.590,87	196,92	0,00	(1.309,04)	0,00	8.478,75	0,00	0,00	0,00
316530	SÃO VICENTE DE MINAS	198.343,58	242,85	0,00	(14.753,90)	0,00	183.832,53	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAÍ-MIRIM	2.612,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.612,40	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOÁ	25.518,90	0,00	0,00	(7.415,23)	0,00	18.103,67	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	179.870,25	22.875,89	0,00	(59.296,42)	0,00	143.449,72	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	34.072,35	0,00	0,00	(3.744,95)	0,00	30.327,40	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	14.433,87	1,38	0,00	0,00	0,00	14.435,25	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	25.500,33	48,49	0,00	0,00	0,00	25.548,82	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	924,84	0,00	0,00	0,00	0,00	924,84	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	126.216,31	72.897,30	0,00	(9.217,42)	0,00	189.896,19	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSÉ BENTO	11.453,24	3,51	0,00	(3.846,94)	0,00	7.609,81	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GON-ÇALVES	5.317,93	0,00	0,00	(2.646,48)	0,00	2.671,45	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	15.822,30	0,00	0,00	(5.363,11)	0,00	10.459,19	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	206,25	47,36	0,00	0,00	0,00	253,61	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	5.409,13	0,00	0,00	(5.409,13)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	41.813,71	29,58	0,00	(7.587,11)	0,00	34.256,18	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	15.996,36	73,00	0,00	(597,10)	0,00	15.472,26	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	31.553,18	3,20	0,00	(3.573,73)	0,00	27.982,65	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	4.863,44	0,00	0,00	(785,72)	0,00	4.077,72	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORÉS	24.446,28	35,00	0,00	0,00	0,00	24.481,28	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	112.408,20	0,00	0,00	(15.956,98)	0,00	96.451,22	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	118.583,85	0,00	0,00	(11.387,03)	0,00	107.196,82	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	165,07	13,51	0,00	0,00	0,00	178,58	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	18.266,21	111,49	0,00	(2.008,99)	0,00	16.368,71	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	699.545,91	228.596,77	0,00	(31.090,87)	0,00	897.051,81	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	8.122.148,62	4.110.935,36	963.600,00	937.530,70	0,00	0,00	0,00	0,00	14.134.214,68
316730	SILVEIRÂNIA	15.531,17	47,50	0,00	(3.358,75)	0,00	12.219,92	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANÓPOLIS	177.515,27	140.148,72	0,00	(19.335,71)	0,00	298.328,28	0,00	0,00	0,00
316750	SIMÃO PEREIRA	1.102,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102,65	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONÉSIA	144.783,66	1.992,58	0,00	(23.749,36)	0,00	123.026,88	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRÁLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	50.332,10	720,93	0,00	0,00	0,00	51.053,03	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	7.752,68	35,44	0,00	(303,66)	0,00	7.484,46	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.001.851,91	720.921,64	0,00	(66.109,12)	0,00	1.656.664,43	0,00	0,00	0,00
316805	TAPARUBA	14.046,42	5,63	0,00	(2.035,96)	0,00	12.016,09	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	24.631,07	18,13	0,00	(339,03)	0,00	24.310,17	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAÍ	1.393,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.393,92	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARAÇU DE MINAS	5.138,39	5,63	0,00	0,00	0,00	5.144,02	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	242.900,60	90.521,08	0,00	0,00	0,00	333.421,68	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	234.098,01	14.630,86	0,00	(18.697,25)	0,00	230.031,62	0,00	0,00	0,00
316860	TEÓFILO OTONI	5.453.760,93	5.758.393,13	0,00	1.902.264,17	0,00	0,00	0,00	0,00	13.114.418,23
316870	TIMÓTEO	2.873.961,59	789.316,24	0,00	305.359,49	0,00	3.968.637,32	0,00	0,00	0,00
316880	TIRADENTES	37.079,53	11,63	0,00	(9.980,48)	0,00	27.110,68	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	131.116,76	0,00	0,00	0,00	0,00	131.116,76	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	105.188,85	1,65	0,00	(23.852,34)	0,00	81.338,16	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	2.909,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.909,49	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	13.986,79	92,74	0,00	(2.935,25)	0,00	11.144,28	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	404.046,38	50.616,99	0,00	(7.146,15)	0,00	0,00	0,00	0,00	447.517,22
316930	TRÊS CORAÇÕES	3.013.368,89	2.573.934,01	0,00	883.343,97	0,00	6.470.646,87	0,00	0,00	0,00
316935	TRÊS MARIAS	722.019,80	14.603,26	0,00	(26.647,31)	0,00	709.975,75	0,00	0,00	0,00
316940	TRÊS PONTAS	2.110.473,70	907.006,55	105.600,00	629.184,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.752.264,42
316950	TUMIRITINGA	29.029,28	3,20	0,00	(10.279,32)	0,00	18.753,16	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	635.895,91	0,00	0,00	(29.980,72)	0,00	605.915,19	0,00	0,00	0,00
316970	TURMALINA	591.337,10	463.117,15	0,00	(47.337,83)	0,00	1.007.116,42	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLÂNDIA	25.884,61	0,00	0,00	(2.643,15)	0,00	23.241,46	0,00	0,00	0,00
316990	UBÁ	5.061.173,06	7.860.553,21	0,00	1.853.708,57	0,00	14.775.434,84	0,00	0,00	0,00
317000	UBAÍ	75.879,51	387,15	0,00	(17.219,90)	0,00	59.046,76	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	18.758,70	32,62	0,00	(2.159,76)	0,00	16.631,56	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	16.421.835,72	18.596.598,90	8.080.931,52	3.299.334,37	0,00	0,00	20.424.189,12	0,00	25.974.511,39
317020	UBERLÂNDIA	28.878.276,72	22.020.179,36	19.346.122,13	6.809.423,74	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	35.918.836,19
317030	UMBURATIBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
317040	UNAÍ	2.536.079,64	723.110,32	0,00	2.427,36	0,00	3.261.617,32	0,00	0,00	0,00
317043	UNIÃO DE MINAS	146.967,65	60.734,97	0,00	0,00	0,00	207.702,62	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	38.040,96	642,91	0,00	(6.640,47)	0,00	32.043,40	0,00	0,00	0,00
317050	URUCÂNIA	68.603,37	17,78	0,00	(15.766,54)	0,00	52.854,61	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	395.631,59	82.495,92	0,00	(67.741,64)	0,00	410.385,87	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	8.955,69	5,55	0,00	(531,97)	0,00	8.429,27	0,00	0,00	0,00

317060	VARGEM BONITA	22.862,81	201,22	0,00	(1.102,03)	0,00	21.962,00	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	27.470,90	155,40	0,00	(8.756,23)	0,00	18.870,07	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.339.528,90	14.499.889,18	184.800,00	(67.796,90)	0,00	19.771.621,18	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJÃO DE MINAS	2.251,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251,16	0,00	0,00	0,00
317080	VÁRZEA DA PALMA	988.774,15	98.407,67	0,00	(57.373,46)	0,00	1.029.808,36	0,00	0,00	0,00
317090	VARZELÂNDIA	411.919,65	14.641,35	0,00	(61.403,56)	0,00	365.157,44	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	527.477,05	56.262,51	0,00	(12.198,69)	0,00	571.540,87	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELÂNDIA	660,05	46,11	0,00	0,00	0,00	706,16	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	50.067,32	51,74	0,00	(7.296,76)	0,00	42.822,30	0,00	0,00	0,00
317110	VERÍSSIMO	13.617,76	0,00	0,00	(1.585,17)	0,00	12.032,59	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	6.346,12	1,60	0,00	0,00	0,00	6.347,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	2.735.745,94	283.213,98	105.600,00	(333.655,17)	0,00	2.685.304,75	0,00	0,00	105.600,00
317130	VIÇOSA	2.584.661,39	1.858.272,96	761.310,55	1.139.847,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.344.092,85
317140	VIEIRAS	25.051,60	2,04	0,00	(6.392,69)	0,00	18.660,95	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	27,04	0,00	0,00	0,00	0,00	27,04	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	424.274,73	68.137,91	0,00	(10.752,62)	0,00	481.660,02	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGÍNIA	247.375,99	9.895,45	0,00	(2.425,28)	0,00	254.846,16	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINÓPOLIS	235.677,89	173.873,01	0,00	(23.216,29)	0,00	386.334,61	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLÂNDIA	25.188,75	0,00	0,00	(1.650,82)	0,00	23.537,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.587.101,17	819.741,94	0,00	278.441,77	0,00	2.685.284,88	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	108.551,81	59,67	0,00	(7.930,31)	0,00	100.681,17	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	1.014,22	18,27	0,00	0,00	0,00	1.032,49	0,00	0,00	0,00
Valores transferidos aos FMS		633.530.586,63	513.199.687,67	104.546.298,16	114.636.741,51	0,00	370.486.520,69	96.783.463,68	0,00	898.643.329,60

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS - JULHO/2007

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Competência: 200707						UF: MG	
Gestão	IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Nº do contrato	Data de Publicação do Ex-trato do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e transferido diretamente a Unidade Prestadora
Gestão Municipal	310620	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da UFMG	27049	64	12/1/2005	29.782.942,32
	313670	Juiz de Fora	Hospital Universitário da UFJF	2218798	24	6/1/2006	5.441.166,48
	317010	Uberaba	Hosp.Esc.Fac.Medicina do Triângulo Mineiro	2206595	2698	23/12/2004	20.424.189,12
	317020	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia	2146355	2696	23/12/2004	41.135.165,76
	TOTAL						96.783.463,68

PORTARIA Nº 420, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria nº 698/GM, de 30 de março de 2006, que define o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, e que os recursos federais passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que define e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, e que os recursos federais passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento;

Considerando as Portarias GM/MS nº 1381, 1410 e 1655, de 2007; e,

Considerando o Ofício CIB/PR nº 025, de 25 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96 e Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS ½ e Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 876.050.957,72, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	367.343.349,38	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	468.807.699,18	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	39.899.909,16	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 4.250.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU o valor de R\$ 12.894.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO PARANÁ - JULHO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)			
Competência: 200707			UF: PR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor
Limites referentes aos recursos programados na SES			30.706.805,98
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual			336.636.543,40
Valores a receber referentes à TCEP com transferências diretas ao FES			0,00
Valores recebidos de outras UFs			0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			367.343.349,38

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO PARANÁ - JULHO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)									
Competência: 200707									UF: PR
IBGE	Município	AMBULATORIAL E HOSPITALAR PROPRIO	AMBULATORIAL E HOSPITALAR REFERENCIA-DO	Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas no FES	Valores de estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional da Saúde	TOTAL FUNDOS MUNICIPAIS
410010	ABATIÁ	162.273,95	2.995,10	0,00	0,00	0,00	165.269,05	0,00	0,00
410020	ADRIANÓPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.067,17	0,00	0,00	0,00	0,00	22.067,17	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	1.278.868,55	570.342,73	0,00	0,00	0,00	1.849.211,28	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	146.793,64	10.096,25	0,00	0,00	0,00	156.889,89	0,00	0,00
410050	ALTÔNIA	384.420,07	14.382,52	0,00	0,00	0,00	398.802,59	0,00	0,00
410060	ALTO PARANÁ	259.202,47	22.102,14	0,00	0,00	0,00	281.304,61	0,00	0,00



410070	ALTO PIQUIRI	56.848,84	0,00	0,00	0,00	0,00	56.848,84	0,00	0,00	0,00
410080	ALVORADA DO SUL	80.394,29	0,00	40.980,48	0,00	0,00	121.374,77	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORÁ	73.492,77	19.943,04	22.963,80	0,00	0,00	116.399,61	0,00	0,00	0,00
410100	AMPÉRE	330.308,07	13.536,88	0,00	0,00	0,00	343.844,95	0,00	0,00	0,00
410105	ANAHY	3.397,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,02	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRÁ	507.646,31	38.176,37	0,00	0,00	0,00	545.822,68	0,00	0,00	0,00
410115	ÂNGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	356.109,93	48.853,69	0,00	0,00	0,00	404.963,62	0,00	0,00	0,00
410130	ANTÔNIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	6.033.935,40	3.386.165,40	919.200,00	0,00	0,00	105.600,00	0,00	0,00	10.233.700,80
410150	ARAPONGAS	11.543.478,03	5.009.013,96	255.600,00	0,00	0,00	16.552.492,00	0,00	0,00	255.599,99
410160	ARAPOTI	541.529,67	31.116,61	79.200,00	0,00	0,00	572.646,28	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	262.513,54	16.051,59	0,00	0,00	0,00	278.565,13	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCÁRIA	1.788.689,90	65.064,22	0,00	0,00	0,00	1.853.754,12	0,00	0,00	0,00
410185	ARIRANHA DO IVAÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAÍ	432.856,36	224.303,68	0,00	0,00	0,00	657.160,04	0,00	0,00	0,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	806.008,35	126.110,11	0,00	0,00	0,00	932.118,46	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	675.605,01	133.951,48	0,00	0,00	0,00	809.556,49	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	37.528,85	0,00	46.290,24	0,00	0,00	83.819,09	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	127.782,37	12.702,00	25.214,04	0,00	0,00	165.698,41	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	879.393,37	34.497,51	0,00	0,00	0,00	913.890,88	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	459.726,83	33.408,35	0,00	0,00	0,00	493.135,18	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACÃO	203.744,53	83.310,55	0,00	0,00	0,00	287.055,08	0,00	0,00	0,00
410270	BARRA DO JACARÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	7.911,73	0,00	0,00	0,00	0,00	7.911,73	0,00	0,00	0,00
410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	317.710,90	39.249,20	0,00	0,00	0,00	356.960,10	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	391.618,02	10.853,32	0,00	0,00	0,00	402.471,34	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANÇA	71.820,33	8.723,99	0,00	0,00	0,00	80.544,32	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	9.854,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.854,01	0,00	0,00	0,00
410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	25.148,95	0,00	0,00	0,00	0,00	25.148,95	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	36.451,69	0,00	0,00	0,00	0,00	36.451,69	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIÚVA DO SUL	87.764,91	6.511,34	0,00	0,00	0,00	94.276,25	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	6.765,38	0,00	0,00	0,00	0,00	6.765,38	0,00	0,00	0,00
410320	BOM SUCESSO	75.996,55	0,00	37.714,44	0,00	0,00	113.710,99	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZÓPOLIS	166.408,76	13.941,74	0,00	0,00	0,00	180.350,50	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILÂNDIA DO SUL	10.379,89	0,00	0,00	0,00	0,00	10.379,89	0,00	0,00	0,00
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELÂNDIA	246.646,69	109.153,58	0,00	0,00	0,00	355.800,27	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	16.810,34	0,00	0,00	0,00	0,00	16.810,34	0,00	0,00	0,00
410350	CALIFÓRNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARÁ	705.222,86	6.843,11	0,00	0,00	0,00	712.065,97	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBÉ	2.845.241,17	203.964,24	105.600,00	0,00	0,00	3.049.205,41	0,00	0,00	105.600,00
410380	CAMBIRA	20.885,64	0,00	0,00	0,00	0,00	20.885,64	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	370.321,92	30.834,55	0,00	0,00	0,00	401.156,47	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMÃO	11.553,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.553,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.382.089,79	39.078.919,16	5.862.707,52	0,00	0,00	49.323.716,47	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	69.230,91	5.426,64	32.866,80	0,00	0,00	107.524,35	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	6.955.406,01	1.634.125,87	0,00	0,00	0,00	8.589.531,88	0,00	0,00	0,00
410425	CAMPO MAGRO	85.974,19	0,00	0,00	0,00	0,00	85.974,19	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURÃO	5.535.165,48	5.879.406,60	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.520.172,08
410440	CÂNDIDO DE ABREU	412.572,11	13.682,01	0,00	0,00	0,00	426.254,12	0,00	0,00	0,00
410442	CANDÓI	373.339,35	137.656,15	0,00	0,00	0,00	510.995,50	0,00	0,00	0,00
410445	CANTAGALO	311.838,88	13.850,11	0,00	0,00	0,00	325.688,99	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	390.029,94	87.761,22	0,00	0,00	0,00	477.791,16	0,00	0,00	0,00
410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	340.803,82	271.133,57	0,00	0,00	0,00	611.937,39	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEÍ	131.482,16	6.625,30	0,00	0,00	0,00	138.107,46	0,00	0,00	0,00
410470	CARLÓPOLIS	225.723,66	5.549,04	16.284,84	0,00	0,00	247.557,54	0,00	0,00	0,00
410480	CASCADEL	25.236.444,30	17.658.226,10	1.192.800,00	0,00	0,00	43.079.470,40	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	1.718.050,24	136.449,56	105.600,00	0,00	0,00	1.854.499,80	0,00	0,00	105.600,00
410500	CATANDUVAS	226.834,51	15.874,64	0,00	0,00	0,00	242.709,15	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENÁRIO DO SUL	253.856,99	69.857,08	13.510,08	0,00	0,00	337.224,15	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	313.078,43	49.672,90	0,00	0,00	0,00	362.751,33	0,00	0,00	0,00
410530	CÉU AZUL	193.361,59	10.134,17	0,00	0,00	0,00	203.495,76	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	601.144,84	265.641,98	0,00	0,00	0,00	866.786,82	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	3.241.671,44	495.110,54	0,00	0,00	0,00	3.736.781,98	0,00	0,00	0,00
410560	CIDADE GAÚCHA	233.660,87	51.426,97	0,00	0,00	0,00	285.087,84	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELÂNDIA	478.500,41	0,00	0,00	0,00	0,00	478.500,41	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	3.791.361,51	1.406.135,75	105.600,00	0,00	0,00	5.197.497,26	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	597.441,79	246.784,40	0,00	0,00	0,00	844.226,19	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	135.573,12	0,00	3.945,96	0,00	0,00	139.519,08	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	53.506,91	0,00	41.298,24	0,00	0,00	94.805,15	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	231.596,88	17.100,72	13.713,60	0,00	0,00	262.411,20	0,00	0,00	0,00
410630	CORBÉLIA	355.878,74	283.741,17	0,00	0,00	0,00	639.619,91	0,00	0,00	0,00
410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	2.486.801,17	3.210.538,20	105.600,00	0,00	0,00	5.697.339,37	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	29.910,01	0,00	0,00	0,00	0,00	29.910,01	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	604.436,85	0,00	0,00	0,00	0,00	604.436,85	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAÍ DO SUL	5.139,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.139,28	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	26.983,90	0,00	0,00	0,00	0,00	26.983,90	0,00	0,00	0,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	380.689,28	6.942,96	0,00	0,00	0,00	387.632,24	0,00	0,00	0,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	138.636,24	0,00	0,00	0,00	0,00	138.636,24	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	385.226,43	0,00	0,00	0,00	0,00	385.226,43	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	137.903.286,12	88.355.289,48	69.313.088,40	0,00	0,00	0,00	39.899.909,16	0,00	255.671.754,84
410700	CURIÚVA	169.395,88	79.170,00	74.946,60	0,00	0,00	323.512,48	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	139.737,05	0,00	8.674,56	0,00	0,00	148.411,61	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	49.272,68	3.251,77	0,00	0,00	0,00	52.524,45	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.079.884,56	141.953,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.838,44
410725	DOURADINA	133.546,20	207.111,11	0,00	0,00	0,00	340.657,31	0,00	0,00	0,00
410730	DOUTOR CAMARGO	103.442,49	15.285,36	0,00	0,00	0,00	118.727,85	0,00	0,00	0,00
410740	ENÉAS MARQUES	22.067,59	0,00	0,00	0,00	0,00	22.067,59	0,00	0,00	0,00
410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	252.122,17	6.695,24	0,00	0,00	0,00	258.817,41	0,00	0,00	0,00



410752	ESPERANÇA NOVA	1.516,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.516,24	0,00	0,00	0,00
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	66.789,63	10.035,90	0,00	0,00	0,00	76.825,53	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	479.910,49	155.771,77	0,00	0,00	0,00	635.682,26	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	994.969,60	216.315,70	0,00	0,00	0,00	1.211.285,30	0,00	0,00	0,00
410770	FÊNIX	101.691,48	3.709,20	0,00	0,00	0,00	105.400,68	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	126.761,67	15.561,00	69.346,44	0,00	0,00	211.669,11	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAÍ	94.769,69	2.858,60	0,00	0,00	0,00	97.628,29	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	29.239,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.239,00	0,00	0,00	0,00
410790	FLORESTA	106.545,23	10.105,73	0,00	0,00	0,00	116.650,96	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTÓPOLIS	116.369,65	0,00	61.118,88	0,00	0,00	177.488,53	0,00	0,00	0,00
410810	FLÓRIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	227.974,01	85.382,38	0,00	0,00	0,00	313.356,39	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAÇU	20.332.288,44	4.710.717,36	1.192.800,00	2.988.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.223.805,80
410832	FRANCISCO ALVES	134.878,23	2.899,78	0,00	0,00	0,00	137.778,01	0,00	0,00	0,00
410840	FRANCISCO BELTRÃO	3.066.504,96	3.421.833,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.488.338,68
410845	FOZ DO JORDÃO	13.184,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.184,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	421.558,78	55.836,89	0,00	0,00	0,00	477.395,67	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	46.488,54	2.625,62	0,00	0,00	0,00	49.114,16	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERÊ	1.037.806,64	658.048,16	0,00	0,00	0,00	1.695.854,80	0,00	0,00	0,00
410865	GOIOXIM	11.091,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.091,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	153.505,10	12.912,41	0,00	0,00	0,00	166.417,51	0,00	0,00	0,00
410880	GUAÍRA	706.490,33	14.392,95	0,00	0,00	0,00	720.883,28	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRAÇÁ	113.905,28	0,00	18.700,56	0,00	0,00	132.605,84	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.826,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.826,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	17.686,11	0,00	60.000,00	0,00	0,00	77.686,11	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	22.221,47	0,00	0,00	0,00	0,00	22.221,47	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIAÇU	439.895,59	253.511,92	0,00	0,00	0,00	693.407,51	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	9.628.384,20	4.422.690,84	998.400,00	0,00	0,00	14.156.675,04	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUEÇABA	98.210,53	7.769,75	0,00	0,00	0,00	105.980,28	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	659.137,18	33.613,42	0,00	0,00	0,00	692.750,60	0,00	0,00	0,00
410965	HONÓRIO SERPA	149.045,96	0,00	9.267,12	0,00	0,00	158.313,08	0,00	0,00	0,00
410970	IBAÍTI	664.039,38	58.166,44	0,00	0,00	0,00	722.205,82	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	133.081,09	0,00	0,00	0,00	0,00	133.081,09	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORÃ	1.317.039,76	230.572,36	105.600,00	0,00	0,00	1.547.612,12	0,00	0,00	105.600,00
410990	ICARAÍMA	45.040,86	0,00	0,00	0,00	0,00	45.040,86	0,00	0,00	0,00
411000	IGUARAÇU	49.024,43	79.617,60	1.501,20	0,00	0,00	130.143,23	0,00	0,00	0,00
411005	ICUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAÚ	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	475.969,48	75.063,57	0,00	0,00	0,00	551.033,05	0,00	0,00	0,00
411020	INÁCIO MARTINS	171.655,02	0,00	10.939,80	0,00	0,00	182.594,82	0,00	0,00	0,00
411030	INAJÁ	47.221,51	0,00	42.070,80	0,00	0,00	89.292,31	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANÓPOLIS	96.142,17	31.244,68	0,00	0,00	0,00	127.386,85	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	328.653,12	6.102,68	0,00	0,00	0,00	334.755,80	0,00	0,00	0,00
411060	IPORÃ	358.760,62	49.307,01	0,00	0,00	0,00	408.067,63	0,00	0,00	0,00
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	1.945.266,03	820.796,88	105.600,00	0,00	0,00	2.871.662,91	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	202.922,59	9.220,69	0,00	0,00	0,00	212.143,28	0,00	0,00	0,00
411090	ITAGUAJÉ	54.604,28	98.170,08	0,00	0,00	0,00	152.774,36	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULÂNDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACÁ	123.341,47	0,00	0,00	0,00	0,00	123.341,47	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBÉ	89.385,64	17.664,24	27.306,00	0,00	0,00	134.355,88	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	176.993,40	0,00	0,00	0,00	0,00	176.993,40	0,00	0,00	0,00
411125	ITAPERUÇU	330.932,54	202.828,75	0,00	0,00	0,00	533.761,29	0,00	0,00	0,00
411130	ITAÚNA DO SUL	111.558,94	0,00	18.728,28	0,00	0,00	130.287,22	0,00	0,00	0,00
411140	IVAÍ	318.795,73	5.365,52	0,00	0,00	0,00	324.161,25	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORÃ	3.017.197,67	2.690.265,23	105.600,00	0,00	0,00	5.813.062,90	0,00	0,00	0,00
411155	IVATÉ	26.158,58	0,00	0,00	0,00	0,00	26.158,58	0,00	0,00	0,00
411160	IVATUBA	61.851,64	0,00	33.973,80	0,00	0,00	95.825,44	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	101.619,86	35.466,80	0,00	0,00	0,00	137.086,66	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	1.761.977,52	1.273.510,08	105.600,00	0,00	0,00	3.141.087,60	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITÃ	210.564,27	0,00	8.747,88	0,00	0,00	219.312,15	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAÍVA	965.771,79	106.154,48	0,00	0,00	0,00	1.071.926,27	0,00	0,00	0,00
411210	JANDAIA DO SUL	971.250,63	1.675.068,47	0,00	0,00	0,00	2.646.319,10	0,00	0,00	0,00
411220	JANIÓPOLIS	145.644,88	12.015,94	0,00	0,00	0,00	157.660,82	0,00	0,00	0,00
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURÁ	208.366,79	7.585,65	0,00	0,00	0,00	215.952,44	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	267.050,90	6.261,72	0,00	0,00	0,00	273.312,62	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	172.246,02	42.907,52	0,00	0,00	0,00	215.153,54	0,00	0,00	0,00
411275	JESÚITAS	180.947,58	20.501,53	0,00	0,00	0,00	201.449,11	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TÁVORA	252.710,51	3.171,94	0,00	0,00	0,00	255.882,45	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAÍ DO SUL	38.131,51	0,00	52.143,72	0,00	0,00	90.275,23	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	156.652,70	3.327,50	0,00	0,00	0,00	159.980,20	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	63.544,00	0,00	38.350,32	0,00	0,00	101.894,32	0,00	0,00	0,00
411310	KALORÉ	80.364,49	35.185,56	19.789,92	0,00	0,00	135.339,97	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.174.179,34	125.046,02	0,00	0,00	0,00	1.299.225,36	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.024.478,43	1.561.575,55	79.200,00	0,00	0,00	2.665.253,98	0,00	0,00	0,00
411340	LEÓPOLIS	11.310,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.310,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANÓPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	88.784,87	25.157,80	0,00	0,00	0,00	113.942,67	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	787.406,65	524.087,69	0,00	0,00	0,00	1.311.494,34	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	41.020.267,80	24.737.332,08	10.189.200,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.946.800,84
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	129.250,13	160.579,50	0,00	0,00	0,00	289.829,63	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONÓPOLIS	46.868,05	15.368,64	35.985,24	0,00	0,00	98.221,93	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	277.556,12	7.116,95	0,00	0,00	0,00	284.673,07	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORÊ	344.358,40	22.358,39	0,00	0,00	0,00	366.716,79	0,00	0,00	0,00
411410	MANDAGUAÇU	511.920,14	224.148,33	0,00	0,00	0,00	736.068,47	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	1.284.206,64	646.139,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.930.345,80
411430	MANDRITUBA	292.099,69	27.575,09	0,00	0,00	0,00	319.674,78	0,00	0,00	0,00



411435	MANFRINÓPOLIS	10.090,46	0,00	0,00	0,00	0,00	10.090,46	0,00	0,00	0,00
411440	MANGUEIRINHA	414.590,02	26.705,11	0,00	0,00	0,00	441.295,13	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	153.437,12	3.450,48	51.015,84	0,00	0,00	207.903,44	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1.558.605,20	1.533.589,06	0,00	0,00	0,00	3.092.194,26	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	137.687,43	0,00	0,00	0,00	0,00	137.687,43	0,00	0,00	0,00
411480	MARIALVA	794.874,65	165.663,80	0,00	0,00	0,00	960.538,45	0,00	0,00	0,00
411490	MARILÂNDIA DO SUL	33.404,45	0,00	0,00	0,00	0,00	33.404,45	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	87.993,61	0,00	28.683,36	0,00	0,00	116.676,97	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	54.414,49	0,00	0,00	0,00	0,00	54.414,49	0,00	0,00	0,00
411520	MARINGÁ	19.868.309,88	20.370.259,20	3.210.258,12	0,00	0,00	105.600,00	0,00	0,00	43.343.227,20
411530	MARIÓPOLIS	115.614,47	0,00	0,00	0,00	0,00	115.614,47	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPÁ	127.282,47	13.875,17	0,00	0,00	0,00	141.157,64	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	298.659,16	52.065,45	0,00	0,00	0,00	350.724,61	0,00	0,00	0,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	59.587,04	19.962,24	28.949,40	0,00	0,00	108.498,68	0,00	0,00	0,00
411560	MATELÂNDIA	497.975,03	234.916,12	0,00	0,00	0,00	732.891,15	0,00	0,00	0,00
411570	MATINHOS	415.170,14	39.675,02	0,00	0,00	0,00	454.845,16	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUÁ DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.438.934,38	282.417,78	105.600,00	0,00	0,00	1.721.352,16	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	24.224,59	0,00	54.018,72	0,00	0,00	78.243,31	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	299.537,14	11.863,27	0,00	0,00	0,00	311.400,41	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	100.224,42	0,00	0,00	0,00	0,00	100.224,42	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	335.121,27	71.710,48	0,00	0,00	0,00	406.831,75	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	43.928,72	17.721,96	39.057,48	0,00	0,00	100.708,16	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	8.648,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.648,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	294.418,60	66.278,29	0,00	0,00	0,00	360.696,89	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	149.783,37	6.966,13	0,00	0,00	0,00	156.749,50	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANÇA	734.342,63	215.154,82	0,00	0,00	0,00	949.497,45	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	98.712,77	0,00	14.449,56	0,00	0,00	113.162,33	0,00	0,00	0,00
411700	NOVA FÁTIMA	114.945,04	3.422,61	0,00	0,00	0,00	118.367,65	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	35.187,27	2.634,05	0,00	0,00	0,00	37.821,32	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	271.596,68	0,00	0,00	0,00	0,00	271.596,68	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLÍMPIA	45.843,73	11.763,84	64.125,36	0,00	0,00	121.732,93	0,00	0,00	0,00
411721	NOVA SANTA BÁRBARA	9.413,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.413,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	87.714,23	0,00	26.478,12	0,00	0,00	114.192,35	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	203.656,49	61.230,31	0,00	0,00	0,00	264.886,80	0,00	0,00	0,00
411727	NOVA TEBAS	207.224,45	3.222,39	0,00	0,00	0,00	210.446,84	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	602.547,44	122.037,65	0,00	0,00	0,00	724.585,09	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	40.894,21	25.146,72	36.948,72	0,00	0,00	102.989,65	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.055,44	0,00	0,00	0,00	0,00	7.055,44	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	647.880,15	0,00	0,00	0,00	0,00	647.880,15	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.458.989,14	435.380,85	0,00	0,00	0,00	1.894.369,99	0,00	0,00	0,00
411770	PALMEIRA	843.371,40	50.216,90	0,00	0,00	0,00	893.588,30	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	342.126,47	16.499,85	79.200,00	0,00	0,00	358.626,32	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	678.878,06	3.488,23	0,00	0,00	0,00	682.366,29	0,00	0,00	0,00
411800	PARAÍSO DO NORTE	186.215,99	117.473,12	0,00	0,00	0,00	303.689,11	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	140.863,27	32.964,73	0,00	0,00	0,00	173.828,00	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUÁ	4.046.202,83	294.856,43	0,00	0,00	0,00	4.341.059,26	0,00	0,00	0,00
411830	PARANAPOEMA	77.684,92	7.074,19	25.689,00	0,00	0,00	110.448,11	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAÍ	3.625.033,30	2.675.782,27	158.400,00	0,00	0,00	6.380.015,57	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	58.184,03	18.584,53	0,00	0,00	0,00	76.768,56	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	5.504.832,48	6.457.730,76	105.600,00	0,00	0,00	105.600,00	0,00	0,00	11.962.563,24
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	128.060,50	10.802,56	0,00	0,00	0,00	138.863,06	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	283.358,74	17.009,83	0,00	0,00	0,00	300.368,57	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.361,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.361,36	0,00	0,00	0,00
411890	PÉROLA	196.462,22	14.309,74	0,00	0,00	0,00	210.771,96	0,00	0,00	0,00
411900	PÉROLA D'OESTE	11.988,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.988,82	0,00	0,00	0,00
411910	PIÊN	36.170,05	0,00	0,00	0,00	0,00	36.170,05	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.151.851,06	2.228.328,28	0,00	0,00	0,00	4.380.179,34	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALÃO	148.224,47	31.854,72	0,00	0,00	0,00	180.079,19	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SÃO BENTO	7.371,94	0,00	0,00	0,00	0,00	7.371,94	0,00	0,00	0,00
411930	PINHÃO	702.928,37	98.430,65	0,00	0,00	0,00	801.359,02	0,00	0,00	0,00
411940	PIRAÍ DO SUL	534.782,72	21.457,34	0,00	0,00	0,00	556.240,06	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.615.641,41	3.895.736,54	0,00	0,00	0,00	5.511.377,95	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	905.929,01	384.316,74	0,00	0,00	0,00	1.290.245,75	0,00	0,00	0,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANÁ	70.494,84	8.901,36	28.844,52	0,00	0,00	108.240,72	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	333.764,59	0,00	0,00	0,00	0,00	333.764,59	0,00	0,00	0,00
411990	PONTA GROSSA	17.963.602,95	4.094.482,93	1.369.200,00	0,00	0,00	22.058.085,88	0,00	0,00	1.369.200,00
411995	PONTAL DO PARANÁ	94.080,03	0,00	0,00	0,00	0,00	94.080,03	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	213.006,37	5.586,36	47.614,20	0,00	0,00	266.206,93	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	116.159,07	1.996,94	29.855,76	0,00	0,00	148.011,77	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	54.882,58	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	94.546,55	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITÓRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	29.416,05	6.017,28	46.462,80	0,00	0,00	81.896,13	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	205.135,55	417.890,98	0,00	0,00	0,00	623.026,53	0,00	0,00	0,00
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	77.311,08	0,00	0,00	0,00	0,00	77.311,08	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	157.897,33	2.812,92	43.109,16	0,00	0,00	203.819,41	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTÓPOLIS	1.173.229,31	36.399,13	0,00	0,00	0,00	1.209.628,44	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENÁRIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUÁ	154.790,36	86.133,97	0,00	0,00	0,00	240.924,33	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	135.584,43	43.914,21	0,00	0,00	0,00	179.498,64	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	37.426,47	5.694,45	0,00	0,00	0,00	43.120,92	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	697.162,52	98.604,86	0,00	0,00	0,00	795.767,38	0,00	0,00	0,00
412100	QUERÊNCIA DO NORTE	212.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.925,00	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	114.095,07	17.994,08	0,00	0,00	0,00	132.089,15	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	255.573,84	3.471,06	0,00	0,00	0,00	259.044,90	0,00	0,00	0,00
412125	RAMILÂNDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00



412130	RANCHO ALEGRE	29.695,57	0,00	0,00	0,00	0,00	29.695,57	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	306.364,87	0,00	0,00	0,00	0,00	306.364,87	0,00	0,00	0,00
412150	REBOUÇAS	379.310,06	141.144,38	0,00	0,00	0,00	520.454,44	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENÇA	18.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	18.596,74	0,00	0,00	0,00
412170	RESERVA	521.464,39	43.069,51	0,00	0,00	0,00	564.533,90	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRÃO CLARO	224.089,98	0,00	0,00	0,00	0,00	224.089,98	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	331.387,22	18.459,61	0,00	0,00	0,00	349.846,83	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	254.189,26	11.172,77	0,00	0,00	0,00	265.362,03	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.946,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.946,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,07	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	458.802,40	71.125,30	0,00	0,00	0,00	529.927,70	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	654.364,64	224.626,60	0,00	0,00	0,00	878.991,24	0,00	0,00	0,00
412240	ROLÂNDIA	2.383.936,38	676.384,09	0,00	0,00	0,00	3.060.320,47	0,00	0,00	0,00
412250	RONCADOR	285.302,07	82.270,47	0,00	0,00	0,00	367.572,54	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	201.913,16	43.919,48	0,00	0,00	0,00	245.832,64	0,00	0,00	0,00
412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	137.708,28	54.289,47	0,00	0,00	0,00	191.997,75	0,00	0,00	0,00
412270	SABÁUDIA	11.701,60	0,00	0,00	0,00	0,00	11.701,60	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	14.273,19	0,00	0,00	0,00	0,00	14.273,19	0,00	0,00	0,00
412290	SALTO DO ITARARÉ	86.511,94	4.363,92	0,00	0,00	0,00	90.875,86	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	267.699,80	0,00	0,00	0,00	0,00	267.699,80	0,00	0,00	0,00
412310	SANTA AMÉLIA	85.582,70	0,00	0,00	0,00	0,00	85.582,70	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.670,49	0,00	0,00	0,00	0,00	43.670,49	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FÉ	184.159,43	50.702,45	0,00	0,00	0,00	234.861,88	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	445.869,67	30.213,77	0,00	0,00	0,00	476.083,44	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INÊS	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	178.530,18	63.067,59	0,00	0,00	0,00	241.597,77	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	238.299,24	0,00	0,00	0,00	0,00	238.299,24	0,00	0,00	0,00
412382	SANTA LÚCIA	87.248,93	3.833,79	0,00	0,00	0,00	91.082,72	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	302.043,22	10.430,55	0,00	0,00	0,00	312.473,77	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	107.014,13	0,00	75.360,84	0,00	0,00	182.374,97	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MÔNICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARÉ	104.017,56	0,00	35.186,04	0,00	0,00	139.203,60	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	288.355,73	465.409,06	105.600,00	0,00	0,00	753.764,79	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1.458.229,21	108.499,20	0,00	0,00	0,00	1.566.728,41	0,00	0,00	0,00
412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	40.279,46	0,00	43.556,88	0,00	0,00	83.836,34	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	35.490,41	0,00	47.133,72	0,00	0,00	82.624,13	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	393.024,20	10.435,92	0,00	0,00	0,00	403.460,12	0,00	0,00	0,00
412450	SANTO INÁCIO	99.400,48	88.032,43	0,00	0,00	0,00	187.432,91	0,00	0,00	0,00
412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	90.225,15	0,00	26.626,68	0,00	0,00	116.851,83	0,00	0,00	0,00
412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	99.126,87	36.046,75	53.930,16	0,00	0,00	189.103,78	0,00	0,00	0,00
412480	SÃO JOÃO	233.666,35	31.700,10	0,00	0,00	0,00	265.366,45	0,00	0,00	0,00
412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	98.451,25	0,00	19.398,72	0,00	0,00	117.849,97	0,00	0,00	0,00
412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	71.325,94	0,00	0,00	0,00	0,00	71.325,94	0,00	0,00	0,00
412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	233.994,75	5.365,52	0,00	0,00	0,00	239.360,27	0,00	0,00	0,00
412520	SÃO JORGE D'OESTE	203.228,55	0,00	0,00	0,00	0,00	203.228,55	0,00	0,00	0,00
412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	109.204,77	17.287,88	0,00	0,00	0,00	126.492,65	0,00	0,00	0,00
412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	267.506,83	103.446,48	26.252,88	0,00	0,00	112.724,40	0,00	0,00	284.481,79
412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	125.327,03	34.005,75	0,00	0,00	0,00	159.332,78	0,00	0,00	0,00
412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	72.651,34	42.320,03	0,00	0,00	0,00	114.971,37	0,00	0,00	0,00
412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4.493.680,37	1.168.733,35	735.600,00	0,00	0,00	5.662.413,72	0,00	0,00	735.600,00
412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SÃO MATEUS DO SUL	711.558,51	100.069,28	0,00	0,00	0,00	811.627,79	0,00	0,00	0,00
412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	827.223,12	469.002,93	0,00	0,00	0,00	1.296.226,05	0,00	0,00	0,00
412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	115.267,64	7.642,31	0,00	0,00	0,00	122.909,95	0,00	0,00	0,00
412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	191.630,17	7.173,83	0,00	0,00	0,00	198.804,00	0,00	0,00	0,00
412590	SÃO PEDRO DO PARANÁ	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	153.579,04	9.227,65	0,00	0,00	0,00	162.806,69	0,00	0,00	0,00
412610	SÃO TOMÉ	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	47.011,37	8.818,15	0,00	0,00	0,00	55.829,52	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	3.694.365,48	1.533.010,08	0,00	0,00	0,00	5.227.375,56	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUAÇU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	401.814,22	8.099,63	0,00	0,00	0,00	409.913,85	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	73.061,47	0,00	0,00	0,00	0,00	73.061,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	37.481,07	0,00	48.356,16	0,00	0,00	85.837,23	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANÓPOLIS	293.438,56	9.230,49	0,00	0,00	0,00	302.669,05	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	401.748,40	52.640,94	0,00	0,00	0,00	454.389,34	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.342,45	0,00	0,00	0,00	0,00	11.342,45	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	110.843,06	3.007,80	26.905,44	0,00	0,00	140.756,30	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	57.455,59	0,00	38.580,12	0,00	0,00	96.035,71	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	255.405,22	9.351,72	0,00	0,00	0,00	264.756,94	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	21.107,25	0,00	0,00	0,00	0,00	21.107,25	0,00	0,00	0,00
412700	TEIXEIRA SOARES	133.973,92	24.373,34	0,00	0,00	0,00	158.347,26	0,00	0,00	0,00
412710	TELÊMACO BORBA	3.148.260,64	1.828.508,59	0,00	0,00	0,00	4.976.769,23	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	621.989,88	32.909,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	654.899,04
412730	TERRA RICA	250.150,22	9.179,52	18.182,76	0,00	0,00	277.512,50	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	311.476,03	3.439,36	0,00	0,00	0,00	314.915,39	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	269.862,94	0,00	0,00	0,00	0,00	269.862,94	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	242.305,44	42.427,77	0,00	0,00	0,00	284.733,21	0,00	0,00	0,00
412770	TOLEDO	4.141.534,95	2.231.950,06	105.600,00	0,00	0,00	6.479.085,01	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	269.833,03	6.934,11	0,00	0,00	0,00	276.767,14	0,00	0,00	0,00
412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	275.629,32	75.805,47	0,00	0,00	0,00	351.434,79	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANÁ	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	169.554,05	3.141,71	0,00	0,00	0,00	172.695,76	0,00	0,00	0,00
412795	TUPÃSSI	157.360,69	71.608,42	0,00	0,00	0,00	228.969,11	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	247.834,33	37.811,74	0,00	0,00	0,00	285.646,07	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATÃ	712.373,30	191.522,84	0,00	0,00	0,00	903.896,14	0,00	0,00	0,00
412810	UMUARAMA	7.539.642,48	7.548.128,16	105.600,00	0,00	0,00	105.600,00	0,00	0,00	15.087.770,64
412820	UNIÃO DA VITÓRIA	3.090.767,01	822.224,66	0,00	0,00	0,00	3.912.991,67	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	29.890,53	0,00	0,00	0,00	0,00	29.890,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAÍ	236.898,11	70.249,95	0,00	0,00	0,00	307.148,06	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	262.966,40	6.460,32	0,00	0,00	0,00	269.426,72	0,00	0,00	0,00



412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	166.020,75	0,00	0,00	0,00	0,00	166.020,75	0,00	0,00	0,00
412860	VERÊ	162.070,78	0,00	0,00	0,00	0,00	162.070,78	0,00	0,00	0,00
412862	VILA ALTA	16.971,70	0,00	0,00	0,00	0,00	16.971,70	0,00	0,00	0,00
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.022,35	0,00	0,00	0,00	0,00	21.022,35	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRÊ	37.895,68	0,00	0,00	0,00	0,00	37.895,68	0,00	0,00	0,00
Valores transferidos aos FMS		459.281.902,37	283.843.762,73	99.230.486,64	2.988.000,00	0,00	336.636.543,40	39.899.909,16	0,00	468.807.699,18

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO PARANÁ - JULHO/2007

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Competência: 200707						UF: PR	
Gestão	IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Nº do contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e transferido diretamente a Unidade Pres-tadora
Gestão Municipal	410690	CURITIBA	Centro de Especialidades Odontológicas da Universidade Federal - CEO	15431	680	30/3/2006	105.600,00
	410690	CURITIBA	Hospital das Clínicas	2384299	2583	11/11/2004	39.794.309,16
	TOTAL						39.899.909,16

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 60, de 10 de Fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 32, de 14 de Fe-vereiro de 2006, Seção 1, página 42,

ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
SC	CAPS I	3717739	05.029.092/0001-	Capinzal	Público Municip-al

LEIA-SE:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
SC	CAPS I	3822451	82.939.406/0001-07	Capinzal	Público Municipi-pal

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de julho de 2007

Processo nº25000.103337/2007-83
Interessado: ALBERTO RODRIGUES NETO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : AL-BERTO RODRIGUES NETO, CNPJ nº 64.441.579/0001-00, em NE-POMUCENO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.105064/2007-10
Interessado: ALINE DE PAULA ALVES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da docu-mentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE DE PAULA ALVES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.283.111/0001-00, em ALPINOPOLIS/MG na Expansão do Pro-grama Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.103257/2007-28
Interessado: ARIovaldo FERREIRA DE SOUZA FILHO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARIO-VALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, CNPJ nº00.274.869/0001-24, em ARACAJU/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Por-taria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº00.274.869/0002-05 ARACAJU/SE
CNPJ nº00.274.869/0003-96 ARACAJU/SE.

Processo nº25000.062891/2007-01
Interessado: CAMARGOS MEDEIROS E BISPO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : CA-MARGOS MEDEIROS E BISPO LTDA, CNPJ nº 08.626.622/0001-31, em ANICUNS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Por-taria para sua habilitação.

Processo nº 25000.186316/2006-12
Interessado: CARLOS ALBERTO PEREIRA AYRES BEZERRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ALBERTO PEREIRA AYRES BEZERRA, CNPJ nº 26.026.054/0001-10 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir dis-criminadas:
CNPJ nº 26.026.054/0002-09 PARA DE MINAS/MG.

Processo nº25000.058606/2007-40
Interessado: CARPINA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da docu-mentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARPINA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA- ME, CNPJ nº05.442.076/0001-90, em CARPINA/PE na Expansão do Pro-grama Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.107277/2007-78
Interessado: CLARA REVENDA DE PRODUTOS FARMACÊUTI-COS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : CLARA REVENDA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.449.203/0001-09, em CATALÃO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.105175/2007-18
Interessado: COMERCIAL FARMACEUTICA SANTA LUZIA LT-DA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : CO-MERCIAL FARMACEUTICA SANTA LUZIA LTDA, CNPJ nº 13.126.537/0001-44, em ITABUNA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.071800/2007-11
Interessado: COOP CONSUMO EMPREGADOS GRUPO CVRD ENT VINCULADAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : COOP CONSUMO EMPREGADOS GRUPO CVRD ENT VINCULADAS LTDA, CNPJ nº 20.626.305/0001-10, em ITABIRA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.097532/2006-86
Interessado: COUTINHO E PIMENTEL COMERCIO DE MEDI-CAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COU-TINHO E PIMENTEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº01.833.321/0001-30 na Expansão do Programa Farmácia Po-pular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº01.833.321/0007-25 RECIFE/PE.

Processo nº 25000.103010/2007-10
Interessado: DENILSON L CAVASSIM & CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE-NILSON L CAVASSIM & CIA LTDA EPP, CNPJ nº02.859.607/0001-57, em PRUDENTOPOLIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os re-quisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº02.859.607/0003-19 PRUDENTOPOLIS/PR.

Processo nº25000.105057/2007-18
Interessado: DIAS & COLLETI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo pa-rágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : DIAS & COLLETI LTDA ME, CNPJ nº 72.445.422/0001-81, em ANDIRA/PR na Ex-pansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.105170/2007-95
Interessado: DIAS & MORAES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, pu-blicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIAS & MORAES LTDA, CNPJ nº 12.736.583/0001-00, em CAMPINA GRANDE/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.105074/2007-47

Interessado: DROGARIA AMADO E RAPHAEL LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMADO E RAPHAEL LTDA-ME, CNPJ nº06.139.936/0001-84, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.042675/2007-31

Interessado: DROGARIA DECAM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DECAM LTDA, CNPJ nº01.556.110/0001-05 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº01.556.110/0002-88 BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 25000.047370/2007-16

Interessado: DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA, CNPJ nº01.422.569/0001-08 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº01.422.569/0002-99 ITAPECERICA/M.

Processo nº25000.067253/2007-79

Interessado: DROGARIA ELLUFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : DROGARIA ELLUFARMA LTDA, CNPJ nº 86.967.437/0001-14, em RIO DO SUL/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.105151/2007-69

Interessado: DROGARIA GLOBO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GLOBO LTDA-ME, CNPJ nº27.169.069/0001-08, em CARIACICA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.0582802006-70

Interessado: DROGARIA INDIANA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA INDIANA LTDA ME, CNPJ nº 16.514.713/0001-03, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas

CNPJ nº 16.514.713/0002-94 BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 25000.077446/2006-57

Interessado: DROGARIA KEILA LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KEILA LTDA-EPP, CNPJ nº05.668.616/0001-59 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº05.668.616/0002-30 CASTANHAL/PA.

Processo nº 25000.048808/2006-01

Interessado: DROGARIA LEAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEAL LTDA, CNPJ nº16.568.594/0001-71 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº16.568.594/0003-33 CONTAGEM/MG.

Processo nº 25000.105185/2007-53

Interessado: DROGARIA MARIANA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIANA LTDA ME , CNPJ nº 28.533.271/0001-21, em SERRA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.064522/2007-45

Interessado: DROGARIA MEGFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : DROGARIA MEGFARMA LTDA, CNPJ nº 01.490.759/0001-62, em BRAISLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.103255/2007-39

Interessado: DROGARIA MONTEFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONTEFARMA LTDA, CNPJ nº21.310.222/0001-80, em MONTE SIÃO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº21.310.222/0002-61 MONTE SIÃO/MG.

Processo nº 25000.080771/2007-88

Interessado: DROGARIA RUI BARBOSA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RUI BARBOSA LTDA, CNPJ nº02.912.199/0001-50 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº02.912.199/0003-11 CAMPO GRANDE/MS

CNPJ nº02.912.199/0004-00 CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº25000.064585/2007-00

Interessado: DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 17.678.087/0001-53, em PIUMHI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.102997/2007-47

Interessado: FABIO HENRIQUE TONDIN MATOS DROGARIA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO HENRIQUE TONDIN MATOS DROGARIA-ME, CNPJ

nº07.314.871/0001-29, em MORRO AGUDO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº07.314.871/0002-00 MORRO AGUDO/SP.

Processo nº25000.062096/2007-13

Interessado: FANI MARIA ALVES-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: FANI MARIA ALVES-ME, CNPJ nº 08.149.413/0001-44, em ITAJAI/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº25000.056163/2007-52

Interessado: FARMACIA BIBI LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIBI LTDA EPP, CNPJ nº79.226.320/0001-14, em MASSARANDUBA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.105190/2007-66

Interessado: FARMACIA DOCE VALE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DOCE VALE LTDA - ME , CNPJ nº 04.484.015/0001-23, em ANGRA DOS REIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.0046423/2006-09

Interessado: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº03.339.870/0001-88 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº03.339.870/0008-54 BRASILIA /DF

CNPJ nº03.339.870/0009-35 BRASÍLIA /DF.

Ref.: Processo nº25000.062074/2007-45

Interessado: FARMÁCIA BIOETICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa: FARMÁCIA BIOETICA LTDA, CNPJ nº 01.396.458/0001-74, em VARGINHA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.061935/2007-78

Interessado: FARMÁCIA DROGALIVIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : FARMÁCIA DROGALIVIA LTDA, CNPJ nº 07.859.313/0001-49, em SETE LAGOAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE JULHO DE 2007

Aprova os Manuais para Apresentação de Propostas no âmbito dos Programas de responsabilidade da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar os Manuais para Apresentação de Propostas no âmbito dos Programas de responsabilidade da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - Sistemática 2007, constantes do anexo.

Parágrafo único. Os Manuais, identificados no caput deste artigo, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 13 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004389/2004, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Rádio Apolo Ltda., cuja denominação foi alterada para SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA., pela Portaria nº 130, de 03 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitiba, Estado do Paraná. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 11 DE JULHO DE 2007

Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 745, de 9 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.021679/2006;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 441, realizada em 27 de junho de 2007, resolve:

Art.1º Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Determinar que, após 90 (noventa) dias da data de publicação desta Resolução, o cumprimento das disposições contidas na Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms tornar-se-á compulsório, quando então ficam revogadas as disposições da Resolução nº 380, de 1 de outubro de 2004.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Ref.: Processo nº25000.085603/2007-89
Interessado: FARMÁCIA DROGAMIL DA PRAÇA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : FARMÁCIA DROGAMIL DA PRAÇA LTDA, CNPJ nº 07.711.775/0001-14, em ITAUNA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.062140/2007-87
Interessado: FARMÁCIA E DROGARIA EICHELBERGER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA E DROGARIA EICHELBERGER LTDA, CNPJ nº00.305.886/0001-81, em PLANALTO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.105120/2007-16
Interessado: FARMÁCIA GALENO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : FARMÁCIA GALENO LTDA, CNPJ nº 26.339.374/0001-20, em BOM DESPACHO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.167138/2006-12
Interessado: FARMÁCIA SANTA MARTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA SANTA MARTA LTDA, CNPJ nº 17.186.115/0001-15, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

- CNPJ nº 17.186.115/0011-97 BELO HORIZONTE/MG
- CNPJ nº 17.186.115/0035-64 BELO HORIZONTE/MG
- CNPJ nº 17.186.115/0036-45 GOVERNADOR VALADARES/MG
- CNPJ nº 17.186.115/0031-30 IPATINGA/MG
- CNPJ nº 17.186.115/0014-30 BELO HORIZONTE/MG
- CNPJ nº 17.186.115/0030-50 BELO HORIZONTE/MG
- CNPJ nº 17.186.115/0025-92 BELO HORIZONTE/MG
- CNPJ nº 17.186.115/0013-59 BELO HORIZONTE/MG
- CNPJ nº 17.186.115/0027-54 BELO HORIZONTE/MG.

Ref.: Processo nº25000.059242/2007-15
Interessado: FERNANDO DE AZEVEDO VIANA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : FERNANDO DE AZEVEDO VIANA, CNPJ nº 16.150.823/0001-33, em IRAQUARA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.059190/2007-87
Interessado: GUILHERME DAVID KROLOW
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : GUILHERME DAVID KROLOW, CNPJ nº 08.036.331/0001-93, em PELotas/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.103081/2007-12
Interessado: GUSTAVO MACAGNAN DI BERNARDI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSTAVO MACAGNAN DI BERNARDI, CNPJ nº04.824.236/0001-01, em CRUZ ALTA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº04.824.236/0002-84 CRUZ ALTA/RS.

Ref.: Processo nº25000.105216/2007-76
Interessado: KIELEK & SANDRI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : KIELEK & SANDRI LTDA, CNPJ nº 08.305.681/0001-08, em QUEDAS DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.067677/2007--33
Interessado: LEANDRO DEBONI SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : LEANDRO DEBONI SOUZA ME, CNPJ nº 03.060.847/0001-50, em ARI-RANHA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.105160/2007-50
Interessado: LUIZ ALBERTO PRETTI JUNIOR
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ ALBERTO PRETTI JUNIOR, CNPJ nº07.664.874/0001-92, em SANTA MARIA DE JETIBA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.105229/2007-45
Interessado: MARTINS & GIROTTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa : MARTINS & GIROTTO LTDA, CNPJ nº 55.660.922/0001-17, em OSVALDO CRUZ/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105187/2007-42
Interessado: ROCHA E DORNELLES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCHA E DORNELLES LTDA , CNPJ nº 08.647.573/0001-13, em MARECHAL CANDIDO RONDON/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.103245/2007-01
Interessado: SANFARMA SANTO ANTONIO FARMACÊUTICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANFARMA SANTO ANTONIO FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº07.467.475/0001-31, em FORTALEZA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº07.467.475/0009-99 FORTALEZA/CE.

REINALDO GUIMARÃES

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CABOS COAXIAIS SEMI-RÍGIDOS DE 50 OHMS

1. Objetivo

Esta norma estabelece os requisitos mínimos a serem demonstrados na avaliação da conformidade de cabos coaxiais semi-rígidos de 50 ohms, para efeito de certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações.

2. Abrangência

I - Esta norma aplica-se aos cabos coaxiais semi-rígidos de 50 ohms, para aplicação em redes internas ou redes externas aéreas ou subterrâneas em dutos, para transmissão de sinais de telecomunicações.

II - Os requisitos mínimos a serem demonstrados na avaliação da conformidade de cabos coaxiais não contemplados nesta norma, para efeito de certificação e homologação, deverão ser estabelecidos em normas específicas.

3. Referências

Para fins desta norma, são adotadas as seguintes referências:

I - NBR 6814: 1981 - Fios e cabos elétricos - Ensaio de resistência elétrica - Método de ensaio;

II - NBR 8094: 1983 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina;

III - NBR 9141: 1998 - Cabos ópticos e fios e cabos telefônicos - Ensaio de tração e alongamento à ruptura -Método de ensaio;

IV - NBR 9142: 1999 - Fios e cabos telefônicos - Ensaio de resistência à fissuração - Método de ensaio;

V - NBR 9146:1994 - Fios e cabos telefônicos - Ensaio de tensão elétrica aplicada - Método de ensaio;

VI - NBR 9148: 1998 - Cabos ópticos e fios e cabos telefônicos - Ensaio de envelhecimento acelerado - Método de ensaio;

VII - NBR 9149: 1998 - Cabos telefônicos - Ensaio de escoamento de composto de enchimento - Método de ensaio;

VIII - NBR 13517: 1995 - Cabos ópticos - Ensaio de abrasão;

IX - NBR 13977: 1997 - Cabos ópticos - Determinação do tempo de indução oxidativa (OIT) - Método de ensaio;

X - NBR 14705: 2006 - Classificação de cabos internos para telecomunicações quanto ao comportamento frente à chama - Especificação;

XI - NBR NM-IEC-60811-1-3 - Métodos de ensaios comuns para os materiais de isolamento e de cobertura de cabos elétricos - Parte 1: Métodos para aplicação geral - Capítulo 3: Métodos para determinação de densidade de Massa - Ensaios de absorção de água - Ensaio de retração

XII - ASTM A 641: 1998 - Specification For Zinc-Coated (Galvanized) Carbon Steel Wire;

XIII - ASTM D 746: 1998 - Standard Test Method for Brittleness Temperature of Plastics and Elastomers by Impact;

XIV - ASTM D 1603: 2001 - Standard Test Method for Carbon Black in Olefin Plastics;

XV - ASTM D 3349: 1999 - Standard Test Method for Absorption Coefficient of Etylene Polymer Material Pigmented With Carbon Black;

XVI - ASTM D 1505: 1998 - Standard Test Method for Density of Plastics by the Density-Gradient Technique;

XVII - ASTM D 4565: 1999 - Standard Test Methods for Physical and Environmental Performance Properties of Insulations and Jackets for Telecommunications Wire and Cable;

XVIII - IEC 61196-1: 1995 - Radio Frequency Cable - Part 1: Generic Specification - General, definitions requirements and test methods;

XIX - ANSI/SCTE 69 2002 - Test Method for Moisture Inhibitor Corrosion Resistance;

XX - ANSI/SCTE 70 2002 - Insulation Resistance Megohmmeter Method;

XXI - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

4. Definições

Para fins desta norma, são adotadas as seguintes definições:

I - Dielétrico: camada de material polimérico aplicada sobre o condutor interno;

II - Condutor externo: consiste de um tubo metálico, em cobre ou alumínio, podendo ser corrugado ou liso;

III - Cabo semi-rígido: cabo com condutor externo corrugado anelar, helicoidal ou tubo liso;

IV - Corrugado anelar: condutor externo com perfil de conformação em que o anel de corrugação inicia e termina na mesma seção transversal do cabo;

V - Corrugado helicoidal: condutor externo com perfil de conformação em que o passo de corrugação possui seqüência helicoidal, constante e contínua;

VI - Capa externa: camada de material polimérico aplicada sobre o condutor externo atuando como revestimento externo;

VII - Família de cabos: conjunto de cabos com as mesmas características construtivas em relação ao condutor externo e condutor interno;

VIII - Lance: comprimento contínuo sem emendas.

5. Requisitos Gerais

5.1 O cabo coaxial semi-rígido de 50 ohms é constituído, por um condutor interno, uma camada de material polimérico aplicada concentricamente sobre o condutor interno, por um condutor externo tubular de alumínio ou de cobre e sobre este por uma capa externa de material polimérico.

5.2 O condutor interno deve ser constituído por um fio sólido de liga de alumínio recoberto com uma camada de cobre metalurgicamente aderida ou por um fio sólido de cobre, ou ainda, por um tubo de cobre soldado liso ou um tubo de cobre soldado corrugado.

5.3 O dielétrico deve ser aderido ao condutor interno por um pré-revestimento de material adesivo.

5.4 O condutor externo deve ser perfeitamente fechado e aderido em torno do núcleo do cabo.

5.5 A capa externa deve ser constituída de material termoplástico, contendo aditivos adequados, que atendam os requisitos desta norma e garantam o bom desempenho do cabo durante sua vida útil

5.6 A capa externa deve ser contínua, homogênea e isenta de imperfeições.

5.7 O cabo coaxial semi-rígido poderá ter aplicado entre o condutor externo e a capa externa, um composto vedante, constituído de material não higroscópico, cujo objetivo é proporcionar proteção contra a penetração de umidade e contra a corrosão do condutor externo.

6. Requisitos e Métodos de Ensaio

6.1 Requisitos e métodos de ensaio para a capa externa

6.1.1 O material da capa externa deve possuir características conforme indicado na tabela 1.

Tabela 1 - Características do material da capa externa

Propriedade	Método de ensaio	PE	PVC
Densidade (g/cm ³)	ASTM D 1505 ou NBR NM IEC 60811-1-3	0,900 a 0,955	1,45 (máximo)
Tração à ruptura mínima (MPa)	NBR 9141	8,2	12,40
Alongamento mínimo (%)	NBR 9141	400	250

Retenção do alongamento	NBR 9141 e NBR 9148	Mínimo de 75 % do original após acondicionamento a 100 °C por 48 h	Mínimo de 50% do original após acondicionamento a 100 °C por 168 h
Resistência à baixa temperatura (°C)	ASTM D 746, método A	-20	-5

6.1.2 Caso o material da capa externa possua cor preta, o mesmo deve atender aos requisitos das tabelas 1 e 2.

Tabela 2 - Características adicionais para material da capa externa na cor preta

Propriedade	Método de ensaio	PE	PVC
Teor de negro de fumo mínimo (%)	ASTM D 1603	2,35	1,00
Coeficiente de Absorção mínimo em 375 nm (ABS/cm)	ASTM D 3349	4000	2800

6.1.3 O cabo coaxial semi-rígido para aplicação em redes internas, mesmo que parcial, deve possuir revestimento externo de material retardante à chama, sendo que sua classificação deverá ser comprovada através do método de ensaio correspondente, conforme previsto na NBR 14705.

6.1.4 O cabo coaxial semi-rígido para aplicação em redes externas, não deve apresentar nenhuma falha em 10 amostras, quando submetido ao ensaio de resistência à fissuração durante 48 horas, conforme a NBR 9142.

6.1.5 O cabo coaxial semi-rígido, quando submetido ao ensaio de abrasão durante 30 ciclos completos, conforme a IEC 61196-1 seção 10.10 ou NBR 13517, com força vertical de 40 N, não deve apresentar evidência de diminuição superior a 1 mm na espessura da capa externa.

6.2 Requisitos e métodos de ensaios dimensionais

6.2.1 A ovalização dos cabos coaxiais semi-rígidos deve ser menor ou igual a 5%. O método de ensaio e a forma de cálculo para verificação deste requisito devem estar em conformidade com o estabelecido na IEC 61196-1 seção 9.1.

6.2.2 A excentricidade do dielétrico dos cabos coaxiais semi-rígidos deve ser menor ou igual a 5%. O método de ensaio e a forma de cálculo para verificação deste requisito devem estar em conformidade com o estabelecido na IEC 61196-1 seção 9.2.

6.2.3 Os diâmetros, do condutor interno, sobre o condutor externo e sobre a capa externa do cabo devem ser conforme estabelecido na tabela 3.

6.2.4 Para a verificação das dimensões estabelecidas na tabela 3 deve ser utilizado o seguinte procedimento:

a) Na medição do diâmetro do condutor interno, utilizar micrômetro com resolução metrologicamente adequada;

b) Devem ser tomadas duas medidas perpendiculares de uma mesma seção transversal e anotada a média aritmética dos valores obtidos;

c) Na medição dos demais diâmetros, utilizar paquímetro com resolução metrologicamente adequada;

d) Devem ser tomadas quatro medidas, defasadas em aproximadamente 45° uma da outra, de uma mesma seção transversal e anotada a média aritmética dos valores obtidos.

Tabela 3 - Dimensões

Tipo de Condutor	Bitola	Diâmetro do condutor interno (mm)		Diâmetro sobre o condutor externo (mm)		Diâmetro sobre a capa externa (mm)	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Externo	1/4 "	2,3	2,7	7,3	7,9	8,8	10,1
	3/8"	3,0	3,2	9,3	9,7	10,2	11,9
	½"	4,6	4,9	13,5	14,0	15,2	16,4
	5/8"	6,4	7,1	18,1	19,9	20,1	22,9
	7/8"	9,0	9,5	24,6	25,3	27,1	28,5
	1 ¼"	12,9	13,9	34,5	36,4	36,6	40,5
	1 5/8"	17,2	17,8	46,0	46,9	49,5	51,1
	2 ¼"	20,4	21,2	55,5	56,5	58,9	61,1
Corrugado Anelar	¼"	1,8	2,0	6,2	6,6	7,1	8,1
	3/8"	2,5	2,9	8,9	9,7	9,7	11,2
	½"	3,5	3,6	11,9	12,5	13,0	14,0
Corrugado Helicoidal	½"	4,0	5,2	11,9	13,9	13,5	16,0
	7/8"	9,0	10,2	24,0	27,4	27,5	30,0
	1 5/8"	17,3	18,2	46,3	47,9	49,5	50,6
Liso							

6.3 Requisitos e método de ensaio para dobramento

6.3.1 O cabo completo, após ser submetido ao ensaio de dobramento conforme ASTM D 4565, Seção 34, utilizando-se um mandril de diâmetro de acordo com a tabela 4, não deve apresentar danos visíveis a olho nu nos condutores, no dielétrico ou na capa externa e deve atender ao requisito do item 6.5 (Perda de Retorno Estrutural) desta norma.

Tabela 4 - Raio de Curvatura

Tipo de- condutor externo	Corrugado Anelar								Corrugado Heli- coidal			Liso		
Bitola	1/4"	3/8"	1/2"	5/8"	7/8"	1 1/4"	1 5/8"	2 1/4"	1/4"	3/8"	1/2"	1/2"	7/8"	1 5/8"
Raio (mm)	120	120	125	200	250	380	510	610	25	25	32	102	203	318

6.4 Requisitos e método de ensaio para impedância característica

6.4.1 A impedância característica dos cabos coaxiais semi-rígidos deve ser 50 ohms ± 1,0 ohm.

6.4.2 O ensaio para verificação da impedância característica deve ser realizado conforme o método descrito na norma IEC 61196-1 seção 11.8.

6.5 Requisitos e método de ensaio para perda de retorno estrutural

6.5.1 A perda de retorno estrutural para os cabos coaxiais flexíveis deve ser de, no mínimo, 21 dB na faixa de frequência de 100 MHz a 2200 MHz.

6.5.2 O ensaio para verificação da perda de retorno estrutural deve ser realizado em conformidade com o disposto na norma IEC 61196-1 seção 11.12.

6.6 Requisitos e método de ensaio para resistência elétrica dos condutores

6.6.1 Os valores de resistência elétrica dos condutores externo e interno do cabo coaxial semi-rígido, referidos a 20°C, não devem ser superiores aos estabelecidos na tabela 5.

6.6.2 O ensaio para verificação da resistência elétrica dos condutores deve ser realizado em conformidade com o método estabelecido na NBR 6814.

6.7 Requisitos e método de ensaio para resistência de isolamento

6.7.1 A resistência de isolamento do cabo coaxial semi-rígido não deve ser inferior ao estabelecido na tabela 5.



6.7.2 O ensaio para verificação da resistência de isolamento deve ser realizado em conformidade com o método estabelecido na ANSI/SCTE-70-2002.

6.8 Requisitos e método de ensaio para rigidez dielétrica

6.8.1 O cabo coaxial semi-rígido deve suportar durante um minuto a diferença de potencial, aplicada entre seus condutores, conforme os valores estabelecidos na tabela 5, sem que haja ruptura do dielétrico.

6.8.2 O ensaio para verificação da rigidez dielétrica deve ser realizado em conformidade com o método estabelecido na NBR 9146.

6.9 Requisitos e método de ensaio para velocidade de propagação relativa

6.9.1 A velocidade de propagação relativa do cabo coaxial semi-rígido não deve ser inferior ao estabelecido na tabela 5.

6.9.2 A velocidade de propagação relativa deve ser obtida através da equação apresentada na IEC 61196-1 seção 11.9.

Tabela 5 - Requisitos Elétricos

Tipo de Con- dutor Externo	Bitola	Resistência Elétrica		Resistência de isolamento (Mohm.km)	Tensão (Vcc)	Velocidade de Propagação Re- lativa (%)
		Condutor in- terno (ohm/km)	Condutor externo (ohm/km)			
Corrugado Anelar	1/4"	6,1	4,0	5000	2200	82
	3/8"	3,8	3,1	5000	2500	85
	1/2"	1,6	2,0	8000	4000	87
	5/8"	1,4	1,5	8000	5000	87
	7/8"	2,9	1,2	8000	6000	87
	1 1/4"	2,3	0,9	10000	9000	87
	1 5/8"	1,4	0,6	10000	11000	87
	2 1/4"	1,0	0,4	10000	13000	87
Corrugado Helicoidal	1/4"	10,4	7,7	5000	1600	81
	3/8"	6,3	6,1	5000	2300	80
	1/2"	2,9	4,2	5000	2500	80
Liso	1/2"	1,4	2,1	5000	2500	87
	7/8"	2,1	1,2	8000	6000	87
	1 5/8"	1,3	0,5	10000	11000	87

6.10 Requisitos e método de ensaio para atenuação

6.10.1 Os valores de atenuação, referidos a 20°C, no cabo coaxial semi-rígido não devem ser superiores aos apresentados na tabela 6.

6.10.2 O ensaio para verificação da atenuação deve ser realizado em conformidade com o disposto na IEC 61196-1 seção 11.13.

Tabela 6 - Atenuação

Tipo de Condutor Externo	Corrugado Anelar								Corrugado Heli- coidal			Liso		
Bitola	1/4"	3/8"	1/2"	5/8"	7/8"	1 ¼"	1 5/8"	2 1/4"	1/4"	3/8"	1/2"	1/2"	7/8"	1 5/8"
Frequência (MHz)	Atenuação dB/100m													
100	4,26	3,43	2,19	1,64	1,31	0,91	0,68	0,60	5,89	4,29	3,41	2,34	1,14	0,65
200	6,11	4,90	3,16	2,35	1,88	1,32	0,99	0,88	8,41	6,16	4,91	3,23	1,66	0,95
300	7,56	6,06	3,92	2,91	2,34	1,64	1,24	1,10	10,40	7,64	6,09	4,03	2,05	1,18
400	8,81	7,06	4,57	3,39	2,71	1,93	1,46	1,30	12,21	8,91	7,12	4,68	2,40	1,39
450	9,39	7,51	4,87	3,62	2,88	2,06	1,56	1,39	12,80	9,49	7,59	4,96	2,56	1,48
500	9,93	7,95	5,16	3,83	3,05	2,18	1,66	1,48	13,50	10,1	8,04	5,27	2,72	1,58
600	11,0	8,76	5,70	4,22	3,37	2,42	1,84	1,65	14,90	11,1	8,89	5,79	3,01	1,74
700	11,9	9,52	6,20	4,59	3,66	2,64	2,01	1,81	16,20	12,1	9,68	6,30	3,29	1,91
800	12,8	10,2	6,68	4,94	3,94	2,85	2,18	1,96	17,40	13,0	10,4	6,69	3,55	2,04
824	13,0	10,4	6,85	5,02	4,01	2,90	2,22	1,99	17,60	13,4	10,6	6,78	3,61	2,08
894	13,6	10,9	7,1	5,25	4,19	3,04	2,34	2,09	18,40	13,9	11,1	7,10	3,79	2,17
960	14,2	11,3	7,40	5,46	4,36	3,17	2,44	2,18	19,10	14,4	11,6	7,40	3,93	2,27
1000	14,5	11,6	7,57	5,59	4,46	3,25	2,49	2,24	19,60	14,7	11,8	7,58	4,03	2,32
1700	19,5	15,5	10,3	7,53	6,01	4,46	3,45	3,12	26,10	19,9	16,0	10,13	5,43	3,30
1800	20,1	16,0	10,6	7,78	6,21	4,61	3,57	3,23	26,90	20,5	16,6	10,42	5,65	3,39
1900	20,5	16,5	10,9	8,02	6,35	4,77	3,69	3,35	27,72	21,1	17,1	10,71	5,83	3,48
2000	21,3	17,0	11,2	8,26	6,59	4,92	3,81	3,46	28,52	21,8	17,6	11,06	5,96	3,61
2200	22,5	17,9	11,9	8,73	6,97	5,21	4,05	3,68	30,10	23,0	18,6	11,67	6,30	3,82
2300	23,1	18,4	12,3	8,96	7,15	5,36	4,20	-	31,30	24,0	19,1	12,23	6,46	4,06
2500	23,5	19,4	13,0	9,40	7,42	5,64	4,50	-	32,50	25,1	20,1	12,54	6,86	4,20

6.11 Requisito e método de ensaio para resistência à corrosão

6.11.1 O cabo coaxial com composto vedante deve ser submetido ao ensaio de resistência à corrosão conforme a NBR 8094 e ANSI/SCTE 69 2002 e não deve apresentar sinais de corrosão.

6.12 Requisito e método de ensaio para tempo de indução oxidativa (OIT)

6.12.1 O tempo de indução oxidativa a 180°C ± 0,3°C do dielétrico expandido deve ser de, no mínimo, 20 minutos e deve ser verificado conforme o método estabelecido na NBR 13977. O valor obtido neste ensaio deverá ser referência para o ensaio de estabilidade térmica descrito no item 6.13 desta norma.

6.13 Requisito e método de ensaio para estabilidade térmica

6.13.1 Após envelhecimento de 14 dias a 90°C, o dielétrico expandido deve ser submetido ao ensaio para verificação do tempo de indução oxidativa a 180°C ± 0,3°C, conforme o método estabelecido na NBR 13977. O resultado de OIT obtido deve ser de, no mínimo, 70% do valor de OIT de referência, obtido no ensaio do item 6.12 desta norma.

6.14 Requisito e método de ensaio para escoamento do composto vedante

6.14.1 O cabo que possui composto vedante deve ser submetido ao ensaio de escoamento e gotejamento conforme a NBR 9149 e não deve apresentar sinais de escoamento ou gotejamento.

6.15 Requisito para mensageiro integrado.

6.15.1 Quando o cabo coaxial rígido possuir mensageiro integrado, este deverá ser constituído por um fio ou cordoalha de aço galvanizado.

6.15.2 A verificação dos requisitos deve ser feita no fio singelo ou fio elementar da cordoalha e atender aos requisitos da ASTM A641/98, Class 1, Hard Temper, descritos a seguir:

- * Diâmetro;
- * Carga de Ruptura;
- * Camada de Zinco;
- * Aderência da Camada de Zinco.

6.15.3 Para a medição do diâmetro deverá ser utilizado paquímetro ou micrômetro com resolução metrologicamente adequada e serem tomadas duas medidas perpendiculares de uma mesma seção transversal, sendo anotada a média aritmética dos valores obtidos.

7. Amostras para a Realização dos Ensaio

7.1 Devem ser apresentadas para ensaios pelo menos uma amostra de cabo com o maior diâmetro e uma com o menor diâmetro de cada família de cabos a serem certificados, sendo que os ensaios efetuados nessas amostras serão válidos para os demais cabos da mesma família, cujos diâmetros estejam compreendidos dentro da faixa resultante.

7.1.1 Devem ser realizados ensaios completos nos cabos de maior e menor diâmetro que representam a família.

As famílias, com as mesmas características construtivas em relação ao condutor externo e condutor interno, permitidas estão listadas na tabela 7:

Tabela 7 - Famílias

Famílias	Construção do condutor interno	Construção do condutor externo
1	Fio sólido	Tubular liso
2		Tubular corrugado anelar
3		Tubular corrugado helicoidal
4		Tubular liso
5	Tubular liso	Tubular corrugado anelar
6		Tubular corrugado helicoidal
7		Tubular liso
8	Tubular corrugado anelar	Tubular corrugado anelar
9		Tubular corrugado helicoidal
10		Tubular liso
11	Tubular corrugado helicoidal	Tubular corrugado anelar
12		Tubular corrugado helicoidal

7.2 Caso o conjunto de cabos para certificação inclua cabos com características opcionais ou especiais, deverão ser fornecidas amostras adicionais, suficientes para a realização dos ensaios específicos correspondentes.

7.2.1 Caso um determinado cabo possua capa externa para aplicação em áreas internas e áreas externas, deverão ser apresentadas para ensaios duas amostras deste cabo com as referidas capas. Numa amostra serão realizados os ensaios completos e na segunda amostra os ensaios, aplicáveis, ao material da capa externa. Os itens dos ensaios estão relacionados a seguir:

* 6.1 - Requisitos e métodos de ensaio para a capa externa;

* 6.3 - Requisito e método de ensaio para dobramento - aplicar somente o ensaio de dobramento, não sendo exigido verificar o requisito de Perda de Retorno Estrutural;

* 6.11 - Requisito e método de ensaio para a resistência à corrosão - quando aplicável;

* 6.14 - Requisito e método de ensaio para escoamento do composto vedante - quando aplicável.

7.3 Caso um determinado cabo possua capa externa de cores distintas, para aplicação em área interna, o interessado deve declarar formalmente que o material base, sem corante, utilizado na fabricação da amostra submetida a ensaio será mantido assim como suas características frente à chama.

7.4 Os ensaios do Mensageiro Integrado devem ser realizados em todos os diâmetros utilizados. Caso um determinado diâmetro seja utilizado em uma ou mais famílias de cabos não é necessário repetir os ensaios do mensageiro para cada família.

7.5 As amostras de cabos a serem apresentadas para ensaios deverão ter lance de, no mínimo, 100 m e ter suas extremidades preparadas com conectores.

7.6 Para os ensaios específicos das capas externas as amostras de cabos a serem apresentadas para ensaios deverão ter o lance especificado de comum acordo entre o laboratório e o interessado.

8. Identificação da Homologação

8.1 A marcação do selo Anatel e a identificação do código de homologação e do código de barras deverão ser apresentadas na embalagem externa do produto, em conformidade com o disposto no artigo 39 e Anexo III do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução 242, de 30.11.2000. Também poderão ser utilizados, opcionalmente, meios de impressão gráfica nos catálogos dos produtos ou na documentação técnica pertinente.

8.2 Adicionalmente, deverá ser impressa de forma legível na capa externa do cabo, ao longo de seu comprimento, a identificação alfanumérica da homologação do produto, da seguinte forma:

ANATEL HHHH-AA-FFFF

Onde:

HHHH - identifica a homologação do produto por meio de numeração sequencial com 4 caracteres.

AA - identifica o ano da emissão da homologação com 2 caracteres numéricos.

FFFF - identifica o fabricante do produto com 4 caracteres numéricos.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 64.404, DE 4 DE ABRIL DE 2007

Autorizar a EMBAIXADA DO REINO UNIDO a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Manaus/AM, no período de 05/04/2007 a 11/04/2007, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/04/2007 a 14/05/2007, na cidade de Brasília/DF, no período de 11/05/2007 a 12/05/2007, na cidade de São José do Rio Preto/SP, no período de 14/04/2007 a 15/04/2007 e na cidade de São Paulo, no período de 15/04/2007 a 18/04/2007.

EDILSOM RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 64.608, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Alterar, para 21 de abril a 24 de abril de 2007, o período de operação temporária dos equipamentos de radiocomunicação, autorizado para ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, por meio do Ato nº 64.471, de 10 de abril de 2007, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 64.725, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autorizar a EMBAIXADA DA DINAMARCA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Brasília/DF, Montes Claros/MG e Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/04/2007 a 27/04/2007.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 64.819, DE 4 DE MAIO DE 2007

Autorizar a SANTA SÉ/VATICANO a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de São Paulo/SP, no período de 09/05/2007 a 11/05/2007 e na cidade de Aparecida/SP, no período de 11/05/2007 a 13/06/2007.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 65.136, DE 23 DE MAIO DE 2007

Autorizar a EMBAIXADA DO PANAMÁ a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 23/05/2007 a 28/05/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



ATO Nº 65.162, DE 25 DE MAIO DE 2007

Autorizar a EMBAIXADA DO VIETNÃ a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, no período de 27/05/2007 a 30/05/2007.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 65.163, DE 25 DE MAIO DE 2007

Autorizar a MARINHA DOS EUA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/05/2007 a 01/06/2007 e na cidade de Fortaleza, no período de 08/06/2007 a 09/06/2007.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 65.195, DE 28 DE MAIO DE 2007

Autorizar a BCP S.A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Americana/SP e Cosmópolis/SP, no período de 06/06/2007 a 17/06/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 65.360, DE 6 DE JUNHO DE 2007

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA LETÔNIA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de São Paulo/SP, no período de 10/06/2007 a 12/06/2007, na cidade do Rio de Janeiro, em 12/06/2007, na cidade de Brasília/DF, no período de 12/06/2007 a 13/06/2007 e na cidade de São Paulo/SP, no período de 13/06/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 65.907, DE 9 DE JULHO DE 2007

PROCESSO N.º 53830.000717/1997. PRORROGA O PRAZO DE Vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), 159,71 MHz, 164,71 MHz e 169,23 MHz consignada(s) a(s) estação(ões) de radiocomunicações da TELETÁXI COMUM RÁDIO TÁXI S/C LTDA - ME, CNPJ 04.260.101/0001-52, até 04 de Setembro de 2017, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida anteriormente e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo, no Estado de São Paulo.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.941, DE 11 DE JULHO DE 2007

Processo nº 53500016642/2007. Outorga autorização da(s) radiofrequência(s) 463.512 MHz à G.R.T.G. AGUIA TAXI - GRUPO REUNIDO DE TAXISTAS DE GUARULHOS AGUIA TAXI, CNPJ: 54.794.862/0001-62, sem exclusividade, em caráter precário, até 10 de Julho de 2017, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado , referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

ATO Nº 65.988, DE 12 DE JULHO DE 2007

Processo nº 53500003584/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ 02.449.992/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.023, DE 13 DE JULHO DE 2007

Processo nº 535566.000375/2005. Expede autorização à CO-OPERATIVA MOTO RÁDIO TAXX - COOMRATAXX, CNPJ nº 07.324.636/0001-38, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Teresina, no Estado Piauí. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152.490 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.083, DE 17 DE JULHO DE 2007

Processo n.º 53500.008996/2007. Autorizar a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ nº 75.101.873/0001-90, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Curitiba/PR.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65916, DE 10 DE JULHO DE 2007

Processo n.º 53500.007857/2007 - Expede autorização a MANAUS ENERGIA S.A., CNPJ nº 02.341.467/0017- 98, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço os municípios de Manaus/AM, Manacapuru/AM, Iranduba/AM e Presidente Figueiredo/AM.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 357, DE 23 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019013/2003, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a RADIO FM 101,1 DE POUSO ALEGRE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, canal 266, classe B1, deverá executar o referido serviço.

ZILDA. BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.179-4 - R\$ 119,68 - 16.7.2007)

PORTARIA Nº 540, DE 18 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024634/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SBC- SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Timóteo, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 241, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.191-3 - R\$ 119,68)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2007

Nº 619 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0215127	NOVO PLANALTO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	08.474.183/0002-70	ALAGOINHAS	BA	48610.009063/2007-54
SP0215119	LIDER DA PENHA AUTO POSTO LTDA.	08.653.103/0001-62	SAO PAULO	SP	48610.009061/2007-65
MA0215123	M. CRISPIM NETO	05.526.260/0002-08	TIMBIRAS	MA	48610.008991/2007-18
MG0215282	COSTA & VILLELA LTDA.	65.242.182/0001-52	LEOPOLDINA	MG	48610.008383/2007-97
MG0215120	PRJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	06.990.869/0004-50	SACRAMENTO	MG	48610.008999/2007-68
RS0215157	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RIOXEL LTDA	03.358.858/0005-44	GUAIBA	RS	48610.009087/2007-11
PA0215155	POSTO DA PAZ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	06.966.087/0001-32	PARAUPEBAS	PA	48610.009069/2007-21

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2007

Nº 2.278 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Distribuição nº . 63/2000 e o que consta do Processo nº 48500.003882/2007-35, resolve: I - negar anuência ao pedido de constituição de garantia formada por recebíveis da CELG Distribuição S.A. - CELG D, constante das cartas PR-1038, PR-1039 e PR-1040, de 04 de julho de 2007, diante do perfil do comprometimento da receita líquida da CELG D; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2007

Nº 2.279 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003854/2007-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Domingos, com potência estimada de 3 MW, às coordenadas 21°23'10" de Latitude Sul e 43°25'15" de Longitude Oeste, situada no rio Formoso, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Salto Formoso Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.926.394/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.280 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.005859/02-63, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005859/02-63, referente ao Projeto Básico da PCH Santa Bárbara, com potência estimada de 4,6 MW, situada no rio Santa Bárbara I, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa GMS - Projeto, Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.518.985/0001-65, para a empresa constituída denominada Mantiqueira Eletricidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.089.362/0001-02. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Mantiqueira Eletricidade Ltda.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA



MG0215115	AUTO POSTO JK BURITI LTDA.	08.368.883/0001-07	FELIXLANDIA	MG	48610.009068/2007-87
SP0215130	AUTO POSTO PITTA LTDA. EPP.	08.604.586/0001-05	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.009007/2007-11
MA0215112	AUTO POSTO J M LTDA.	08.869.348/0001-21	GRAJAU	MA	48610.008970/2007-86
SP0215111	FERNANDO JOSEF KUBART	07.581.210/0001-60	CAMPOS DO JORDAO	SP	48610.008973/2007-11
SC0215131	AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA.	08.714.496/0001-77	PALHOCA	SC	48610.009122/2007-94
BA0215121	SARAIVA FERREIRA COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA	08.843.297/0001-69	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	48610.009030/2007-12
SC0215117	ALVES & COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.775.931/0001-73	BIGUACU	SC	48610.008994/2007-35
CE0215156	SUMARÉ PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA.	07.238.975/0001-00	RUSSAS	CE	48610.009064/2007-15
PR0215126	ELGER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.036.560/0001-08	LONDRINA	PR	48610.009112/2007-59
SC0215114	SÃO ROQUE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.827.351/0001-82	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.008992/2007-46
RR0215113	A C DE SOUSA LUBRIFICANTES	00.992.097/0004-09	RORAINOPOLIS	RR	48610.009065/2007-43
PR0215158	FARTURA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.228.103/0001-15	FOZ DO IGUACU	PR	48610.009071/2007-17
PA0215122	POSTO LIMA LTDA.	63.802.698/0001-89	GURUPA	PA	48610.009099/2007-38
BA0215128	NOVO PLANALTO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	08.474.183/0003-50	ALAGOINHAS	BA	48610.009089/2007-19
SP0215276	CENTRO AUTOMOTIVO CAPRICH0 DO VALE LTDA.	08.779.320/0001-01	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.009020/2007-79
MG0215133	AUTO POSTO RODOVIÁRIO LTDA.	18.555.847/0001-06	UBERLANDIA	MG	48610.009044/2007-28
BA0215124	AUTO POSTO HAVAÍ LTDA.	04.973.982/0002-30	WANDERLEY	BA	48610.009058/2007-41
PR0215110	ZANUTTO & BERNARDINO LTDA.	08.796.233/0001-54	MANDAGUARI	PR	48610.009079/2007-67
PB0215277	POSTO DE COMBUSTIVEIS SARMENTO LTDA.	08.149.220/0001-93	LASTRO	PB	48610.009021/2007-13
RS0215166	POSTO DO SÉRGIO LTDA.	07.036.325/0001-73	FLORES DA CUNHA	RS	48610.009023/2007-11
SP0215116	POSTO MARAVILHA DA ANHANGUERA LTDA.	08.794.589/0001-59	CRAVINHOS	SP	48610.009034/2007-92
RO0215125	V M R AUTO POSTO LTDA.	08.742.289/0001-26	ROLIM DE MOURA	RO	48610.009067/2007-32
MS0215132	MAKRO ATACADISTA S/A	47.427.653/0071-28	CAMPO GRANDE	MS	48610.009080/2007-91
PE0215154	JL COMBUSTÍVEIS LTDA	07.712.669/0001-55	JUPI	PE	48610.009077/2007-78
SC0215317	AUTO POSTO LAURENTINO LTDA.	07.375.883/0001-63	LAURENTINO	SC	48610.009092/2007-16
MA0215129	M. CRISPIM NETO	05.526.260/0001-19	AFONSO CUNHA	MA	48610.008996/2007-24

Nº 620 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0215316	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0085-04	SAO PAULO	SP	48610.009093/2007-61
PR0215336	STAWS COMÉRCIO DE COMBISTÍVEIS LTDA.	07.864.856/0001-54	GUARAPUAVA	PR	48610.009073/2007-91
PE0215482	MÁRCIO EUFRÁZIO LUCENA SILVA - ME.	08.761.505/0001-80	PANELAS	PE	48610.009920/2007-16
PB0215318	POSTO DE GASOLINA PAI E FILHO LTDA.	08.531.789/0001-19	JOAO PESSOA	PB	48610.009793/2007-55
SC0215496	POSTO COELHO LTDA	82.803.248/0001-55	CAMPOS NOVOS	SC	48610.009143/2007-18
RO0215354	JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.928.956/0001-05	ARIQUEMES	RO	48610.009821/2007-34
PE0215338	J. L. CORDEIRO ME	08.366.564/0001-54	IGUARACI	PE	48610.009070/2007-56
RS0215485	LUIS CARLOS D. PILLON & CIA. LTDA.	08.294.765/0001-93	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.009931/2007-12
SC0162191	POSTO MAIOCHI CAMBORIÚ LTDA.	05.697.307/0001-07	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.006856/2003-98
CE0215495	COMERCIAL DE PETROLEO UBAJARA LTDA.	08.450.908/0001-09	UBAJARA	CE	48610.009917/2007-19
MG0215337	ORGANIZAÇÃO SILVA NEVES COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.743.342/0001-03	SALTO DA DIVISA	MG	48610.009072/2007-45
PE0215335	PIEADAE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.179.094/0001-10	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.009088/2007-58
MA0215481	AUTO POSTO VERDINHO LTDA. - ME.	08.775.208/0001-94	ACAILANDIA	MA	48610.009916/2007-58
RJ0215319	POSTO DE GASOLINA NOVA PRIMAVERA DOIS LTDA	03.086.533/0001-26	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.009794/2007-16
BA0215494	MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA	08.646.545/0001-81	CHORROCHO	BA	48610.009918/2007-47
MG0215498	AUTO POSTO BARBARA LTDA	07.889.649/0001-54	ANDRADAS	MG	48610.009924/2007-11
SC0215499	AUTO POSTO NEQUINHO LTDA	03.733.923/0001-40	RODEIO	SC	48610.009937/2007-73
MA0215483	L. V. U. DE ARRUDA COMBUSTÍVEL - ME.	07.212.708/0001-55	ARAGUANA	MA	48610.009927/2007-38
RN0215486	A. M. DA SILVA COMBUSTÍVEIS	08.764.315/0001-17	MOSSORO	RN	48610.009928/2007-82
RS0215497	D. C. HERMES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.155.160/0002-30	IRAI	RS	48610.009934/2007-31
RS0029564	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA	90.719.501/0003-87	RIO GRANDE	RS	48610.014001/2002-51

Nº 621 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0028669	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0011-12	PORTO ALEGRE	RS	48600.002799/2002-14
RS0200254	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	03.306.839/0014-65	PORTO ALEGRE	RS	48610.008698/2006-53
MT0009442	POSTO DAS MANGUEIRAS LOCATELLI LTDA.	26.808.923/0001-68	CUIABÁ	MT	48610.007633/2001-86
SC0160662	AUTO POSTO CRESPO LTDA.	00.588.451/0002-72	SÃO JOSÉ	SC	48610.005346/2003-11
PB0015992	POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	40.965.634/0010-94	GUARABIRA	PB	48610.013001/2001-51
RN0018857	JD COMÉRCIO LTDA.	03.478.366/0001-69	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	48610.008110/2001-57
RS0024344	CAMINHOS DO SOL COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.157.997/0001-13	SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.005131/2002-18
MT0030185	POSTO NACIONAL LTDA - ME.	04.753.628/0001-19	RONDONOPOLIS	MT	48610.015186/2002-11
AL0170444	POSTO MUTANGE LTDA.	06.159.029/0001-05	MACEIÓ	AL	48610.003606/2004-87
SC0000787	POSTO SENS LTDA.	00.991.234/0002-29	LAGES	SC	48610.000022/2001-15
MG0177701	E. CEZAR RIOS	06.999.276/0001-01	UBERLÂNDIA	MG	48610.010638/2004-39
SP0014841	SERVICAR AUTO POSTO LTDA.	44.607.893/0001-03	CAMPINAS	SP	48610.015319/2001-77
PA0213034	AMERICANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	63.884.696/0002-67	ANANINDEUA	PA	48610.007370/2007-17
SP0162127	REDE BANDEIRANTES POSTOS DE SERVICOS LTDA.	51.190.676/0004-79	JUNDIAÍ	SP	48610.006558/2003-14
MG0025611	NAIRA PENNACCHI PIERONI	04.431.220/0001-20	JACUTINGA	MG	48610.006448/2002-55
RS0005517	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS WEBER LTDA.	95.625.000/0001-93	SANTA MARIA	RS	48610.004562/2001-61
SP0176726	AUTO POSTO AMIGÃO DA SERRA LTDA.	05.914.321/0002-04	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	SP	48610.009554/2004-52
DF0016076	COENCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	00.475.863/0003-87	BRASÍLIA	DF	48610.016576/2001-26
MG0026666	POSTO SANTA LUISA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LEOPOLDINA LTDA.	05.067.235/0001-14	LEOPOLDINA	MG	48610.008771/2002-63
RS0007837	EVOIR CORLETA DA SILVA	88.856.539/0001-98	GUAIBA	RS	48610.005473/2001-31
SP0005606	RIO AUTO POSTO LTDA.	55.980.007/0001-09	RIBEIRÃO PRETO	SP	48610.006489/2000-81
PR0015578	NOTORIOUS SERVICE CAR CENTER LTDA.	02.797.840/0001-52	LONDRINA	PR	48610.006995/2000-79
SC0163416	BENVEGNU & CASTELLI LTDA EPP.	04.075.870/0001-80	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	48610.008553/2003-18
RR0007292	MORAES & CIA LTDA ME.	02.486.860/0001-02	RORAINOPOLIS	RR	48610.005385/2001-39
PR0021438	AUTO POSTO NEVADA LTDA.	03.903.681/0001-96	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.021036/2001-64
MG0030296	AUTO POSTO ELITE LTDA.	05.370.873/0001-00	UBERLÂNDIA	MG	48600.000014/2003-41
MS0000799	MAKRO ATACADISTA S/A	47.427.653/0049-60	CAMPO GRANDE	MS	48600.010476/7600-89
PE0162871	AUTO POSTO TUPY LTDA.	05.782.424/0001-79	JUPI	PE	48610.008248/2003-18

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 179, DE 20 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.009269/2007 - 84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 12º andar, salões 1203 e 1204 - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição de dados eletromagnéticos e magnetotelúricos marinhos, não-exclusivos, nas bacias de Campos e Santos, na área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-28:56:51.537	-48:16:32.632
2	-25:47:29.845	-48:19:50.801
3	-23:58:30.266	-45:45:42.911
4	-24:05:06.604	-45:10:29.108
5	-23:35:23.083	-45:06:04.883
6	-22:57:57.167	-41:54:31.078
7	-21:55:11.955	-40:47:21.640
8	-21:27:40.546	-40:53:57.978
9	-20:42:32.235	-40:24:14.457
10	-20:39:14.066	-37:13:46.708
11	-22:34:49.983	-37:13:46.708
12	-25:46:23.788	-39:40:12.203
13	-28:54:39.424	-45:24:47.841
14	-28:55:45.481	48:18:44.744

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria nº 188/98);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Durante a fase de aquisição de dados, informações semanais - prestadas às terças-feiras - do que foi realizado durante a semana anterior - de domingo a sábado - relacionadas aos levantamentos em curso, a saber:

a) Arquivo shape file das linhas adquiridas;

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

VII - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação.

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:

i. o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição. em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

iii. desenho esquemático do projeto de navegação ("pre plotted navigation position" e "pre plotted vessel position");

b) No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

c) Na Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos; arquivo shape file contendo a área vendida.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-0019» e os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP 2B:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo, serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3590 de 20 ou 40 GB ou IBM 3592 de 300 ou 500Gb.

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderão ser entregues em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderão ser entregues em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

VI - Os dados deverão ser gerados segundo o padrão ANP2B.

Art. 4º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamentos eletromagnéticos e magnetotelúricos, não-exclusivos, na área definida no art. 1º.

Art. 5º A presente Autorização é válida por um prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º O compromisso mínimo de aquisição assumido pela WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda Ltda. é de 200 Km de dados eletromagnéticos.

Art. 7º Fica a empresa WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP cópia de todos os dados batimétricos e geofísicos provenientes dos levantamentos eletromagnéticos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º, inciso V da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIS FERNANDO BARBOSA DE ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 236/2007

Concede prévia anuência aos atos de Incorporação de empresa mediante Protocolo Justificação datado de 26/12/05, e Ata da Alteração Contratual, datada de 03/04/06 e consequentemente determina sua averbação.(1.18) (2.81)

Incorporada: AVG - Mineração Ltda. - CNPJ: 21.872.262/0001-16

Incorporadora: Minas da Moeda Mineração e Comércio S.A. CNPJ: 66.468.208/0001-48

Direitos Minerários Incorporados:

834.709/93 - Alvará de Pesquisa nº 2.071/05 - Itatiaiuçu e Mateus Leme - MG

830.427/03 - Alvará de Pesquisa nº 9.539/04 - Ibirité e Brumadinho - MG

833.061/04 - Alvará de Pesquisa nº 2.085/05 - Ibirité e Brumadinho - MG

830.147/04 - Alvará de Pesquisa nº 5.566/04 - Nova Lima - MG

833.232/03 - Alvará de Pesquisa nº 7.866/05 - Belo Horizonte, Sabará e Nova Lima - MG

830.040/04 - Alvará de Pesquisa nº 2.719/04 - Nova Lima - MG

830.632/06 - Requerimento de Pesquisa - Brumadinho e Igarapé - MG

830.633/06 - Requerimento de Pesquisa - Brumadinho, Igarapé e Itatiaiuçu - MG

838.209/94 - Requerimento de Pesquisa - Itatiaiuçu e Itauna - MG

803.089/00 e 803.039/06 - Acolhendo proposta do 21º DS/DNPM/PI, nos termos do parágrafo 3º, do art. 176, da Constituição Federal e conforme disposto no item VI do art. 25, da Portaria nº 199, de 17 de julho de 2006, NEGÓ a anuência prévia ao ato de Cessão Parcial de Concessão de Lavra formulada por Geomil - Geologia, Mineração e Lapidação Ltda.(4.69)

803.039/06 - Em virtude de ter sido negada a anuência prévia à Cessão Parcial de Direitos, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado. Considere-se que o citado processo, em momento algum, onerou a área objetivada.(1.55)

826.092/97 - Acolhendo proposta do 13º DS/DNPM/PR, nos termos do parágrafo 3º, do art. 176, da Constituição Federal e do art. 3º e do item I do art. 4º, da Portaria nº 199, de 14.07.06, e com base na delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 5, de 17.01.95, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão total de Concessão de Lavra formulada por Ailton Bernardo Roveda.(4.22)

872.200/06 e 870.803/07 - Acolhendo proposta do Chefe do 7º DS/DNPM/BA, nos termos do parágrafo 3º, do art. 176, da Constituição Federal e conforme o disposto na Portaria nº 199, de 14.07.06, publicada no D.O.U. de 17.07.06, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão Parcial de Autorização de pesquisa formulada por Antônio Oliosi e Helder Soares.(1.94)

870.803/07 - Em virtude de ter sido negada a anuência prévia à Cessão Parcial de Direitos, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do processo supracitado. Considere-se que o citado processo, em momento algum, onerou a área objetivada.(1.55)

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação de atos de transferência dos direitos de requerer de Lavra.(3.31)

846.203/98 - de: Placimário Pereira de Araújo para: Von Roll do Brasil Ltda. - CNPJ: 06.877.674/0001-55

846.085/99 - de: José Júnior da Silva para: Samantha Silva Xavier - ME - CNPJ: 08.017.325/0001-99

826.617/02 - de: Nelson Bertazzoni para: Nelson Julez Vizini Bertazzoni - CNPJ: 79.113.999/0001-35

826.097/02 - de: Eltjo Okko Dijkkinga para: Envasadora de Água Mineral Millenium Ltda. - CNPJ: 08.093.910/0001-78

810.089/02 - de: Pedro Finkler para: Fundação Rio Branco Ltda. - CNPJ: 87.816.302/0001-10

810.181/03 - de: Cláudio Grimaldi Pedron para: Mineradora de Água do Vale Ltda. - CNPJ: 08.732.220/0001-11

820.638/01 -de: Esmeralda dos Santos para: Esmeralda Distribuidora de Água Mineral Ltda. - CNPJ: 08.727.515/0001-08

820.019/02 - de: Perseu de Oliveira Santos para: Indústria e Com. de Cerâmicas Oliveira Santos Ltda.- ME - CNPJ: 62.011.754/0001-02

820.699/02 - de: Ricardo Dutra para: Feldspar & Quartz Ltda. - CNPJ: 03.626.392/0001-97

802.042/75 - de: Aurivonele Facundo Lima para: Petriba Min. Ind. e Com. Ltda. - CNPJ: 14.648.042/0001-48

815.460/04 - de: Wilson Santa Catarina para: Laticínios Natura e Água Mineral Ltda. - ME - CNPJ: 03.497.910/0001-10826.217/00 - de: Murilo Francisco Teodoro para: Teodoro Empresa de Min. Ltda. - CNPJ: 04.383.480/0001-78

826.071/02 - de: C.M. Kossatz & Cia. Ltda. para: Agrograss Ltda. - CNPJ: 02.196.974/0001-18

826.118/88 - de: Colorminas Colorifício e Mineração S.A. para: Klace S.A. Pisos e Azulejos - CNPJ: 50.629.385/0001-29FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação de transferência da Concessão de Lavra.(4.51)

826.013/88 - de: Brascal Calcário do Brasil Ltda. para: Armazém Santa Luzia Ltda. - CNPJ: 76.212.315/0001-64

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÕES

820.437/95-Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 23.07.04, onde se lê: "...nos municípios de Aguai e Casa Branca-SP...", leia-se: "...no município de Aguai -SP...".(9.01)

820.167/00 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 11.409, de 09.05.2000, publicado no DOU de 11.05.2000, nos seguintes termos: onde se lê: "...aprovo o relatório de pesquisa de argila...", leia-se: "...aprovo o relatório de pesquisa de argila, ...numa área de 15,44ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 624m no rumo verdadeiro de 46º09'NW, do ponto de coordenadas geográficas: Lat. 22º27'42,3"S e Long. 47º35'30,7"W e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 180,10m-N, 60m-W, 0,90m-N, 40m-W, 176,10m-N, 144,80m-W, 2,20m-S, 130m-W, 61m-N, 115m-W, 2,20m-N, 30,21m-W, 50m-S, 25m-W, 140m-S, 35m-W, 90,10m-S, 90m-E, 40m-S, 190m-E, 48,90m-S, 165m-E, 49,10m-S, 135m-E".Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do Alvará.(3.27)

830.230/06 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 11.504, de 05.12.06, publicado no DOU de 14.12.06, nos seguintes termos: Onde se lê: "...que tem um vértice a 266m, no rumo verdadeiro de 00º00'NE...", leia-se: "...que tem um vértice a 266m, no rumo verdadeiro de 00º00'SE...". (3.27)

830.511/06 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 12.905, de 27.12.06, publicado no DOU de 29.12.06, nos seguintes termos: Onde se lê: "...tem um vértice a 592m, no rumo verdadeiro de 00º00'NE...", leia-se: "...tem um vértice a 592, no rumo verdadeiro de 00º00'SE...".(3.27)

832.454/05 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 7.823, de 28.07.06, publicado no DOU de 01.08.06, nos seguintes termos: Onde se lê: "...I Autorizar pelo prazo de 02 anos...", leia-se: "...I Autorizar pelo prazo de 03 anos...". (3.27)

830.514/06 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 12.908, de 27.12.06, publicado no DOU de 29.12.06, nos seguintes termos: Onde se lê: "...tem um vértice a 592m, no rumo verdadeiro de 00º00'NE...", leia-se: "...tem um vértice a 592, no rumo verdadeiro de 00º00'SE...".(3.27)

832.455/05 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 6.653, de 26.06.06, publicado no DOU de 06.07.06, nos seguintes termos: Onde se lê: "...I Autorizar pelo prazo de 02 anos...", leia-se: "...I Autorizar pelo prazo de 03 anos...". (3.27)

840.190/03 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 7.526, publicado no DOU de 01.07.05, nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 6,52ha...", leia-se: "...numa área de 10,81ha (3.27)

860.810/01-Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 18.03.04, onde se lê: "...nos municípios de Corumbaba e Margazão-GO...", leia-se: "...nos municípios de Caldas Novas, Corumbaba e Margazão -GO...".(9.01)

871.399/06 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 7.397, de 12.07.06, publicado no DOU de 25.07.06, nos seguintes termos: Onde se lê: "...no rumo verdadeiro de 90º00'SE...", leia-se: "...no rumo verdadeiro de 00º00'NE...". Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do Alvará.(3.27)

871.402/06 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 7.400, de 12.07.06, publicado no DOU de 25.07.06, nos seguintes termos: Onde se lê: "...no rumo verdadeiro de 00º00'NW...", leia-se: "...no rumo verdadeiro de 00º00'SE...". Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do Alvará.(3.27)

890.270/01-Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 20.05.05, onde se lê: "...I tem uma vértice a 2.332m, no rumo verdadeiro de 46º05'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º50'36,8"S e Long. 43º16'31,2"W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-S, 44m-E, 399,90m-N, 91m-E, 28,5m-N, 59m-E, 272,4m-S, 88,74m-W, 171,45m-S, 61,26m-W, 297,77m-S,



93,70m-W, 447,72m-N, 20m-E, 90m-N, 10m-W, 120m-N, 10m-W, 15m-N, 16,30m-W, 25,5m-N, 10m-W, 15m-N, 76m-E ...", leia-se: "...I tem uma vértice a 2.185m, no rumo verdadeiro de 41°47'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°50'36,8"S e Long. 43°16'31,2"W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 58,50m-W, 28,41m-S, 91m-W, 399,90m-S, 44m-W, 399,90m-N, 76m-W, 15m-S, 10m-e, 25,50m-S, 16,30m-E, 15m-S, 10m-E, 120m-S, 10m-E, 90m-S, 20m-W, 447,70m-S, 93,70m-E, 297,9m-N, 61,20m-E, 171,40m-N, 88,80m-E, 272,31m-N..." (9.01)

890.337/03 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 4.051, de 03.05.04, publicado no DOU de 05.05.04, nos seguintes termos: Onde se lê: "...NOSHIRO NAGAE...", leia-se: "...YOSCHIRO NAGAE...".Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do Alvará.(3.27)

815.018/99-Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 04.05.05 Onde se lê: "...Tendo em vista que o relatório de pesquisa apresentado demonstra a existência de jazida e, com fundamento no inciso I do artigo 30, do Código de Mineração, aprovo o relatório de pesquisa de riolito e saibro...", leia-se: "...área fica reduzida de 273,02ha para 205,80ha.(9.01)

866.361/06 - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 12.098, de 12.12.06, publicado no DOU de 14.12.06, nos seguintes termos: Onde se lê: "...no rumo verdadeiro de 00°00'NE...", leia-se: "...no rumo verdadeiro de 00°00'SE..." (3.27)

840.713/88-Retificar o despacho, publicado no DOU de 01.06.06, Onde se lê: "...Tem um vértice a 5.820m no rumo verdadeiro de 80°35'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 09°28'34,1"S e Long. 35°51'43,0"W...", Leia-se: "...Tem um vértice a 5.930m no rumo verdadeiro de 77°50'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 09°28'34,0"S e Long. 35°51'43,2"W..." (9.01)

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 22//2007

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere o requerimento de Registro de Licença/Item III art. 7º da I.N.001/01 / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, nas Portarias do Diretor-Geral do DNPМ nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPМ, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (7.01) e (3.28)

810.023/06- Paulo José Gonçalves-FI, Bagé/RS
810.916/06- Marcos Jeovani Redu do Amaral, Pelotas/RS
Indefere o requerimento de Registro de Licença. (7.03)
810.730/06- Rodrigues Machado e Peixoto Ltda., Rio Pardo/RS

810.108/07- Olmiro Ferrer Rosa da Costa, Pantano Grande/RS
810.110/07- Comércio de Areia Martins Ltda., Sapiranga/RS

810.127/07- Metalúrgica e Mineração Aprato Ltda., Rosário do Sul/RS810.142/07- Empresa de Transporte de Cargas Sadi Alves Coelho, Gravataí/RS

810.143/07- Ademir Storch, São Marcos/RS
Determina a baixa do registro de licenciamento/Art.21 da I.N. nº 01/2001(7.05)

810.648/94- Cerâmica Eugelina Ltda., Licenciamento nº 1275/96, Vila Flores/RS, argila, área livre: 26/07/2001
810.197/99- Irmãos Simão & Cia.Ltda., Licenciamento nº 1742/99, Torres/RS, argila, área livre: 17/09/2000

810.015/00- Edmundo Steckel Industria Extrativa de Mineral de Saibro, Licenciamento nº 1807/00, São Gabriel/RS, saibro, área livre: 03/03/2002

810.619/00- Clodomiro dos Santos Mineradora, Licenciamento nº 2340/02, Jaguarão/RS, areia, área livre: 28/10/2004

810.712/03- Cerâmica Alves Ltda., Licenciamento nº 2743/04, Sapucaia do Sul/RS, argila, área livre: 09/08/2004

810.643/04- Cerâmica Alves Ltda., Licenciamento nº 2861/05, Sapucaia do Sul/RS, argila, área livre: 26/08/2005

810.432/05- Toniolo Busnello S/A Túneis Terraplenagem e Pavimentações, Licenciamento nº 3060/05, Marques de Souza/RS, saibro, área livre: 21/05/2007

810.806/05- Cerâmica Alves Ltda., Licenciamento nº 032/06, Sapucaia do Sul/RS, argila, área livre: 26/08/2006

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)

810.404/88- Of. nº 259/07, Transportadora Ricamar Ltda., São Leopoldo/RS

810.124/94- Of. nº 270/07, Expopedras Extração Indústria e Comércio de Pedras Ltda., Carlos Barbosa/RS

810.244/97- Of. nº 189/07, Extra-Areia Extração e Comércio de Areia Ltda.,Capão do Leão,Rio Grande/RS

810.469/00- Of. nº 261/07, Emir Voss, Canguçu/RS

810.612/00- Of. nº 190/07, Luis Antonio Halberstadt, Restinga Seca/RS810.343/02- Of. nº 262/07, Verno Wruch, Canguçu/RS

810.834/02- Of. nº 272/07, Trevipedras Extração de Basalto Ltda., Carlos Barbosa/RS

810.319/03- Of. nº 228/07, Luis Cunha Extratora de Pedras Ltda., Taquara/RS

810.439/04- Of. nº 226/07, Elisabeth Zanoni de Andrade, Terra de Areia/RS810.229/05- Of. nº 191/07, Porcanelo Denardo & Cia.Ltda., Santa Maria/RS

810.088/06- Of. nº 227/07, Construtora Queiroz Galvão S/A, Terra de Areia/RS810.273/06- Of. nº 263/07, Bolognesi Engenharia Ltda., Crissiumal/RS

810.864/06- Of. nº 193/07, João Carlos Bufon, Arvorezinha/RS

810.865/06- Of. nº 192/07, Mauri de Marchi, Nova Prata/RS

810.044/07- Of. nº 196/07, Pedreira e Pavimentadora Ri-beirinho Ltda., Farroupilha/RS

810.144/07- Of. nº 195/07, Olaria Zanotto Ltda., Ipê/RS

810.148/07- Of. nº 265/07, Cerâmica Passo Fundo Ltda., Passo Fundo/RSIndefere o requerimento de Registro de Licença/Art. 18, Parágrafo 1º do C.M. (7.38)

810.062/07- M.Schmidt e Cia.Ltda., Venâncio Aires/RS
Defere o pedido de Licenciamento (7.30)

810.803/06- Nivaldo Poersch-ME, Osório/RS, Licenciamento nº 077/07, areia, Prazo: até 02.03.2008

810.043/07- Pedreira e Pavimentadora Ribeirinho Ltda, Farroupilha/RS, Licenciamento nº 080/07, basalto, Prazo: até 09.11.2010

810.045/07- Darci Antonio Carniel Marquette-ME, Rio Pardo/RS, Licenciamento nº 081/07, argila, Prazo: até 18.12.2026

810.046/07- Mineração Morés Ltda., Paraí/RS, Licenciamento nº 082/07, basalto, Prazo: até 04.12.2011

810.048/07- Eliseu Flores dos Santos, Taquara/RS, Licenciamento nº 068/07, arenito, Prazo: até 31.12.2008

810.049/07- Evonir José de Oliveira-Pedreira, Taquara/RS, Licenciamento nº 067/07, arenito, Prazo: até 08.08.2008

810.066/07- Construtora Sultepa S/A, Capão do Leão/RS, Licenciamento nº 069/07, granito, Prazo: até 23.05.2008

810.072/07- Magliane Alves, Restinga Sêca/RS, Licenciamento nº 070/07, areia, Prazo: até 31.12.2012

810.078/07- Valdecir Luiz Vendramin-ME, Guabijú/RS, Licenciamento nº 071/07, basalto, Prazo: até 27.11.2016

810.080/07- Paulo Emílio Carlotto, Gravataí/RS, Licenciamento nº 063/07, argila, Prazo: até 27.10.2008

810.086/07- AS.Wendt e Cia.Ltda., Estrela/RS, Licenciamento nº 072/07, argila, Prazo: até 01.11.2010

810.087/07- Britek Comércio de Brita Ltda., Encantado/RS, Licenciamento nº 073/07, basalto, Prazo: até 10.10.2011

810.094/07- Vladimir Mariano-Pedreira, Taquara/RS, Licenciamento nº 083/07, arenito, Prazo: até 31.12.2008

810.103/07- Assis Laerte Pereira-ME, Taquara/RS, Licenciamento nº 074/07, arenito, Prazo: até 02.01.2011

810.116/07- Nelson Miguel Basso, Santa Maria/RS, Licenciamento nº 091/07, argila, Prazo: até 24.07.2008

810.118/07- Atilio Simioni-FI, Antonio Prado/RS, Licenciamento nº 075/07, basalto, Prazo: até 17.03.2016

810.124/07- Edson Eduardo Gelinger, Parobé/RS, Licenciamento nº 084/07, arenito, Prazo: até 04.12.2008

810.149/07- Cerâmica Barrense Ltda., Arroio do Meio/RS, Licenciamento nº 092/07, argila, Prazo: até 08.12.2010

810.191/07- Cerâmica Dico Ltda., Gravataí/RS, Licenciamento nº 085/07, argila, Prazo: até 31.10.2007

810.197/07- Clovis Moraes de Jesus, Ipê/RS, Licenciamento nº 086/07, basalto, Prazo: até 12.02.2012

810.213/07- Romilda Ceschini Rech-ME, Sobradinho/RS, Licenciamento nº 087/07, basalto, Prazo: até 21.11.2015

810.219/07- Harry e Radtke-ME, Rio Pardo/RS, Licenciamento nº 076/07, arenito, Prazo: até 28.06.2008810.222/07- Irineo Paludo, Casca/RS, Licenciamento nº 088/07, basalto, Prazo: até 05.03.2017

810.231/07- Olaria Dalzochio Ltda., Farroupilha/RS, Licenciamento nº 089/07, argila, Prazo: até 13.02.2012810.259/07- Construtora Sultepa S/A, São José dos Ausentes/RS, Licenciamento nº 093/07, basalto, Prazo: até 12.11.2010810.261/07- José Luiz Braggé, Terra de Areia/RS, Licenciamento nº 078/07, areia, Prazo: até 01.04.2008810.397/07- Pedro Coraci Pereira Chaves, Porto Alegre/RS, Licenciamento nº 094/07, argila, Prazo: até 25.05.2008Defere o pedido de averbação da renovação do licenciamento (7.42)

810.608/81- Areeira Vitória Ltda., Uruguaiana/RS, Licenciamento nº 208, areia, Prazo: até 07.05.2008

810.404/88- Transportadora Ricamar Ltda., São Leopoldo/RS, Licenciamento nº 867/92, areia, Prazo: até 10.12.2008

810.315/91 - Depósito de Areia Lajeado Ltda, Sapucaia do Sul e Nova Santa Rita/RS, Licenciamento n.* 858/92, areia, Prazo até: 13/10/2007810.316/91 - Depósito de Areia Lajeado Ltda, Sapucaia do Sul e Nova Santa Rita/RS, Licenciamento n.* 859/92, areia, Prazo até: 13/10/2007810.317/91 - Depósito de Areia Lajeado Ltda, Sapucaia do Sul e Nova Santa Rita/RS, Licenciamento n.* 860/92, areia, Prazo até: 13/10/2007810.318/91 - Depósito de Areia Lajeado Ltda, Sapucaia do Sul e Nova Santa Rita/RS, Licenciamento n.* 861/92, areia, Prazo até: 13/10/2007810.319/91 - Depósito de Areia Lajeado Ltda, Sapucaia do Sul e Nova Santa Rita/RS, Licenciamento n.* 862/92, areia, Prazo até: 13/10/2007810.321/91 - Depósito de Areia Lajeado Ltda, Sapucaia do Sul e Nova Santa Rita/RS, Licenciamento n.* 864/92, areia, Prazo até: 13/10/2007810.235/92- Depósito de Areia Rio do Vale Ltda., São Leopoldo/RS, Licenciamento nº 873/92, areia, Prazo: até 01.03.2009

810.397/93- J.L.Giovanella & Cia.Ltda., Capela de Santana, Montenegro/RS, Licenciamento nº 2131/02, areia, Prazo: até 12.03.2011810.294/94- Depósito de Areia Rio do Vale Ltda., São Leopoldo/RS, Licenciamento nº 1032/95, areia, Prazo: até 04.03.2009

810.678/94- Normélio Kochemborger-ME, Montenegro/RS, Licenciamento nº 1387/97, arenito, Prazo: até 02.03.2011

810.360/98- Nestor José Erhart, Lindolfo Color/RS, Licenciamento nº 1967/01, saibro, Prazo: até 03.04.2011

810.533/99- Sinos Mineração e Construção Ltda., Novo Hamburgo,São Leopoldo/RS, Licenciamento nº 1759/99, areia, Prazo: até 05.01.2008810.346/99- Mello Indústria e Comércio de Pedras para Construção Ltda., São Leopoldo/RS, Licenciamento nº 1774/00, arenito, Prazo: até 11.05.2009

810.684/99- Empresa Construtora Brasil S/A, Seberi/RS, Licenciamento nº 1986/01, basalto, Prazo: até 18.02.2008

810.424/00- Paviter Comércio Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Frederico Westphalen/RS, Licenciamento nº 1874/00, basalto, Prazo: até 23.05.2008810.203/01- Geológica Mineração e Comercio Ltda., Viamão/RS, Licenciamento nº 045/06, saibro, argila, Prazo: até 15.03.2008810.218/01- Luiz Carlos Tellechea da Silva-FI, Uruguaiana/RS, Licenciamento nº 1977/01, areia, Prazo: até 16.03.2008810.340/01- Construtora Britanato Ltda., Uruguaiana/RS, Licenciamento nº 2011/01, basalto, Prazo: até 28.05.2008

810.171/02- Cerâmica Sumatoni Ltda., Nova Prata/RS, Licenciamento nº 2342/02, argila, Prazo: até 19.03.2012

810.928/02- Vilson Canez Timm, Pelotas/RS, Licenciamento nº 2488/03, areia, Prazo: até 05.02.2009

810.293/03- Johrmann Mineração e Terraplenagem Ltda., Uruguaiana/RS, Licenciamento nº 2534/03, areia, Prazo: até 02.03.2008810.315/03- Heitor Alberto Grosz, Montenegro/RS, Licenciamento nº 2760/04, saibro, Prazo: até 01.03.2011

810.353/04- J.L.de Moraes Trsnportes-ME, Santo Antonio da Patrulha/RS, Licenciamento nº 2804/04, saibro, Prazo: até 23.02.2011

810.397/06- Construmar Indústria, Comércio Material Construção Ltda., Arroio do Sal/RS, Licenciamento nº 234/06, areia, Prazo: até 16.05.2008810.932/06- Construtora Britanato Ltda., Uruguaiana/RS, Licenciamento nº 032/07, basalto, Prazo: até 14.12.2007

Defere o pedido de cessão e transferência dos direitos minerários (7.49)

810.397/93- Registro de Licenciamento nº 2131/02 - DE: Brasnave Navegação Extração e Pavimentação Ltda., PARA: J.L. Giovanella & Cia.Ltda, Capela de Santana,Montenegro/RS

Determino o Cancelamento do registro de licenciamento/art.23 da I.N. nº001 de 21.02.2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPМ nº 71, de 19.02.97 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPМ, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (7.04) e (3.28)

810.274/98 - Luciana P.Martins-ME, Licenciamento nº 1932/01 de 14/05/01, São Jerônimo, General Câmara/RS, areia

810.294/99 - Lima Extração e Comércio de Areia Ltda., Licenciamento nº 1781/00 de 10/03/00, Araricá,Taquara/RS, areia

Homologa o pedido de renúncia do Registro de Licenciamento/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPМ nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPМ, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (7.84) e (3.28) 810.106/07- Emerson Etgeton, Arroio do Meio,Lajeado/RS

Instaura processo de cancelamento do registro de licenciamento/item IV, art.23 da I.N. nº001 de 21.02.2001, publicada no D.ºU. de 26.02.2001, do Diretor Geral do DNPМ: Defesa no prazo de 10 (dez) dias. (7.56)

810.592/94- Comércio de Areia Martins Ltda., Licenciamento nº 988/94 de 31/10/094, Campo Bom/RS, areia

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 2º do Art.17 do C.M.- Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPМ nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPМ, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (1.57) e (3.28)

810.562/01- Irmãos Ney Ltda., Canguçu/RS

810.027/04- Empresa da Pedreira Municipal Ltda., Capão do Leão/RS

Homologa o pedido de desistência de Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPМ nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPМ, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (1.57) e (3.28) 810.508/01- Mario Razzera & Cia.Ltda., Caçapava do Sul/RS

810.009/04- Milton Guimarães Bueno do Prado, São Gabriel/RS

810.407/06-LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Santana da Boa Vista/RS

810.448/06- LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Pinheiro Machado/RS

810.450/06- LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Pinheiro Machado/RS
810.472/06- LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Caçapava do Sul/RS
810.473/06- LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Caçapava do Sul/RS
810.479/06- LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Caçapava do Sul/RS
810.583/06- LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Pinheiro Machado/RS
810.006/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé, Dom Pedrito/RS
810.007/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé, Dom Pedrito/RS
810.009/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé, Dom Pedrito/RS
810.012/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS810.013/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS
810.014/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS810.015/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS
810.016/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS810.018/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS
810.019/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS810.020/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS
810.021/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS810.022/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS
810.023/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS810.024/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS
810.025/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS810.027/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé, Hulha Negra/RS
810.028/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé, Hulha Negra/RS
810.029/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé, Hulha Negra/RS
810.030/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé, Hulha Negra/RS
810.034/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Hulha Negra/RS810.035/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé, Hulha Negra/RS
810.036/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Hulha Negra/RS810.037/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Hulha Negra/RS
810.038/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé, Candiota, Hulha Negra/RS
810.040/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé/RS810.041/07- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, Bagé, Hulha Negra/RS
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/caput, art. 17 do C.M.(1.01)
810.190/05- Clara Nelita Vinãs dos Santos, Porto Alegre/RS
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º, art.18 do C.M.(1.21)
810.466/05- Jazida Tatuira Comércio Transporte e Extração de Areia Ltda., Osório/RS
810.058/07- Teck Cominco Brasil S/A, Caçapava do Sul, Santana da Boa Vista/RS
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)
810.295/88- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, São Sepé/RS
810.375/88- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, Lavras do Sul/RS
810.185/91- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, São Gabriel/RS
810.186/91- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, São Gabriel/RS
810.034/93- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, São Gabriel/RS810.035/93- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, São Gabriel/RS
810.057/93- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, São Gabriel/RS810.349/93- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, Lavras do Sul/RS
810.246/94- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, São Gabriel/RS810.490/94- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, Caçapava do Sul, Santana da Boa Vista/RS
810.491/94- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, Caçapava do Sul, Santana da Boa Vista/RS
810.759/94- Of. nº 237/07, Companhia Brasileira do Cobre, Caçapava do Sul/RS810.004/04- Of. nº 201/07, Areal Baronesa Extração e Comércio de Areia Ltda., Rio Grande, Arroio Grande, Capão do Leão/RS810.097/05- Of. nº 091/07, Claus Peter Michel, Pelotas/RS
810.597/05- Of. nº 178/07, Companhia Brasileira do Cobre, Caçapava do Sul/RS810.078/06- Of. nº 232/07, Marcone Oliveira Rosa, Pantano Grande/RS
810.130/06- Of. nº 213/07, Paulo Roberto Andreazza, Santa Margarida do Sul/RS
810.135/06- Of. nº 214/07, Paulo Roberto Andreazza, Santa Margarida do Sul/RS
810.202/06- Of. nº 215/07, Companhia Brasileira do Cobre, Hulha Negra, Bagé/RS810.274/06- Of. nº 250/07, Ricardo Flores Pinto, Lavras do Sul/RS

810.404/06- Of. nº 181/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Santana da Boa Vista/RS
810.406/06- Of. nº 105/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Santana da Boa Vista/RS
810.460/06- Of. nº 202/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Candiota, Pinheiro Machado/RS
810.463/06- Of. nº 108/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Vila Nova do Sul/RS
810.465/06- Of. nº 203/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Vila Nova do Sul/RS
810.490/06- Of. nº 204/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., Dom Feliciano, Pantano Grande/RS
810.532/06- Of. nº 156/07, Paulo Roberto Andreazza, Bagé, Pinheiro Machado/RS810.534/06- Of. nº 156/07, Paulo Roberto Andreazza, Bagé, Pinheiro Machado/RS
810.535/06- Of. nº 156/07, Paulo Roberto Andreazza, Bagé/RS
810.536/06- Of. nº 156/07, Paulo Roberto Andreazza, Bagé, Pinheiro Machado/RS810.537/06- Of. nº 156/07, Paulo Roberto Andreazza, Bagé/RS810.538/06- Of. nº 156/07, Paulo Roberto Andreazza, Bagé/RS810.539/06- Of. nº 156/07, Paulo Roberto Andreazza, Bagé, Pinheiro Machado/RS
810.540/06- Of. nº 156/07, Paulo Roberto Andreazza, Bagé/RS
810.541/06- Of. nº 156/07, Paulo Roberto Andreazza, Lavras do Sul/RS810.671/06- Of. nº 205/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., São Gabriel/RS
810.672/06- Of. nº 206/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., São Gabriel/RS
810.673/06- Of. nº 207/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., São Gabriel/RS
810.674/06- Of. nº 208/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., São Gabriel/RS
810.675/06- Of. nº 209/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., São Gabriel/RS
810.676/06- Of. nº 212/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., São Gabriel/RS
810.677/06- Of. nº 211/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., São Gabriel/RS
810.678/06- Of. nº 212/07, LAASPE Empreendimentos e Participações Ltda., São Gabriel/RS
810.712/06- Of. nº 216/07, Copelmi Mineração Ltda., Pinheiro Machado/RS810.713/06- Of. nº 217/07, Copelmi Mineração Ltda., Pinheiro Machado/RS
810.714/06- Of. nº 218/07, Copelmi Mineração Ltda., Pinheiro Machado, Piratini/RS
810.715/06- Of. nº 219/07, Copelmi Mineração Ltda., Pinheiro Machado/RS810.716/06- Of. nº 220/07, Copelmi Mineração Ltda., Pinheiro Machado/RS
810.717/06- Of. nº 221/07, Copelmi Mineração Ltda., Pinheiro Machado/RS810.718/06- Of. nº 222/07, Copelmi Mineração Ltda., Pinheiro Machado/RS
810.783/06- Of. nº 182/07, Votorantim Cimentos Brasil Ltda., Santa Margarida do Sul/RS
810.784/06- Of. nº 183/07, Votorantim Cimentos Brasil Ltda., Santa Margarida do Sul/RS
810.785/06- Of. nº 184/07, Votorantim Cimentos Brasil Ltda., Santa Margarida do Sul, Lavras do Sul/RS
810.786/06- Of. nº 185/07, Votorantim Cimentos Brasil Ltda., Santa Margarida do Sul, Lavras do Sul/RS
810.787/06- Of. nº 186/07, Votorantim Cimentos Brasil Ltda., Lavras do Sul/RS810.800/06- Of. nº 216/07, Cleverson Pereira Borges, Viamão/RS810.880/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Caçapava do Sul/RS
810.881/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Caçapava do Sul/RS810.882/06- Of. nº 251/07, Teck Cominco Brasil S/A, Santana da Boa Vista, Caçapava do Sul/RS
810.883/06- Of. nº 252/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé, Caçapava do Sul/RS810.884/06- Of. nº 253/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé, Caçapava do Sul/RS
810.885/06- Of. nº 254/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé, Caçapava do Sul/RS810.886/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé, Caçapava do Sul/RS
810.887/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé/RS
810.888/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé/RS
810.889/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé, Caçapava do Sul/RS810.890/06- Of. nº 255/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé/RS810.891/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Santana da Boa Vista/RS
810.892/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Santana da Boa Vista/RS810.893/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Santana da Boa Vista/RS
810.894/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Santana da Boa Vista/RS810.895/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Santana da Boa Vista/RS
810.896/06- Of. nº 157/07, Teck Cominco Brasil S/A, Santana da Boa Vista/RS810.897/06- Of. nº 159/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé, Pinheiro Machado, Santana da Boa Vista/RS
810.898/06- Of. nº 160/07, Teck Cominco Brasil S/A, Pinheiro Machado, Santana da Boa Vista/RS
810.899/06- Of. nº 161/07, Teck Cominco Brasil S/A, Pinheiro Machado, Santana da Boa Vista/RS
810.900/06- Of. nº 162/07, Teck Cominco Brasil S/A, Pinheiro Machado, Santana da Boa Vista/RS
810.901/06- Of. nº 163/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé, Pinheiro Machado/RS810.902/06- Of. nº 164/07, Teck Cominco Brasil S/A, Bagé, Pinheiro Machado/RS

810.903/06- Of. nº 165/07, Teck Cominco Brasil S/A, Pinheiro Machado/RS810.904/06- Of. nº 166/07, Teck Cominco Brasil S/A, Pinheiro Machado/RS
810.905/06- Of. nº 167/07, Teck Cominco Brasil S/A, Pinheiro Machado/RS810.906/06- Of. nº 168/07, Teck Cominco Brasil S/A, Pinheiro Machado/RS
810.907/06- Of. nº 169/07, Teck Cominco Brasil S/A, Pinheiro Machado/RS810.908/06- Of. nº 170/07, Teck Cominco Brasil S/A, Pinheiro Machado/RS
810.170/07- Of. nº 187/07, Eugênio de Freitas Bueno-ME, Viamão/RS810.171/07- Of. nº 188/07, Maria Lucia Vidal de Souza, Lavras do Sul/RS
810.171/07- Of. nº 188/07, Maria Lucia Vidal de Souza, Lavras do Sul/RS810.198/07- Of. nº 248/07, Tecnoclay Mineração Indústria e Comércio Ltda., Pantano Grande/RS
810.199/07- Of. nº 249/07, Tecnoclay Mineração Indústria e Comércio Ltda., Pantano Grande/RS
810.200/07- Of. nº 249/07, Paulo Odilar Tramontini, Santana do Livramento/RS
Indefere o requerimento de opção Regime Licenciamento (1.70)
810.263/03- João Pereira & Cia.Ltda, Torres/RS
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o despacho publicado no DOU de 13/06/2007(Rel.15/2007) (1.92)
810.475/99- Aro Mineração Ltda., Gramado/RS
810.072/00- Aro Mineração Ltda., Gramado/RS
Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de Autorização de Pesquisa/- Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art.7º, da Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (1.97) e (3.28)
810.405/00- Tiago de Almeida, Estrela/RS, água mineral
810.096/02- Sthangarlin Indústria e Comércio Ltda., Santa Maria/RS
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
1.709/63- Of. nº 235/07, Companhia Riograndense de Mineração, Butiá/RS
810.421/83- Of. nº 232/07, Cimento Rio Branco S/A, Pantano Grande/RS
810.422/83- Of. nº 232/07, Cimento Rio Branco S/A, Pantano Grande/RS
810.469/84- Of. nº 269/07, Companhia Riograndense de Mineração, Cachoeira do Sul/RS
810.166/93- Of. nº 229/07, Eldorado Mineração Ltda., Eldorado do Sul/RS810.059/04- Of. nº 267/07, Juan Roberto Germano, Gravataí/RS
810.526/04- Of. nº 268/07, Juan Roberto Germano, Gravataí/RS
810.654/04- Of. nº 231/07, Marco Aurélio Amaral, Arroio Grande, Capão do Leão/RS
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 90 (noventa) dias (2.50)
810.800/06- Of. nº 248/07, Cleverson Pereira Borges, Viamão/RS
Declaro a nulidade do alvará de Autorização de Pesquisa/alínea "b", inciso II, § 3º do Art.20 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, nas Portarias do Diretor-Geral do DNPM nº 71 de 19.02.97 e nº 152 publicada 02/06/2006. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (2.73) e (3.28)
810.453/90- Geoprospec Geologia Mineração e Topografia Ltda, São Sepé/RS, ouro
810.597/04 - Celso João Schneider, Caxias do Sul/RS, água mineral
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)
Cedente: Jair Luis Zorzi- CPF: 651.662.560-34
Cessionário: Loreno Bolesina - CPF: 232.301.260-68
810.349/05-Alvará nº 3.698/07, Santa Tereza /RS
Homologa o pedido de renúncia do Alvará/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (2.94) e (3.28)
810.091/05- Emerson Etgeton-FI, Arroio do Meio,Lajeado/RS
Aprova o relatório de Pesquisa/Inciso I, art.30 do C.M.(3.17)
810.573/96- Novação Comércio e Extração Mineral Ltda., Guaíba/RS, areia
810.071/99- Graúna Comercio de Materiais de Construção Ltda., Guaíba/RS, areia



810.307/01- Bripac Construção e Serviços Ltda., Carazinho/RS, basalto810.652/04- Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Rio Pardo,Pantano Grande/RS, areia
810.653/04- Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Rio Pardo/RS, areia
810.654/04- Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Rio Pardo,Pantano Grande/RS, areia
810.655/04- Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Rio Pardo/RS, areia
810.656/04- Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Rio Pardo,Pantano Grande/RS, areia
Aprova o relatório de Pesquisa/Inciso I, art.30 do C.M.(3.17)
810.225/03- Mineração Vera Cruz Ltda., Venâncio Aires/RS, basalto- área reduzida de 500,0ha para 49.90ha com um vértice a 500metros no rumo verdadeiro de 64° 00' 00", de um ponto de amarração com coordenadas geográficas: Lat. 29° 39' 55,1" S e Long. 52° 08' 39,8" W e , os lados a partir deste vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-N, 250m-E, 100m-S, 50m-E, 200m-S, 50m-E, 520m-S, 700m-W, 620m-N, 150m-E, 50m-N, 100m-E, 50m-N,100m-E.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa/Inciso II, do art.30 do C.M.- Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, nas Portarias do Diretor-Geral do DNPM nº 71 de 19.02.97 e nº 152 publicada 02/06/2006. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (3.18) e (3.28)
810.127/93-Geoprospec Geologia Mineração e Topografia Ltda., Viamão/RS
810.286/00-Sergio Renato Louzada Caiaffo, Tramandai/RS
810.665/03-Minas Mineraiis Industriais Ltda., Encruzilhada do Sul/RS
810.480/04-Amaury Fernandes Nery, Pantano Grande/RS
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao art.31, § único e inciso I, art.100 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)
810.652/04- A.I. nº 283/07 -Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Rio Pardo,Pantano Grande/RS
810.653/04- A.I. nº 284/07 -Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Rio Pardo/RS
810.654/04- A.I. nº 285/07 -Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Rio Pardo,Pantano Grande/RS
810.655/04- A.I. nº 287/07 -Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Rio Pardo/RS
810.656/04- A.I. nº 288/07 -Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Rio Pardo,Pantano Grande/RS
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao art.54, inciso XIII, art.100 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
810.037/95- A.I. nº 286/07 -Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, Triunfo,São Jerônimo/RS
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/art. 20, § 3º, II, "a", e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinados com o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41).
810.597/04 - Celso João Schneider, Caxias do Sul/RS
Prorroga por 01 ano o prazo de validade da autorização de pesquisa/Inciso III, art.22º do C.M. (3.25)
810.404/00 - Alvará nº: 18.039/00, Tiago de Almeida, Estrela/RS
810.784/02 - Alvará nº: 5.058/03, Posto de Combustíveis Peteba Ltda., Encantado/RS
810.884/02 - Alvará nº: 5.060/03, Alda Maria Py Vellozo, Porto Alegre/RS
Prorroga por 02 anos o prazo de validade da autorização de pesquisa/Inciso III, art.22º do C.M. (3.25)
810.306/95 - Alvará nº: 9.596/00, Elinor Theobaldo Spode, São Gabriel/RS
810.366/99 - Alvará nº 17.375/00, Paludo Agropecuária S/A, Nova Prata/RS
810.367/99 - Alvará nº 281/00, Paludo Agropecuária S/A, Nova Prata/RS
810.368/99 - Alvará nº 282/00, Paludo Agropecuária S/A, Nova Prata/RS810.369/99 - Alvará nº 283/00, Paludo Agropecuária S/A, Nova Prata/RS
810.370/99 - Alvará nº 284/00, Paludo Agropecuária S/A, Nova Prata/RS810.406/99 - Alvará nº 4.633/00, Paludo Agropecuária S/A, Nova Prata/RS
810.407/99 - Alvará nº 4.634/00, Paludo Agropecuária S/A, Nova Prata/RS810.408/99 - Alvará nº 4.635/00, Paludo Agropecuária S/A, Nova Prata/RS
810.497/03 - Alvará nº 6.054/04, Adriano Nogueira da Silva , Arroio Grande/RS810.499/03 - Alvará nº 6.055/04, Dorilene Soares Thorpe, Arroio Grande/RS
810.500/03 - Alvará nº 6.056/04, Dorilene Soares Thorpe, Arroio Grande/RS810.501/03 - Alvará nº 6.057/04, Liana Lúcia da Silva Cunha, Arroio Grande/RS
810.502/03 - Alvará nº 6.058/04, Liana Lúcia da Silva Cunha, Arroio Grande/RS
FASE DE DISPONIBILIDADE
DNPM nº 816.201/73 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da concessão de lavra na área colocada em disponibilidade, por força do artigos 32 e 41 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso II, do artigo 2º , da Portaria nº 64 de 21/02/01 publicada no Diário Oficial da União de 22/02/01 do Diretor-Geral do

DNPM, declaro VENCEDORA a Empresa Colorminas Colorificio e Mineração S/A, para fins de complementação do requerimento de Concessão de Lavra(3.09)
DNPM nº 810.301/98 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em disponibilidade, por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso II, do artigo 2º , da Portaria nº 64 de 21/02/01 publicada no Diário Oficial da União de 22/02/01 do Diretor-Geral do DNPM, declaro PRIORITÁRIO a Empresa Eldorado Mineração Ltda., para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa(3.03)
DNPM nº 810.475/99 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em disponibilidade, por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso II, do artigo 2º , da Portaria nº 64 de 21/02/01 publicada no Diário Oficial da União de 22/02/01 do Diretor-Geral do DNPM, DECIDO pela anulação do ato de declaração de prioridade da proposta da Empresa Aro Mineração Ltda., publicado no D."U de 14/03/2007. Em consequência decido também, que seja concedido novo prazo para apresentação de propostas para essa área, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Art. 26 do Código de Mineração (3.16) e (3.28)
DNPM nº 810.072/00 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em disponibilidade, por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, da Portaria nº 347 de 29/09/04 publicada no Diário Oficial da União de 22/02/01 do Diretor-Geral do DNPM, declaro PRIORITÁRIO a Empresa Eldorado Mineração Ltda., para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa(3.03)
DNPM nº 810.150/03 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em disponibilidade, por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso II, do artigo 2º , da Portaria nº 64 de 21/02/01 publicada no Diário Oficial da União de 22/02/01 do Diretor-Geral do DNPM, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por Jorge Alberto Pereira e determino o Arquivamento definitivo deste processo(3.13)
DNPM nº 810.644/03 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em disponibilidade, por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso II, do artigo 2º , da Portaria nº 64 de 21/02/01 publicada no Diário Oficial da União de 22/02/01 do Diretor-Geral do DNPM, declaro PRIORITÁRIO a Empresa Comercial de Areia Silva Ltda., para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa(3.03)
FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)
810.584/79- Of. nº 236/07, Copelmi Mineração Ltda., Butiá/RS
810.238/81- Of. nº 236/07, Copelmi Mineração Ltda., Butiá/RS
810.273/98- Of. nº 146/07, Rio do Sul Mineração Ltda., São Jerônimo,Gen.Câmara/RS
810.274/98- Of. nº 147/07, Rio do Sul Mineração Ltda., São Jerônimo,Gen.Câmara/RS
810.275/98- Of. nº 147/07, Rio do Sul Mineração Ltda., São Jerônimo,Gen.Câmara/RS
810.276/98- Of. nº 147/07, Rio do Sul Mineração Ltda., São Jerônimo,Gen.Câmara/RS
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprova Rótulos de Água Mineral/Artigo 1º da Portaria 470/99 (4.40)
000.892/40 - Empresa Mineradora Ijuí Ltda.-Fonte Ijuí Bianca com formatos retangulares: Sem Gás de 200ml, 350ml, 500ml, 1.000ml, 1.500ml, 2.000ml, 5.000ml, 8.000ml, 10.000ml e 20.000ml, : Gaseificada Artificialmente de 350ml, 500ml, 1.000ml e 2.000ml - Ijuí/RS
810.153/98 - Leda Simões Lopes Costa-FI.-Fonte Pedras Altas- Sem Gás de 20.000ml - Pedras Altas/RS
810.103/03 - Versant do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Naturais Ltda.-Fonte Onix- Classique Sem Gás de 330ml, 510ml, 1.250ml, 5.000ml - Porto Alegre/RS
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)
810.033/95, 810.034/95, 810.035/95, 810.036/95, 810.037/95, 810.038/95, 810.039/95, 810.040/95, 810.523/95, 810.524/95-810.525/95, 810.526/95, 810.527/95, 810.863/02, 811.313/95, 810.382/93, 810.384/93, 810.385/93, 810.386/93, 810.387/93, 810.388/93, 810.389/93, 810.390/93 e 810.391/93 Of. nº 198/07, Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., Triunfo, São Jerônimo, General Câmara, Minas do Leão e Vale Verde/RS
810.037/95 - Of. nº 197/07, Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., Triunfo, São Jerônimo/RS
910.598/85 - Of. nº 227/07, Sociedade Mineradora Arroio dos Ratos Ltda., Triunfo, Charqueadas/RS
910.601/85 - Of. nº 227/07, Sociedade Mineradora Arroio dos Ratos Ltda., Triunfo, Charqueadas/RS
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao inciso XIII, do art. 54, do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

810.037/95 - A.I n.º 286/07 - Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., Triunfo, São Jerônimo/RS
FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Indefere o requerimento de Registro de Extração/Inciso III e § 1º do art.4º do Dec.nº 3.358/00 (8.21)
810.875/06- Prefeitura Municipal de Sananduva, Sananduva/RS
Indefere o requerimento de Registro de Extração/ Art. 18, Parágrafo 1º do C.M. (8.22)
810.680/06- Prefeitura Municipal de Gramado, Gramado/RS
810.846/06- Prefeitura Municipal de Taquara, Taquara/RS
810.934/06- Prefeitura Municipal de Chapada, Chapada/RS
Defere o Registro de Extração
810.844/06- Registro de Extração Nº 10 de 05/06/2007 - Prefeitura Municipal de Sobradinho, Sobradinho/RS- saibro. (9.24)
810.873/06- Registro de Extração Nº 11 de 11/06/2007 - Prefeitura Municipal de Sananduva, Sananduva/RS- saibro. (9.21)
810.921/06- Registro de Extração Nº 09 de 05/06/2007 - Prefeitura Municipal de Formigueiro, Formigueiro/RS- saibro. (9.23)
810.126/07- Registro de Extração Nº 13 de 11/06/2007 - Prefeitura Municipal de Sinimbu, Sinimbu/RS- cascalho. (9.23)
810.146/07- Registro de Extração Nº 12 de 11/06/2007 - Prefeitura Municipal de chuvisca, Chuvisva/RS- saibro. (9.24)
810.242/07- Registro de Extração Nº 14 de 12/06/2007 - Prefeitura Municipal de Tupaciretã, Tupaciretã/RS- saibro. (9.24)
Homologa o pedido de renúncia do Registro de Extração/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 e nº 152 publicadas em 23/11/1999 e 02/06/2006 respectivamente. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (9.31) e (3.28)
810.025/03- Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, Nova Petrópolis/RS
Determina o cancelamento do Registro de Extração/Inciso VII, art.10º, Dec.nº3.358/00 de 02/02/2000-Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16.01.97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 71, de 19.02.97 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 1º Distrito do DNPM, sito à rua Washington Luiz, 815, Porto Alegre/RS. (9.43) e (3.28)
810.160/04- Prefeitura Municipal de Estrela, Estrela/RS
SÉRGIO BIZARRO CÉSAR
RETIFICAÇÕES
Na Relação nº 11/07, DOU de 05.04.2007, Seção I, onde se lê:"810.237/93...prazo até: 31.03.2007.", leia-se:"810.237/93...prazo até: 01.11.2010.";
Na Relação nº 15/07, DOU de 13.06.2007, Seção I, onde se lê:"810.055/07...", leia-se:"810.056/07..."; onde se lê:"810.125/07...", leia-se:"810.312/07..."; onde se lê:"810.336/81...requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa...", leia-se:"810.336/81... requerimentos objetivando a prioridade da concessão de lavra...".
7º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 273/2007
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Ademar Antonio Campo Junior - 871702/05
Braspedras Comércio Importação e Exportação LTDA. - 872536/05
Fabrício Orsioli - 871778/06
Fernanda Brungni Cruz de Mattos - 872316/05
Filadélfia Ferro Mineração Ltda - 871093/06, 871145/06
Geraldo Carlos Basques Moura - 872443/05
Jorge de Souza Mouta - 872533/05, 872534/05
José de Souza Barros - 871833/06
Josesito Nunes de Alcantara - 871828/06
Luciana Dias Barbosa - 872775/05
Manoel Oliveira Nunes - 871278/06
Mineração Lagoa Preta Ltda - 872471/05
Rogério Tokarski - 872345/05
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 872540/05
Sebastiana Lima Soriano - 872529/05
Widelson Teixeira Ladeia - 871832/06
RELAÇÃO Nº 274/2007
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Antonio Silva França - Rochas da Bahia - 871233/06
Filadélfia Ferro Mineração Ltda - 871094/06, 871095/06, 871098/06, 871135/06, 871136/06, 871138/06, 871139/06, 871140/06, 871141/06, 871142/06, 871137/06
Hiperserv Mineração e Construções Ltda - 871213/06
Jadir Rozeno da Silva - 871221/06, 871222/06



Lusiano Moura de Souza - 870004/06
Manoel Oliveira Nunes - 871279/06
Marcos Correia Pereira - 871181/06
Milton Fernando Ribeiro Filho - 871119/06
Sanebrás- Exportação, Representação e Logística Ltda - 872538/05

RELAÇÃO Nº 275/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Adão Alves Dos Santos - 870447/05
Charliton Santos Alves - 870434/05
Écio de Oliveira Campos - 870226/05
Filadélfia Ferro Mineração Ltda - 871187/06, 871143/06, 871144/06, 871183/06, 871184/06, 871185/06, 871186/06, 871188/06, 871189/06
Geraldo Ferreira Dantas Filho - 870339/05
José Lincoln Dos Santos - 870178/05
José Lincoln Dos Santos fi - 870812/05
Julio Cesar de Oliveira Herzog - 870048/05
Mineração Industria e Comércio Ltda - 870806/05
Mineração Primavera LTDA. - 870662/05
Nailsa Amorim Ramos - 870397/05
Pedras e Natureza Industria e Comercio Ltda - 870560/05, 870561/05
Rogério Duarte Quimaraes - 870163/05
Santa Maria Import - 871105/06
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 870718/05

RELAÇÃO Nº 276/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Ângela Maria da Rocha - 870874/05, 870876/05
Antonio Nunes Oliveira - 871017/05
Edmilson Alves Pereira - 872153/06, 872152/06
Francisco Pereira de Brito - 872091/06
Geraldo Carlos Basques Moura - 870863/05, 870864/05, 870865/05, 870866/05, 870869/05
Gleyson Lima Miclos - 872094/06, 872095/06
Jacqueline Paixão Dos Santos - 871148/05, 871201/05
Jonildo Alves Piloto - 871870/06, 871872/06, 872119/06
José de Souza Barros - 872074/06, 872075/06, 872072/06, 872073/06, 871835/06, 870836/06
José Juca de Brito - 872110/06
Marco Antonio da Gama Seixas Telles - 871873/06
Mineração Água Verde Ltda - 871331/05
Mineração Sete Lagoas Ltda - 872076/06
Nilson Oliveira Leite - 872108/06
Vicente Fausto Limongi - 870970/05
Wilmar Andrade - 872175/06
Wilson Machado Correia - 871202/05

RELAÇÃO Nº 277/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Antonio Rodrigues Bastos - 873603/05
Antonio Sergio Cavalcanti Serafim - 871714/04, 871715/04
Arivaldo Alves Cruz de Caculé - 873434/05
Construtor Comércio de Minerais Ltda - 873403/05
Elson José de Souza - 873571/05
Filadélfia Ferro Mineração Ltda - 871090/06, 871096/06, 871097/06
fw - Materiais Para Construções Ltda - 870859/06
Givanildo Cordeiro da Silva - 870833/06
Heron Stone IND. Comércio Imp EXP. e Mineração Ltda - 871475/04
Ibrahim Sale Jebai - 870935/06
Jorge de Carvalho Boquimpani - 873432/05
José de Souza Barros - 870901/06
Juaci da Cunha - 870929/06
M.I Mineração Ltda - 873535/05
Mauro José Donna - 873415/05
Paulo Almeida Magalhães Neto - 870826/06
Pedro Lopes da Silva Junior - 870889/06
Rozemberg Freitas Dos Santos - 870960/06
Vagno Luceno Guimarães Silva-me - 871291/06
Vanuza de Cassia Dias Costa - 870903/06
Vasni Barbosa de Oliveira - 873404/05
Ventorin Comércio Internacional Ltda - 873206/05

RELAÇÃO Nº 282/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Amaro Edson da Silva - 870304/06
Carlisson José Dias Soares - 870954/06
Cid Carlos Pereira - 870790/06
Elder Lorenzo Andrade Silva - 871056/06
Emerson Chagas Trindade - 870974/06
Eugenio Raimundo do Nascimento - 871502/06
Florisvaldo Alves Dos Santos - 871464/06
Givanildo Cordeiro da Silva - 871523/06

José Alberto Mota de Almeida - 871746/06
José Carlos Carvalho Miranda - 870778/06
José Marcelo Coelho Marchesi - 870966/06
Josemar Silva Cavalcante - 870745/06
Juracy da Costa Ferreira - 870305/06
Lindolfo Fernandes de Souza Neto - 871411/06
Mario Freire Fontes me - 870310/06
Nilson Oliveira Leite - 871753/06, 871754/06
Odeir Araújo Gambet - 870943/06
Osmar Oliveira de Sousa - 870306/06
Parmenio de Souza Lima - 870311/06
Paulo Thadeu Leite Pimentel - 871383/06, 870973/06, 870987/06
Pietrine Serviços em Pedras Ornamentais Ltda - 870345/06
Rodrigo Dos Santos Baiense - 870324/06

RELAÇÃO Nº 283/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declarar a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Antônio Carlos Vale - 870225/02
Antonio Nunes Oliveira - 873194/05
Cláudio da Costa Oliveira - 871730/06
Filadélfia Ferro Mineração Ltda - 871089/06, 871091/06, 871092/06
Glaudiston Faustini Zimerer - 873199/05
Heron Stone IND. Comércio Imp EXP. e Mineração Ltda - 871474/04
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 873520/05
Mineração Luna LTDA. - 871530/03
Sebastião Sérgio Ventorin - 873197/05
Ultrasupply Import & Export Ltda - 873193/05
Vasni Barbosa de Oliveira - 871460/04
Ventorin Comércio Internacional Ltda - 873201/05, 873202/05, 873203/05, 873204/05, 873205/05
Wilmar Andrade - 871747/06, 872198/06

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 95/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Areal Aperibeense Ltda-me - 890515/03 - A.I. 415/07
Del Rey Mineradora Ltda - 890496/03 - A.I. 408/07, 890497/03 - A.I. 409/07
Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890498/03 - A.I. 410/07
José Deolindo Balera - 890530/03 - A.I. 419/07, 890529/03 - A.I. 418/07
Márcio Contente Arese - 890521/03 - A.I. 416/07
Mineração e Moagem São João Batista Ltda - 890524/03 - A.I. 417/07
Planagro Pecuária e Industrial S/a - 890505/03 - A.I. 413/07
Sandra Mineração Ltda - 890512/03 - A.I. 414/07
Sergio Santos Rutowitsch - 890500/03 - A.I. 412/07, 890499/03 - A.I. 411/07

RELAÇÃO Nº 96/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Areal Dos Arcos de Queimados Ltda - 890245/01 - Not.175/2007 - R\$ 105,34, 890245/01 - Not.177/2007 - R\$ 124,43
Bento Antônio Grola - 890179/01 - Not.171/2007 - R\$ 1.259,18, 890179/01 - Not.173/2007 - R\$ 1.552,34
Bolívar da Silva Oliveira Filho - 890282/01 - Not.186/2007 - R\$ 2.064,13, 890282/01 - Not.188/2007 - R\$ 1.754,82
Edmar de Oliveira Pessine - 890427/01 - Not.184/2007 - R\$ 779,44
Granvisa Mármores e Granitos LTDA. - 890486/00 - Not.182/2007 - R\$ 2.126,31
Miguel Vieira Borges - 890191/01 - Not.160/2007 - R\$ 1.854,39, 890191/01 - Not.162/2007 - R\$ 2.190,49, 890190/01 - Not.167/2007 - R\$ 2.425,71, 890190/01 - Not.169/2007 - R\$ 2.053,52
Stonegran Mineração Ltda - 890516/01 - Not.165/2007 - R\$ 832,78

RELAÇÃO Nº 97/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Amsa Mineração LTDA. - 890008/01 - Not.192/2007 - R\$ 164,70
Areal Dos Arcos de Queimados Ltda - 890245/01 - Not.156/2007 - R\$ 96,55, 890245/01 - Not.176/2007 - R\$ 1.074,74, 890245/01 - Not.178/2007 - R\$ 1.074,74
Bento Antônio Grola - 890179/01 - Not.172/2007 - R\$ 1.074,74, 890179/01 - Not.174/2007 - R\$ 1.074,74, 890179/01 - Not.157/2007 - R\$ 1.238,77
Bolívar da Silva Oliveira Filho - 890282/01 - Not.179/2007 - R\$ 1.891,86, 890282/01 - Not.187/2007 - R\$ 1.074,74, 890282/01 - Not.189/2007 - R\$ 3.639,65

Dalva de Oliveira Lopes - 890152/04 - Not.195/2007 - R\$ 80,06
Edmar de Oliveira Pessine - 890427/01 - Not.185/2007 - R\$ 1.074,74, 890427/01 - Not.180/2007 - R\$ 787,97
Emilio Rodriguez Rios - 890425/01 - Not.196/2007 - R\$ 467,17, 890425/01 - Not.197/2007 - R\$ 157,22, 890425/01 - Not.198/2007 - R\$ 467,17
Granvisa Mármores e Granitos LTDA. - 890486/00 - Not.181/2007 - R\$ 1.576,44, 890486/00 - Not.183/2007 - R\$ 1.074,74
João Brasil Carvalho Leite - 890203/01 - Not.199/2007 - R\$ 158,77, 890150/01 - Not.200/2007 - R\$ 158,77
José Carlos Pires Coutinho - 890049/01 - Not.190/2007 - R\$ 164,70
Luiz Antonio Ramos Freire - 890133/01 - Not.191/2007 - R\$ 164,70
Miguel Vieira Borges - 890190/01 - Not.168/2007 - R\$ 2.174,66, 890190/01 - Not.170/2007 - R\$ 1.074,74, 890190/01 - Not.158/2007 - R\$ 1.840,95, 890191/01 - Not.159/2007 - R\$ 1.662,43, 890191/01 - Not.161/2007 - R\$ 1.074,74, 890191/01 - Not.163/2007 - R\$ 2.174,66
Rafael Alves Branco de Barros - 890044/01 - Not.193/2007 - R\$ 164,70, 890043/01 - Not.194/2007 - R\$ 164,70
Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 890115/01 - Not.201/2007 - R\$ 164,70
Stonegran Mineração Ltda - 890516/01 - Not.164/2007 - R\$ 1.649,32, 890516/01 - Not.166/2007 - R\$ 1.572,14

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA
Substituto

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 55/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Chrispiniano f Dos Reis Filho - 800063/95 - Not.331/2007 - R\$ 1.536,30
José Amaral Monteiro - 800155/94 - Not.329/2007 - R\$ 864,66

RELAÇÃO Nº 56/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Rubens Araújo Alencar - 800125/98 - Not.321/2007 - R\$ 1.812,14
Francisco Sergio Monteiro Melo - 800116/95 - Not.323/2007 - R\$ 1.719,11
Joaquim Henrile Nuvens de Alecar me - 800056/05 - Not.327/2007 - R\$ 1.627,75
José Amaral Monteiro - 800155/94 - Not.330/2007 - R\$ 3.878,30
José Maria de Oliveira Filho - 800145/02 - Not.319/2007 - R\$ 82,34

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 25/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere a averbação de renovação do licenciamento (7.42).
884.003/2007 - Miguel da Conceição Ferreira - Licenciamento Nº . 055/2003 de 16/03/2007 - Substância - Areia - Rorainópolis/RR - Vencimento 02/01/2009.
884.004/2007 - Osni Chrusciak - Licenciamento Nº . 056/2003 de 16/03/2007 - Substância - Areia - Rorainópolis/RR - Vencimento 02/01/2009.

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 2007

Institui, no âmbito da Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, a Unidade de Gestão Nacional do Programa - UGN, para gerenciar e coordenar a execução do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil, objeto do Contrato de Empréstimo Nº 1633/OC-BR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o PROGRAMA DE CADASTRO DE TERRAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL, objeto do Contrato de Empréstimo Nº 1633/OC-BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.001308/2007-49, resolve:



Art. 1º Fica criada a Unidade de Gestão Nacional do Programa - UGN, responsável pela gestão, coordenação executiva, execução financeira e avaliação do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil, sob as orientações do Comitê Permanente do Fundo de Terras e Reordenamento Agrário do CON-DRAF, e vinculada à Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, com as seguintes atribuições:

I. gestão do cumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo prévias do Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento;

II. monitoramento e avaliação técnico-operativo dos componentes do Programa;

III. supervisão dos entes co-executores, referente aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros do Programa;

IV. cumprimento e fiscalização dos co-executores na observância das normas e procedimentos previstos no Regulamento Operativo do Programa - ROP e no Manual de Cadastro e Regularização Fundiária - MCRF;

V. estabelecimento e funcionamento do Sistema de Acompanhamento e Avaliação Físico e Financeiro do Programa, com sua correspondente Linha de Base;

VI. prover orientação e treinamento na aplicação dos critérios do Programa e na elaboração dos Planos Operativos Anuais - POA's;

VII. receber e analisar os relatórios elaborados pelas instituições co-executoras;

VIII. consolidação dos Planos Operativos Anuais - POA's dos estados participantes e demais informes relativos a sua execução e supervisão, a ser submetidos para aprovação do Comitê Permanente do Fundo de Terras e Reordenamento Agrário;

IX. assegurar a capacitação técnica das instituições participantes do Programa, para o pleno exercício de suas funções;

X. subsidiar o Comitê Permanente do Fundo de Terras e Reordenamento Agrário, com dados e informações, nas deliberações relativas ao Programa;

XI. preparar os expedientes necessários para a solicitação do aporte de recursos;

XII. manter os registros contábeis e financeiros detalhados, elaborando relatórios periódicos de prestação de contas;

XIII. articulação com os Órgãos Estaduais de Terras - OET's dos estados participantes do Programa;

XIV. divulgação e informação do Programa;

XV. interlocução técnica e operativa com o Banco.

Art. 2º Para o cumprimento adequado das responsabilidades anteriormente descritas, a UGN será dirigida por um Coordenador Executivo e estará organizada com a seguinte estrutura:

I. Coordenação Executiva;

II. Gerência Operacional;

III. Gerência de Cadastro;

IV. Gerência de Regularização Fundiária;

V. Gerência de Fortalecimento Institucional;

VI. Gerência de Administração e Finanças;

VII. Gerência de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 3º Designar Dino Sandro Borges de Castilhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador Executivo da Unidade de Gestão Nacional do Programa - UGN.

Art. 4º Designar Gervânia Aparecida da Silva Lobo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de substituta eventual do Coordenador Executivo da UGN, durante os afastamentos legais e regulamentares do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 52, de 20 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2005, Seção 1.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 170, DE 20 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que se lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o contido no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, e ainda, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Decreto nº 4.886 de 02 de novembro de 2003, Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e Instruções Normativas/INCRA/Nºs 16/2004 e 20/2005.

Considerando os termos do Relatório Técnico e Antropológico sobre as Comunidades Remanescentes de Quilombos Árvores Verdes, e Estreito com área total demarcada de 2.555,6476 ha, situada no município de Brejo/MA, que estabelece os limites do Território ocupado pelas Comunidades;

Considerando os termos da Ata da 21ª Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR - 2006, do INCRA/SR-12/MA, de 05/06/2006, que aprovou o relatório técnico de identificação, reconhecimento e delimitação do território remanescente de quilombo, ocupado pelas comunidades "Árvores Verdes e Estreito", localizado no município de Brejo/MA;

Considerando as manifestações do Presidente da Comissão e da Procuradoria Jurídica da Superintendência Regional nos autos do processo administrativo/INCRA/SR-12/MA/Nº. 54.230.004960/2005-87;

Considerando, ainda, que não houve recursos apresentados e tudo quanto mais consta nos autos do processo acima citado, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território das Comunidades Remanescentes de Quilombos Árvores Verdes e Estreito com área de 2.555,6476 ha (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco hectares, sessenta e quatro ares e setenta e seis centiares), cujo perímetro de 32.726,34 metros, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202 de 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria/INCRA/P/Nº 1141, de 19 de dezembro de 2003, que cria a modalidade de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, destinada a áreas com aptidão para produção florestal familiar, comunitária e sustentável, especialmente aplicável à região norte;

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação de parte remanescente do imóvel rural denominado GLEBA JACUNDÁ com área total de 667.000,0000 ha (seiscentos e sessenta e sete mil hectares), localizado no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, arrecadada através da Portaria Nº 1.558 , de 30 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO que parte dessa área acima descrita, no total correspondente à 137.087,0000 ha (cento e trinta e sete mil e oitenta e sete hectares), encontra-se com seu espaço físico ocupada irregularmente;

CONSIDERANDO que os Órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional e demais Órgãos relacionados no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC (Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Incra, Ibama, Sedam, Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e Cooperativa Agro-Florestal de Candeias do Jamari-COOAFCAM), conforme consta nos autos, procederam à análise no Processo INCRA/SR-17/Nº 54000.001321/2005-73 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, em atendimento às determinações da Ação Civil Pública, processo nº 2003.41.00.004676-2; resolve:

Art. 1 Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de trabalhadores florestais, do imóvel rural denominado GLEBA JACUNDÁ (Parte), com área de 137.087,0000 ha (cento e trinta e sete mil e oitenta e sete hectares), localizado no município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia, que prevê a criação de 597 Unidades de Exploração Florestal;

Art. 2 CRIAR o PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAL PAF JEQUITIBÁ, código SIPRA RO0163000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional e demais parceiros , em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos;

OLAVO NIENOW

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 20 DE JULHO DE 2007

Aprova a alteração das normas para co-operação técnica e financeira em Projetos para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, em 2007.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINA, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; bem como o disposto no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; e

Considerando a pactuação entre o gestor federal e os gestores estaduais e municipais da assistência social ocorrida na 68ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em maio de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos critérios de elegibilidades constantes do Edital nº 002/SNAS/MDS - 2007, publicado pela Portaria MDS nº 223, de 25 de junho de 2007, que estabelece as normas para a seleção e implementação de Projetos para a Estruturação da Rede de Proteção Social Básica no exercício de 2007, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

ANEXO

(Alteração do Edital nº 002/SNAS/MDS - 2007)

III. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9. São proponentes preferenciais os municípios de pequeno porte I e II. Caso haja saldo orçamentário após o processo seletivo, as Metrópoles poderão propor projetos, desde que:

a. possuam CRAS cujo serviço é co-financiado pelo FNAS ou cuja Ficha de Monitoramento, disponível no sítio do MDS, esteja preenchida até o prazo de apresentação do projeto;

b. não tenham pendências nos sorteios da Controladoria Geral da União, quanto à correta aplicação dos recursos financeiro na execução do Programa de Atenção Integral à Família;

c. tenham apresentado o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro do SUAS, no ano de 2005 e cujos demonstrativos comprovem execução igual ou superior a 50% no Piso Básico Fixo;

d. estejam recebendo recursos do IGD do Programa Bolsa Família;

e. tenham efetuado o cadastro dos projetos até a data limite estabelecida no Manual de Convênios aprovado pela Portaria nº 222, de 25 de julho de 2007;

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE JULHO DE 2007

Aprova a alteração do prazo de habilitação documental no Manual de Convênios da Secretaria Nacional de Assistência Social para o exercício de 2007.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº.10.869, de 13 de maio de 2004, pelo Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, tendo em vista o disposto no §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as disposições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do prazo de habilitação documental previsto no item 1.4 do Manual de Convênios no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2007, publicado pela Portaria MDS nº 222, de 25 de junho de 2007.

Parágrafo único. O prazo para habilitação documental, constante do item 1.4 do Manual de Convênios da Secretaria Nacional de Assistência Social fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE JULHO DE 2007

Consulta Pública. Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas à proposta de texto do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

Rua Santa Alexandrina, 416 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: divec@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria e com os países membros do Mercosul, visando à consolidação das propostas e do texto final.

Parágrafo único: A proposta de texto final será discutida no âmbito do Mercosul e o regulamento definitivo será internalizado através de Resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 281, DE 19 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos requisitos mínimos de segurança para os Cabos Flexíveis Isolados com Borracha Etilenopropileno (EPR), para Aplicações Especiais em Cordões Conectores de Aparelhos Eletrodomésticos, em Tensões até 500V;

Considerando que é missão do Inmetro zelar pela saúde e segurança da sociedade em matérias relativas à Metrologia e à Avaliação da Conformidade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos Flexíveis Isolados com Borracha Etilenopropileno (EPR), para Aplicações Especiais em Cordões Conectores de Aparelhos Eletrodomésticos, em Tensões até 500V, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro / RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada através da Portaria Inmetro nº 31, de 18/01/2007.

Art. 3º Estabelecer que os cabos flexíveis supramencionados, fabricados, importados e comercializados no País, deverão ser certificados compulsoriamente.

Art. 4º Estabelecer que a certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produto - OCP acreditado pelo Inmetro.

Art. 5º Fixar que a comercialização do produto, pelos fabricantes, em desconformidade com o disposto no Regulamento ora aprovado, será admitida por até 10 (dez) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Fixar que a comercialização do produto, pelos atacadistas e varejistas, em desconformidade com o disposto neste Regulamento, deverá ser admitida por até 16 (dezesesseis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Determinar que a inobservância às prescrições compreendidas na presente Portaria acarretará a aplicação, a seus infratores, das penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos requisitos mínimos de segurança para os Cabos e Cordões Flexíveis Isolados com Policloreto de Vinila (PVC), para Aplicações Especiais em Cordões Conectores de Aparelhos Eletrodomésticos, em Tensões até 500V;

Considerando que é missão do Inmetro zelar pela saúde e segurança da sociedade em matérias relativas à Metrologia e à Avaliação da Conformidade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos e Cordões Flexíveis Isolados com Policloreto de Vinila (PVC), para Aplicações Especiais em Cordões Conectores de Aparelhos Eletrodomésticos, em Tensões até 500V, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro / RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada através da Portaria Inmetro nº 29, de 18/01/2007.

Art. 3º Estabelecer que os cabos e cordões flexíveis supramencionados, fabricados, importados e comercializados no País, deverão ser certificados compulsoriamente.

Art. 4º Estabelecer que a certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produto - OCP acreditado pelo Inmetro.

Art. 5º Fixar que a comercialização do produto, pelos fabricantes, em desconformidade com o disposto no Regulamento ora aprovado, será admitida por até 10 (dez) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Fixar que a comercialização do produto, pelos atacadistas e varejistas, em desconformidade com o disposto neste Regulamento, deverá ser admitida por até 16 (dezesesseis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Determinar que a inobservância às prescrições compreendidas na presente Portaria acarretará a aplicação, a seus infratores, das penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 283, DE 19 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de adequar os fogões e fornos de uso doméstico às exigências estabelecidas pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás, disponibilizado no sítio <http://www.inmetro.gov.br> ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º - Informar que os índices de consumo que serão adotados a partir de 2008 estão estabelecidos na Tabela 1 - Classificação do rendimento médio dos queimadores da mesa e na Tabela 3 - Classificação do consumo de manutenção do forno, constantes no Anexo II do Regulamento, ora aprovado.

Art. 3º - Informar que os índices de consumo para o ano de 2007 estão estabelecidos na Tabela 2 - Classificação do rendimento médio dos queimadores da mesa e na Tabela 4 - Classificação do consumo de manutenção do forno, constantes no Anexo II do Regulamento, ora aprovado.

Art. 4º - Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2008, toda a comercialização de fogões fornos a gás pelos fabricantes e importadores, deve estar em conformidade com o disposto no Art. 2º acima descrito.

Art. 5º - Determinar que, até 31 de dezembro de 2007, será admitida a comercialização de fogões e fornos a gás pelos fabricantes e importadores, em conformidade com o disposto no Art. 3º acima descrito.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento das disposições contidas na Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele conveniadas.

Art. 7º - Revogar a Portaria nº 73 de 05 de maio de 2002.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 284, DE 19 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e os critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a exigência dos mercados nacional e internacional, relativa à segurança que deve ser dispensada à carga containerizada;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para os veículos porta-contêineres, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Dispositivo de Fixação de Contêiner, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br, ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória do dispositivo de fixação de contêiner

Art. 3º Estabelecer que a certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pelo Inmetro e deverá ser baseada nos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que os fabricantes e importadores de dispositivo de fixação de contêiner terão o prazo de seis meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequar seus produtos aos requisitos especificados neste Regulamento.

Art. 5º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 285, DE 19 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a exigência dos mercados nacional e internacional, relativa à segurança que deve ser dispensada à carga containerizada;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para os veículos porta-contêineres, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br, ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória do dispositivo de fixação de contêiner



Art. 3º Estabelecer que a certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pelo Inmetro e deverá ser baseada nos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que os fabricantes e importadores de dispositivo de fixação de contêiner terão o prazo de seis meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequar seus produtos aos requisitos especificados no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 286, DE 19 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos requisitos mínimos de segurança para os Cordões Flexíveis com Isolação Extrudada de Polietileno Clorossulfonado (CSP) para Tensões até 300 V, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cordões Flexíveis com Isolação Extrudada de Polietileno Clorossulfonado (CSP) para Tensões até 300 V, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro / RJ

Art. 2º - Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada através da Portaria Inmetro n.º 325, de 11/12/2006.

Art. 3º - Estabelecer que os Cordões Flexíveis com Isolação Extrudada de Polietileno Clorossulfonado (CSP) para Tensões até 300 V, fabricados, importados e comercializados no País, deverão ser certificados compulsoriamente.

Art. 4º - Determinar que os cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP) para tensões até 300 V deverão ostentar o selo de identificação da conformidade, de acordo com o estatuído no o Regulamento de Avaliação da Conformidade ora aprovado, indicando a sua consonância com a NBR 14633, aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º - Estabelecer que a certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Inmetro.

Art. 6º - Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º - Fixar que a comercialização do produto, pelos fabricantes, em desconformidade com o disposto no Regulamento ora aprovado, será admitida por até 10 (dez) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 8º - Fixar que a comercialização do produto, pelos atacadistas e varejistas, em desconformidade com o disposto neste Regulamento, deverá ser admitida por até 16 (dezesseis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 9º - Determinar que a inobservância às prescrições compreendidas na presente Portaria acarretará a aplicação, a seus infratores, das penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE JULHO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.019728/2007 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a CEG RIO S/A - RJ, a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado), de Medidores de Gás de Baixa Vazão, sob o número:PRJ45, utilizando como laboratório subcontratado à Companhia Distribuidora de Gás do RJ - CEG, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE JULHO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.017789/2007 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 255/06 sob o nºASP11, para execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (auto-verificação) de Medidores de Gás de Baixa Vazão, conforme característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 282, DE 18 DE JULHO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 114/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, de 13 de julho de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GRADIENTE ELETRÔNICA S/A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 114/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91;

Art. 3º FIXAR o valor das importações de bens de capital, para fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Bens de Capital	90,000	Nihil	Nihil

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo XI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais nº 7 - MPQ/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e nº 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no item 5 do art. 22, do Decreto 6.099 de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e tendo em vista as disposições do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.005360/2006-17, resolve:

Art. 1º Convalidar os termos da portaria 247 de 23 de fevereiro de 2007 que criou o Grupo Técnico de Trabalho - GTT para discutir e elaborar propostas referentes a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros nas águas jurisdicionais brasileiras.

Art 2º O GTT tem o prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de publicação desta portaria para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 427, DE 20 DE JULHO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO , do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 33 da Lei no 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e

Considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é sócio institucional da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, existindo a convergência do programa de trabalho do Ministério com a linha de atuação da ABOP;



Considerando que a ABOP tem como objetivos o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias do Setor Público Federal, Estadual e Municipal, o aperfeiçoamento de recursos humanos em planejamento e orçamento, realizando cursos, seminários, encontros e outros eventos da mesma natureza, o que reforça a necessidade de uma participação permanente dessa Associação na realização das referidas atividades; e

Considerando que além das características mencionadas, a ABOP participa como representante do Brasil na Asociación Internacional de Presupuesto Público - ASIP, que é o principal organismo internacional de orçamento público vinculado à Organização das Nações Unidas - ONU, características essas que configuram um caráter singular à entidade, resolve:

Art. 1o Autorizar a transferência de recursos, a título de contribuições correntes, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

Art. 2o Convalidar as transferências, a que se refere o art. 1o, efetuadas até a publicação desta Portaria.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 198, DE 20 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 03 de agosto de 2005, e considerando a necessidade de atualizar seus normativos de modo a compatibilizá-los com um novo modelo de gestão que respeite a função socio-ambiental da propriedade pública resolve:

Art. 1º Retificar a Orientação Normativa nº 002, de 24 de janeiro de 2001, da Gerência de Área de Próprios Nacionais que orienta sobre os procedimentos a serem adotados na destinação de imóveis da União para uso em serviço público federal, mediante Cessão de uso gratuito, aos Órgãos da Administração indireta (ON - GEAPN - 002):

I - Revogar o Anexo III - Quadro II - Escala de Prioridades, que estabelece a lista de prioridades para destinação de imóveis da União para uso em serviço público federal;

II - Retificar o inciso V do subitem 4.1.4 da ON-GEAPN-002 passando a ter a seguinte redação:

".....
V - outros pleitos relativos ao imóvel, se for o caso, bem como as demandas sociais relevantes, a necessidade de apoio ao desenvolvimento local, a vocação do imóvel e demais aspectos econômicos (eventuais gastos com locação pela União, por exemplo); e
....."

III - Retificar o subitem 4.5 da ON-GEAPN-002 passando a ter a seguinte redação:

"4.5 Para efeito da presente Orientação Normativa, o Gerente Regional do Patrimônio da União deverá analisar a vocação do imóvel e o respeito a sua função socio-ambiental".

IV - Revogar o subitem 4.5.1. da ON-GEAPN-002.

Art. 2º Retificar a Orientação Normativa nº 004, de 29 de novembro de 2001, da Gerência de Área de Próprios Nacionais que orienta sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao gerenciamento de Entregas e Cessões de uso para utilização dos imóveis Próprios Nacionais (ON - GEAPN - 004):

I - Revogar o Anexo II - Quadro II - Escala de Prioridades, que estabelece a lista de prioridades para Entregas e Cessões de uso dos imóveis da União;

II - Retificar o subitem 4.2 da ON-GEAPN-004 passando a ter a seguinte redação:

"4.2 O perfil vocacional dos imóveis de domínio da União deve ser abordado pela Gerência Regional a partir da demanda por imóveis existente na GRPU, adotando-se a proposição para a sua utilização/destinação, que pode ser:
....."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE JULHO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº .06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº .9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a ASSOCIAÇÃO CEARÁ DE ESCRITÓRIOS IMOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIAS - ASCERTI, inscrito no CNPJ 08.832.394/0001-56, da área de uso comum do povo, situada no calçadão da Avenida Beira Mar, para realização do evento SALÃO DO TURISMO IMOBILIÁRIO - FEIRA DE IMÓVEIS, que totaliza uma área de 1411,00 m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.002521/2007-71.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CEARÁ DE ESCRITÓRIOS IMOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIAS - ASCERTI, no período de 21/07/2007 à 31/07/2007, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 6.490,60 (seis mil quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

Substituto

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JULHO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº .06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº .9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a RÁDIO VERDES MARES LTDA, inscrito no CNPJ 07.199.656/0001-24, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, para realização do evento FÉRIAS 93, que totaliza uma área de 125,78 m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.003029/2007-12.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da RÁDIO VERDES MARES LTDA, no período de 20/07/2007 à 22/07/2007, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 173,58 (cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

Substituto

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 20 DE JULHO DE 2007

Aprova a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o Exercício de 2008.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições e competências que lhe confere o inciso IV do artigo 19 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o Exercício de 2008, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE autorizado a encaminhar a Proposta de que trata o art. 1º para integrar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, a ser submetido ao Congresso Nacional na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

ANEXO I

Quadro Síntese da Proposta Orçamentária do FAT para 2008

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Código / Especificação	2006	2007		2008
	Executado	Proposta CODEFAT	LOA	Pro-posta CODEFAT
Total	23.215.661.771	32.317.273.643	31.655.619.422	32.897.194.414
Programa				
0068 Erradicação do Trabalho Infantil	34.568	3.500.000	142.000	5.000.000
0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	15.007.754.421	15.802.299.702	15.559.542.381	19.473.844.413
0101 Qualificação Social e Profissional	85.481.074	311.000.000	114.698.608	958.000.000
0102 Rede de Proteção ao Trabalho	5.442.787	11.000.000	5.045.000	10.000.000
0103 Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda	-	3.120.000	3.020.000	12.000.000
0104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis	331.116.704	410.081.610	410.081.610	458.272.085
0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	153.490.585	357.096.244	169.609.736	322.592.415
0107 Erradicação do Trabalho Escravo	4.166.663	4.885.311	2.639.311	5.500.000



	0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	7.628.057.097	8.505.554.625	8.505.554.625	9.358.777.088			
	0999 Reserva de Contingência	-	6.883.786.151	6.883.786.151	2.268.258.413			
	1387 Microcrédito Produtivo Orientado	117.872	24.950.000	1.500.000	24.950.000			
Função								
	11 Trabalho	15.587.604.674	16.927.932.867	16.266.278.646	21.270.158.913			
	28 Encargos Especiais	7.628.057.097	8.505.554.625	8.505.554.625	9.358.777.088			
	99 Reserva de Contingência	-	6.883.786.151	6.883.786.151	2.268.258.413			
Subfunção								
	122 Administração Geral	155.416.881	408.359.701	175.207.736	354.692.415			
	123 Administração Financeira	219.916.898	322.485.459	136.151.292	191.889.105			
	125 Normatização e Fiscalização	13.306	2.619.800	1.545.000	5.420.000			
	126 Tecnologia da Informação	72.060.451	71.738.787	50.675.088	63.988.000			
	131 Comunicação Social	720.087	19.000.000	7.229.000	48.200.000			
	331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	14.950.915.611	15.668.171.219	15.659.957.314	19.319.296.393			
	332 Relações de Trabalho	9.920.177	8.239.304	12.981.433	41.073.000			
	333 Empregabilidade	172.420.551	385.548.597	205.819.522	1.180.750.000			
	334 Fomento ao Trabalho	-	25.570.000	3.820.000	35.650.000			
	571 Desenvolvimento Científico	6.220.712	16.200.000	12.892.261	29.200.000			
	846 Outros Encargos Especiais	7.628.057.097	8.505.554.625	8.505.554.625	9.358.777.088			
	999 Reserva de Contingência	-	6.883.786.151	6.883.786.151	2.268.258.413			
Grupo de Despesa								
	3 Outras Despesas Correntes	15.568.832.921	16.787.390.217	16.233.476.529	21.144.034.164			
	4 Investimentos	18.771.753	140.542.650	32.802.117	126.124.749			
	5 Inversões Financeiras	7.628.057.097	8.505.554.625	8.505.554.625	9.358.777.088			
	9 Reserva de Contingência	-	6.883.786.151	6.883.786.151	2.268.258.413			
Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - ODC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
	140	-	14.038.165.632	-	9.358.777.088	-	-	23.396.942.720
	150	-	170.854.375	-	-	-	-	170.854.375
	174	-	8.455.139	-	-	-	-	8.455.139
	176	-	164.759.766	44.098.500	-	-	59.917.917	268.776.183
	180	-	6.761.799.252	82.026.249	-	-	2.195.888.725	9.039.714.226
	182	-	-	-	-	-	12.451.771	12.451.771
Total	-	-	21.144.034.164	126.124.749	9.358.777.088	-	2.268.258.413	32.897.194.414

ANEXO II
Quadro de Créditos da Proposta Orçamentária do FAT para 2008

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0068	Erradicação do Trabalho Infantil							180	5.000.000
	Atividades								5.000.000
0068 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131							5.000.000
0068 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	5.000.000
0099	Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda								19.473.844.413
	Atividades								708.570.105
0099 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122							7.000.000
0099 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	7.000.000
			S	4-ODC	2	90	0	180	6.630.000
0099 2550	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra	11 333							370.000
0099 2550 0001	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	180	273.750.000
	Trabalhador colocado (unidade) 1.146.310		S	3-ODC	2	40	0	180	105.890.625
			S	3-ODC	2	50	0	180	82.649.688
			S	3-ODC	2	90	0	180	14.780.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	17.718.750
			S	4-INV	2	30	0	180	11.765.625
			S	4-INV	2	40	0	180	28.445.312
			S	4-INV	2	50	0	180	4.906.250
			S	4-INV	2	90	0	180	7.593.750
0099 2553	Identificador da População por maio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	11 332							41.073.000
0099 2553 0001	Identificador da População por maio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	150	41.073.000
	Carteira de trabalho emitida (unidade) 6.300.000		S	3-ODC	2	90	0	176	780.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	26.713.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	9.250.000
			S	4-INV	2	90	0	176	2.753.000
			S	4-INV	2	90	0	180	1.577.000
0099 2621	Relação Anual de Informação Sociais - RAIS	11 126							12.627.000
0099 2621 0001	Relação Anual de Informação Sociais - RAIS - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	150	12.627.000
	Vinculo empregaticio processado (unidade) 54.400.000		S	3-ODC	2	90	0	174	520.000
			S	3-ODC	2	90	0	176	3.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	6.095.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	3.012.000
0099 2624	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED	11 126							20.361.000
0099 2624 0001	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	150	20.361.000
	Admissão/Desligamento Processado (unidade) 26.000.000		S	3-ODC	2	90	0	176	20.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	361.000
0099 2633	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego	11 331							91.250.000
0099 2633 0001	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	180	91.250.000
	Trabalhador habilitado (unidade) 3.590.083		S	3-ODC	2	40	0	180	35.296.875
			S	3-ODC	2	50	0	180	27.882.813
			S	3-ODC	2	90	0	180	4.593.750
			S	3-ODC	2	90	0	180	5.906.250
			S	4-INV	2	30	0	180	3.921.875
			S	4-INV	2	40	0	180	9.148.437
			S	4-INV	2	50	0	180	1.968.750
			S	4-INV	2	90	0	180	2.531.250
0099 2C43	Coordenação técnica-Administrativa do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CO-DEFAT	11 334							1.200.000
0099 2C43 0001	Coordenação técnica-Administrativa do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	150	1.200.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	352.800
0099 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	11 125							847.200
0099 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	180	5.420.000
	Família ocupacional atualizada (unidade) 10		S	3-ODC	2	90	0	180	5.420.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	3.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	2.420.000



0099 4641 0099 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	11 131							19.000.000 19.000.000 19.000.000
0099 4741 0099 4741 0001	Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego - SIGAE Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego - SIGAE - Nacional <i>Sistema mantido (unidade) 1</i>	11 126	S	3-ODC	2	90	0	180	25.000.000 25.000.000
0099 4783 0099 4783 0001	Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial - Nacional <i>Benefício pago (unidade) 14.552.901</i>	11 123	S S	3-ODC 3-ODC	2 2	90 90	0 0	174 176	5.455.139 19.544.861 54.080.000 54.080.000 1.080.000 53.000.000
0099 4784 0099 4784 0001	Remuneração dos Agentes Pagadores do Seguro-Desemprego Remuneração dos Agentes Pagadores e Operacionalização do Seguro-Desemprego - Nacional <i>Benefício pago/processado (unidade) 25.783.295</i>	11 123	S S S	3-ODC 3-ODC 3-ODC	2 2 2	90 90 90	0 0 0	150 176 180	137.809.105 137.809.105 17.083.065 20.265.905 100.460.135
0099 4812 0099 4812 0001	Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED - Nacional <i>Pesquisa divulgada (unidade) 144</i>	11 571	S S	3-ODC 3-ODC	2 2	30 50	0 0	176 176	20.000.000 20.000.000 15.000.000 5.000.000
0099 0217 0099 0217 0001	Operações Especiais Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional <i>Trabalhador beneficiado (unidade) 5.472</i>	11 331	S S	3-ODC 3-ODC	1 1	90 90	0 0	140 180	18.765.274.308 7.905.644 7.905.644 5.533.951 2.371.693
0099 0581 0099 0581 0001	Pagamento do Benefício Abono Salarial Pagamento do Benefício Abono Salarial - Nacional <i>Trabalhador beneficiado (unidade) 14.552.901</i>	11 331	S S	3-ODC 3-ODC	1 1	90 90	0 0	140 180	5.530.102.380 5.530.102.380 3.683.302.000 1.846.800.380
0099 0583 0099 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional <i>Trabalhador beneficiado (unidade) 5.924.902</i>	11 331	S S	3-ODC 3-ODC	1 1	90 90	0 0	140 180	13.210.344.423 13.210.344.423 10.018.341.976 3.192.002.447
0099 0653 0099 0581 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional <i>Trabalhador doméstico beneficiado (unidade) 14.173</i>	11 331	S S	3-ODC 3-ODC	1 1	90 90	0 0	140 180	16.921.861 16.921.861 11.845.302 5.076.559
0101 0101 2272 0101 2272 0001	Qualificação Social e Profissional Atividades Gestão e Administração do Programa Gestão e Administração do Programa - Nacional	11 122	S S	3-ODC 3-ODC	2 2	50 90	0 0	180 180	958.000.000 958.000.000 44.000.000 44.000.000 30.000.000 14.000.000
0101 4641 0101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	11 131	S	3-ODC	2	90	0	180	7.000.000 7.000.000 7.000.000
0101 4725 0101 4725 0001	Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda - Nacional <i>Trabalhador qualificado (unidade) 1.036.364</i>	11 333	S S S S	3-ODC 3-ODC 3-ODC 3-ODC	2 2 2 2	30 40 50 90	0 0 0 0	180 180 180 180	570.000.000 570.000.000 120.000.000 85.000.000 142.650.000 222.350.000
0101 4728 0101 4728 0001	Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Ações do Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Ações do Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária - Nacional <i>Trabalhador qualificado (unidade)363.636</i>	11 333	S S S	3-ODC 3-ODC 3-ODC	2 2 2	30 40 40	0 0 0	180 150 180	200.000.000 200.000.000 130.000.000 30.000.000 40.000.000
0101 4733 0101 4733 0001	Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Políticas de Inclusão Social Qualificação de Trabalhadores Beneficiários Políticas de Inclusão Social - Nacional <i>Trabalhador qualificado (unidade) 145.455</i>	11 333	S S	3-ODC 3-ODC	2 2	30 40	0 0	150 150	80.000.000 80.000.000 30.000.000 50.000.000
0101 6405 0101 6405 0001	Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias Sociais de Qualificação Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias Sociais de Qualificação - Nacional <i>Metodologia e tecnologia implantada (unidade) 66</i>	11 333	S S	3-ODC 3-ODC	2 2	50 90	0 0	180 180	20.000.000 20.000.000 8.000.000 12.000.000
0101 6638 0101 6638 0001	Certificação Profissional de Trabalhadores Certificação Profissional de Trabalhadores - Nacional <i>Trabalhador qualificado (unidade) 37.000</i>	11 333	S S S S	3-ODC 3-ODC 3-ODC 3-ODC	2 2 2 2	30 40 50 90	0 0 0 0	180 180 180 180	37.000.000 37.000.000 19.000.000 7.000.000 7.000.000 4.000.000
0102 0102 4641 0102 4641 0001	Rede de Proteção ao Trabalho Atividades Publicidade de Utilidade Pública Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	11 131	S	3-ODC	2	90	0	180	10.000.000 10.000.000 4.000.000 4.000.000 4.000.000
0102 4767 0102 4767 0001	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT - Nacional <i>Sistema mantido (unidade) 1</i>	11 126	S	3-ODC	2	90	0	180	6.000.000 6.000.000 6.000.000
0103 0103 8617 0103 8617 0001	Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda Atividades Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional <i>Crédito controlado (unidade) 2173</i>	11 334	S S	3-ODC 3-ODC	2 2	50 90	0 0	180 180	12.000.000 12.000.000 12.000.000 12.000.000 2.000.000 10.000.000
0104 0104 0585 0104 0585 0001	Recursos Pesqueiros Sustentáveis Operações Especiais Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional <i>Pescador beneficiado (unidade) 315.731</i>	11 331	S	3-ODC	1	90	0	140	458.272.085 458.272.085 458.272.085 458.272.085 314.642.403



			S	3-ODC	1	90	0	180	143.629.682
0106	Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda								322.592.415
	Atividades								322.592.415
0106 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122							6.000.000
0106 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	176	6.000.000
			S	3-ODC	2	91	0	176	4.000.000
									2.000.000
0106 2619	Apoio à implementação de Políticas na Área do Trabalho	11 122							161.606.097
0106 2619 0001	Apoio à implementação de Políticas na Área do Trabalho - Nacional								161.606.097
			S	3-ODC	2	50	0	180	2.858.777
			S	3-ODC	2	90	0	150	16.794.000
			S	3-ODC	2	90	0	176	44.700.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	85.735.320
			S	4-INV	2	90	0	176	8.500.000
			S	4-INV	2	50	0	180	2.158.000
			S	4-INV	2	90	0	180	860.000
0106 2631	Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 122							8.705.300
0106 2631 0001	Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	~~8.705.300~~
			S	4-INV	2	90	0	180	30.000
0106 4815	Funcionamento das Unidades Regionais	11 122							124.881.018
0106 4815 0001	Funcionamento das Unidades Regionais - Nacional								124.881.018
	Unidade apoiada (unidade) 27		S	3-ODC	2	90	0	150	5.324.510
			S	3-ODC	2	90	0	176	20.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	66.711.008
			S	4-INV	2	90	0	176	32.845.500
0106 8073	Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego	11 131							12.200.000
	Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego - Nacional								12.200.000
	-Unidade atendido (unidade) 8.880.000		S	3-ODC	2	90	0	180	12.000.000
			S	4-INV	2	90	0	180	200.000
0106 8093	Observatório do Mercado de Trabalho	11 571							9.200.000
0106 8093 0001	Observatório do Mercado de Trabalho - Nacional								9.200.000
			S	3-ODC	2	30	0	180	5.000.000
			S	3-ODC	2	40	0	180	3.000.000
	Relatório de pesquisa (unidade) 21		S	3-ODC	2	90	0	180	1.200.000
0107	Erradicação do Trabalho Escravo								5.500.000
	Atividades								1.000.000
0107 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131							1.000.000
0107 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								1.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	1.000.000
	Operações Especiais								4.500.000
0107 0686	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	11 331							4.500.000
0107 0686 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo - Nacional								4.500.000
	Trabalhador beneficiado (unidade) 3.947		S	3-ODC	1	90	0	140	4.500.000
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								9.358.777.088
	Operações Especiais								9.358.777.088
0902 0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	28 846							9.358.777.088
0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional								9.358.777.088
			F	5-IFI	0	90	0	140	9.358.777.088
0999	Reserva de Contingência								2.268.258.413
	Operações Especiais								2.268.258.413
0999 0998	Reserva de Contingência	99 999							2.268.258.413
0999 0998 0001	Reserva de Contingência - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas								2.268.258.413
			S	9-RES	0	99	0	176	59.917.917
			S	9-RES	0	99	0	180	2.195.888.725
			S	9-RES	0	99	0	182	12.451.771
1387	Microcrédito Produtivo Orientado								24.950.000
	Atividades								24.950.000
1387 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122							2.500.000
1387 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								2.500.000
			S	3-ODC	2	50	0	180	1.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	950.000
			S	4-INV	2	90	0	180	550.000
1387 2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	11 334							22.450.000
1387 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito - Nacional								22.450.000
	Instituição apoiada (unidade) 140		S	3-ODC	2	50	0	180	11.450.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	5.000.000
			S	4-INV	2	50	0	180	6.000.000
Total									32.897.194.414

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 6 de junho de 2007

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 06 de fevereiro de 2007, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessões de vistos e permanente.

Processo nº. 46000021468200632 Estrangeiro: MASAYUKI HONJO Nacionalidade: Japonesa Passaporte: TE3621761 Tipo de Visto: Permanente Prazo: 5 anos Repartição Consular: Tóquio/Japão Amparo Legal: Resolução Normativa 70//06.

Processo nº. 08286001235200675 Estrangeiro: ACHRAF LEPTI Nacionalidade: Marroquina Passaporte: R555548 Tipo de visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Rabat/Marrocos Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 28/2007 -(ORDINARIA)
Sessão de 25 de julho de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 28/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 25/7/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-002.152/2006-0 (com 2 volumes e 5 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

TC-017.062/2007-6
Natureza: Administrativo
Interessada: SECEX/RN
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte S/A

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-007.106/2007-9 (com 1 volume)
Natureza: Administrativo (Recurso ao Plenário)
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Carlos Antônio Antunes de Macedo (CPF n.º 161.109.277-91)
Advogados constituídos nos autos: não há



TC 013.864/2004-1
Natureza: Recurso Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessado: Edson Navarro Tasso
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-007.162/2006-0
Natureza: Agravo em RA
Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Companhia de Transportes de Salvador - CTS, Consórcio Metrosal (Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens).
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, OAB/RJ 106.810; Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES
- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 009.361/2007-0
Anexo: TC 007.014/2007-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: não há

TC - 017.934/2007-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC 012.923/2007-4
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Interessado: Congresso Nacional
Advogados Constituídos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384)

CLASSE V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-002.158/2006-4 (com 4 anexos).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.234/2006-6 (com 2 volumes).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades; Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

CLASSE VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 018.750/2006-0
Natureza: Solicitação de Fiscalização
Entidade: Ordem dos Músicos do Brasil - Delegacia Regional de Bauru/SP
Interessado: Ministério Público Federal
Advogados constituídos nos autos: não há

TC 014.565/2006-3
Natureza: Representação
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)
Interessado: Ministério Público Federal no Estado do Ceará
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-014.096/2007-0
Natureza: Representação
Unidade: Governo do Estado de Roraima
Interessado: Senador Romero Jucá
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 20 de julho de 2007.
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 255, DE 17 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Publicar as anexas tabelas de vencimentos e de cargos em comissão e funções comissionadas dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, a serem observadas nas vigências especificadas.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXO								
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS								
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA					
			De 1º/07/2007 a 30/11/2007			De 1º/12/2007 a 30/06/2008		
			VENCIMENTO	GAJ (39%)	VENCIMENTOS (LEI Nº 8.852/94)	VENCIMENTO	GAJ (42%)	VENCIMENTOS (LEI Nº 8.852/94)
Analista Judiciário	C	15	5.885,94	2.295,52	8.181,46	6.178,16	2.594,83	8.772,99
		14	5.702,13	2.223,83	7.925,96	5.989,22	2.515,47	8.504,69
		13	5.524,09	2.154,40	7.678,49	5.806,08	2.438,55	8.244,63
		12	5.351,64	2.087,14	7.438,78	5.628,56	2.364,00	7.992,56
		11	5.184,60	2.021,99	7.206,59	5.456,50	2.291,73	7.748,23
		10	4.953,82	1.931,99	6.885,81	5.197,74	2.183,05	7.380,79
	B	9	4.799,09	1.871,65	6.670,74	5.038,76	2.116,28	7.155,04
		8	4.649,23	1.813,20	6.462,43	4.884,67	2.051,56	6.936,23
		7	4.504,08	1.756,59	6.260,67	4.735,32	1.988,83	6.724,15
		6	4.363,48	1.701,76	6.065,24	4.590,55	1.928,03	6.518,58
		5	4.169,30	1.626,03	5.795,33	4.372,91	1.836,62	6.209,53
		4	4.039,07	1.575,24	5.614,31	4.239,15	1.780,44	6.019,59
	A	3	3.912,93	1.526,04	5.438,97	4.109,50	1.725,99	5.835,49
		2	3.790,76	1.478,40	5.269,16	3.983,83	1.673,21	5.657,04
		1	3.672,41	1.432,24	5.104,65	3.862,03	1.622,05	5.484,08
Técnico Judiciário	C	15	3.557,78	1.387,53	4.945,31	3.743,96	1.572,46	5.316,42
		14	3.446,75	1.344,23	4.790,98	3.629,53	1.524,40	5.153,93
		13	3.339,20	1.302,29	4.641,49	3.518,61	1.477,82	4.996,45
		12	3.235,02	1.261,66	4.496,68	3.411,09	1.432,66	4.843,75
		11	3.134,11	1.222,30	4.356,41	3.306,88	1.388,89	4.695,77
		10	2.994,32	1.167,78	4.162,10	3.149,80	1.322,92	4.472,72
	B	9	2.900,85	1.131,33	4.032,18	3.053,51	1.282,47	4.335,98
		8	2.810,33	1.096,03	3.906,36	2.960,19	1.243,28	4.203,47
		7	2.722,64	1.061,83	3.784,47	2.869,73	1.205,29	4.075,02
		6	2.637,71	1.028,71	3.666,42	2.782,04	1.168,46	3.950,50
		5	2.520,09	982,84	3.502,93	2.649,93	1.112,97	3.762,90
		4	2.441,43	952,16	3.393,59	2.568,92	1.078,95	3.647,87
	A	3	2.365,23	922,44	3.287,67	2.490,40	1.045,97	3.536,37
		2	2.291,42	893,65	3.185,07	2.414,29	1.014,00	3.428,29
		1	2.219,93	865,77	3.085,70	2.340,51	983,01	3.323,52
Auxiliar Judiciário	C	15	2.117,77	825,93	2.943,70	2.225,12	934,55	3.159,67
		14	2.035,90	794,00	2.829,90	2.136,08	897,15	3.033,23
		13	1.957,24	763,32	2.720,56	2.050,65	861,27	2.911,92
		12	1.881,67	733,85	2.615,52	1.968,68	826,83	2.795,53
		11	1.809,06	705,53	2.514,59	1.890,03	793,81	2.683,84
		10	1.728,99	674,31	2.403,30	1.800,82	756,34	2.557,16
	B	9	1.662,41	648,34	2.310,75	1.729,00	726,18	2.455,18
		8	1.598,42	623,38	2.221,80	1.660,07	697,23	2.357,30
		7	1.536,92	599,40	2.136,32	1.593,92	669,45	2.263,37
		6	1.477,84	576,36	2.054,20	1.530,45	642,79	2.173,24
		5	1.412,89	551,03	1.963,92	1.458,64	612,63	2.071,27
		4	1.358,67	529,88	1.888,55	1.400,64	588,27	1.988,91
	A	3	1.306,57	509,56	1.816,13	1.344,98	564,89	1.909,87
		2	1.256,49	490,03	1.746,52	1.291,57	542,46	1.834,03
		1	1.208,37	471,26	1.679,63	1.240,30	520,93	1.761,23

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA - INTEGRAL - VIGÊNCIA							
De 1º/07/2007 a 30/11/2007			De 1º/12/2007 a 30/06/2008				
FUNÇÃO COMISSIONADA		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO COMISSIONADA		CARGO EM COMISSÃO	
FC-06	4.726,70	CJ-04	9.544,18	FC-06	4.726,70	CJ-04	10.128,52
FC-05	3.434,43	CJ-03	8.454,56	FC-05	3.434,43	CJ-03	8.972,18
FC-04	2.984,45	CJ-02	7.437,17	FC-04	2.984,45	CJ-02	7.892,51
FC-03	2.121,65	CJ-01	6.489,12	FC-03	2.121,65	CJ-01	6.886,41
FC-02	1.823,15			FC-02	1.823,15		
FC-01	1.567,95			FC-01	1.567,95		

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO - VIGÊNCIA							
De 1º/07/2007 a 30/11/2007				De 1º/12/2007 a 30/06/2008			
FUNÇÃO COMISSIONADA		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO COMISSIONADA		CARGO EM COMISSÃO	
FC-06	2.368,18	CJ-04	4.803,99	FC-06	2.560,23	CJ-04	5.503,23
FC-05	1.842,37	CJ-03	4.283,77	FC-05	1.948,74	CJ-03	4.896,73
FC-04	1.562,48	CJ-02	3.785,22	FC-04	1.665,41	CJ-02	4.320,56
FC-03	1.162,29	CJ-01	3.306,41	FC-03	1.221,41	CJ-01	3.772,66
FC-02	960,05			FC-02	1.021,42		
FC-01	787,16			FC-01	850,44		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 17 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a homologação dos resultados finais do Concurso Público regido pelo Edital nº 04/2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 04/2006, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2006, Seção 3, páginas 128 a 139, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, e o constante do Processo Administrativo nº 06/0032560.1, resolve:

I - HOMOLOGAR:

a) o resultado final das Carreiras de ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA APOIO ESPECIALIZADO/ESPECIALIDADES: CONTADORIA, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, INFORMÁTICA, MEDICINA (CLÍNICA GERAL), MEDICINA (PSQUIATRIA), TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA APOIO ESPECIALIZADO/ESPECIALIDADES: INFORMÁTICA e OPERAÇÃO DE COMPUTADORES, ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, conforme listas classificatórias constantes do Edital nº 03/2007, publicado no Diário Oficial da União de 17/04/2007, Seção 3, páginas 91 a 128;

b) o resultado final das Carreiras de TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA-JUDICIÁRIA e TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA SERVIÇOS GERAIS/ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTES, conforme listas classificatórias constantes do Edital nº 08/2007, publicado no dia 19/06/2007 no Diário Oficial da União, Seção 3, página 94, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região.

Des. Federal SILVIA GORAIEB

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****DESPACHOS DO PRESIDENTE**
Em 17 de julho de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 017/2007, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 022/2007, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: Cavalheiro Materiais de Construção Ltda, itens 01, 06, 08, 09, 13, 19, 23, 24 e 25 (R\$ 89.368,40); Ferragens Candanga Ltda-ME, itens 02, 07, 10, 15, 20 e 22 (R\$ 87.269,60); Metalúrgica Moura Ltda-ME, item 17 (R\$ 34.470,00); Ferragens Gama Comércio Ltda, item 04 (R\$ 4.590,00); Roma Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda, itens 05, 11 e 12 (R\$ 18.840,00); Joaquim da Silva Barbosa-ME, itens 03, 14 e 21 (R\$ 22.074,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 256.612,00. O inteiro teor da Ata N. 022/2007 encontra-se disponível no site www.tjdft.gov.br e no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 14.130/2006).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 026/2007, tornando pública, nos termos do

art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 021/2007, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: Alcir da Silva Nascimento - ME, itens 07 e 15 (R\$ 277,25); G. Dias de Souza Comercial Dias Bueno Ltda, itens 02, 04, 05, 06, 08, 11, 20, 24 e 25 (R\$ 1.153,90); Unilimp Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda, itens 01, 03, 09, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26 e 27 (R\$ 4.672,35), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 6.103,50. O inteiro teor da Ata N. 021/2007 encontra-se disponível no site www.tjdft.gov.br e no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 12.527/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
Em 19 de julho de 2007Ratificação de Despesa
Processo TRT N. 2787/2007

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, referente à locação dos imóveis que abrigam as

Seções de Almoxarifado e de Arquivo-Geral, no valor mensal de R\$ 6.476,50, por um período de 24 meses, a contar de 18.07.2007.

Ratificação de Despesa
Processo TRT N. 1486/2007

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, referente à locação do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Amambai-MS, no valor mensal de R\$ 1.265,04, por um período de 12 meses, a contar de 1º de maio de 2007.

Ratificação de Despesa
Processo TRT N. 2690/2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, referente à renovação das assinaturas das revistas técnicas Construção Mercado, Técnica e AU - Arquitetura e Urbanismo, pelo período de julho/2007 a junho/2008, junto à empresa BP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.900.579/0001-37, no valor de R\$ 792,00.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Em exercício*Uma viagem no tempo!*

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.